00100.076613/2020-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 98, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – CONTINUAÇÃO DA ATA DA 75ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 6 DE AGOSTO DE 2020

1.1 – REABERTURA DA SESSÃO ÀS 16 HORAS E 18 MINUTOS 10

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1208, 1209, 2024 e 2261/2020)

Projeto de Lei nº 1166/2020, do Senador Alvaro Dias, que *estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 56-PLEN)** e a **Emenda nº 53-PLEN, destacada**, após **Parecer nº 101/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Lasier Martins; **Emendas nºs 1 a 55-PLEN**; e **Requerimentos nºs 379, 381, 384, 1705, 1712, 1713 e 1714/2020**. (votação nominal). 10

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1166/2020 definitivamente adotado (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1208, 1209, 2024 e 2261/2020). À Câmara dos Deputados. 50

1.2.2 – Item 4 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 2482 e 3654/2020)

Projeto de Lei nº 3716/2020, do Senador Dário Berger, que *dispõe sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.* **Aprovado o Projeto de Lei nº 2482/2020 na forma do Substitutivo (Emenda nº 11-PLEN)**, após **Parecer nº 102/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Eduardo Braga; **Emendas nºs 1 a 10-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1715 e 1722/2020**. 50

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2482/2020 definitivamente adotado (prejudicados os Projetos de Lei nºs 3716 e 3654/2020). À sanção. 57

1.2.3 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 752/2019, do Senador Weverton, que *susta o Decreto nº 10.157, de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros.* **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 103/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

1.2.4 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2020, que *aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque*. **Aprovado**, após **Parecer nº 104/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Fernando Collor. À promulgação. 71

1.2.5 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 96/2020, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus*. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 1 a 5-PLEN**. 74

1.3 – ENCERRAMENTO 76

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 75ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 1166/2020

Emendas nºs 1 a 55-PLEN 78

Parecer nº 101/2020-PLEN-SF 196

Requerimentos nºs 379, 381, 382, 384, 1705, 1712, 1713, 1714 e 1718/2020 220

Listas de votação 242

2.1.2 – Projeto de Lei nº 3716/2020

Emendas nºs 1 a 10-PLEN 249

Parecer nº 102/2020-PLEN-SF 266

Requerimentos nºs 1670, 1715 e 1722/2020 279

2.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 752/2019

Parecer nº 103/2020-PLEN-SF 286

2.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2020

Parecer nº 104/2020-PLEN-SF 292

2.1.5 – Projeto de Lei Complementar nº 96/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 304

Requerimentos nºs 1723 e 1724/2020 311

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

De diversos Senadores, de adição de assinaturas à Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2020 .. 316

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 4106/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica.* 337

Nº 4108/2020, do Senador Jayme Campos, que *altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.* 353

Nº 4109/2020, do Senador Weverton, que *ajusta o período de suspensão dos prazos de valide dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).* 359

Nº 4116/2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a infração de transportar embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo.* 366

3.1.3 – Projetos de Resolução

Nº 34/2020, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio.* 372

Nº 35/2020, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *cria as consultas públicas sobre temas de interesse do Senado Federal.* 378

3.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 27/2020, primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.* 383

3.1.5 – Requerimentos

Nºs 1621, 1727 e 1728/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura à Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2020. 392

Nºs 1700, 1704, 1709, 1711, 1716 e 1719/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 4106/2020. 398

Nº 1701/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 410

Nº 1702/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Defesa. 413

Nº 1703/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 417

Nº 1706/2020, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado da Saúde interino. 421

Nº 1708/2020, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

Nº 1725/2020, da Senadora Rose de Freitas, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 430

Nº 1726/2020, da Senadora Rose de Freitas, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 436

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 440

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 443

6 – LIDERANÇAS 444

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 446

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 449

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 453

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Ata da 75ª Sessão, Deliberativa Remota, em 6 de agosto de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência da Sra. Leila Barros e do Sr. Eduardo Gomes.

(Reabertura da sessão às 16 horas e 18 minutos e encerra-se às 21 horas e 12 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

75ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 05/08/2020 14:30:00 até 06/08/2020 21:15:00

Votos no período: 05/08/2020 14:30:00 até 06/08/2020 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 06/08/2020 21:15:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

75ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 05/08/2020 14:30:00 até 06/08/2020 21:15:00

Votos no período: 05/08/2020 14:30:00 até 06/08/2020 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 06/08/2020 21:15:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Declaro reaberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A Sessão Deliberativa Remota de hoje é continuação da sessão de ontem, dia 5 de agosto, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, do Senador Alvaro Dias, Relator: Senador Lasier Martins;

– Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020, do Senador Izalci Lucas, Relator: Senador Jorginho Mello;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, do Senador Weverton, Relator: Senador Marcos Rogério;

– Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, Relator: Senador Eduardo Braga; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020, Relator: Senador Fernando Collor.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item 1.

Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, do Senador Alvaro Dias, que estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021, tramitando em conjunto com os Projetos nºs 1.208 e 1.209, de 2020, da Senadora Rose de Freitas.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 55, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.1.1 do Sumário**)

A Emenda nº 8 foi retirada pela autora. (*Pausa.*)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta dessas matérias com os seguintes projetos de lei, que tratam de tema correlato:

– Projeto de Lei nº 2.024, de 2020, do Senador Dário Berger, objeto do Requerimento nº 374, de 2020; e

– Projeto de Lei nº 2.261, de 2020, do Senador Jorge Kajuru.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do Senador Lasier Martins para proferir parecer em Plenário.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente Eduardo Gomes. Saúdo as Sras. e os Srs. Senadores, os telespectadores da TV Senado.

V. Exa. já identificou do que se trata, apenas quero realçar, então, que é o Projeto 1.166/2020, que estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 a julho de 2021.

Relatório.

Em análise deste Plenário, o Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, que tramita em conjunto com os PLs nºs 1.208, 1.209, de 2020, conforme Requerimento nº 175, de 2020, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, e os PLs 2.024 e 2.261, de 2020 nos termos de requerimentos aprovados em Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PL nº 1.166, do Senador Álvaro Dias, estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

O PL contém dois artigos. O *caput* e o §1º do art. 1º estabelecem o objeto descrito na ementa. Em seu §2º, dispõe que o Banco Central do Brasil fará a fiscalização do cumprimento da lei por parte das instituições financeiras.

Além disso, estabelece no §3º que os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro não podem ser diminuídos. A seu turno, o §4º prevê que o descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo configura o crime de usura, previsto no art. 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. O art. 2º determina a cláusula de vigência, que é imediata.

O PL nº 1.208, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, também contém dois artigos e objetiva vedar, cumulativamente, a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República.

O PL nº 1.209, de 2020, também da Senadora Rose de Freitas, veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública. O art. 2º trata da cláusula de vigência imediata.

O PL nº 2.024, de 2020, do Senador Dário Berger, possui três artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e determina que o prazo de duração do Programa será até o fim do estado de calamidade pública ou março de 2021, o que for maior. O art. 2º estabelece que os juros das linhas de crédito serão de até 10% ao ano para os créditos de até R$10 mil, e de 20% ao ano para os créditos acima desse valor. Além disso, estabelece que os empréstimos dessas linhas de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e que o descumprimento dos juros estabelecidos configura o crime de usura, previsto no art. 4º da Lei nº 1.521, de dezembro de 1951.

O art. 3º trata da cláusula de vigência, que é imediata.

O PL nº 2.261, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, possui dois artigos e objetiva, em seu art. 1º, limitar os juros da linha de crédito do cheque especial ao mesmo nível do limite máximo de juros do crédito consignado, previsto pela Lei nº 10.820, de dezembro de 2003, ofertadas a pessoas físicas com renda inferior a dois salários mínimos, até o término do estado de calamidade pública. O art. 2º trata da cláusula de vigência, que é imediata.

Com a sistemática adotada para as sessões remotas em substituição à Comissão ou às Comissões, foram apresentadas 55 emendas.

Análise.

Formalmente, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, consoante art. 22, inciso VII, da Carta Maior. Cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, conforme art. 48, inciso XIII, da Constituição. Os projetos de lei não adentram as competências privativas do Presidente da República, que estão previstas nos arts. 61 e 84, da Carta Maior, não incorrendo, portanto, em vício de origem dos projetos em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Igualmente, do ponto de vista da constitucionalidade material, também não vemos impedimento à tramitação de projeto que vise a regular o limite máximo das taxas de juros praticadas pelo sistema financeiro.

Reconhecemos, por certo, a plena validade do princípio da livre iniciativa e concorrência, previsto já no art. 1º da Constituição Federal, como fundamento de nossa República, e no art. 170, como princípio geral da atividade econômica.

Esse princípio, no entanto, não exime o poder público de intervir no mercado quando isso se faz necessário, desde que não inviabilize o setor econômico específico, ou interfira desarrazoadamente em seu equilíbrio. Como vamos demonstrar, o projeto de lei não comete nenhum desses excessos.

Em primeiro lugar, o projeto se direciona a um segmento de crédito específico, pouco representativo do mercado total, mas que tem gerado enormes danos ao consumidor. Como iremos demonstrar na análise de mérito, o crédito tomado pelo consumidor por meio dessas modalidades está condicionado ao pagamento de juros em montantes completamente absurdos e descolados da realidade de juros vigentes em nosso País. Somente isso já justificaria a intervenção do Estado nesse segmento, inclusive em defesa do setor de crédito, preservando a capacidade financeira dos tomadores e garantindo a saúde de todo o mercado, justamente em defesa da livre iniciativa e livre concorrência.

A propósito, dizer que o Estado não pode intervir na fixação de limites de juros implica decretar a invalidade da própria Lei nº 4.595, de dezembro de 1964, que outorga, em seu art. 4º, inciso IX, competência ao Conselho Monetário Nacional para – entre aspas: "Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil ..."

Foi justamente com base nessa competência que foi editada a Resolução 4.765, de novembro de 2019, pelo Banco Central, impondo regras e limites aos juros no Brasil. Ora, se essa resolução, que tem natureza infralegal, foi considerada válida e até aplaudida por muitos, por que a fixação de limite, diretamente por lei, não seria?

Além disso, a presente proposta tem uma limitação temporal importante. Repito essa colocação, a presente proposta tem uma limitação temporal importante: o período de calamidade que ora vivenciamos. A fixação do limite de juros valerá para contratos celebrados até o final da calamidade pública, quando deveremos estar vivenciando plenamente a recuperação econômica. Trata-se de um momento de exceção, em que os princípios constitucionais têm de ser ponderados com a realidade, e não podem adquirir caráter absoluto, inviabilizando a própria saída da crise. Essa limitação temporal, ademais, demonstra o cuidado e a razoabilidade com que agiu o autor da proposição, em cumprimento à Constituição Federal.

A situação de calamidade, ademais, remete-nos a outra ponderação que gostaríamos de fazer. O art. 5º, XXXVI, da Constituição, veda que a lei prejudique o ato jurídico perfeito. Os contratos de crédito já celebrados desde março de 2020, portanto, não poderiam ser atingidos. Ocorre que o cumprimento dos contratos depende de estarem mantidas as condições vigentes durante sua celebração. É o que os juristas chamam de cláusula *rebus sic stantibus*. Um fato extraordinário e imprevisível como foi esta pandemia, só igualada à gripe espanhola de 1918, mudou completamente o equilíbrio desses contratos. Uma renegociação é possível e até necessária, vindo a lei para ajudar na fixação de novas condições. Não há nada de inconstitucional nisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É certo que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito – aquele em que de fato as obrigações se cumpriram e encerraram –, mas aqui se trata de atos pendentes. As relações acabadas continuam protegidas pela Constituição e não serão desconstituídas – o projeto não o determina. Mas nada impede que a lei disponha sobre relações jurídicas pendentes – e essa é a intenção deste projeto.

E o fundamento de tal alteração sobre relações constituídas no passado, no presente caso, encontra-se há muito abrigada no nosso direito, seja pela teoria da imprevisão, seja pela consideração da álea extraordinária. Portanto, se o próprio Judiciário pode e é capaz de reconhecer a necessidade de – em momentos excepcionais como o que vivemos – readequar contratos já firmados, quanto mais não o poderia o próprio legislador?

Por essas razões, somos pela constitucionalidade do PL 1.166, de 2020.

Inexiste impedimento jurídico à apresentação de proposição legislativa por membro deste Parlamento nos termos dos projetos em análise. A escolha por lei ordinária é adequada, pois não há, nos projetos de lei em análise, matéria reservada à lei complementar pela Constituição Federal. Logo, correta a espécie normativa apresentada.

Ainda sob o aspecto formal, os projetos de lei não têm implicações sobre as finanças públicas do País, pois não aumentam a despesa fiscal nem promovem renúncia de receitas. Porém, mesmo que atingissem as finanças públicas, estariam amparadas pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais, conforme previsto pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A pandemia do Covid-19 afetou a economia global. A crise sanitária e econômica causada pela pandemia do coronavírus requer uma imediata resposta do Poder Público. O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus. O Brasil está vivendo duas tragédias: uma, por milhares de perdas humanas e hospitais lotados; e outra, de ordem material, que se agrava dia a dia, com milhares de perdas de empregos, falências de empresas e a fome rondando as periferias das cidades, consequências da devastadora pandemia que assola o mundo.

É nesse cenário doloroso que analisamos os projetos de lei de redução de juros, com duração temporária, que aliviará em parte as aflições de parcela de brasileiros. Trata-se de uma excepcionalidade ante as graves crises de difícil solução tanto por cientistas quanto por economistas.

É medida de emergência. Se a vida é o mais importante, com ela há natural relação com a necessidade alimentar àquele vasto contingente de desempregados, pequenos empresários inativos, com os carentes que se disseminam por toda parte, tanto quanto agora os devedores surpreendidos pela crise.

Em meio a isto, para mais nos aterrorizar, o organismo da ONU que lida com problemas da alimentação acaba de avaliar que o Brasil voltará ao mapa da fome. Menos mal que, nesta hora, se movimentam incontáveis brasileiros e instituições sensíveis e solidárias, com ajudas, e assim se constatam os esforços governamentais, com socorros assistenciais de altos custos.

Neste contexto de dificuldades, quando se apela por mais participações efetivas de apoios materiais, é que se confia na compreensão das instituições financeiras, para que deem sua cota de colaboração, e, apenas em algumas carteiras, dentro de seus programas gerenciais.

O período de apoio será curto e, como já frisado, na excepcionalidade que vivemos. O foco é proteger os detentores de cartões de crédito e de cheque especial, atormentados com juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rotativos estratosféricos, para que possam se sentir aliviados nesse particular, ao menos no período da pandemia. Já chegam as virulências da doença e da crise econômica.

Na mitigação das consequências econômicas da pandemia de coronavírus, as iniciativas legislativas englobam: i) aumentos dos gastos diretos, especialmente com saúde e pagamentos de benefícios bem como postergação de receitas; ii) crédito subsidiado ao setor privado com recursos públicos da União e de suas instituições financeiras; e iii) regulação da atividade privada, inclusive com limitações de alguns preços, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, e apensados, em análise.

Quanto ao setor financeiro, consideramos que é um setor que precisa de uma contribuição que vá além da simples postergação de empréstimos. Frise-se que, sobre esses empréstimos com datas de vencimento postergadas, continuam a incidir juros anteriormente contratados.

Quanto ao mérito, a questão dos altos juros do rotativo do cartão de crédito e do cheque especial é muito grave. Acreditamos que os juros abusivos cobrados pelas instituições financeiras causam até mesmo um risco de reputação a elas mesmas. Ademais, esses juros abusivos colocam um freio no consumo, prejudicando toda a economia.

Não podemos deixar de mencionar que o setor financeiro possui um retorno sobre o patrimônio que tem girado ao redor de 20% ao ano, mesmo em situações de crise aguda, como a que tivemos em 2015 e 2016, e nesse período de estagnação econômica que perdura até os nossos dias. A recessão econômica é certa e podemos cair em uma depressão, se medidas vigorosas não forem tomadas.

Sabemos que as limitações a juros são bastante comuns. Há diversas linhas do chamado crédito direcionado, que possuem limitação de juros. São as linhas do microcrédito, crédito imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação, crédito consignado e diversas outras linhas de crédito em que os juros são limitados, conforme o tipo de captação de recursos das instituições financeiras ou simplesmente, porque há uma limitação legal ou infralegal a determinar um teto para os juros, dada a garantia ofertada.

Por outro lado, há diversas linhas de crédito que são chamadas de crédito livre em que não há uma limitação para os juros e eles são determinados pelas chamadas forças de mercado de oferta e de demanda pelo crédito. As linhas de crédito do cheque especial e do cartão fazem parte das chamadas linhas de crédito.

De acordo com a nota à imprensa de abril de 2020 do Banco Central do Brasil, em março do corrente ano, a linha de crédito do cheque especial importava um saldo de cerca de R$52 bilhões, sendo R$20 bilhões para as pessoas jurídicas e R$32 bilhões para as pessoas físicas, com juros médios de 312% ao ano para as pessoas jurídicas e de 130% ao ano para as pessoas físicas. A linha de crédito do cheque especial apresentava taxa de inadimplência média de 14,8% para as pessoas jurídicas e 15,2% para as pessoas físicas em março do corrente ano. Não são disponibilizadas informações acerca do limite de crédito total do cheque especial e do cartão de crédito no sistema financeiro nacional.

No cartão de crédito, os empréstimos totalizavam cerca de R$112 bilhões, sendo que para as pessoas jurídicas estavam em cerca de R$8 bilhões e para as pessoas físicas em R$104 bilhões, com juros médios de 140% para as pessoas jurídicas e 326% para as pessoas físicas. A taxa de inadimplência do cartão de crédito para pessoas jurídicas estava em 5,5% e para as pessoas físicas situava-se em 6,6%.

Essa taxa média de inadimplência envolve as operações do rotativo do cartão de crédito, em que o cliente passa a pagar juros quando não quita a fatura no vencimento, e saques em dinheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na função crédito, o que torna a linha muito próxima da linha de cheque especial; e, no parcelado, em que o cliente parcela a compra no cartão de crédito com juros, combina o parcelamento da fatura do cartão de crédito e o pagamento parcelado de saques na função crédito. A inadimplência do rotativo do cartão de crédito para pessoas físicas estava em 35,3% e para o crédito parcelado no cartão de crédito estava em 5,3%. Isso significa dizer que a média de 6,6% é ponderada pelo volume de crédito de cada modalidade. O Banco Central do Brasil não divulga a ponderação para pessoas jurídicas.

É importante observar que as linhas de crédito do cheque especial e do cartão de crédito totalizavam cerca de R$164 bilhões. Esse valor representa menos de 5% do total de empréstimos do Sistema Financeiro Nacional. Vou repetir esse dado: esse valor representa menos de 5% do total de empréstimos do Sistema Financeiro Nacional, que era de cerca de R$3,6 trilhões.

Isso significa dizer que, mesmo que considerássemos que as linhas de crédito emergenciais se tornariam deficitárias, as instituições financeiras possuem larga margem de lucros correntes, lucros acumulados e de patrimônio líquido de referência para contribuir com o País e com seus clientes nesse momento de extrema crise humanitária e econômica.

Sabemos que as instituições financeiras obtêm lucros dessas linhas e de outras linhas de crédito e continuarão a obter lucros, mesmo com a aprovação da temporária limitação de juros.

Vários países como Portugal, Espanha, Alemanha e Itália já utilizam limitadores máximos, e os bancos competem livremente no mercado abaixo desses limites. Na América Latina, em que não há limitação, ainda assim as médias de juros giram em torno de 40% a 55%, bem abaixo dos valores praticados no Brasil.

Assim sendo, observando algumas emendas apresentadas, propomos que o projeto de lei limite quaisquer linhas de crédito do cartão de crédito e do cheque especial em 30% ao ano – é a nossa proposta, 30% ao ano! –, com exceção das linhas de cartão de crédito das instituições financeiras inovadoras, as chamadas *fintechs*, que teriam um limite de 35% ao ano. Propomos que essa limitação temporária vigore também até o final do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

Cabe observar que as sociedades de crédito direto e instituições de pagamento, muitas vezes, atendem às faixas de renda de menor nível e não cobram tarifas. Dessa forma, buscam incentivar o uso do cartão de crédito e, ao mesmo tempo, obtêm receita apenas dos que atrasam o pagamento da fatura na data do vencimento. Portanto, consideramos a diferenciação pequena e uma sinalização de apoio a esse importante segmento do sistema financeiro nacional, que aumenta a competição com as instituições financeiras tradicionais.

É importante ressaltar que a limitação não pode ser fixa por um longo período, porque as condições econômicas podem mudar e sempre pode haver variação na taxa de captação de recursos, que é relacionada à taxa básica de juros, e nos outros custos, tais como, inadimplência, custos administrativos e custos tributários.

Quanto às vedações de cobrança de juros e multas por atraso na compra de produtos e serviços e nas operações de crédito bancário, estabelecidos pelos Projetos de Lei nºs 1.208 e 1.209, de 2020, consideramos bastante razoável, pois os juros estabelecidos previamente continuarão a correr sobre o saldo devedor. Vale lembrar que essas postergações já estão ocorrendo por livre negociação entre as partes credora e devedora em alguns casos.

Também devemos observar que a postergação do crédito enseja maior necessidade de capital das empresas credoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a Resolução nº 4.782, de 16 de março deste ano de 2020, do Conselho Monetário Nacional, estabeleceu critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Dessa forma, consideramos adequada a aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.208 e 1.209, de 2020, inclusive retroagindo a não cobrança de juros de mora ao início da decretação do estado de calamidade pública.

A diferença a ser notada em relação à anterioridade da vigência do PL nº 1.166, de 2020, é que a não cobrança de juros de mora não significa a repactuação dos juros remuneratórios, mas um incentivo à pontualidade, quebrada por motivo de força maior, no caso da pandemia. Os juros moratórios, por sua vez, são uma penalidade.

Em relação ao PL nº 2.024, de 2020, consideramos que limitar por quantidade de crédito pode levar a uma discriminação em que alguém de maior renda pode obter crédito com taxa menor. Para isso, bastaria limitar o crédito em R$10 mil. Além disso, a faixa de crédito se choca com o objetivo de manutenção dos limites de crédito do PL nº 1.166, de 2020.

Todavia, consideramos adequada a proposta de isentar os empréstimos dessas linhas de crédito do pagamento do IOF. Assim, a incorporamos ao nosso substitutivo.

No que se refere ao PL nº 2.261, de 2020, consideramos oportuna a proposta, porque atende um público de menor renda, que tanto está sofrendo nesse momento de incertezas, e, por isso, também a incorporamos ao nosso substitutivo.

Análise das Emendas

A Emenda nº 1, do Senador Dário Berger, estende a limitação proposta de 20% ao ano, para quaisquer modalidades de crédito ofertadas a pequenos e médios empresários ou pequenos e médios produtores agrícolas. A sugestão é meritória, pois os produtores rurais, sobretudo na Região Sul do País, já estão tendo perdas por causa da estiagem prolongada na região, além dos efeitos da pandemia. Mas as modalidades de crédito destinadas ao produtor rural já têm condições diferenciadas, às vezes até subsidiadas pelo Governo. Assim, não entendemos adequado tratar do tema neste PL, mas em proposta autônoma. Rejeitada.

A Emenda nº 2, do Senador Plínio Valério, propõe suspender, pelo prazo de 120 dias, o vencimento das parcelas de consignados, de qualquer modalidade, sendo o valor reposto em 24 meses nos meses seguintes. A Emenda nº 4, do Senador Paulo Paim, quer incluir a limitação para todos os consignados de aposentados e empregados pela CLT. Apesar de meritórias, cabe observar que os empréstimos consignados já praticam taxas de juros menores do que as de cartão de crédito e cheque especial. Ademais, os proventos de servidores públicos ativos e inativos e os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência não foram reduzidos até o momento. Cabe também registrar que o Senado Federal aprovou recentemente o PL 1.328, de 2020, que prevê a suspensão de até quatro parcelas dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários. Prejudicadas.

A Emenda nº 3, do Senador Randolfe Rodrigues, sugere que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas para cartão de crédito e cheque especial, até julho de 2021, sejam de 10% ao ano para créditos até R$10 mil e 20% ao ano para créditos acima de R$10 mil. Apesar de compreender o mérito da proposta, entendemos que o estabelecimento de um limite menor do que o proposto inicial pode causar sérias distorções no mercado de crédito. Rejeitada.

A Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, reproduz os termos do PL 1.209, de 2020, de sua autoria, para vedar a cobrança de multas e juros de pagamentos, de operações de crédito, inclusive cartão de crédito, do Banco do Brasil, do BNDES e de instituições públicas e privadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante a pandemia. A Emenda nº 6 também reproduz o teor do PL 1.208 para vedar a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras diretas de produtos e serviços. Acataremos o mérito dos referidos PLs na forma do substitutivo apresentado. Rejeitadas, portanto, as emendas.

A Emenda nº 7 propõe que o limite de 20% de juros ao ano para cartões de crédito e cheque especial só vigore até dezembro 2020. Altera o §1º para que o limite se aplique a todas as dívidas contraídas no período de março 2020 até o final da calamidade pública. A emenda restringe corretamente a aplicação da medida ao período do Decreto nº 6, de 2020, e, por isso, opinamos pela aprovação parcial da Emenda 7.

A Emenda nº 8, também da Senadora Rose de Freitas, propõe que o limite de juros às operações de crédito para cartões seja de 31,5% (2,62% ao mês) e de 50,4% (isto é, 4,2% ao mês) para cheque especial. No mesmo sentido, a Emenda nº 10 determina que os juros para o cartão de crédito sejam de 50% ao ano; e para o cheque especial, 30%, até o final da calamidade pública. Não concordamos com a diferenciação dos limites em cada modalidade, pois a ideia do projeto de lei em exame é a linearidade da limitação, no que for possível. Mas votamos pela aprovação parcial no sentido de elevar a taxa dos 20% propostos inicialmente, conforme mencionamos.

A Emenda n° 9, do Senador Major Olimpio, altera o art. 1º para que o limite de juros para as operações de cartão de crédito e cheque especial seja a taxa mensal da Selic, com prazo até dezembro de 2021. A taxa Selic hoje está em 3% ao ano – se não me engano, já passou para 2% –, definida no dia 6 de maio de 2020 pelo Copom, bem abaixo do limite anual proposto no PL em exame. Acreditamos que qualquer limitação baseada em fatores variáveis vai acabar permitindo a manutenção do patamar elevado de juros nessas modalidades, ou uma redução muito menor do que o necessário para este momento, causando sérias distorções no mercado de crédito. Rejeitada.

A Emenda n° 11, do Senador Roberto Rocha, determina que a instituição financeira informe a seus clientes a possibilidade de contratação de outras linhas de crédito com juros mais baixos do que os de cartão e cheque especial. Consideramos adequado incorporá-la ao nosso substitutivo, pois a oferta de acesso às linhas de crédito com juros mais baixos pode reduzir a inadimplência em patamares maiores de juros. Aprovada a Emenda nº 11.

A Emenda nº 12, do Senador Jaques Wagner, reduz a zero as alíquotas do IOF previstas na Lei nº 8.894, de junho de 1994. Aprovada na forma do substitutivo a Emenda nº 12.

As Emendas nºs 13 e 15 propõem limite de 6% ao ano para os financiamentos automotivos e crédito consignado. Rejeitadas as emendas pelas razões já descritas, de risco de uma distorção econômica imprevisível ao partir para diferenciações nas diversas modalidades de crédito, em vez de uma redução linear focada no cheque especial e no cartão de crédito.

A Emenda n° 14 estabelece que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito, decorridos 30 dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente lei, deverão oferecer aos contratantes uma modalidade de crédito pessoal que apresente condições mais favoráveis, especialmente menor taxa de juros anuais. Aprovada a emenda na forma do substitutivo pelas mesmas razões da Emenda nº 11, já referida.

A Emenda n° 16, do Senador Rogério Carvalho, propõe substituir o limite por percentual fixo por uma fórmula estabelecendo que o limite máximo de juros a ser cobrado do consumidor final seja de três vezes da taxa média de juros do CDI. Os Certificados de Depósito Interbancário são títulos emitidos por instituições financeiras com o objetivo de transferir recursos entre instituições que têm reserva e instituições que necessitam de capital para repor o seu caixa. A taxa acumulada do CDI em 2019 foi de 5,96%. Pela proposta, a taxa média de limitação (três vezes a CDI) seria,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então, de 17,88%, bem próximo dos 20% propostos inicialmente. Mas opinamos por não acatar a emenda por entendermos que a limitação por um percentual fixo pode atender de forma mais imediata à urgência que se impõe, sem depender de outras variáveis. Rejeitada.

A Emenda n° 17, do Senador Fabiano Contarato, veda a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. A emenda não poderá ser acatada, pois ela se opõe à lógica do PL 1.166, que busca a limitação de juros e não a vedação. Rejeitada.

A Emenda nº 18, do Senador Paulo Rocha, veda a cobrança de tarifa pela disponibilização aos clientes de limite para o cheque especial e o cartão de crédito. Ressalte-se que o STF já se pronunciou em sede de liminar pela suspensão da cobrança dessa tarifa pela mera disponibilização do cheque especial, mesmo sem utilização. Nesse sentido, opinamos pela aprovação parcial da emenda no que diz respeito ao cheque especial.

A Emenda nº 19, do Senador Alessandro Vieira, prevê que o Banco Central do Brasil divulgará em sua nota para a imprensa sobre o crédito no sistema financeiro nacional, além das taxas de juros e de inadimplência por linha de crédito, as taxas de recuperação dos créditos inadimplidos. Consideramos importante a manutenção da transparência sobre os dados de crédito, sobretudo ao propormos tais modificações nesse mercado. Opinamos pela aprovação da emenda na forma do substitutivo, pois também compreendemos a necessidade da ampla divulgação desses dados que embasam a política de crédito das instituições financeiras.

A Emenda nº 20, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, impõe que o Banco Central do Brasil fará a regulamentação do disposto nessa lei, no prazo de 30 dias da sua entrada em vigor, bem como realizará a fiscalização do seu devido cumprimento. A medida é necessária para garantir a efetividade da aplicação do disposto nesta lei em tempo hábil para que atinja seus objetivos. Aprovada a Emenda 20.

A Emenda nº 21, da Senadora Zenaide Maia, propõe que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Opinamos pela rejeição da emenda pelas mesmas razões da Emenda nº 16.

A Emenda n° 22, do Senador Acir Gurgacz, tem objetivo similar às Emendas nºs 2 e 4, em relação aos empréstimos consignados. Pelas mesmas razões opinamos pela prejudicialidade da referida emenda.

As Emendas nºs 23 e 25, do Senador Jaques Wagner, propõem limitar os juros na modalidade de crédito destinado a capital de giro de pessoas jurídicas, independentemente do momento da sua concessão, não podendo exceder ao limite de 150% da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI). Compreendendo as razões do autor, entendemos que as emendas ampliam demasiadamente o escopo da presente proposta, devendo ser tratadas em proposição autônoma, se for o caso. Rejeitadas.

A Emenda nº 24, do Senador Jaques Wagner, tem objetivo semelhante à Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho; portanto, não a acatamos pelas mesmas razões já apresentadas. Rejeitada.

A Emenda nº 26, do Senador Telmário Mota, veda a cobrança de dívidas vencidas em todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021. Compreende-se o mérito da medida, mas é preciso observar que a mera proibição da cobrança da dívida nesse período não tem o poder de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reduzi-la. A proposta de fixação dos limites máximos de juros nesse período nos parece mais efetiva para essa finalidade. Rejeitada.

A Emenda nº 27, do Senador Fabiano Contarato, propõe a redução proporcional das parcelas de empréstimo com desconto em folha para os trabalhadores que tiverem a jornada de trabalho reduzida ou suspensa na forma da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020. A emenda é meritória, mas desconsidera que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto na Lei nº 14.020, de 2020, servirá exatamente para compensar a eventual redução de salário do empregado por parte do empregador. Na prática, a renda do trabalhador estará assegurada integralmente, apenas sendo dividida entre o empregador e o Governo. Rejeitada.

A Emenda nº 28, do Senador Wellington Fagundes, acrescenta as modalidades de empréstimos consignados e outros empréstimos com garantias com a limitação de 20% ao ano. Como já explicitamos anteriormente, entendemos que a modalidade de crédito consignado já é ofertada com taxas menores do que outros produtos, na maioria dos casos em menos de 2% ao mês. Além disso, como já dito, a maior parte dos tomadores de empréstimos consignados é feita por servidores públicos, que até o momento não tiveram redução nos seus vencimentos. Rejeitada.

A Emenda nº 29, do Senador Weverton, estabelece que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões e cheque especial não poderão exceder até duas vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o mês de dezembro de 2021. Deixamos de acatar a emenda pelas mesmas razões da Emenda nº 9, do Senador Major Olimpio. Rejeitada.

As Emendas nºs 30 a 39, de autoria do Senador Rodrigo Cunha. A Emenda nº 30 propõe que as instituições financeiras, após 30 dias de uso do rotativo, deverão oferecer modalidades de crédito pessoal com os mesmos juros do crédito consignado. Opinamos pela aprovação na forma do substitutivo.

As Emendas nºs 32, 33, 34, 37 e 39 trazem diversas alterações pontuais à Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), inspiradas no PL nº 3.515, de 2015, já aprovado pelo Senado Federal, para atualização daquele diploma legal. As emendas são meritórias, mas entendemos que devam continuar sendo tratadas no âmbito do referido PL em tramitação na Câmara dos Deputados, para que não se reabra a discussão de matéria já vencida nessa Casa. De igual modo, rejeitamos a Emenda n° 36 por tratar de créditos consignados, sobre o que já opinamos pelo não acolhimento nesse PL. Rejeitadas.

Por outro lado, opinamos pela aprovação, na forma do nosso substitutivo, das Emendas n°s 31, 35 e 38, que tratam de princípios e regras gerais a serem observados no que tange às disposições do PL que ora analisamos.

A Emenda n° 40, do Senador Rogério Carvalho, estabelece que os juros anuais para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a três vezes o percentual estabelecido para a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a Selic; ou a 12% quando a taxa Selic estiver inferior a 4%. Não acatamos a emenda pelas razões já descritas anteriormente, em relação a uma limitação inferior a 20%. Rejeitada.

A Emenda n° 41, do Senador Fernando Bezerra Coelho, determina que a taxa de juros mensal para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder ao percentual equivalente a duas vezes a taxa Selic anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o mês de julho de 2021. Embora estabeleça um multiplicador em relação à Selic, entendemos que qualquer limitação baseada em fatores variáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai acabar permitindo a manutenção do patamar elevado de juros nessas modalidades ou uma redução muito menor do que o necessário para este momento. Rejeitada.

A Emenda n° 42, do Senador Randolfe Rodrigues, determina que o Banco Central do Brasil, sem prejuízo da atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCONs), fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei. O mérito da sugestão já está contemplado no nosso substitutivo, a exemplo da Emenda n° 31, do Senador Rodrigo Cunha. Opinamos pela sua aprovação, na forma do substitutivo.

A Emenda n° 43, do Senador Jaques Wagner, pretende limitar o custo efetivo total para todas as modalidades de crédito rotativo ofertadas por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito, que não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até o mês de julho de 2021. A emenda tem teor semelhante a outras emendas já analisadas no tocante ao uso da Selic como referência. Rejeitada.

A Emenda n° 44, da Senadora Eliziane Gama, estabelece teto do percentual mensal de cinco vezes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021. A Emenda tem teor semelhante a outras emendas já analisadas no tocante ao uso da Selic como referência. Rejeitada.

A Emenda n° 45, do Senador Angelo Coronel, propõe que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial serão limitados por Resolução do Conselho Monetário Nacional, que estabelecerá teto, levando em consideração a concentração bancária, as condições financeiras, a eficiência dos créditos e a razoabilidade dos juros cobrados por essas modalidades. A emenda parte de uma premissa correta de que eventual limitação poderia ser feita pelos órgãos competentes, como o Conselho Monetário Nacional. Porém, exatamente pela leniência desses órgãos é que o Parlamento está se posicionando no sentido de legislar sobre a matéria com a urgência que o momento requer. Rejeitada.

A Emenda n° 46, do Senador José Serra, estabelece que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias e sem consignação em folha de pagamentos. Limita também o prazo da limitação ao período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 e determina a divulgação diária, em seus *sites* na internet, da taxa de juros média das linhas de crédito sem garantias ou da consignação em folha de pagamentos. Exceto na parte que coloca como referência as taxas das outras linhas de crédito, o mérito da emenda está parcialmente contemplado. Portanto, opinamos pela sua aprovação parcial na forma do substitutivo.

A Emenda n° 47, do Senador Mecias de Jesus, obriga que os bancos devolvam os juros já pagos acima de 20% em um prazo estipulado ou deixem como crédito para uma próxima fatura do cartão, no prazo de 30 dias. Entendemos que tal medida pode ser negativa, pois o montante dos juros pagos poderá ser utilizado até para amortizar o impacto da redução dos juros proposta nesse PL, além de possivelmente afetar a liquidez do sistema financeiro devido ao custo embutido na proposta. Rejeitada.

A Emenda nº 48, do Senador Rodrigo Cunha, tem teor similar à Emenda n° 38, e, portanto, já está acatada parcialmente. Quanto aos requisitos propostos para postergação das parcelas, entendemos que o regulamento poderá dispor de maneira mais adequada. Opinamos pela aprovação parcial, na forma do substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação à Emenda de nº 49, do Senador Paulo Paim, que estende o teto de 20% proposto pelo PL nº 1.166 para todas as dívidas anteriores a março de 2020 das linhas de crédito rotativas e emergenciais, consideramos, em consonância com o que já expusemos, que ela iria alcançar dívidas anteriores que não guardam relação direta com a pandemia. Rejeitada.

A Emenda nº 50, do Senador Eduardo Braga, objetiva: i) estabelecer o limite de juros das linhas de crédito do cheque especial e do cartão à média das outras linhas de crédito sem garantias e aumentar a transparência na divulgação de dados sobre essas linhas de crédito; e ii) estabelecer limite de 60% ao ano para a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas que tenham tido sua capacidade financeira significativamente afetada pela pandemia da Covid-19, encontravam-se adimplentes junto à instituição financeira credora em 20 de março de 2020, e com limite de crédito inferior a 50 salários mínimos. Também busca afastar a limitação de juros de instituições de pagamento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, e sociedades de crédito direto, como forma de aumentar a competição entre instituições financeiras bancárias e não bancárias. No mais, a emenda estabelece o que já está disposto no relatório quanto ao perdão de juros moratórios de dívidas durante o período da pandemia e quanto à regulação infralegal.

Conforme já expusemos para a rejeição de outras emendas, consideramos que a limitação de 30% para as instituições financeiras bancárias e de 35% para as instituições financeiras não bancárias nas linhas de crédito emergenciais são os limites máximos possíveis para atender à necessidade de limitação de juros em uma hora grave como a que estamos passando. Essa limitação é transitória e se estenderá apenas até o fim do estado de calamidade pública. Rejeitada.

A Emenda n° 51, do Senador Eduardo Girão, objetiva suspender as parcelas de financiamento automotivo destinado ao transporte escolar durante a vigência do estado de calamidade pública, mediante solicitação junto à instituição financeira, com o acréscimo das parcelas suspensas ao final do financiamento sem reajustes compensatórios.

Opinamos por não acatar a proposta, pelas mesmas razões que nos levaram a não acatar emendas anteriores com objetivos semelhantes. O PL em exame dispõe somente sobre o cartão de crédito e cheque especial, não nos parecendo oportuno ampliar o seu escopo para outras linhas de crédito. Não obstante, entendemos que a iniciativa é meritória e pode ser tratada em projeto de lei autônomo.

A Emenda n° 52, do Senador Luiz do Carmo, resgata parte do texto original do PL em exame, sobretudo ao propor o limite de juros de 20% para o cheque especial e cartão de crédito. A emenda assim como o PL original são meritórios e, sem dúvida, refletem o desejo deste Parlamento de que posteriormente o Brasil possa conviver com um cenário de juros mais baratos nessas modalidades. No entanto, conforme o entendimento adotado em emendas anteriores, consideramos que o limite de 30% proposto no nosso substitutivo é o mais adequado neste momento. Rejeitada.

A Emenda n° 53, do Senador Rogério Carvalho, pretende que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública. A exemplo da Emenda n° 45, rejeitamos a emenda por entender que o CMN já possui essa competência, podendo estabelecer essa limitação a exemplo do que já fez no caso do cheque especial por meio da Resolução n° 4.765, de 2019.

A Emenda n° 54, da Senadora Rose de Freitas, pretende prorrogar por até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6 e a faculta às instituições financeiras privadas que já estavam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiando os seus clientes com essa medida, e determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto na lei. Além disso, proíbe o corte de água, luz e serviço de telefonia a consumidores residenciais urbanos e rurais, incluindo de baixa renda, e também os locais onde funcionam serviços e atividades consideradas como essenciais durante a pandemia.

A Emenda n° 55, da Senadora Kátia Abreu, busca criar uma nova forma de financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento. Argumenta a autora que quando há atraso ou pagamento parcial da fatura, o cliente utiliza o crédito rotativo ou parcelamento, mas apenas do saldo não pago da fatura corrente, sem incluir os saldos futuros de compras feitas com parcelamento lojista. Embora essa seja uma das razões das altas taxas de juros nessa modalidade, devemos considerar que a emenda busca transferir o parcelado lojista para o saldo devedor do consumidor. Dessa forma, acaba beneficiando o lojista, que já embutiu o financiamento no preço da mercadoria, em prejuízo do consumidor. Não obstante, entendemos que este assunto pode ser melhor discutido em proposição autônoma, pois trata de medida permanente, e não transitória como é o espírito do PL 1.166.

Voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.166, 2.261, 1.208, 1.209 e 2.024, todos de 2020, pela aprovação total ou parcial das Emendas n°s 7, 8, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 30, 31, 35, 38, 42, 46 e 48, na forma do substitutivo apresentado, pela prejudicialidade das Emendas nºs 2, 4 e 22 e pela rejeição das Emendas n° 1, 3, 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

É o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 101/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.1. do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Lasier, o parecer é favorável aos projetos de lei; pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 7, 8, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 30, 31, 35, 38, 42, 46 e 48, na forma da Emenda nº 56 (Substitutivo), que apresenta; pela prejudicialidade das Emendas nºs 2, 4 e 22; e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução das matérias, passa-se à apreciação.

Nós temos aqui, pela ordem, quatro pedidos e também uma solicitação de que fizéssemos pelo menos duas manifestações contra e a favor. Mas há precedência de pedido pela ordem.

Eu concedo agora, pela ordem, à Senadora Daniella Ribeiro, nossa Líder.

Senadora Daniella, pela ordem. (*Pausa.*)

Está ausente.

Ainda, pela ordem, Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

A Senadora Daniella voltou.

Senadora, pela ordem.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Não, Sr. Presidente, o pela ordem foi no início, antes de iniciar a apreciação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Está ótimo.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Era sobre outra questão. Depois eu falo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Está ótimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Major Olimpio, pela ordem.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou ouvindo.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Era só para apoiar, para que o projeto do Alvaro Dias ficasse como o nº 1. Mas o próprio Alvaro já fez a manifestação e V. Exa. já aquiesceu.

A matéria é muito importante. Ela foi por demais protelada e nós temos que deliberar sobre ela. Era só sobre isso. Quero cumprimentar o Lasier e o Alvaro e, pela decisão sábia, V. Exa.. Vamos apreciar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Major Olimpio.

Pela ordem, Senadora Eliziane Gama. (*Pausa.*)

Pela ordem, Senador Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente Eduardo Gomes, meu caro Senador Alvaro Dias, quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar o Major Olimpio, autores de projetos nessa área.

Eu, que lutei tanto para que nós pudéssemos pautar essa matéria, busquei entendimentos e quero aqui cumprimentar a persistência e a luta dos companheiros na figura do Senador Alvaro Dias, a quem quero cumprimentar. Quero cumprimentar também o Relator, Senador Lasier, que faz um trabalho que merece o nosso reconhecimento e a nossa admiração.

Efetivamente, Sr. Presidente, nada justifica e nada explica a taxa de juros cobrada no cartão de crédito, no crédito rotativo. Nós não estamos falando de dez vezes a Taxa Selic. Nós estamos falando de duzentas vezes a Taxa Selic – duzentas vezes a Taxa Selic!

Eu apresentei uma emenda, a Emenda nº 50, que na realidade visava encontrar um substitutivo para que pudesse ir além da pandemia, porque fixarmos o limite de 30% para as instituições financeiras e de 35% para as *fintechs*, como apresenta o relatório; sem dúvida, é um avanço e um ganho durante a pandemia. No entanto, o próprio relatório do Senador Lasier mostra que as taxas, no mundo inteiro, têm limites não superior a 40%, 55%, fora da pandemia, e não durante a pandemia – fora da pandemia! Portanto, nós buscamos, através do nosso substitutivo, criar um regramento de um teto que fosse além da pandemia, que pudesse estabelecer 60% para o limite máximo pós-pandemia.

Entendendo as colocações do Senador Lasier e entendendo, inclusive, a manifestação de vários Líderes e Senadores e Senadoras nos últimos dias, eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer uma proposta.

Veja, o nosso substituto, repito, estabelece um limite de 60% para além da pandemia. Há um outro destaque do Senador Rogério Carvalho que trata do pós-pandemia, remetendo essa competência ao Conselho Monetário Nacional e restabelecendo, inclusive, o que diz a lei, bem lembrada também no relatório do Relator, a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que já dá competência ao Conselho Monetário Nacional.

Então, diante de estabelecermos um controle através do Conselho Monetário Nacional no pós-pandemia, eu queria fazer um apelo para que nós pudéssemos aprovar o destaque do Senador Rogério Carvalho. Eu vou retirar o destaque do MDB, entendendo que, colocando de forma clara e explícita essa competência numa nova legislação para o pós-pandemia, nós teremos, através da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAE, através do Senado da República, a competência de cobrar do Governo Federal e do Conselho Monetário Nacional que haja o estabelecimento de limites pós-pandemia para que nós possamos, portanto, não voltar a ter as aberrações pós-pandemia, quando sairemos do teto de 30%, 35%, e, de repente, eles voltarem a cobrar 300%, 350%, 400%, como temos visto.

Portanto, cumprimentando os autores, cumprimentando o Senador Lasier, nós retiramos o destaque do MDB e fazemos esse apelo para aprovarmos o destaque apresentado pelo Líder do PT, Rogério Carvalho, para que nós possamos ter uma definição clara pós-pandemia e para que não se repitam esses exageros.

Portanto, votaremos e encaminharemos o voto a favor do parecer do Senador Lasier e a favor do projeto que estabelece limite e teto para a usura lamentável que tem sido praticada contra o povo brasileiro no crédito rotativo dos cartões de crédito e do cheque especial.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Nós vamos, enquanto se processa a discussão de um possível acordo, com a retirada do destaque do Líder do MDB, passar a palavra ao Senador Oriovisto e, em seguida, ao Senador Kajuru, para ver se avançamos nessa discussão.

Passo, então, a palavra ao Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu pedi palavra para falar contra este projeto. Sei, desde já, Sr. Presidente, que serei voto vencido, que, provavelmente, teremos uma votação, se estiverem presentes os 81 Senadores, de 80 contra um. Eu serei este um.

Coloco-me contra e já respeitosamente expliquei as razões ao meu Líder Alvaro Dias, que, gentilmente, vai deixar em aberto a orientação do partido para que eu possa votar contra. Falei igualmente ao nosso Relator, Lasier Martins, e com tantos outros colegas que eu tanto prezo e respeito, mas quero começar a minha fala explicando o porquê de ser contra.

Quero me congratular com o Líder Eduardo Braga. Acho perfeita a colocação dele: remeter a um órgão técnico, remeter ao Conselho Monetário Nacional. Aliás, apresentaram emendas nesse sentido Rogério Carvalho, Eduardo Braga e Angelo Coronel. Quero concordar. Quando se remete a um órgão técnico, quando se diz que um órgão técnico vai colocar um limite aos juros dos bancos, eu estou de acordo, votarei a favor desses destaques.

Mas não posso concordar nunca com a interferência, sem nenhuma base técnica, puramente porque eu acho que se deve, de limitar em 30% ou em 35%. Aliás, é risível limitar em 35% as *fintechs* e em 30% os bancos. Por óbvio que as *fintechs* vão quebrar. Quem é que vai tomar empréstimo a 35% nas *fintechs* se consegue mais barato nos bancos, a 30%? Essa não é uma medida para beneficiar as *fintechs*. É uma medida para deixar as *fintechs* sem clientes. Esse é apenas um dos erros que vejo.

Mas, Sr. Presidente, eu queria fazer aqui uma comparação muito simples para explicar o erro conceitual que há neste projeto.

Sr. Presidente, eu tenho aqui um maço de cigarro, que comprei hoje para mostrar para todos aqui. Na frente do maço de cigarro, há um pé semiapodrecido e a seguinte inscrição: "este produto causa trombose e gangrena". Do outro lado, um aviso diz que ele causa câncer. Sr. Presidente, quando a gente compra um maço de cigarro, quem fuma exerce o direito de cometer um erro e paga, Sr. Presidente, 80% de imposto para o Governo. O custo desse maço de cigarro por que eu paguei R$10,00, colocando o lucro do vendedor, do comerciante, seria de R$2. Os outros R$8 vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Governo Federal. Então, o Governo Federal aplica uma taxa de 400%, muito maior do que a taxa do cartão de crédito, sobre quem comete o erro.

Sr. Presidente, eu peço que me dê mais um minuto, por favor.

Eu tenho aqui uma garrafa de aguardente. Sobre essa garrafa de aguardente, também incide 80% de impostos. Quem quer ter cirrose hepática, quem quer tomar muito pode pagar uma multa e tomar.

Sr. Presidente, este produto, o cartão de crédito, o senhor sabe o que devia ter escrito nele, em uma faixa vermelha? "Este produto causa câncer nas suas finanças se você não souber usar." Mas este produto te faz muito bem se você souber usar. Se você souber usar, você compra, no dia 5 de julho, paga no dia 5 de agosto, sem pagar nada de juros. Se você souber usar o crédito rotativo, você fica oito dias com dinheiro do banco e não paga juros. Agora, se você resolver tomar esse dinheiro e for inadimplente, você vai ter um câncer nas suas finanças.

Nós precisamos educar a nossa população!

Sr. Presidente, já terminando, quero dizer que apenas 50 milhões de brasileiros têm cartão de crédito. Os invisíveis não têm, porque não têm sequer conta bancária. A renda média de quem tem cartão de crédito é de R$3.849 mil, quase R$4 mil.

Então, Sr. Presidente, ao fazer isso, não estamos protegendo os descamisados, não estamos desprotegendo os mais pobres. Não digam que eu não tenho sensibilidade ao apelo social. Eu votei a favor de todos os projetos de R$600 de ajuda. Eu votei a favor de todas as ajudas possíveis aos menos favorecidos. Mas, Sr. Presidente, intervir na economia de forma não técnica é absurdo. A proposta do Senador Eduardo Braga é muito boa quando remete a um órgão técnico e quando compara – teve um outro que fez outra emenda que foi igualmente recusada – esse financiamento a juros de empréstimo sem garantia, porque é isso que acontece.

E para terminar, Sr. Presidente, apenas 0,8% do volume de dinheiro operado com cartão de crédito trata de crédito rotativo e inadimplência. E 76,3% de todos os usuários de cartão de crédito sabem usar bem o cartão e não pagam um centavo de juros.

Por isso, Sr. Presidente, por razões conceituais, eu respeito o ponto de vista do meu caro Líder Alvaro Dias, respeito o ponto de vista daqueles que não concordam comigo, mas tenho que ser contra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Oriovisto.

Passo a palavra neste momento ao nosso querido Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Eminente amigo Eduardo Gomes, primeiro, quero dizer, de coração, pela minha mãe, que eu fiquei emocionado com o Senador Lasier Martins ao vê-lo aprovar o meu Projeto 2.261, sobre a redução de juros do cheque especial – e há muito tempo eu não tinha emoção aqui no Senado. Ele dispõe sobre limitação dos juros do cheque especial para pessoas físicas com renda inferior a dois salários mínimos. Não há qualquer sentido em se aplicar juros escorchantes sobre dívidas de quem tem mínimos recursos, a rigor.

Para se ter uma ideia do quadro de distorção financeira em que vivemos, o Banco Central, Brasil, fixou ontem – meus amigos, amigas e colegas – a taxa básica de juros, a Selic, em 2% ao ano. E para mim isso não existe em lugar nenhum do mundo. Somos um País, como mostram diversas pesquisas, com as mais altas taxas de juros de cheque especial e de cartão de crédito. Venezuela é 29%. Quênia é 22%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para concluir, o regime é capitalista, todos nós sabemos, mas é preciso dar um freio nas instituições financeiras. Senadores e Senadoras, vocês sabem melhor do que eu que os bancos privados do País obtiveram, respectivamente, neste ano de pandemia, lucros líquidos na ordem de 26, 22 e 14 bilhões de reais.

E, Presidente, para terminar, eu sou apaixonado por ele, como amigo e como Senador, portanto, respeito a opinião dele, eu o considero amigo, é um homem brilhante, um ser humano brilhante o que está contra o projeto. Com o meu maior respeito, permita-me uma brincadeira, querido. Essa pinga que você mostrou aí, se o Senado aprovar esse projeto do cheque especial e também do cartão de crédito, manda para mim que eu vou tomá-la inteira hoje.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Foram apresentados destaques.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:

– 379, do Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do Governo, de destaque da Emenda nº 41 (prejudicado);

– 381, do Senador Weverton, Líder do PDT, de destaque da Emenda nº 29 (deferido);

– 384, do Senador Plínio Valério, de destaque da Emenda nº 2 (prejudicado);

– 1.705, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 50, cuja retirada foi anunciada;

– 1.712, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 44 (deferido);

– 1.713, do Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, de destaque da Emenda nº 55 (deferido);

– 1.714, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque da Emenda 53 (deferido). (**Requerimentos – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

O Senador Fernando Bezerra pede pela ordem.

Senador Líder Fernando Bezerra, com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria que V. Exa. pudesse acrescentar o tempo de Líder para que eu pudesse ter um tempo um pouco maior, para que a posição do Governo fique clara no Plenário do Senado Federal.

A gente fala muito em segurança jurídica, que a segurança jurídica é um fator importante na atração de investimento, que toda nação que se preze tem que oferecer segurança jurídica para poder promover o seu desenvolvimento e o seu crescimento.

Pois muito bem, essa é uma matéria típica da tradução da insegurança jurídica, começando primeiro pela questão da constitucionalidade. Eu queria chamar a atenção dos Srs. Senadores: a Súmula Vinculante nº 7, do Supremo Tribunal Federal, relativa à norma do §3º do art. 192 da Constituição, que foi revogado pela Emenda Constitucional 40, de 2003, limitava a taxa de juros reais a 12% e tinha sua aplicação condicionada à edição de uma lei complementar, de forma que a presente proposição, que é um projeto de lei, é um instrumento inconstitucional para poder tratar essa matéria. Só estou dizendo que muitos Senadores estão, todos eles, de forma legítima, de acordo com o mérito, mas escolheram um caminho completamente equivocado: não é com projeto de lei; essa matéria, como já definiu o Supremo Tribunal Federal, tem que ser tratada por lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao mérito, Sr. Presidente, eu queria aqui subscrever as palavras do Senador Oriovisto Guimarães, mas queria trazer também outras informações. (*Falha no áudio.*) ...o valor da taxa de juros que pode ser cobrada em qualquer operação de crédito equivale, para o setor financeiro, a um retorno à política de fixação de preços de mercadorias.

Ao interferir na alocação de recursos das operações de crédito de acordo com o grau de risco do tomador e do mercado específico e com o prazo operação, leva a efeitos não esperados, como, por exemplo, à elevação de juros em outros segmentos. Nós vamos fixar por lei juros para determinado produto financeiro e vamos terminar, por consequência, elevando os juros de outros produtos financeiros.

Além disso, impor um teto de juros de patamar hoje compatível com modalidades mais seguras de crédito, como é o caso do consignado em folha para espécies de maior risco, como o cartão, o resultado tende a ser uma piora na disponibilização dessa modalidade de crédito. Ao estabelecer um limite, pelo Estado, para as taxas de juros livres, a instituição financeira não poderá precificar corretamente o risco do crédito. Ela tenderá a não conceder crédito a tomadores com elevado risco.

Eu quero lembrar que os cartões de crédito hoje são importantíssimos para o comércio varejista. Tenho absoluta certeza de que essa decisão de hoje, se ela vier a ser efetivada, vai representar uma restrição à recuperação da atividade econômica do varejo brasileiro, que foi tão fortemente afetado pela crise do coronavírus.

O cartão de crédito – finalmente, Sr. Presidente, eu queria também destacar, porque isso foi lembrado pelo Senador Oriovisto – se transformou num instrumento importante para a expansão da competição e, sobretudo, para a chegada das *fintechs*, que têm trazido maior competição e concorrência no setor financeiro. Eu quero dizer que essa fixação de juros, da forma como está proposta, vai representar a quebra das *fintechs* no sistema financeiro brasileiro.

Por isso, o Governo tem uma posição muito clara no sentido de encaminhar contra essa proposta. Mas eu queria aqui fazer uma espécie de apelo e, na tentativa de construir pelo menos um encaminhamento de procedimento, solicitar que pudéssemos deixar uma janela aberta para que o bom senso possa prevalecer durante a tramitação dessa matéria que ainda vai à Câmara.

Eu concordo com a sugestão do Senador Eduardo Braga. Nós deveremos é remeter para o Conselho Monetário Nacional a fixação desse limite dessa taxa de juros para coibir os juros extorsivos. O Banco Central já fez isso com o cheque especial. O Congresso vem agora e impõe que a autoridade monetária, através do Conselho Monetário Nacional, possa fixar o limite para a utilização do cartão de crédito. Isso traz segurança jurídica, porque agora nós estamos querendo limitar os juros do cartão de crédito. E amanhã, quem vai impedir uma iniciativa legislativa de limitar os juros para o financiamento de automóveis, para o financiamento de casa, para o crédito para a importação (*Falha no áudio.*) ...ou para a exportação? Qual empresário vai se sentir seguro para tomar decisões de risco num país em que o Congresso Nacional toma uma decisão para poder limitar a taxa de juros?

Eu entendo, a situação realmente é abusiva, as taxas que são oferecidas no crédito rotativo não podem continuar, mas nós não estamos escolhendo o melhor caminho para poder impor a vontade do povo brasileiro através do seu Legislativo. Acho que deveríamos reverter isso para uma definição do Conselho Monetário Nacional.

A minha proposta de encaminhamento era consultar o meu nobre e querido Senador Lasier Martins, que fez um excelente trabalho, que valorizou a iniciativa do Senador Alvaro Dias, que levantou essa bandeira desde o início deste ano e que aqui tem o meu reconhecimento, para que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente pudesse, no relatório do Senador Lasier, acatar o destaque do Senador Angelo Coronel, o destaque do Senador Rogério Carvalho, que remetem essa questão, para ser definida pós-pandemia, para o Conselho Monetário Nacional.

E também eu acho que seria interessante e prudente que a gente aprovasse o destaque da Senadora Kátia Abreu, que cria outra modalidade para encontrar uma saída para esses juros abusivos, porque eles só são cobrados de quem não paga. A proposta da Senadora Kátia cria um mecanismo de financiamento quando aquele que usa o cartão fica inadimplente na primeira prestação, cria um mecanismo de saída.

Portanto, Sr. Presidente, essa matéria, à luz do Governo... Embora seja contra, o Governo está disposto a criar uma solução de procedimento para valorizar o relatório do Senador Lasier Martins. A gente poderia até aprovar, por consenso das Lideranças, se o Senador Lasier aceitasse incorporar ao seu relatório os destaques do Senador Angelo Coronel, do Senador Rogério Carvalho e de outros Senadores que propuseram que essa matéria pudesse ser remetida para o Conselho Monetário Nacional e também valorizar a proposta da Senadora Kátia Abreu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Alvaro Dias pede a palavra. Em seguida, o Senador Lasier.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, peço o mesmo tempo utilizado pelo Líder do Governo para contraditar, especialmente a questão da constitucionalidade – é a primeira contradita.

O Líder Fernando Bezerra, com o brilhantismo que todos nós conhecemos, procura impor que se trata de uma medida inconstitucional e que essa legislação se daria por lei complementar. No entanto, as duas principais leis que dizem respeito a juros no País são leis ordinárias. A Medida Provisória 2172-32, de 2001, que beneficia as instituições autorizando a funcionar pelo Banco Central, conferindo a elas imunidade em relação à acusação da prática de usura, é uma lei ordinária. A outra, Medida Provisória 2170-36, de 2001, faz com que no Brasil se pratique a capitalização dos juros mês a mês, o que nós chamamos de juros compostos, e isso amplia o efeito bola de neve da dívida. Portanto, são duas medidas provisórias, leis ordinárias.

Evidentemente, se os bancos entenderem que essa proposta de lei é inconstitucional, deverão ir ao Supremo Tribunal Federal, mas deverão também levar as duas medidas provisórias que vigoram até hoje e que são leis ordinárias.

Em relação a legislar sobre essa matéria, Sr. Presidente: ainda agora, mais recentemente, três países da América Latina legislaram – Costa Rica, Argentina e Colômbia – estabelecendo o limite. Cerca de 76 países do mundo estabelecem o limite das taxas de juros dos cartões de crédito. São países maiores, países menores, países médios. O mundo todo estabelece esse limite, e nós continuamos estabelecendo aqui a usura, a armadilha, a agiotagem oficializada, a exploração sem medida, com taxas de juros exorbitantes, que chegam a 395 vezes a taxa Selic! Nós tivemos, sim, cobrança de taxa de juros do cartão de crédito correspondente hoje a 395 vezes a taxa Selic! São taxas de juros que vão de 302%, em média, atualmente, a 1.200%. Neste ano, em plena pandemia, houve uma instituição que cobrou 790% de taxa de juros!

Nós não estamos estabelecendo o tabelamento das taxas de juros – é diferente de limitar; tabelar é diferente de limitar. A concorrência vai se estabelecer abaixo do limite estabelecido. As *fintechs*, por exemplo, não terão que praticar a taxa de 35%. Elas poderão praticar 10%, 15%, 20%, o percentual que desejarem, porque o limite é 35% para as *fin*techs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que, antes desta pandemia, 65% das famílias brasileiras já estavam endividadas e 74%, com cartões de crédito; e os bancos tiveram lucro, no ano passado, de R$108 bilhões. Ao final do ano, 65% das famílias estavam endividadas e os bancos, R$108 bilhões de lucro!

Nós concordamos, por exemplo, com o destaque do Senador Rogério Carvalho, que submete ao Conselho Monetário Nacional, pós-pandemia... O Senador Eduardo Braga submete ao Conselho Monetário Nacional, pós-pandemia, a regulamentação das taxas de juros. Aliás, o Banco Central já tem essa prerrogativa. O próprio Senador Eduardo Braga citou a lei que confere ao Conselho Monetário Nacional a prerrogativa para estabelecer as taxas de juros. No entanto, neste momento dramático de crise vivida por pessoas, muitas das quais, como disse a Senadora Eliziane, levam comida para casa com os cartões de crédito, não é possível admitir a prevalência da usura, a prevalência dessa agiotagem oficializada, dessa exploração sem limites. É preciso um freio de arrumação, e certamente o Congresso Nacional vai prestar um grande serviço.

Eu ouvi que há um percentual irrisório daqueles que são endividados com o cartão de crédito. É ótimo que esse percentual seja irrisório. No entanto, nós vamos reduzir a inadimplência com a limitação das taxas de juros e vamos também reduzir a duração da inadimplência. Estamos legislando apenas para o período da pandemia. Os bancos terão lucros, continuarão lucrando, continuarão, certamente, lucrando bem com essa taxa de 30% ao ano, e nós tiraremos da armadilha aqueles que hoje se afundam endividando-se com cartão de crédito, e, depois, eles não terão condição de fugir dessa armadilha com essas taxas extravagantes que nós estamos praticando. É possível, sim, praticar taxas de juros civilizadas sem retirar a margem de lucro dos bancos, que não deve ser excessiva, como tem sido nos últimos tempos. Esse oligopólio de grandes bancos que domina a economia nacional... Apenas cinco bancos são responsáveis por 90% do crédito. Basta que cinco banqueiros se reúnam ao redor de uma mesa e decidam quanto querem ganhar, qual a taxa de juros que desejam cobrar. Nós temos que colocar um freio de arrumação, e este é o início, até dezembro deste ano; depois, o Congresso poderá voltar a tratar do assunto.

Esse destaque do Rogério Carvalho... Inclusive, tenho um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional que trata a respeito do assunto, e nós concordamos com esse destaque.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que nós fazemos é para a aprovação dessa proposta. Os países, além de limitar as taxas de juros, impõem a usura, como na Espanha recentemente. Lá um banco, em março, cobrou 27% de taxa de juros dos cartões de crédito, e a Suprema Corte da Espanha condenou pelo crime de usura, já em duas oportunidades, porque lá o limite é de 24%. Em Portugal, é de 15%; no Japão, é de 15% a 20%; na Indonésia, é de 24%; no Canadá, hoje é de 10%; na Colômbia, é de 18%. Por que no Brasil há de ser acima de 312%? Não há sentido permitir que o povo brasileiro continue a ser explorado por apenas alguns privilegiados, os poderosos do sistema financeiro nacional, impedindo, inclusive, o crescimento da economia.

Eu não tenho nenhuma dúvida, não haverá ausência de liquidez, não é o banco o responsável pela liquidez. Os mecanismos que garantem a liquidez são do Estado brasileiro, como, por exemplo, as operações compromissadas. Não há risco de liquidez, e nós devemos impor, sim, a lei da usura para aqueles que extrapolarem os limites estabelecidos pela legislação.

Muito obrigado, Presidente, pela oportunidade e pela paciência de nos ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

A Senadora Rose de Freitas pede a palavra pela ordem. Em seguida, o Relator, Senador Lasier. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Retiro o pedido da palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

Pelo aspecto da constitucionalidade, o Senador Alvaro já discorreu o suficiente, bem como dedicamos vários momentos, páginas, para mostrar a constitucionalidade desse projeto.

Agora, eu quero pedir a atenção para um aspecto que está se perdendo de vista aqui, que é a circunstância em que é proposto este projeto: a pandemia. Se não houvesse a pandemia, nós não estaríamos aqui. Mas essa pandemia equivale a uma guerra. Uma pandemia que está matando, que está empobrecendo, que está falindo empresas, que está desempregando, que está levando muita gente à miséria.

Esse é o quadro que nós vivemos e é dentro desse quadro, temporalmente, que estamos propondo e defendendo esse projeto para valer de março até dezembro. Depois que passar dezembro, os bancos que voltem a continuar os seus abusos, alguns casos de usura – uma palavra que foi muito usada aqui e que não é por acaso, é porque tem havido usura.

E, aí, é dito também que é apanhado pelos juros extorsivos quem não paga a sua dívida. Mas por que não paga? Não está pagando agora por causa da pandemia. Esse é o fenômeno, essa é a causa. É um projeto para durar dentro da pandemia. A pandemia que tem mudado tantos e tantos hábitos, tem provocado tantos e tantos socorros. O Governo Federal não está aí exaurindo completamente os seus cofres, elevando o País a um déficit incrível, que pode chegar perto de R$1 trilhão até o fim do ano, por quê? Porque está socorrendo quem precisa. Agora, os bancos não podem. Os bancos têm que continuar asfixiando? Parece que não percebe o que está acontecendo. E aí me surpreende o argumento do meu brilhante companheiro Oriovisto, que diz que não há fundamentos técnicos.

Meu prezado amigo, há fundamentos humanos. Isso também conta numa hora dessas e conta mais do que aspecto técnico. Nessa hora, vida, sobrevivência é mais importante do que eventuais defeitos técnicos, se é que existem. Então, é por isso que nós defendemos.

Foi muito agradável ouvir vários e vários Senadores e Senadoras apresentando emendas, cada uma delas com o melhor sentido, com os melhores objetivos de ajudar esse momento que estamos atravessando. Sinal de que há um reconhecimento, há uma consciência de que o País está em dificuldades, de que tem muita gente desempregada, tem muita gente passando fome. Tem muita gente que não vai poder pagar agora, ainda mais se passar o juro para 300%: essa verdadeira usura a que se submete o Brasil, como nenhum País do mundo faz. Então, essa é uma hora também de chamar atenção para os bancos. Esperem aí, ponham a mão na consciência. O que vocês fazem é injusto, tem de repensar juros no Brasil. São contestados há anos pelos brasileiros e ninguém mexe nisso.

E agora estamos vivendo uma situação de excepcionalidade; é para durar de março até dezembro. Só isso. E juros que são possíveis de atendimento, 30% ao ano. Dá para ajudar. Isso favorece, dá um alívio para aquele que não está podendo pagar porque está com suas rendas minguadas, perdeu o emprego; para os pequenos empresários que não têm clientes, que estão fechados.

Essa situação de excepcionalidade não pode ser perdida de vista na avaliação e na aprovação desse projeto.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Rogério Carvalho pede pela ordem. Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro quero cumprimentar o autor, Senador Alvaro Dias, cumprimentar o Relator, Senador Lasier Martins.

O Senador Alvaro Dias conseguiu pautar um tema de grande relevância que é o absurdo da cobrança de juros do cartão de crédito, do crédito do cheque especial. Nós vivemos numa situação em que é inimaginável, com uma taxa de juros de 2% ao ano, cobrarem 300% ao ano, 150 vezes mais do que a taxa básica de juros. Não há justificativa, não há custo para isso.

Eu pedi esta questão de ordem para contestar a fala do Líder do Governo, o Senador Fernando Bezerra. Todos já se referiram a ele de forma muito respeitosa, por sua elegância no trato e sua competência, mas matérias dessa natureza já foram tratadas por projetos de lei. Então, não há essa questão, não há esse óbice colocado.

Segundo. Quero agradecer ao Senador Eduardo Braga, que é Líder do MDB, que retirou o seu destaque e defendeu o destaque que eu fiz para o pós-pandemia; nós precisamos do pós-pandemia, para além da pandemia.

Eu quero dizer que vamos encaminhar o voto favorável – e aqui já quero deixar a orientação do PT, para economizarmos tempo no processo – ao relatório do Senador Lasier Martins, e, ao mesmo tempo, quero agradecer ao Senador Eduardo Braga, que defendeu aqui o nosso destaque, que é um destaque que tem um grau de razoabilidade para o pós-pandemia: deixar o Conselho Monetário Nacional definir essa taxa de juros ou, pelo menos, obrigar, porque ele já pode, mas não o faz. A lei, agora, está dizendo expressamente: tem que ser definido pelo Conselho Monetário Nacional. E, aí, nós poderemos fazer este debate e teremos algum tipo de ação sobre este objeto, que é um objeto que interfere na vida de todas as pessoas: a taxa de juros que é cobrada.

Portanto, já fica aqui a nossa orientação, os meus agradecimentos e cumprimentos ao Relator, ao autor e ao Líder Eduardo Braga.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, é rápido.

Não sei se o Senador Lasier Martins compreendeu a minha proposta. Nós poderíamos votar essa matéria, até por votação simbólica, desde que ele incorporasse ao relatório dele o destaque dos Senadores Rogério Carvalho e Angelo Coronel – que é o mesmo destaque, que remete a questão da fixação do limite de juros do crédito rotativo pós-pandemia para o Conselho Monetário Nacional – e o destaque da Senadora Kátia. Se ele incorporasse esses dois destaques, essas duas matérias ao relatório dele, nós poderíamos fazer por votação simbólica. Evidentemente, aqueles que pensam de forma contrária se manifestariam após a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Como Relator.) – Respeito muito o Senador Fernando, entendo bem o objetivo da sua proposta, mas nós não podemos mais protelar, nem tornar complexo o projeto. Ele é bem objetivo, eu diria quase simples, ele é prático e ele é imediato. Nós o mantemos como está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Bom, então, vamos à discussão da matéria.

Discussão e votação dos projetos, das emendas, nos termos do Substitutivo apresentado como conclusão do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra painel para o início da deliberação remota.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Votação aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como vota o MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, mais uma vez, cumprimento V. Exa.; cumprimento os Senadores Alvaro Dias, Major Olimpio, Lasier, Kajuru e tantos outros Senadores que, como eu, combatemos efetivamente essa usura absolutamente injustificável.

Como eu disse ainda há pouco, não há nada que explique o sistema bancário brasileiro estar cobrando 200 vezes o valor da taxa Selic – não são 200%, não; são 200 vezes o valor da taxa Selic.

Portanto, encaminhamos favoravelmente ao projeto, como disse, apoiando o relatório do Senador Lasier e apoiando o destaque do Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O MDB vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu quero elogiar o trabalho do nobre Senador Lasier Martins, também o projeto encaminhado pelo Senador Alvaro Dias, o Senador Major Olimpio, o Senador Kajuru.

Dentro da nossa bancada não há unanimidade a respeito do tema. O PSD libera a bancada.

Pessoalmente, eu votarei a favor do projeto, mas libero a bancada para que ela possa votar de acordo com a análise de cada um dos Senadores do nosso grupo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

O PSD libera a bancada.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumpro o dever de cumprimentar o Senador Lasier pelo brilhantismo, pela competência, pela dedicação. Estudou, aprofundou-se com a sua equipe e apresentou um relatório consistente, respeitando projetos importantes, como o de Rose de Freitas, do Dário Berger, do amigo Kajuru e dos Senadores. Foram 55 emendas, muitas delas contribuíram para melhorar essa proposta, buscando uma convergência a favor da população brasileira.

É evidente, o Podemos sempre liberou a sua bancada em matérias polêmicas, libera também desta feita.

Obviamente, o nosso voto é favorável.

O mundo todo, quase o mundo todo, pelo menos mais de 76 países limitam as taxas de juros, e nós aqui pagamos a maior taxa de juros do mundo. Se alguém apresentasse um único país – um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

único país! – praticando taxas de juros iguais ou superiores à do Brasil, nós retiraríamos o nosso projeto.

No entanto, o nosso voto pessoal é favorável. Certamente, o Podemos vota favoravelmente, mas nós liberamos a bancada, já que o Senador Oriovisto declarou o seu voto contrário, que nós respeitamos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Podemos libera a bancada.

Como vota o PSDB, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSDB também vai liberar a bancada, tendo em vista que vários Senadores apresentaram emendas.

Agora, eu, particularmente, de cabelos brancos, lembro-me muito bem dos tabelamentos. Eu fico preocupadíssimo em tabelar alguma coisa sem critérios técnicos. Eu acho que o Senador Oriovisto colocou muito bem; e o Senador Rogério Carvalho fez um destaque com o qual eu concordo plenamente. Eu acho que a gente tem de destinar a definição disso para um órgão técnico. Por que 20%? Por que não 21%, 22%, 23%, 30% ou 10%? Não sou eu que vou dizer qual é o percentual.

Então, o PSDB vai liberar a bancada. Eu, particularmente, voto contra, mas torcendo pela emeda destacada pelo Senador Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o Democratas, nobre Senador Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Gomes, meus cumprimentos. Parabenizo V. Exa. pela condução dos trabalhos.

O Democratas não tem uma unanimidade identificada em relação a esse tema, de modo que nós vamos liberar a bancada para que vote cada qual com a sua consciência em relação a esse projeto.

Eu quero aqui fazer um registro e um elogio ao Senador Alvaro Dias pela sua determinação para que esse projeto fosse pautado. Eu sou testemunha disso em diversas reuniões de Líderes, nos grupos de WhatsApp, onde sempre houve uma insistência grande para que esse projeto fosse pautado. Essa determinação do Senador Alvaro Dias fez com que hoje ele fosse pautado, com um trabalho muito bem feito pelo Senador Lasier Martins. E o contraponto feito pelo Senador Oriovisto, também muito interessante, também com todas as analogias de diversos assuntos em relação a essa questão do tabelamento.

Todos esses argumentos contra projeto acabam por ser ofuscados em razão de uma realidade nacional de juros que realmente são exorbitantes, de modo que liberamos a bancada. Eu, particularmente, votarei "sim" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Democratas libera a bancada.

Como vota o Progressistas, Líder Senadora Daniella Ribeiro? (*Pausa.*)

Senadora Daniella Ribeiro, V. Exa. deve liberar o áudio. (*Pausa.*)

Há um problema na conexão.

Como vota o PT, Líder Senador Rogério Carvalho?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu já havia orientado.

O PT orienta o voto "sim" por concordar inclusive com os argumentos do Senador Lasier Martins, de que nós estamos falando de um momento de pandemia. E, neste momento, que equivale a uma guerra, a uma situação totalmente diferente, é justificável que a gente tenha limites estabelecidos dessa forma como está sendo estabelecido pelo Senado, de forma muito sensata, de forma muito coerente com o momento que a gente está vivendo.

Então, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Partido dos Trabalhadores vota "sim".

Como vota a Senadora Daniella Ribeiro, Líder do Progressistas? (*Pausa.*)

Acho que está com um problema no áudio. (*Pausa.*)

Caiu? (*Pausa.*)

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, V. Exa. me concede mais dois minutos para eu falar logo do nosso destaque?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sim.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Eu queria inicialmente cumprimentar o Senador Alvaro Dias pela iniciativa do projeto, também o Senador Kajuru e os demais Senadores autores deste projeto de lei. Quero cumprimentar o Senador Lasier pelo grande relatório e lembrar: em momento excepcionais, medidas excepcionais. Nós estamos tratando aqui de uma decisão que vai durar um ano, em um momento em que o mundo inteiro tomou – foi obrigado na verdade a tomar – decisões em torno do equilíbrio e da manutenção do sustento das famílias, e no Brasil, portanto, não é diferente.

É muito bom a gente lembrar que o Brasil hoje... Alguém disse que o Brasil é um paraíso para se ter um banco, e quando você vê o *spread* bancário, quando você vê, por exemplo, todos os benefícios que são dados para o sistema bancário brasileiro, você vai ver que isso é uma realidade. Agora mesmo nós aprovamos aqui no Congresso Nacional projeto de lei em que nós demos fluidez, liquidez, algo em torno de R$1,2 trilhão para que os bancos, na verdade, pudessem ter a sua liquidez. Então, eles estão extremamente hoje beneficiados com as ações do Congresso Nacional, e hoje nós precisamos olhar para a população, e é o que na verdade esse projeto...

Olha, é muito bom a gente fazer uma ressalva aqui: todo mundo está fazendo concessões, todo mundo está tomando alguma iniciativa, e quanto aos bancos, agora, no período de fevereiro a março os juros subiram de 322% para 326% em cima de uma média anual de 299% de juros. Ou seja, você vê que é um número exorbitante.

É claro que o nosso Partido faz um encaminhamento favorável, Presidente, já cumprimentando os colegas Senadores, e, em relação ao nosso destaque, nós apresentamos o destaque, inclusive, colocando cinco vezes a taxa Selic, que é uma taxa básica de juros que é utilizada em várias movimentações financeiras em nosso País.

Mas nós vamos retirar o destaque em cima de uma razoabilidade, a gente está vendo aí já uma ação do próprio Governo, porque o Governo faz um encaminhamento contrário; o projeto ainda vai para a Câmara dos Deputados, e o que a gente quer é que o projeto seja de fato aprovado. Eu acho que a gente deveria reduzir esse percentual como é proposto pelo nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque, mas vamos considerar de fato o percentual apresentado pelo Senador Alvaro Dias, retirando o nosso destaque em cima de um objetivo básico que é a aprovação desse projeto de lei.

O Cidadania, Presidente, faz o encaminhamento favorável e retira o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Cidadania orienta "sim".

Como vota do PDT, Senador Acir Gurgacz? Fazendo uma observação, se V. Exa. quiser, a tempo, falar sobre o seu destaque também, concederemos mais dois minutos para isso, para otimizar a sessão.

Com a palavra o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente.

Cumprimentando o Senador Lasier pelo brilhante relatório que faz, também o Senador Alvaro Dias e demais Senadores autores que estão lutando para que a gente possa ver os juros caírem, de fato, diminuírem. Como muito bem colocou o Líder Eduardo Braga: duzentas vezes mais do que a Selic é o que se cobra em juros.

Ontem, nós tivemos mais uma redução da taxa Selic para 2%. É uma taxa das mais baixas da história do Brasil. E os juros ainda não estão caindo, muito pelo contrário. Mesmo na pandemia, com a taxa Selic baixa, os juros continuam subindo.

Eu entendo que é um projeto importante para que nós possamos fazer com que a população brasileira possa pagar taxa de juros reais, verdadeiras e justas.

Com relação ao nosso destaque, eu entendo que nós podemos retirar o destaque para que a gente possa avançar nessa matéria, uma matéria importante, para que a gente possa realmente melhorar a vida da população brasileira.

O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PDT vota "sim".

O Senador Acir Gurgacz faz a retirada do seu destaque.

Como vota a Rede Sustentabilidade, Nobre Líder, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Caríssimo Presidente, Eduardo Gomes, satisfação em vê-lo presidindo e o cumprimento pela condução dos trabalhos.

Presidente, quero primeiro, além de saudar o Relator, Senador Lasier Martins, saudar todos os Autores da matéria – Senador Alvaro Dias, Senadora Rose de Freitas, caríssimo Senador Kajuru e Senador Dário Berger.

Como já foi dito aqui pelo Eminente Líder Eduardo Braga, nós estamos tratando de juros duzentas vezes maiores do que a Taxa Básica Selic, que são praticados no Brasil.

Eu sou pela liberdade das regras de mercado, pela não intervenção no mercado. Sou partidário desse princípio, mas o que está ocorrendo no Brasil é escandaloso para com os consumidores. Deixa de ser regra de mercado e passa a ser algo relativo a direito do consumidor.

Por isso, só em decorrência disso, é necessária a imposição de uma legislação dessa natureza.

A Rede encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Rede encaminha o voto "sim".

Como vota o PROS, Senadora Zenaide Maia?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero aqui cumprimentar os Senadores Alvaro Dias, Lasier Martins e Kajuru. Eu mesma tenho a PEC 79, de 2019, que limita os juros a três vezes a taxa Selic.

Dizer que as pessoas usam cartão de crédito porque querem e pagam juros porque querem... Gente, hoje neste País a maioria das famílias brasileiras usa o cheque especial e os cartões de crédito para comprar um medicamento para o filho não morrer.

A extorsão dos bancos é tão vista e tão exorbitante com as famílias brasileiras que eles não querem ceder nem durante a pandemia, gente! Como dizia o nosso saudoso José Alencar: "Isso é uma vergonha!"

Eu acho bom, porque, Alvaro Dias, a população brasileira está ciente, mais do que nunca, da extorsão que os bancos estão fazendo com as famílias brasileiras só em o povo ter esse olhar diferenciado e sabendo também que o Congresso, sim, pode tirar essa pedra pesada dos ombros das famílias brasileiras, "sim"!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PROS vota "sim".

Como vota o PL, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente. Quero cumprimentar V. Exa.

Antes de manifestar a nossa posição, eu gostaria da sua atenção. Eu sou Relator do PLP 96, e agora fui chamado ao Palácio pelo Ministro Paulo Guedes para falar sobre o Pronampe. Eu queria pedir para V. Exa. deixá-lo por último. Eu desejo estar de volta para conseguir fazer o relatório do projeto, que é do Senador Izalci, dessa matéria importante para a micro e pequena empresa. Então, quero contar com a compreensão de V. Exa.

Quero dizer que, sobre essa matéria, estamos cobertos de razão. Banco, infelizmente, no Brasil... Eu estou sofrendo na carne agora com o Pronampe, porque os bancos pegaram o dinheiro do fundo garantidor e transformaram-no em fundo financiador. Isso é uma vergonha, é uma vergonha! Eu fui ontem falar com o Presidente Bolsonaro sobre isso; talvez o Ministro Paulo Guedes esteja me chamando por causa disso.

Então, o Partido Liberal vota "sim", com muita honra, e cumprimenta o Senador Alvaro Dias, cumprimenta o Relator Lasier, cumprimenta a Senadora Zenaide, que há tanto tempo está lutando também para que a gente coloque um breque nesses juros, porque os bancos não têm limite. O Partido Liberal encaminha "sim", com louvor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Partido Liberal encaminha "sim".

Como vota o PSB, Senador Veneziano Vital do Rêgo?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu o ouço bem.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Meus cumprimentos. Boa noite a V. Exa. e a todos os demais.

Eu quero fazer, de início, os cumprimentos necessários e amplamente justificados ao Senador Alvaro Dias e ao Senador Lasier, mais particularmente ao Senador Alvaro, e aos demais integrantes que tiveram a oportunidade de apresentar propostas legislativas com os mesmos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhamentos. O Senador Alvaro vem travando, tratando, lutando para que nós pudéssemos ter esse debate e enfrentar esse tema há muito tempo. Então, é merecedor, pela sua perseverança e pela sua dedicação.

Ao mesmo tempo – sem querer e aqui não estou a tirar absolutamente o brilho neste momento –, nós sabemos que, dificilmente, até pelas próprias linhas que o Governo apresenta, haverá... Caso essa matéria também seja – e vai ser – apreciada pela Câmara Federal e possa ser aprovada.

Eu não posso me enganar, não posso me iludir – e não haveremos nós de nos iludirmos – no tocante a esse exíguo prazo proposto para a sua vigência. Que bom seria se essa disposição pudesse ser muito mais alongada, porque essa desavergonhada demonstração com que o sistema financeiro trata todos nós, milhões de brasileiros, não pode continuar. Nós não estamos tratando de tabelamento; nós estamos tratando de proposta limitadora.

E também, Sr. Presidente, para encerrar, não é justo, não é elegante, não é honesto, num instante de pandemia, de momentos traumáticos, imaginar que um cidadão que recorre ao cartão de crédito possa ser visto com os olhos de quem o recrimina. Esse cidadão buscou não por querer; ele buscou por uma necessidade cogente e emergencial. Então, nós devemos ter, acima de tudo, espírito e sensibilidade cristã para com essas pessoas.

O PSB acompanha o voto do parecer do Senador Izalci, fazendo as mais justas homenagens aos Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSB vota "sim".

Como vota o Republicanos, nobre Líder, Senador Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Querido amigo, Presidente Eduardo Gomes, satisfação em vê-lo novamente. Quero cumprimentar V. Exa., cumprimentar todos os Senadores e Senadoras. Quero também, Presidente, cumprimentar o Presidente Davi Alcolumbre, que pautou esta matéria, mesmo sendo ela bastante complexa; pautou a matéria! E merecem também o Presidente Davi e a Mesa do Senado os nossos cumprimentos. Tenho que cumprimentar também os Senadores autores do projeto de lei – o Senador Alvaro Dias, que tem sido combativo nesse sentido; a querida Senadora Rose de Freitas; o Senador Dário Berger; o Senador Kajuru –, que propuseram matérias praticamente iguais.

Presidente, é impossível para mim não votar favoravelmente a uma matéria que limita tão altas taxas de juros. Voto "sim", mas deixo a bancada liberada para atuar como entender.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Senadora Soraya?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL vai liberar a bancada.

E eu vou fazer uma confissão aqui. Como uma liberal declarada, eu estou sofrendo demais com esta votação neste momento. Eu entendo o mérito, eu entendo que todas as pessoas estão abrindo mão de uma parte, e os bancos abusaram – todo o mundo está abrindo mão de alguma coisa; os bancos continuam abusando! Eu sinto um medo de que isso continue depois da pandemia.

E a limitação de juros vem com a competitividade. Nós nos comprometemos com a abertura de mercado, já votamos a abertura do mercado da aviação. Nós temos que ter bancos aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bancos não vão entrar para trazer competitividade e, naturalmente, esses juros abaixarem se nós continuarmos com essa intervenção dentro do setor privado. Eu sou anti-intervencionismo nesse sentido.

Então, estou aqui sofrendo, mas sofrendo mesmo. Queria que demorasse mais um pouco esta votação. Eu ainda não votei, mas o PSL vai liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSL libera a bancada.

Neste momento, eu colho o voto, por uma questão técnica, da Senadora Daniella Ribeiro, que está no 0800 do sistema, já que está com problema de conexão. Faço o voto por ela.

Como vota, Senadora Daniella Ribeiro, e qual a orientação do Progressistas?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Então, Sr. Presidente, obrigada. Estamos com problemas de conexão aqui. E, graças ao sistema, graças a esta ciência da equipe técnica, estou agora por voz.

Sr. Presidente, primeiro, parabenizo o Senador Alvaro Dias pelo projeto e, da mesma forma, o Relator, Lasier Martins.

É inadmissível, certamente. E hão de concordar todos aqueles que utilizam o sistema de cartões de crédito, bem como como relação aos cheques especiais, mas juros abusivos são questões que o brasileiro não suporta mais pagar. Então, esse projeto vem ao encontro da expectativa do povo brasileiro.

E eu quero também, dando a orientação do Progressistas, Sr. Presidente, dizer "sim", orientando também com o destaque da Senadora Kátia Abreu.

E, Sr. Presidente, queria também aproveitar, rapidamente, para dizer que existe um probleminha no art. 4º e alertar aqui o Relator Lasier com relação ao art. 4º, pois ele pode ser interpretado, Senador, como impedimento da cobrança de juros em qualquer tipo de serviço, mesmo que não se recebam cartões de crédito de instituições financeiras. Certo? O projeto não se limitou ao tema do projeto. Então, é importante que V. Exa. possa ver essa questão, porque atinge todos os setores da economia, só a título não só de sugestão, mas para que fique aqui o registro de que é importante, para que não haja problemas mais à frente.

Então, dada essa orientação e essa sugestão, Sr. Presidente, esse é o voto, o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Senadora Daniella Ribeiro vota "sim" e orienta "sim" também ao Progressistas.

Vou exercer o voto. (*Pausa.*)

Passamos agora à orientação do partido PSC, nobre Líder, Senador Zequinha Marinho.

Como vota o PSC?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC, por natureza, é contra a questão de você ter que regular taxa de (*Falha no áudio.*) Acreditamos que o mercado tem uma capacidade extraordinária para ir-se autocontrolando. Mas, em tempo de excepcionalidades, medidas excepcionais; nós não estamos vivendo um momento comum, as dificuldades estão enormes. E os problemas relacionados a esse setor têm sido imensos, grandes.

Portanto, pela questão do período de pandemia, da dificuldade vivida pela sociedade e de uma flagrante falta de sensibilidade desse setor em entender isso, em tempos de uma Selic muito baixa, de 2%, nós terminamos votando "sim", com o Relator.

E eu quero cumprimentar o Senador Lasier Martins, assim como o autor, Senador Alvaro Dias, pela iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSC vota "sim".

Eu solicito aos Senadores, há um número pequeno de Senadores que não votou, para que exerçam seu voto.

E eu vou passar a palavra, para a orientação, à Minoria.

Senador Randolfe Rodrigues, como vota a Minoria?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente... Presidente, desculpe.

Obrigado, Presidente.

A Minoria, Presidente, a oposição obviamente orienta o voto favorável.

Permita-me, Presidente, aproveitar este espaço do encaminhamento da posição da Minoria, para fazer também um encaminhamento em questão de ordem a V. Exa., que eu acredito que terá a aquiescência dos demais Líderes.

Na pauta, na Ordem do Dia da pauta de hoje, nós temos mais dois ou três projetos. Um deles, Presidente, trata sobre o Revalida. Na verdade, são três projetos que estão apensados: o projeto do Senador Dário Berger; o projeto da Senadora Rose de Freitas; e o nosso projeto sob a relatoria do Senador Eduardo Braga. Esse projeto – e já concluo, Presidente – é de urgência máxima para brasileiros. Se houver acordo com os demais autores, eu queria encaminhar a V. Exa. que a gente apreciasse, logo em seguida, essa matéria – terminando agora a apreciação dos juros bancários, nós apreciássemos esse projeto – para ainda dar tempo de encaminharmos com urgência para a Câmara dos Deputados, por conta da necessidade que tem esse tema para todos os brasileiros.

Agradeço a sua deferência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Minoria vota "sim."

Senador Randolfe Rodrigues, num raro e importante momento de concordância absoluta de V. Exa. comigo, eu já tinha preparado aqui esse questionamento, porque, no projeto do Revalida, não há destaque. Então, como, quanto aos outros projetos, o Senador Jorginho Mello pediu um tempo, e ainda há discussão sobre a retirada de destaques dos outros dois, com a aquiescência dos Líderes, eu gostaria de passar para o próximo item da pauta, o Revalida.

E agora colho a orientação de voto do Governo.

Senador Fernando Bezerra, como vota o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo já se manifestou em relação a essa matéria. A posição do Governo é contrária à aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para manifestar o meu de acordo com a sugestão do Líder da Minoria, o Senador Randolfe Rodrigues, no sentido de que a gente possa apreciar, na sequência, o projeto do Revalida, que é relatado pelo meu Líder, o Senador Eduardo Braga, que desenvolveu um intenso trabalho de negociação e costura política com o Ministério da Educação, com o Ministério da Saúde, e o Governo vai apoiar o relatório do Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A orientação completa, nós temos apenas três Senadores que não exerceram ainda o voto. Eu gostaria de pedir que o fizessem, para que a gente possa encerrar a votação.

Nós faremos a chamada de oradores no próximo item, tendo em vista o adiantado da hora e principalmente porque nós conseguimos fazer a inversão de pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos votaram? Acho que há ainda o Senador Eduardo Braga e o Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

O Senador Rogério deve estar com algum problema para votar. (*Pausa.*)

Eu vou liberar o orador da lista, um orador da lista, até que os Parlamentares possam concluir a votação. Só faltam três.

A Senadora Rose pede pela ordem.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigada.

Eu, naquela hora, queria falar sobre o mesmo assunto que o Senador Randolfe. Eu queria sugerir, Sr. Presidente. Nós faltamos um período em que não tivemos uma produção ideal na questão de votações, e essas matérias de hoje têm muita importância. Eu queria sugerir, na questão do Revalida – já que não há destaques e eu sou uma das autoras também –, que fosse votação simbólica, porque nós temos outras matérias que teremos que tratar hoje e com isso não há nenhum desconforto em relação aos meus colegas, até então acolhida; há um sentimento de apoiamento, pelo que a gente sente, pela Casa. O Líder Randolfe encaminhou muito bem.

Eu queria – sem desmerecimento nenhum de qualquer debate que se possa provocar, mas pela emergência do projeto, pela posição unificada dos meus colegas – sugerir, se possível, que V. Exa. colocasse em votação simbólica esse projeto, se todos obviamente estiverem de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Essa é a intenção, Senadora Rose. Excelente a sua sugestão.

E vamos encerrar a votação para passarmos à análise do próximo destaque.

Solicito à Secretaria da Mesa que faça apuração dos votos para a proclamação do resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de Votação – Vide item 2.1.1. do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Votaram SIM 56 Senadores e Senadoras; e votaram NÃO 14 Senadores e Senadoras.

Houve uma abstenção.

Está aprovado, ressalvados os destaques.

Destaque da Liderança do Progressistas, Emenda nº 55.

Votação da Emenda nº 55, destacada pelo Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e ao Relator, logo em seguida.

Com a palavra, para a sustentação do destaque, a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu vou fazer a retirada do meu destaque e complementarmente dizer que não votarei a favor desta matéria. Quero só deixar registrado para todos aqueles que estão nos assistindo neste momento que hoje é proibido banco financiar Senador e Deputado; qualquer empresa não pode nos financiar. Então, o nosso voto aqui, graças a Deus, e de todos os Senadores... Não existe a menor influência empresarial nos nossos votos; todos são por convicção.

Eu compreendo a maioria que votou pelo tabelamento dos juros, pela indignação, porque os bancos estão abusando, estão judiando, não estão tendo o menor senso de noção das coisas que nós estamos vivendo neste Brasil – é a usura, é quase que um golpe nos brasileiros –, mas, ao mesmo tempo, se nós votarmos o tabelamento de juros, estaremos dando uma péssima sinalização para os investidores no País. Eu tenho a convicção de que o responsável por tudo isso... Nós não deveríamos estar sob essa situação. O grande responsável por tudo isso é o Conselho Monetário Nacional, especialmente o Banco Central, que é a agência reguladora dos bancos, que deixa cair, no nosso colo, uma matéria dessa natureza, sem ter tomado as providências devidas de ajustar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Falha no áudio.*) ... ao que merece. Ele nos expõe dessa forma, sem cumprir com as suas obrigações.

Então, o Conselho Monetário Nacional que tome as providências, porque aqui eu sei que vai passar, mas, lá na Câmara, eu tenho certeza de que os Deputados, se não houver uma reação por parte dos bancos e do Conselho Monetário Nacional, vão aprovar essa matéria também. E nós vamos aumentar o rol, a nossa lista de uma péssima sinalização do Brasil para o mundo lá fora. Isso vai ser matéria internacional de tabelamento de juros, vai ser uma péssima sinalização. Mas eu compreendo os meus colegas, a indignação com relação à alta dos juros.

Mas eu vou votar de acordo com o meu princípio. Vou votar "não" contra o tabelamento de juros, mesmo achando que os bancos estão se comportando de uma forma incompreensível – incompreensível! –, com total usura, e desconsideração, e desproporção.

Obrigada, Sr. Presidente.

Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Atendendo à solicitação da Senadora Kátia Abreu, a Mesa retira o destaque e passa a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Braga, para uma questão de ordem.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, é porque eu tive um problema aqui na votação e acabei não conseguindo confirmar o meu voto.

Eu quero deixar constado em ata que eu encaminhei o voto a favor do relatório. Eu voto "sim", contra a usura, pelo excesso inexplicável desses juros 200 vezes maior do que a taxa Selic. Portanto, para que não haja dúvida sobre o meu comportamento, eu quero e faço questão de constar em ata o meu voto "sim", a favor do encaminhamento que fiz do texto do Relator, Lasier, nessa matéria, Sr. Presidente, estabelecendo, portanto, um teto, um limite de 30% para o sistema financeiro e de 35% para as *fintechs*.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A solicitação de V. Exa. será acatada pela Mesa e constará em ata.

Destaque do Líder do Partido dos Trabalhadores da Emenda nº 53.

Votação da Emenda nº 53, destacada pelo Senador Rogério Carvalho, Líder do PT.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e, em seguida, ao Relator.

Com a palavra o Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, parabéns pela condução dos trabalhos! V. Exa. está se saindo muito bem. Parabéns!

O destaque é muito simples. Pós-pandemia, a gente está propondo no destaque que o Conselho Monetário Nacional defina a taxa de juros, seja obrigado a definir a taxa de juros para os cartões de crédito. Então, é muito simples.

Eu peço apoio aos Senadores e às Senadoras para que a gente possa ter a aprovação desse destaque, que é saudável, porque a gente deixa para o órgão técnico, pós-pandemia, baseado em argumentos técnicos, em argumentos adequados, a definição dos juros do cartão de crédito, assim como já fizeram para o crédito do cheque especial. Então, é muito simples e a defesa também é muito simples.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A palavra com o Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Como Relator.) – Presidente, como está no relatório, mesmo reconhecendo o mérito e as considerações magníficas que fez há pouco o Senador Rogério Carvalho, nós rejeitamos essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra...

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "não", quem apoia o destaque do Senador Rogério Carvalho vota "sim" e aprova a emenda destacada.

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como vota o MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB vota "sim" ao destaque apresentado pelo eminente Líder Rogério Carvalho, do PT, por entendermos que, pós-pandemia, o Conselho Monetário Nacional tem que fazer de forma clara e explícita aquilo que já é estabelecido, desde 1964, pela Lei nº 4.595. Mas repetir isso nesta lei não é prejudicial; muito pelo contrário, é afirmativo para que o Conselho Monetário Nacional exerça a sua competência de limitar sempre que necessário as taxas de juros, descontos, comissões e quaisquer outras questões referentes não só ao cartão de crédito, mas a esta matéria e a esta lei especificamente do cartão de crédito.

Portanto, encaminhamos com o destaque, encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O MDB vota "sim" ao destaque.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu quero deixar bem claro... Eu ouvi as considerações da nobre Senadora Kátia Abreu, que colocou muito bem a posição a respeito do comportamento do Banco Central. Nós sabatinamos o Ilan e, agora, o Roberto Campos Neto. Todos os dois se comprometeram a trabalhar no sentido de estabelecer critérios para contornar essa situação, distorção que os bancos fazem no cartão de crédito e no cheque especial. No entanto, eles nunca fizeram isso, até porque todos são egressos dos bancos e protegem muito mais os bancos do que os seus clientes.

Dessa forma, quando o Líder Rogério Carvalho, do PT, encaminha esse destaque – nós encaminhamos o voto "sim" –, quero lembrar também que quase todas as indicações do Conselho Monetário Nacional são de banqueiros. Portanto, eu não tenho essa expectativa, esse otimismo de que isso venha a acontecer para beneficiar aqueles que utilizam o cartão de crédito e o cheque especial. Vai continuar a mesma situação, a mesma agiotagem oficial, que dá um lucro extorsivo a todos os bancos, que, no ano passado, deu R$120 bilhões de lucro líquido a cinco bancos brasileiros que dominam esse mercado e fazem o que desejam fazer no empréstimo a todas aquelas pessoas que precisam do cheque especial e do cartão de crédito.

Portanto, eu encaminho o voto "sim", sabendo, inclusive, que vai ser difícil. A continuar, como vai, a indicação do Conselho Monetário Nacional, através dos grandes donos de bancos neste País, nós não conseguiremos fazer absolutamente nada. Tenho o maior pessimismo com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando voto no Senado Federal para indicar alguém para o Banco Central, já tenho essa convicção de que o cumprimento deles vai ser muito àqueles que dominam o mercado e o grande capital do que aos interesses daqueles tomadores de recursos nos diversos bancos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSD vota "sim".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente, quero agradecer a votação favorável ao projeto, o esforço de todos que se manifestaram e a dedicação dos que apresentaram emendas.

E quero dizer que não há nenhuma sinalização negativa para o mundo, porque o mundo pratica o que nós aprovamos hoje. Eu tenho repetido insistentemente que mais de 76 países já limitam as taxas de juros ou pelo banco central ou pela legislação. Recentemente, a Costa Rica, a Colômbia e a Argentina, para ficar apenas na América Latina, e a Indonésia, para ir mais distante, limitando em 24%. Portanto, não há nenhuma sinalização negativa para investidores estrangeiros no País.

A proposta do Senador Rogério Carvalho é boa. Inclusive, eu tenho projeto dessa natureza, porque diz respeito ao pós-pandemia. Certamente, esse modelo que vigorará durante a pandemia, se aprovado pela Câmara, será uma referência para legislarmos depois. O que, certamente, muitos temem é que esse modelo dê certo, que o sistema financeiro funcione muito bem com ele, praticando taxas de juros civilizadas e com os bancos conseguindo manter a sua lucratividade reduzindo a inadimplência.

Mas não há nenhum inconveniente nessa proposta do Rogério Carvalho, e a Bancada do Podemos está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Bancada do Podemos está liberada.

Como vota o PSDB, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSDB vai liberar a bancada. É evidente que este assunto é pós-Covid. Nós estamos discutindo agora a questão da autonomia do Banco Central. Então, acho que não é oportuno passar este momento sem esta discussão que nós estamos fazendo.

Eu, particularmente, vou votar "não", mas o PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o Democratas, Líder Senador Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente, no texto-base nós liberamos a bancada, porque não havia, até então, uma unanimidade. Eu votei "sim" ao projeto do Senador Alvaro Dias, relatado pelo Senador Lasier, mas entendo que essa emenda apresentada pelo Senador Rogério Carvalho e que aqui é destacada não desnatura, não afeta em absolutamente nada a essência do projeto, porque determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros pós-pandemia, o que eu acho que é uma medida, inclusive, prudente, conveniente e que, repito, não afeta em nada o que é a essência do projeto.

Desse modo nos sentimos muito à vontade, em razão disso, para orientar o voto "sim" ao destaque, obviamente reconhecendo o belo trabalho feito até aqui pelo Senador Lasier, mais agora com esse acréscimo que, consideramos, melhora o projeto. A orientação é para o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Senadora Daniella Ribeiro?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Tá.

Como vota o PT, Líder Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto "sim", Sr. Presidente, e quero reforçar, mais uma vez, que é fundamental que a gente tenha algum limite e alguma base para estabelecer os juros do cheque especial e os juros do crédito rotativo de uma maneira geral. O que nós estamos vendo no Brasil é um absurdo, um crime de usura, e não há nenhum problema em definirmos, neste momento de pandemia, o que foi aprovado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PT orienta o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Líder Senadora Eliziane Gama?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós vamos fazer o encaminhamento favorável. E é muito bom lembrar que, neste período de pandemia, o Congresso Nacional tem tido um papel muito preponderante na aprovação de várias leis que serão executadas por um determinado momento – neste momento de calamidade pública. Mas muitos desses projetos poderão ser permanentes, a depender, naturalmente, da iniciativa do Congresso Nacional. E hoje o destaque do Senador Rogério Carvalho deixa exatamente uma trava para isso: ele deixa engatilhado para isso ao estabelecer que o Conselho Monetário Nacional estabeleça regras para que iniciativas dessa natureza possam ser realmente permanentes, porque, como já colocamos, é inaceitável, inadmissível a taxa de juros do cartão de crédito ser num nível tão exorbitante.

Então, nesse sentido, o Cidadania faz um encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Cidadania orienta o voto "sim".

Como vota o PDT, Senador Acir Gurgacz?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu entendo que esse destaque não modifica em nada a essência do projeto. O projeto é importante, é meritório.

E o PDT, portanto, encaminha o voto "sim" para esse destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – PDT orienta o voto "sim".

Como vota a Rede Sustentabilidade, Senador Randolfe Rodrigues, Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Caríssimo Presidente, o voto obviamente é "sim". Orientamos a nossa bancada.

Quero cumprimentar pelo destaque, que dá a segurança técnica necessária para a validade do projeto e cumprindo, inclusive, regras básicas e elementares do mercado.

A orientação da Rede é o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Orientação da Rede é o voto "sim".

Como vota o PROS, Senadora Zenaide Maia?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS vota "sim".

E parabenizo mais uma vez os Senadores Kajuru, Alvaro Dias e Lasier Martins. Isto é de uma importância fundamental: nós estamos dando visibilidade às famílias brasileiras e estamos, sim, preocupados com a extorsão que os bancos estão fazendo com o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – PROS orienta o voto "sim".

Passamos agora para o Senador Wellington Fagundes, para fazer a orientação pelo PL. Como vota o PL, Senador?

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é claro que os juros hoje são escorchantes. O sistema financeiro sempre demonstra pouca sensibilidade, principalmente neste momento de pandemia; então, o PL vai liberar a votação.

Fica liberado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – PL libera a bancada.

Passamos agora para a orientação do Progressistas. Vamos colher o voto da Senadora Daniella Ribeiro e ela fará também a orientação.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou ouvindo.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero primeiro cumprimentar o Senador Rogério Carvalho, como sempre extremamente atuante nas suas colocações – não só nas suas colocações, como também naquilo que ele traz sempre –, tentando ajustar dentro dos projetos ou mesmo nos próprios projetos que ele apresenta.

Mas, Sr. Presidente, entendo que, dentro desse processo e desse projeto, o destaque traz uma permanência para uma regra que é transitória. Por isso, o nosso voto é "não", Sr. Presidente.

A orientação é "não" e o voto é com o Relator. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A orientação agora é do PSB. Como vota o PSB, Senador Veneziano Vital do Rêgo?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, nós do PSB acompanharemos a proposta apresentada em destaque pelo Senador Rogério Carvalho.

Como bem disse o Senador Lasier Martins na leitura inicial do seu parecer e como também lembrado pelo Senador Eduardo Braga, essa é uma matéria que existe na nossa legislação desde 1964. O Senador Rogério, de forma muito feliz, traz à memória dos que fazem o Conselho Monetário Nacional as obrigações que foram deixadas à margem ao longo desses últimos anos. Então, reitera, ou seja, reforça aquilo que existe na legislação, previsto desde 1964. Esse sentido dado pelo Senador Rogério Carvalho foi também acolhido pelo próprio autor, Alvaro Dias, e pelo Relator, Lasier Martins. O PSB acompanha essa sugestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Senador Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, liberamos a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Senadora Soraya?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSL libera a bancada também.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSL libera a bancada.

Como vota o PSC, nobre Senador Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – A Minoria vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Minoria vota "sim".

Como vota o Governo, nobre Líder, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo vota com o Relator, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Governo vota "não".

Temos ainda um número grande de Parlamentares que não votaram. Vamos abrir uma lista de oradores até que os Parlamentares possam exercer o voto.

Podemos abrir a lista aqui? Se o Senador Kajuru concordar... Já que ontem fiz uma indelicadeza com V. Exa., poderia falar os 30 segundos e já falar o seu tempo das manifestações na lista.

Tem a palavra o nobre Senador, o querido Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Bem, é por isso que eu o chamo de amigo, não é, Presidente Eduardo Gomes? Ontem conversamos até quase uma hora da madrugada, de forma muito alegre.

Primeiro, é o seguinte, por falar em alegria; minha emoção pelo placar de 56 a 14. Meu total e sincero respeito a quem votou contra, porque ninguém votou contra por oba-oba, por radicalismo – como a Kátia e outros fizeram. Deram uma justificativa, fizeram as críticas devidas aos bancos. Então, o meu respeito a quem votou contra. É evidente. Agora, a minha satisfação a quem votou a favor. Por isso, brinquei até sobre a pinga – e retiro essa brincadeira –, em relação ao cheque especial e em relação ao cartão de crédito.

Eu quero agradecer, de coração, aos líderes que citaram o meu nome. Eu sou apenas um coadjuvante do principal responsável por esse projeto original, o meu amigo o Presidente Alvaro Dias. Você sabe que eu reconheço isso em você. Agora, fiquei triste com alguns Líderes que não citaram nem o meu nome, nem o da Rose. Então, parece que nós dois somos *office-boys* seus e não coadjuvantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sou assim, desculpa. Eu anotei o nome aqui de cada um que registrou o meu nome e eu guardo com gratidão. Quem esqueceu ou não quis citar, minha magoazinha fica. Eu sou assim e pronto, não vou mudar.

Bom, hoje, 6 de agosto de 2020, um dia – desculpa, não há nada partidário aqui – para minha alegria como Senador e como jornalista que fez, ao longo de toda essa vida, mais de 200 denúncias graves.

No ano passado, no dia 25 de julho de 2019, aqui está, no jornal *O Globo*, coluna de Lauro Jardim, o que ele escreveu:

> Bolsonaro se reuniu por aproximadamente duas horas na tarde de ontem com os Ministros Sergio Moro e Tarcísio de Freitas para ouvir uma denúncia do Senador Jorge Kajuru sobre um esquema de corrupção. Segundo Kajuru, o esquema é movimentado por um governador, um secretário de Estado, um diretor de estatal, um Deputado Estadual do Rio e uma pessoa do Governo Federal. A pedido de Bolsonaro, um delegado da Polícia Federal que acompanhou a reunião abriu uma investigação [e eu me lembro dele, Dr. Fábio Galvão].

Portanto, hoje foi preso pela Polícia Federal um secretário corrupto de São Paulo que roubou dinheiro da saúde, conforme provas do Ministério Público Federal. Daí, a Polícia Federal foi lá na casinha dele, viu dinheiro em espécie, R$200 mil, juntando o apartamento do Rio e de Goiânia, e mais R$1,4 milhão de propina e de caixa dois. Ele está preso temporariamente, Alexandre Baldy.

Portanto, o Presidente da República Jair Bolsonaro não precisa me ligar para me agradecer, mas eu entreguei a ele esse calhamaço aqui de denúncia no dia 24 de julho, um dia antes dessa nota no jornal *O Globo*. Eu levei lá para o Presidente Bolsonaro – ele se lembra – e falei para ele: "Está aqui. O senhor está querendo escolher como Ministro das Cidades Alexandre Baldy, que é de Goiás. Olha aqui quem ele é". Ele falou: "Então, ele não será ministro, Kajuru".

Isso aconteceu, eu quero registrar, só que, infelizmente, isso demorou. Mas a Polícia Federal agiu bem hoje e eu, como jornalista, que foi processado por ele por 25 vezes, certamente ganharei os processos, porque, mesmo que ele fique cinco dias na cadeia, são cinco dias, e eu, na minha vida, nunca fiquei um segundo em cadeia.

Agradecidíssimo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra, ainda pela lista de oradores, até que todos possam votar, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Eu quero agradecer as manifestações de apoio dos Líderes ao nosso destaque e, mais uma vez, reforçar a importância desse projeto de lei num momento como este de pandemia em que, querendo ou não, as pessoas precisam de algum reforço no orçamento, e o cheque especial é uma possibilidade.

O que acontece no Brasil é uma coisa fora de qualquer propósito. Nós estamos cobrando, como foi dito aqui, entre 150 e 200 vezes a taxa Selic na taxa de juros do cheque especial.

Por isso, na noite de hoje, o Senado dá um sinal claro para a sociedade brasileira de que não compactua com essa usura, com essa ganância que os bancos estão praticando contra a cidadania, contra o povo brasileiro.

Portanto, a minha comunicação é breve, agradecendo a todos os Líderes que estão encaminhando favoravelmente ao nosso destaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Solicitamos aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que ainda não exerceram o direito do voto que o façam.

Passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, dando continuidade à lista de oradores.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, reforçar o próximo item da pauta, um projeto cujo Relator é o Senador Jorginho, o PLP nº 96, que é muito importante para a geração de emprego e renda e para a manutenção das empresas. E eu quero aproveitar para esclarecer um pouco mais as Sras. e os Srs. Senadores.

Toda empresa, seja ela pequena, média ou grande, pode escolher o regime de tributação. Nós temos três: o Simples Nacional, o lucro presumido e o lucro real.

No caso do Simples, no mês de janeiro você decide. Depois que você opta, você não pode mudar durante um ano. Já no lucro presumido, que corresponde a mais de 90% das empresas juntamente com o Simples, você faz a opção no momento do pagamento da primeira parcela. Então, no mês de março, encerrado o trimestre, ao pagar o imposto, já se define a sua opção.

Ocorre que, a partir de abril deste ano, veio a pandemia. Nós não podemos continuar exigindo das empresas, que optaram no momento anterior à Covid, que continuem pagando sobre o faturamento. Nós temos empresas fechando, temos empresas dando prejuízo, e o Governo vai cobrar, posteriormente, o imposto sobre a receita.

O Senador Jorginho, que conhece muito bem essa realidade, vai relatar o projeto. E nós temos de dar aos empresários a opção de mudar o sistema: do lucro real para o lucro presumido, do lucro presumido para o Simples, ou do real para o Simples, porque essa opção tem de ser feita.

Eu conversei com o Secretário da Receita, que já admitia daqui para a frente. Lógico que há uma questão operacional: vai ter que encerrar um balancete e, a partir desse balancete, mudar o regime. Mas nós não podemos deixar para cobrar depois um imposto sobre um faturamento que não existe mais, e as empresas quebrando.

Então, faço aqui já esse reforço.

O Senador Jorginho estava terminando o relatório, com algumas sugestões, mas eu faço um apelo aos Parlamentares, porque nós já preservamos vidas, mas, agora, temos de preservar as empresas e os empregos. E essa proposta tem esse objetivo, ou seja, facilitar para as empresas continuarem funcionando.

Então, essa era a minha colocação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Vamos agora passar ao último orador dessa primeira fase da lista, o Senador Veneziano, e, em seguida, apurar os votos para passarmos ao item 2.

Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, mais uma vez, renovo os cumprimentos.

Eu quero, inclusive, antecipar-me a esse pronunciamento que foi feito pelo Senador Izalci, autor desta proposta que haverá de ser tratada por nós em breve, ao retornar do Senador Jorginho Mello. Conta com a nossa compreensão pelos fundamentos e argumentos plenamente consistentes e mais do que justificáveis, que nos convencem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer, Sr. Presidente, sobre esta matéria que está sendo tratada por nós, por força, inclusive, daquilo que é exposto, do sentimento do Governo Federal para com o seu teor, que eu não acredito que ela produzirá os seus efeitos práticos.

Disse isso votando favoravelmente. Isso não é desestímulo, longe disso, não quero deslustrar o trabalho feito pelo autor, a sua perseverança, bem como a de outros companheiros que colaboraram através de propostas legislativas consentâneas. Não é isso, é porque nós sabemos que a visão atual que domina por completo a Administração Pública Federal é no sentido de se dar, de se priorizar, de se defender, de se criar uma redoma protetiva ao atual sistema financeiro, que indecentemente violenta-nos a cada dia.

O que a gente lastima é que fazer esse debate, se contrapor a essa realidade é muito difícil, existe um *lobby* em torno, dentro, que nos impede de avançar e de tornar isso algo que seja minimamente razoável. Às vezes, ouvimos por parte de companheiros e companheiras sobre quais serão as visões e compreensões externas em relação a essa matéria, e aí eu me pergunto: qual é a visão que se tem do Brasil quando temos um país onde se cobra juros em cartões de crédito e no cheque especial mais de 200 vezes além da Selic?

Essa mesma preocupação ou essa mesma impressão e percepção externa eu gostaria de ter. Nós temos falado, antes mesmo da pandemia, sobre a necessidade de enfrentar essa realidade. É absurdo, Sr. Presidente, é indecente, é imoral, é inaceitável, ainda mais em períodos de crise como a que estamos vivenciando no globo – e no Brasil não diferentemente, com quase 100 mil mortes – , que exista um sistema financeiro que sorri a essa realidade.

É inaceitável, para encerrar, incompreensível e, inclusive, desonesto, deselegante, deseducado, anticristão imaginarmos que tantos, milhares e milhares de brasileiros que tiveram de recorrer ao cartão de crédito possam ser recriminados pelo fato de terem buscado esse socorro emergencial.

Então, Sr. Presidente, votei, votamos – o PSB – com esse entendimento, mesmo sabendo que não vamos ter resultados efetivos até o final do ano, mas foi uma sinalização efetiva, clara, contundente de que nós vamos continuar a tratar sobre essa matéria.

Por isso, os meus cumprimentos, as minhas reverências e referências elogiosas ao Senador Alvaro, aos demais outros Senadores que compuseram esse trabalho e ao Senador Lasier Martins.

Grato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Veneziano.

Passo a palavra rapidamente ao Líder Senador Randolfe Rodrigues e, em seguida, vou anunciar o resultado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente. É rapidamente mesmo. Já que nós pactuamos – corretamente pactuamos – que no próximo item da pauta, que tratará do Revalida, não haverá o encaminhamento das Lideranças, para que, já que não há destaques, nós possamos, de imediato, votar, permita-me, antes mesmo de entrarmos no ponto, saudar o relatório que foi feito pelo Senador Eduardo Braga, que, no meu sentir, é irretocável.

Ao mesmo tempo, destaco a necessidade que têm brasileiros de todos os cantos, notadamente brasileiros daqui da Região Amazônica e do Nordeste, onde muitos têm perdido a vida por conta da pandemia, por não termos a cobertura de profissionais de saúde suficiente. Veja, Sr. Presidente, em que pese o esforço heroico de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, é hoje uma realidade no País que a quantidade de médicos não é suficiente para dar conta da emergência humanitária com que todos os brasileiros convivem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por conta disso, o projeto, na linha justa, vai estabelecer um prazo de 90 dias para a realização do Revalida no período da pandemia e de 180 dias fora da pandemia. Cumpre os requisitos que o Conselho Federal de Medicina exige, mas, ao mesmo tempo, garante uma periodicidade para que também centenas de milhares de brasileiros que se esforçaram para se formar, para estudar em instituições de medicina fora do Brasil, possam ter essa possibilidade.

Então, eu queria só, de antemão, cumprimentar o Relator Eduardo Braga pelo Relatório que irá apresentar daqui a pouco.

Presidente, quero solicitar a V. Exa. que o encaminhe com urgência para a Câmara dos Deputados, porque essa matéria urge para todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Agradeço o Senador Randolfe Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação.

Está encerrada a votação.

Solicito que faça a apuração dos votos para o anúncio da votação do destaque.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de Votação – Vide item 2.1.1. do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Votaram SIM 51 Senadores e Senadoras; votaram NÃO 22 Senadores e Senadoras.

Uma abstenção.

Está aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 1.208, 1.209, 2.024, 2.261, 2.020 estão prejudicados e vão ao Arquivo.

Item 4.

Em acordo de Liderança, em substituição por acordo dos Líderes, eu faço a observação de que o nobre Senador Marcos Rogério, que também dirige matéria nesta pauta, em consenso, solicitou a substituição. Já havíamos firmado acordo, mas eu tenho certeza que há uma compreensão de que este segundo item, dado o conteúdo da matéria, deve ter uma tramitação mais rápida.

Eu tenho certeza da competência do nosso querido Senador Eduardo Braga, Relator, e de que todos nós conseguiremos fazer a pauta inteira.

Item 4.

Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, que dispõe sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 10, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.1.2 do Sumário**)

A Emenda nº 2 foi retirada pelo autor.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina tramitação conjunta desta matéria com os seguintes Projetos de Lei, por tratarem de matéria correlata:

– nº 2.482, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, objeto do Requerimento nº 1.670; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– nº 3.654, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga para proferir o seu parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro, eu quero iniciar dizendo que sou pai de médica, sou genro de médico, mas sou brasileiro, vivo na Amazônia e sei da necessidade, da premência, da carência que o povo brasileiro, o povo amazônida, o nordestino, o povo do Centro-Oeste, o povo das regiões mais pobres no Brasil tem de médicos e profissionais de saúde e de profissionais de nível superior.

Eu quero aqui dizer que estamos mantendo o Revalida como matéria obrigatória, com prova de conteúdo e com prova prática, mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, criando um critério e uma responsabilidade àqueles que, muitas vezes, não cumprem a lei já existente.

Portanto, eu quero, de forma sintética, resumida, esclarecer o relatório, Sr. Presidente, porque recebi dezenas de WhatsApp, muitos deles desinformados, achando que nós estaríamos acabando com o Revalida. Nós não estamos acabando com o Revalida. Ao contrário, nós estamos aprimorando e fazendo um entendimento.

Eu quero, mais uma vez, cumprimentar a Senadora Rose de Freitas pelo brilhante trabalho e pela sua vida dedicada a atender questões como essa, que é uma questão que atende à demanda de brasileiros que estão desassistidos; o Senador Dário Berger, que é Presidente da Comissão de Educação do Senado da República e que lutou muito, junto a mim também e junto a todos os Senadores do MDB, para que nós pudéssemos priorizar essa pauta; e o Senador Randolfe Rodrigues, que ainda há pouco já se manifestou fazendo uma síntese apertada do nosso relatório.

Sr. Presidente, submetem-se, portanto, ao Plenário o Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos da revalidação e do reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras; o PL nº 2.482, de 2020, da eminente Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para determinar a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), em caráter emergencial, com o fim de regularizar a situação profissional de médicos para o combate prioritário à pandemia da Covid-19; e o PL nº 3.654, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que permite a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

O PL nº 3.716, de 2020, em seu art. 1º busca alterar o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, para incluir §§4º a 9º, no sentido de: a) determinar que a União indique instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente; b) estabelecer prazo de 90 dias para apreciação dos diplomas de instituições ou cursos não incluídos na relação daqueles cujos diplomas devem ser revalidados ou reconhecidos de forma simplificada; c) dispor sobre a necessidade de justificação em caso de indeferimento de pedido de revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros; d) prever a possibilidade de substituição ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementação de processo de revalidação de diplomas por provas ou exames aplicados pela própria universidade revalidadora, ressalvados os casos regulados por lei específica (como é o caso do Revalida); e) estabelecer a possibilidade de a universidade revalidadora decidir pela necessidade de realização de estudos complementares que ela própria oferecerá ou que poderão ser feitos, com sua anuência, em outras instituições; e f) determinar que a União defina parâmetros nacionais para a cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas.

Por outro lado, o PL nº 2.482, de 2020, da nossa eminente Senadora Rose, trata de determinar a realização do Revalida, em caráter emergencial, no prazo de 30 dias, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da Covid-19. Ainda, o §1º determina que poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros. O §2º estabelece que o edital deve ser publicado até 15 dias antes da realização do exame escrito. Por fim, o §3º dispõe que os aprovados no Revalida Emergencial atuarão, prioritariamente, em ações de combate à Covid-19.

Por sua vez, o PL nº 3.654, de 2020, do eminente Senador Randolfe, é composto por três artigos. O seu art. 1º estabelece o escopo do projeto, qual seja, permissão para contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior e de médicos estrangeiros, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, sem necessidade de aprovação do Revalida. No caso dos médicos de nacionalidade estrangeira, independentemente do seu local de formação, o projeto prevê um requisito adicional, a prévia atuação no Programa Mais Médicos.

Para efetivar a medida prevista no art. 1º, o art. 2º da proposição promove o acréscimo de um art. 3º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019. O §1º do art. 3º-A faculta a qualquer dos entes federados proceder à contratação de que trata a lei modificada, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, enquanto o seu §2º obriga o ente contratante a repassar os dados do médico contratado para o respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará seu registro provisório. O ente também deverá informar a data de término do contrato de trabalho temporário. E o §3º determina que o registro provisório sujeita o profissional, para todos os fins, ao conselho de fiscalização profissional respectivo, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

As três proposições estabelecem que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 3.716, de 2020, recebeu uma emenda, que será descrita na análise.

Análise.

O PL nº 3.716, o PL nº 3.654 e o PL nº 2.482, todos de 2020, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos problemas.

Passando à análise do mérito, com a redação atual do art. 48 da LDB, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade. No caso dos diplomas de mestrado ou de doutorado expedidos no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exterior, o reconhecimento deve ser feito por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e validados.

A revalidação e o reconhecimento de diplomas estrangeiros são atualmente regulados pela Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior.

Em suma, o processo de revalidação consiste na análise da procedência do diploma e de equivalência curricular realizada por comissões de especialistas, que muitas vezes indicam a necessidade de complementação de estudos a fim de concluir o reconhecimento. O Brasil não possui acordo de revalidação ou reconhecimento automático de diplomas de nível superior com nenhum país. Portanto, as regras são as mesmas para todos os países.

A revalidação de diplomas de graduação poderá ter tramitação regular ou tramitação simplificada. Atualmente, o prazo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação de diplomas de graduação por tramitação regular é de até 180 dias e por tramitação simplificada é de até 60 dias, em ambos os casos a contar da data de entrega da documentação necessária. O reconhecimento dos diplomas de mestrado e de doutorado também possui os dois trâmites diferentes, mas o prazo para o processo simplificado é de 90 dias.

Eu fiz essa leitura, Sr. Presidente, até aqui, para deixar claro que nós estamos tratando, portanto, de um substitutivo que harmoniza os três projetos e que trata de manter o Revalida. Portanto, o Brasil não reconhecerá nenhum diploma sem que haja a prova de conteúdo e sem que haja a prova de prática de clínicas no caso da área de profissionais de saúde, que é o Revalida conhecido por todos nós. Mas há também aqui, no caso do projeto apresentado pelo eminente Senador Dário Berger, o restabelecimento do Revalida para as demais profissões, não especificamente na área da saúde.

O nosso parecer está publicado previamente e distribuído a todos. Portanto, eu peço permissão a todos os colegas para que eu possa partir diretamente para a questão das emendas, em que eu farei jus a todos os Srs. Senadores, além, obviamente, como eu disse ainda há pouco, da eminente Senadora Rose de Freitas, Dário Berger e Randolfe.

Quero aqui dizer o seguinte: estamos fazendo uma introdução no nosso substitutivo restabelecendo algo que nós já aprovamos, inclusive com o trabalho do nosso colega Confúcio, Senador Confúcio Moura, quando aprovamos um texto sobre o Revalida que abria, inclusive, a possibilidade para que as universidades privadas que fossem de excelência no Brasil, com Capes nível 4 ou superior – como todos sabemos, a nota máxima é 5; portanto, nós estamos falando das universidades de excelência do Brasil... A ideia é que nós possamos ampliar o Revalida e, ao mesmo tempo, estabelecer que nós tenhamos regras e punibilidade para aqueles que não cumprirem a regra.

Eu gostaria, portanto, de fazer aqui uma leitura simplificada, dizendo o seguinte.

O Revalida, a ser aplicado semestralmente, ocorre em duas etapas: a primeira, de natureza teórica; e a segunda, de habilidades clínicas. O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanece habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

Vê-se, assim, que o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras busca verificar a idoneidade desses estabelecimentos de ensino e da documentação acadêmica apresentada pelo requerente, bem como analisar a correspondência curricular entre o curso feito no exterior e as disposições pertinentes adotadas no Brasil. No caso dos diplomas de Medicina, esse processo se dá por meio de exame de proficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, é preciso ter cautela com relação à proposta do PL nº 3.654, que dispensaria o exame aos médicos. Nós não estamos acatando isso.

Com efeito, não se pode negar sua relevância. A dificuldade para o provimento de médicos nas localidades mais distantes e carentes do País é histórica. Com o advento da pandemia de Covid-19, a questão tornou-se crítica. A situação descrita pelo autor da proposição em sua justificação – a respeito do iminente fechamento de unidade básica de saúde do Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá – representa a realidade que vivenciamos no Estado do Amazonas, e que também se repete em outras unidades da Federação brasileira. Não é apenas a Amazônia que vive essa dificuldade.

Por isso se justifica a adoção de medidas que ampliem a oferta de médicos no País, especialmente nos pequenos Municípios do interior. Há que se manter, contudo, alguma forma de controle do Poder Público sobre a qualidade da formação desses profissionais, a fim de proteger bens maiores como a vida e a saúde da população.

E aí eu quero destacar o PL nº 2.482, da Senadora Rose de Freitas, que supre a questão do provimento de médicos para atuarem nas ações de controle da Covid-19 com a realização do Revalida em caráter emergencial. Dessa forma, os graduados em Medicina que se mostrarem aptos a exercer a profissão no País poderão ser contratados normalmente, contribuindo para a promoção da saúde de nossa população em caráter permanente. Trata-se de solução justa e necessária para atender aos anseios dos que buscaram a formação médica no exterior e para prover assistência médica às localidades mais carentes.

No mesmo sentido do que já dissemos antes, há, contudo, aprimoramentos a serem feitos à proposição. O Revalida foi objeto de diversas emendas à Medida Provisória (MPV) nº 890, de 1º de agosto de 2019, que tratou da questão dos Médicos pelo Brasil e que foi brilhantemente relatada pelo Senador Confúcio, que acolheu uma emenda em seu parecer que foi aprovada com a sugestão de estender a realização da segunda etapa do Revalida – voltada às habilidades clínicas – às instituições de ensino privadas com curso de Medicina avaliados positivamente pelo MEC, que também se tornariam aptas a revalidar os diplomas dos aprovados.

Durante a votação do PLV na Câmara dos Deputados, foi celebrado acordo, a seguir acolhido pelo Senado, pelo qual a temática do Revalida sairia do PLV mediante o compromisso de votação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que dispunha sobre o exame e que tramitava na Câmara desde 2015. O texto final desse projeto incorporou quase toda a redação sobre o Revalida votada na Comissão Mista da referida medida provisória.

O compromisso foi honrado no âmbito do Congresso Nacional e assim surgiu a Lei nº 13.959, de 2019. Todavia, houve um veto nesta matéria, que só não foi derrubado na Câmara pela falta de três votos apenas.

Contudo, o argumento não se sustenta ao manter, portanto, os dispositivos vetados que restringem a participação no Revalida às instituições de ensino cujos cursos de Medicina tenham notas 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos de regulamento. Ora, como é possível que instituições autorizadas a formar médicos, em cursos que obtêm as notas mais altas nos exames de avaliação oficial, não tenham estrutura adequada para participar do Revalida e sejam arbitrariamente suspeitas de usar critérios mais flexíveis para aplicação de um exame que é meticulosamente regulado pelo MEC e supervisionado pelo Conselho Federal de Medicina?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vê-se que as razões do veto são outras, provavelmente com origem em um persistente preconceito contra as instituições de ensino privadas. Por isso, além da alteração da LDB para permitir a revalidação e o reconhecimento de diplomas por instituições de ensino superior privadas, também propomos a retomada dessa proposta especificamente quanto ao curso de Medicina, fruto de amplo e profícuo debate no Parlamento brasileiro, que foi lamentavelmente suprimida por veto presidencial, de modo a permitir, de forma responsável, que mais instituições com cursos de Medicina de primeira linha se qualifiquem para participar do Revalida e do processo de revalidação dos diplomas dos profissionais aprovados.

Por sua vez, a Emenda nº 1, do Senador Carlos Fávaro, contém comandos legais semelhantes aos do PL da eminente Senadora Rose de Freitas; porém, com prazos mais exíguos, virtualmente inexequíveis. Dessa forma, optamos por acolher as iniciativas da Senadora Rose de Freitas e do Senador Carlos Fávaro, concedendo, no entanto, um prazo mais razoável para que as instituições possam instituir o Revalida com a qualidade necessária, havendo entendimento com o Ministério da Educação e com o Ministério da Saúde.

A Emenda nº 2, do Senador Humberto Costa, foi retirada pelo autor.

De seu turno, merece acolhimento a Emenda nº 3, do Senador Rogério Carvalho, que substitui a menção à "cobrança de taxas" do §9º do art. 48 da LDB, nos termos do art. 1º do PL 3.716, de 2020, para fazer alusão a valores cobrados pela realização de processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas, de modo a evitar confusão com o significado tributário do termo "taxa". Portanto, será cobrado. O Revalida não será gratuito, será pago, mas não com a configuração de taxa para não haver dúvida do ponto de vista legal.

A Emenda nº 4-PLEN, também do Senador Rogério Carvalho, propõe que a omissão da realização do Revalida seja considerada ato de improbidade. Essa é uma inovação, porque o não cumprimento da lei do Revalida nunca impôs nenhuma punição àqueles que não cumpriram a lei. Agora, não cumprir a lei no Revalida é também passível de punição como ato de improbidade administrativa. A medida reforça o caráter coercitivo da lei e merece ser acolhida.

A Emenda nº 5-PLEN, do Senador Humberto Costa, por sua vez, prevê dispositivo semelhante ao § 4º do art. 48 da LDB, nos termos do art. 1º do PL nº 3.716, de 2020, com a diferença que relega ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a indicação de instituições de educação superior ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados. Nesse ponto específico, as emendas merecem questionamentos quanto a sua constitucionalidade, uma vez que compete privativamente ao Presidente da República exercer a direção superior da administração federal, não cabendo a lei ordinária de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições de órgão vinculado ao MEC, como é o Conselho Nacional de Educação. Atualmente, a produção de lista específica é atribuição do próprio Ministério, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria Normativa do MEC nº 22, de 2016. Portanto, não podemos acolher a emenda.

Por sua vez, merece ser acolhida a Emenda nº 6-PLEN, do Senador Jaques Wagner, que estabelece isenção de taxas aos requerentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos de regulamento. Tal medida busca possibilitar aos portadores de diploma estrangeiro carentes, como o caso de alguns que vivem em fronteiras, a revalidação ou o reconhecimento de seus cursos, sem o comprometimento do pagamento do custo para a sua revalidação.

A Emenda nº 7-PLEN, do Senador Eduardo Girão, busca explicitar na lei a atribuição da União de definir parâmetros nacionais para os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras. Tal emenda deve ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acolhida tendo em vista a importância de se estabelecer nacionalmente parâmetros mínimos para a revalidação.

Entendemos que a Emenda nº 8-PLEN, do Senador Fabiano Contarato, não deve ser acolhida, uma vez que o §1º se refere ao registro pelas universidades de diplomas expedidos por elas próprias e ao registro por universidades de diplomas conferidos por instituições não universitárias. Ademais, ainda que quisesse se referir ao §4º, incluído pelo PL nº 3.716, de 2020, tal dispositivo dispõe sobre lista de instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, e não sobre reconhecimento de diploma pela União, já que tal processo é feito caso a caso.

Por outro lado, a Emenda nº 9-PLEN, também do Senador Fabiano Contarato, será contemplada no substitutivo por nós apresentado a seguir, em que prevemos que a União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de valores relativos aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros, independentemente de a instituição revalidadora ser pública ou privada, garantida a isenção aos requerentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.

Por fim, ao não fazer ressalva quanto à natureza do curso cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, acolhemos no substitutivo a sugestão apresentada pelo Senador Fabiano Contarato na Emenda nº 10 do PL.

Oferecemos, então, substitutivo que incorpora o conteúdo do PL nº 2.482 e do PL nº 3.716, ambos de 2020, além dos aprimoramentos apontados ao longo desta análise. Nesse caso, tem precedência a proposição mais antiga, restando prejudicadas as demais, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 260 do Regimento Interno do Senado. Em relação às emendas, todas tiveram seus conteúdos contemplados, ainda que parcialmente, com exceção das Emendas nºs 5 e 8, além da Emenda nº 2, retirada pelo autor.

Faço questão de aqui, mais uma vez, agradecer a contribuição de todos os Senadores, e creio que avançamos muito e buscamos o entendimento com o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde.

Eu creio, Senadora Rose de Freitas, que finalmente teremos um Revalida e um Revalida Emergencial para os brasileiros durante este período da pandemia.

Voto.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.482, de 2020, na forma do seguinte substitutivo, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, pelo acolhimento das Emendas nºs 3, 4, 6, 7, 9 e 10, e pela rejeição, lamentavelmente, pelas razões já expostas, do PL nº 3.654, de 2020, e das Emendas nºs 5 e 8, restando prejudicado o PL nº 3.716, de 2020.

Volto aqui a destacar também o papel do Senador Dário Berger, a quem quero prestar também minhas homenagens ao encaminhar o substitutivo.

Srs. Senadores e Senadoras, o substitutivo está publicado. Eu creio ser desnecessária a leitura dele depois de todos estes esclarecimentos, fazendo apenas a síntese, meu caro Presidente, de que estamos criando um Revalida Emergencial com o prazo de 90 dias para o período da pandemia, o que significa dizer que teremos, ainda este ano, um Revalida, criando a figura do Revalida Emergencial, abrindo a possibilidade de que universidades de excelência, privadas, juntamente com as universidades públicas, possam realizar o Revalida e criando, obviamente, a obrigatoriedade do Revalida semestral, portanto duas vezes por ano, e, se a pandemia se estender ao longo de 2021, nós teremos, portanto, quatro Revalidas no ano de 2021.

Sãos essas as considerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O voto, portanto, é pela aprovação na forma do substitutivo apresentado. (**Íntegra do Parecer nº 102/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

Agradeço a V. Exa., Senador Eduardo Gomes, pela paciência e pela confiança na delegação da relatoria dessa importantíssima matéria, que, tenho certeza, trará oportunidade a milhares de brasileiros que estão graduados em nível superior e que hoje não têm acesso à carreira no Brasil, e trará a milhões de brasileiros que vivem em regiões isoladas, finalmente, o atendimento de profissionais de nível superior, em especial na área da saúde.

Eu peço o voto de todos por uma causa justa para todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Parabéns, Senador Eduardo Braga, Relator, pelo brilhante relatório.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2.482, de 2020; favorável parcialmente à Emenda nº 1, totalmente às Emendas nºs 3, 4, 6, 7, 9 e 10, apresentadas no Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, na forma da Emenda nº 1, do Substitutivo que apresenta; pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.654, de 2020, e das demais emendas; pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.716, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Destaca-se que foi apresentado o Requerimento nº 1.722, do Senador Rogério Carvalho, Líder do Partido dos Trabalhadores, que, aproveitado, se dá por prejudicado. (**Vide item 2.1.2 do Sumário**)

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o Substitutivo do Relator, nos termos do parecer, em turno único.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à discussão do Substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos na matéria, dispensada a redação final.

Aprovado, o Projeto de Lei nº 2.482, de 2020, vai à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 3.654 e 3.716, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

Antes de passar pela ordem ao Senador Jorginho Mello, eu gostaria de fazer aqui o registro a alguns Senadores que militaram diretamente nessa matéria desde o início da Legislatura: nosso querido Senador Confúcio Moura; o trabalho espetacular da nossa Senadora Rose de Freitas, a quem reconheço a dimensão nacional da sua luta em todos os Estados brasileiros, mas especialmente a nossa região, que depende muito dessa aprovação e se dá por feliz por esse momento; e ao Senador Dário Berger, autor dessa matéria, pelo seu trabalho também.

E a minha homenagem aos milhares de brasileiros, principalmente da Amazônia, do Estado do Tocantins, do Norte brasileiro, que tem centenas, milhares de famílias que, com muito sacrifício, conseguiram aí cuidar dos seus filhos e pretendem trazer esses profissionais habilitados para a medicina brasileira e para a saúde pública.

Em especial aqui a luta de tantos a quem aqui faço homenagem, como o Pastor Suelismar e tudo, mas ao Pastor Eli Borges, Deputado Federal, que na Câmara dos Deputados tem devotado o seu mandato a essa causa.

Parabéns a todos.

A matéria está aprovada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passo, pela ordem, ao Senador Jorginho Mello, antes de iniciar a leitura do item 3, do projeto de decreto legislativo.

Com a palavra o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente, queria pedir vênia a V. Exa., pedir vênia ao Senador Dário Berger. Só gostaria de deixar consignado o meu voto contrário a esse projeto. Sei que foi simbólico, mas queria deixar esse registro em nome da Associação Catarinense de Medicina, do meu Estado, que me pediu.

Então, quero me manifestar de forma contrária – sei que foi aprovado –, mas queria deixar consignado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – V. Exa. será atendido e a sua manifestação constará em ata.

Senadora Eliziane, pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e apenas fazer uma referência ao próximo item, que é o Protocolo de Nagoia. V. Exa. vai fazer a votação simbólica.

Há uma expectativa muito grande das comunidades tradicionais, em todo o Brasil, Presidente. O nosso País tem 20% de toda a biodiversidade do mundo. Esse protocolo, que foi esperado durante muito tempo para agora entrar em votação, traz uma reparação muito grande para essas comunidades, que têm muito conhecimento, inclusive de usos medicinais extraídos das plantas e que, infelizmente, às vezes, acabam tendo o seu conhecimento usurpado e vendido até de forma internacional. Esse protocolo, hoje, vem trazer esse reparo.

Eu sei que a votação será simbólica, mas eu, como Coordenadora da Frente Ambientalista do Senado Federal, queria fazer esse registro sobre a importância da aprovação desse projeto agora.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Eliziane.

Item 3.

Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, do Senador Weverton, que susta o Decreto nº 10.157, de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Marcos Rogério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, nobre Senador Eduardo Gomes, cumprimento V. Exa. pela Presidência habilidosa e agradeço a deferência quanto a esta relatoria.

Com a permissão de V. Exa., passarei à análise desse projeto, sem fazer a introdução do conteúdo do relatório da matéria, por economicidade temporal e em razão de a matéria já estar devidamente publicada no sistema do Senado Federal.

Por força do que dispõe o ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, esta matéria é passível de deliberação pelo Plenário.

O PDL ora em análise se enquadra nas competências exclusivas do Congresso Nacional previstas nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, segundo as quais incumbe ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional "sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa" e "zelar pela preservação de sua competência legislativa".

Quanto à juridicidade e à regimentalidade da proposição, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo, mediante decreto legislativo, está em conformidade com o inciso II do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal.

O objeto do controle previsto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal não é o mérito do ato em si, mas sim a sua inconstitucionalidade formal, por exorbitância do poder regulamentar.

No que tange a esse aspecto, entendemos que o Decreto nº 10.157, de 2019, cujos efeitos o PDL aqui analisado pretende sustar, contraria o que dispõe a Constituição Federal nos arts. 21, inciso XII, alínea "e", e 37, inciso XXI, e o art. 175 da Carta da República. De acordo com os dispositivos relacionados, é indispensável a prévia realização de licitação para a delegação do serviço público de transporte interestadual e internacional de passageiros. O serviço público de transporte rodoviário de passageiros não pode ser caracterizado como atividade econômica e, portanto, não pode ser outorgado por autorização, em regime privado.

Ademais, o regime de liberdade de preços impede o controle público das tarifas cobradas dos usuários, o que vai de encontro ao princípio da modicidade tarifária. O mencionado decreto também representa violação ao direito fundamental à liberdade de locomoção descrito no art. 5º, inciso XV, e ao art. 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o transporte como direito social.

Na prática, o que o Poder Executivo pretende é permitir que as transportadoras escolham livremente as linhas de ônibus que irão ofertar à população, prejudicando os passageiros, que perderão a garantia de deslocamento entre localidades que não forem consideradas economicamente viáveis pelas autorizatárias. Tal medida, evidentemente, compromete o direito da população à locomoção.

O transporte rodoviário coletivo de passageiros é serviço público que não pode ser outorgado por autorização, segundo a Constituição Federal. Portanto, ao regulamentar matéria inconstitucional, o decreto exorbita o poder regulamentar, conforme demonstra o autor da proposição em sua justificação, o que o torna suscetível de sustação.

Em nosso entendimento, é preciso sustar também a Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à exceção do seu art. 1º. Tal norma trata de assunto correlato ao PDL em questão e vai, também, no sentido de afronta ao art. 175 da Constituição Federal, que determina que o serviço público somente pode ser prestado mediante licitação. Além disso, a deliberação violou o devido processo legal, de duas maneiras.

Primeiro, infringiu o Regimento Interno da ANTT, que estabelece a Resolução como o ato adequado para a edição de normas de caráter geral e abstrato, art. 106, inciso II. Sendo assim, não poderia uma deliberação da agência afetar interesses de terceiros, nem poderia modificar o teor da Resolução ANTT nº 4.770, o que caracteriza afronta ao princípio do paralelismo das formas.

Também foi violado o art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, que exige a realização prévia de audiência pública para atos que "afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte". Tal exigência foi recentemente reiterada pelo art. 43 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que "dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras", segundo a qual alterações por parte da diretoria colegiada que afetem direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte, sejam elas de caráter normativo ou de interpretação, serão precedidas de audiência pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se esclarecer que, ao sustar os artigos dessa deliberação, tornam-se nulos também os atos de autorização praticados durante sua vigência, o que, a nosso ver, é meritório, pois eles têm sido seletivos a algumas empresas e precisam ser corrigidos.

O decreto legislativo previsto no inciso V do art. 49, reitero, Sr. Presidente, não revoga o ato regulamentar do Poder Executivo em razão do princípio da separação de poderes. O controle exercido pelo Congresso Nacional destina-se a sustar as consequências jurídicas do ato regulamentar, com efeitos *ex tunc erga omnes*.

Essa consequência é uma espécie de controle político de constitucionalidade repressivo. Assim, o decreto legislativo inibe as consequências jurídicas do ato impugnado desde o seu nascedouro, com efeitos *ex tunc erga omnes*, tal como ocorre na declaração de inconstitucionalidade pelo STF, em sede de controle concentrado. Isto é, implica atacar a validade do ato normativo, porque este ultrapassou a sua competência constitucional. Consequentemente, ao aprovar o decreto legislativo previsto no inciso V do art. 49 da Constituição, o Congresso Nacional retira a eficácia da norma desde a sua edição, afetando, portanto, os atos praticados com base nos atos sustados.

Mas destaco que, face às circunstâncias do decreto, as deliberações da ANTT e ainda a ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República, a ADI nº 5.549, em face da Lei nº 12.996, de 2014, que modificou o critério de outorga, que era mediante permissão, passando para autorização, isso ofende texto literal da Constituição Federal, o art. 175, que prevê concessão ou permissão mediante licitação, na forma da lei. Ora, a lei deve se limitar ao comando constitucional, e não ir além. Se a lei não pode, menos ainda poderia o decreto ou resolução.

Portanto, o teor do PDL nº 752, de 2019, é constitucional e juridicamente adequado, constituindo-se como instrumento legítimo do Parlamento para o exercício da prerrogativa que lhe foi conferida pelos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal.

Voto.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, com a seguinte emenda.

Insira-se no art. 1º do PDL nº 752, de 2019, o seguinte parágrafo único:

> Parágrafo único. Ficam também sustados os arts 2º a 10 da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, assim como os atos de autorização praticados com fundamento nesses dispositivos.

É o parecer, Sr. Presidente, agradecendo V. Exa. pela concessão do tempo. (**Parecer nº 103/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O parecer... (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra, pela ordem, Líder do Governo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu pediria a sua compreensão. Essa é uma matéria que busca, através do PDL, sustar um ato do Presidente da República.

O Governo pede o seu tempo de Liderança para poder expor as razões do encaminhamento contra, respeitando, naturalmente, o relatório apresentado pelo Senador Marcos Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Decreto nº 10.157, de 2019, apenas regulamenta a Lei nº 10.233, de 2001, e, portanto, tem fundamento na atribuição conferida ao Presidente da República no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, não se configurando, portanto, exorbitância do poder regulamentar.

A referida lei regulamentada por meio do inciso V do art. 13º torna claro que a autorização é meio legítimo para delegação dos serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros.

Eu chamo a atenção que a Constituição, em seu art. 21, inciso XII, letra "e", autoriza que o transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros de competência a União seja explorado mediante autorização, concessão ou permissão. Não há, portanto, qualquer impedimento constitucional ao mecanismo da autorização.

Não procede, Sr. Presidente, a argumentação defendendo que a Lei nº 10.233, de 2001, impõe regulamentação pela ANTT, e não pelo Presidente da República. O decreto não inovou em relação à Lei nº 10.233, de 2001; apenas trouxe mais segurança jurídica às decisões da ANTT, dado o elevado grau de judicialização nesse setor, o que afeta negativamente o exercício de fiscalização da agência, bem como o monitoramento da prestação dos serviços.

O Presidente da República, no exercício de sua competência regulamentar, editou um ato com vistas a uniformizar o conceito de inviabilidade operacional com aquele praticado nas demais modalidades de transporte sob gestão do Ministério da Infraestrutura.

No mérito, Sr. Presidente, o Decreto nº 10.157, de 2019, ao instituir a política pública para o transporte rodoviário interestadual de passageiros promove a abertura do mercado e a livre concorrência a fim de possibilitar a oferta de serviço com melhor qualidade e segurança aos usuários. Constitui avanço no sentido de possibilitar condições de concorrência e competição, tal qual ocorre, de forma análoga, ao transporte aéreo de passageiros, além de desonerar significativamente os custos regulatórios relacionados ao tema.

A possibilidade da utilização para esse serviço amplia os *players* nesse mercado, com benefícios potenciais evidentes. Destacamos acréscimo de 113% sobre o total de mercados distintos atualmente outorgados. De 22.620 ligações interestaduais, poderá subir para 48.263 ligações, incremento de 65% no número de empresas atuando no serviço, passando, de 143, para 236 operadoras; ampliação de 22% no número de Municípios atendidos, passando, de 1.882 Municípios, para 2.300 Municípios, contribuindo diretamente para a universalização da prestação do serviço.

Quero destacar que, desses Municípios que serão atendidos, 86% possui menos de 50 mil habitantes e estão distribuídos em todas as Regiões do País. Serão mais de 13,6 milhões de brasileiros que passariam a ser atendidos pelo Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.

Quero chamar a atenção do Plenário: caso o Projeto do PDL seja aprovado, haverá um grande retrocesso da situação na qual o setor se encontrava em 2013, quando a ANTT, sem êxito, publicou licitação nos termos em que se propõe no PDL.

As novas regras para a regulação do setor têm sido amplamente debatidas com a Associação Brasileira das Empresas dos Transportes Terrestres de Passageiros (Abrati), numa série de 12 reuniões realizadas (*Falha no áudio.*) ... a julho deste ano.

Além disso, a ANTT disponibilizou ao público uma consulta para o colhimento de subsídios. A tomada de subsídio do zero QAV, expondo o regramento vigente de forma transparente e clara a todos os interessados e sempre sujeitos a (*Falha no áudio.*)

Portanto, Sr. Presidente (*Falha no áudio.*) ... expõe essas ponderações, ao tempo em que manifesta o seu posicionamento contrário ao sustar os efeitos do decreto presidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra, neste momento, o Senador Rodrigo Pacheco, lembrando que, no encaminhamento da Secretaria-Geral aqui, esse projeto consta na discussão para votação simbólica. Não sei, com essa divergência agora, como será o procedimento. Devem ser consultados novamente os Líderes.

Com a palavra o Líder, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Presidente, Senador Eduardo Gomes, agradeço a V. Exa. por me conferir a palavra.

Eu respeito muito o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo e que se desincumbe da missão de defender os interesses do Governo no Senado Federal. Sinceramente não sei se tudo quanto defende é exatamente aquilo que a sua consciência política impõe, mas eu o respeito sobremaneira. Não entenda que a minha fala aqui seja uma afronta ao Senador, mas a ideia que ora foi por ele sustentada, que eu considero uma ideia absolutamente equivocada.

Eu começo dizendo que esse projeto de decreto legislativo de autoria do Senador Weverton aponta uma manifesta inconstitucionalidade, que foi reconhecida também pelo Senador Marcos Rogério – aliás, os nossos dois Presidentes *ad hoc,* além do Senador Eduardo Gomes, Weverton e Marcos Rogério, que costumam presidir essas sessões. Ambos reconhecem a manifesta inconstitucionalidade desse decreto presidencial, por uma afronta ao art. 175, da Constituição, que é claríssimo e diz: "Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". E o transporte interestadual e internacional terrestre de passageiros é evidentemente um serviço público reconhecido pelo Presidente da República e pelo Governo Federal como essencial. O próprio decreto deste ano, quando fala da pandemia, diz, no art. 3º, §1º, inciso V:

> Art. 3º.....
> §1º São serviços públicos de atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades [...] [e continua e se refere]:
> .....
> V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros.

É evidente que é um serviço público, que é serviço essencial e que deve ser conferido através de permissão ou de concessão e sempre com licitação.

O que faz o decreto? O decreto alarga uma inconstitucionalidade que existe desde 2014, quando flexibiliza o método da autorização. Dá-se autorização para quem quiser, para aqueles que têm melhor trânsito na ANTT, a critérios discricionários que ninguém conhece. Por que a ANTT confere a essas empresas autorização para exploração de serviços? Às vezes, não comporta nenhum, mas confere a três. É um sistema que funciona hoje relativamente, que sempre funcionou e que é aprovado, inclusive, pelos usuários, e que acaba com essa desregulamentação desse decreto, sendo bagunçado.

Não se fala sobre gratuidade, não se fala sobre simetria tributária, não se fala sobre previsibilidade e segurança jurídica, nada! Querem desregulamentar sem critério algum, atropelando a Constituição Federal, que impõe licitação. E a licitação é importante para a União, porque essas empresas que explorarão esses serviços devem dar as condições necessárias para o usuário, garantir transporte seguro, transporte pontual, as gratuidades aos idosos, mas remunerando a União, pagando, numa licitação, o valor devido para essa exploração de um serviço público essencial. Não é o que acontece hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E esse decreto presidencial, contaminado e eivado por uma inconstitucionalidade muito manifesta, muito clara, apontada pelo Relator, deve ser sustado pelo Congresso Nacional. Sabemos que é uma medida, às vezes, extrema, mas, neste momento, necessária.

E não foi por falta de diálogo. Houve um diálogo muito extenso para identificar uma possibilidade de uma composição nesse sentido, para se estabelecer um marco regulatório definitivo em relação a isso, mas, nesta semana, Presidente Eduardo Gomes, só nesta semana, existem na ANTT pautados mais de nove processos de autorizações para diversas empresas, por vezes desconhecidas, num mercado que sequer existe na pandemia, com o mercado parado, sem movimentação de pessoas, e a ANTT abrindo mercado novo para empresas entrarem num sistema sem licitação. É isso que acontece hoje. É essa a realidade com que nós estamos deparando. Por isso, o Senador Weverton foi muito feliz, na apresentação desse PDL, que ganhou, inclusive, no ano passado, o apoio de diversos líderes partidários.

O Senador Marcos Rogério faz um relatório preciso em relação a esse tema, e ele deve ser acolhido. Havia até a previsão de que fosse simbólica a sua aprovação, mas aí cabe à Presidência, eventualmente, à sensibilidade do Senador Fernando Bezerra, para reconhecer que é plenamente possível se aprovar esse PDL, porque realmente o decreto presidencial que se visa sustar é, repito, manifestamente inconstitucional.

Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu me disponho a promover a votação simbólica, apenas pedindo ao Senador Rodrigo Pacheco que ele esclareça a argumentação que eu coloquei em relação ao art. 21, inciso XII, letra "e", da Constituição Federal, para que a gente possa ultrapassar essa questão da constitucionalidade, porque, na informação de que disponho, no art. 21, inciso XII, letra "e", é lá que está definido que o transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros de competência da União pode ser explorado mediante autorização, concessão ou permissão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, agradeço a oportunidade da fala.

Eu friso e reitero a ofensa ao art. 175, que é específico em relação a serviços públicos. O art. 22, referido pelo Senador Fernando Bezerra, fala da competência privativa da União de legislar sobre, e aí há uma série de incisos que fala sobre a competência de legislar em matéria de autorização, concessão e permissão. Mas o art. 175 é específico e claro, e diz que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou – se for transferir para terceiro que não seja diretamente – sob regime de concessão ou permissão, exclui expressamente autorização; sempre através de licitação. E ainda reforça, além de ser permissão e além de ser concessão, tem que ser através de licitação a prestação de serviços públicos, inclusive desse serviço público que, repito, é essencial, e é essencial e reconhecido pelo próprio Governo Federal, no decreto deste ano, da pandemia, quando aponta o transporte público interestadual e internacional terrestre de passageiros, como serviço essencial. Então, é claríssima a Constituição nesse sentido, porque o artigo invocado pelo Senador Fernando Bezerra fala da competência de legislar, e aqui nós estamos falando sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência de exploração de serviço público, que é por permissão e concessão, e sempre com licitação.

Não é o que acontece hoje. Hoje é uma festa, hoje é a porteira aberta para autorizações precárias, sem critérios, sem se explicarem os motivos pelos quais, sem estudo mercadológico, colocando linhas sobrepostas, umas sobre as outras, prejudicando o usuário no final das contas, que exige um transporte público.

Eu cito um exemplo, sempre que nós estamos trafegando por uma estrada, e a gente vê lá uma pessoa com uma malinha na mão, não há ponto de ônibus, não há nada, ali só há a estrada vicinal, e ele está ali esperando, porque sabe que o ônibus vai passar às 10h45 da manhã, porque há uma previsibilidade. Hoje, se não existe passageiro nenhum na rodoviária, o ônibus tem que sair de qualquer jeito, ele tem que cumprir a pontualidade dele, ele tem que estar com motorista com regularidade de jornada, ele é fiscalizado pela ANTT, ele tem que estar com a manutenção em dia, com os investimentos feitos.

Essa precarização que se pretende fazer com esse decreto é uma desregulamentação completamente absurda e, repito, não é essa a questão de mérito, mas o que nós estamos discutindo nesse PDL é a constitucionalidade. E, repito, o art. 175 é ofendido, porque esse, sim, diz respeito aos serviços públicos; o outro artigo se refere à competência de legislar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu só queria lembrar ao Senador Rodrigo Pacheco que a Lei 10.233, de 2001, é que trata do poder de legislar a que ele se referiu, do art. 21. Portanto, a minha indagação é: o que está se atacando, através do parecer do Ministério Público, é a constitucionalidade da lei ou do decreto? Porque o decreto está regulamentando a lei, que foi aprovada em 2001, dezenove anos atrás.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – (*Falha no áudio.*) ... Sr. Presidente.

O decreto flexibiliza ainda mais a autorização para esse meio. A autorização foi permitida por uma lei, na verdade, de 2014, que alterou a lei de 2001 referida por V. Exa. Essa é a Lei 12.996. E não sei se todos se lembram, mas a possibilidade de autorização nessa matéria foi incluída numa emenda de última hora da medida provisória que foi convertida nessa lei. Então, isso foi uma autorização colocada por último, sem o devido debate, para permitir que a autorização pudesse reger esse setor.

Qual o resultado disso? Hoje a Procuradoria-Geral da República ingressa com uma ação direta de inconstitucionalidade, está em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Ela foi ratificada pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras, dizendo e arguindo a inconstitucionalidade da Lei 12.996, de 2014. Então, além da inconstitucionalidade do decreto, que é manifesta por ofensa ao art. 175, que foi apontada pelo Senador Marcos Rogério, há a inconstitucionalidade também da Lei 12.996, arguida pelo Procurador-Geral da República e hoje no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux.

E, em relação a esse ponto, que não está tratado aqui no PDL, há um projeto de autoria do Senador Marcos Rogério, que, além de fazer o relatório desse PDL, pela aprovação, ele apresenta um projeto de lei justamente para revogar essa lei de 2014, concebida de última hora, numa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória, numa emenda que permite a autorização, para regular, de acordo com o art. 175, que esse tipo de transporte só pode ser feito por concessão ou por permissão, e, repito e insisto, sempre com licitação.

É preciso moralizar esse setor, obedecer ao que prevê a Constituição, porque é isso que nos impõe a atividade pública, de cumprir a Constituição. E, quando uma lei é flagrantemente inconstitucional ou quando um decreto presidencial é flagrantemente inconstitucional, é preciso haver reação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Fernando Bezerra, para sua manifestação...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Final.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – ... em manutenção do acordo.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Pois não, eu só vou...

Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou ouvindo. (*Pausa.*)

Estou ouvindo, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Pois não, Sr. Presidente.

Eu me sinto satisfeito com as explicações oferecidas pelo eminente Senador Rodrigo Pacheco. Acordo, se assim todos os Líderes também acordarem, com a votação simbólica, mas manifestando essa divergência de interpretação sobre a constitucionalidade da matéria. Mas, em respeito ao trabalho do Senador Marcos Rogério e em respeito às argumentações do Senador Rodrigo Pacheco, eu acato a votação simbólica, conforme V. Exa. sugere.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Superado o impasse, o Relator pede a palavra, Senador Marcos Rogério, e, em seguida, Senador Otto, para concluirmos a votação simbólica.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para cumprimentar o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que tem sido um líder de visão alargada. Além de cumprir o papel de encaminhar as matérias na visão, no interesse do Governo, é também um Parlamentar conectado com o sentimento do Senado Federal. Então, eu o cumprimento pela sensibilidade, pelo gesto que faz, mesmo tendo o Governo um encaminhamento numa linha diferente. E saúdo aqui, cumprimento aqui o Senador Rodrigo Pacheco pela clareza argumentativa, constitucional, legal em relação a essa matéria.

Fazendo aqui uma fala de mérito, eu penso que o Governo busca com legitimidade a abertura do mercado, a concorrência, mas de maneira equivocada, de um jeito que afronta a Constituição Federal, especialmente o art. 175. A diferença entre esses institutos do direito administrativo, modelo de concessão, permissão e autorização, tanto permissão quanto autorização são modelos precários. Mas a diferença básica entre um e outro é que, no caso da permissão, há um processo de licitação, há um processo concorrencial. No caso de autorização, há uma espécie de... É uma escolha, é uma autorização que não passa pelo processo concorrencial. Você autoriza a concessão de um jardim para cuidado dele, mediante a fixação de placa de uma empresa. É algo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância menor, menor complexidade. No caso de transporte interestadual e até internacional, é algo de maior complexidade e há um comando direto do 175 da Constituição Federal estabelecendo um modelo: concessão ou, no caso, permissão.

Portanto, com esses esclarecimentos, mas sobretudo para ressaltar aqui a grandeza, a sensibilidade e o acatamento do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, sempre um grande mestre, sempre um grande cumpridor de tarefas, mas com leitura muito perfeita, muito adequada do Plenário do Senado Federal. Cumprimento V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Otto Alencar, Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu pedi a questão de ordem, mas os argumentos apresentados pelo Senador Rodrigo Pacheco são os argumentos que eu defendo. Portanto, eu apenas quero elogiar a figura do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que sempre se tem colocado com posições muito coerentes e que também se rende aos argumentos. Eu acho que esse decreto legislativo do nobre Senador Weverton é um decreto que vem no momento correto. Dar autorização para uma agência autorizar transporte terrestre neste País – é o que carrega a maior quantidade de passageiros – sem concessão, sem licitação... Sou completamente contra essa iniciativa do Presidente da República, através de decreto, fazer essa autorização. Portanto, eu só queria colocar isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Acir Gurgacz.

Em seguida, vamos concluir a votação.

Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, é só para cumprimentar o Relator da matéria, Senador Marcos Rogério, que fez uma leitura perfeita do sistema de transporte terrestre de passageiros do nosso País. Nós estamos falando de transportar pessoas. Tem que se ter uma responsabilidade muito grande para dar autorizações ou dar concessões para que empresas possam fazer transporte de pessoas. Portanto, meus cumprimentos ao Senador Marcos Rogério, ao Senador Rodrigo Pacheco, que nos deu uma aula sobre Constituição, e também ao Líder, que nos deu uma aula sobre Constituição, e também ao Líder do Governo. Embora nós não sejamos da base do Governo, eu considero o Senador Fernando Bezerra nosso Líder, porque tem realmente conduzido a Liderança do Governo de uma forma republicana, fazendo com que as votações aconteçam para o bem da população brasileira. Meus cumprimentos a todos os nossos Líderes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Izalci pede a palavra pela ordem. Em seguida, vamos concluir. Ainda temos dois itens na pauta.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu preciso orientar a bancada e tenho aqui uma certa confusão.

O art. 21, pelo menos o que eu estou vendo aqui na Constituição, diz assim: "Compete à União [...]". Item XII: "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...]". Letra "e": "os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros [...]". Esse é o art. 21. O art. 22 é que fala de legislar. Então, eu não entendi. É preciso esclarecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um pouco melhor, porque agora eu fiquei na dúvida. O Líder Fernando falou do art. 21, mas o que fala de legislar é o art. 22. Eu queria também que o Rodrigo Pacheco, mestre que admiro muito, só explicasse para mim, porque tenho que tomar uma posição e fiquei confuso com relação aos arts. 21 e 22.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Rodrigo Pacheco, por favor.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Pois não, Presidente.

Em relação à abordagem do Senador Fernando Bezerra, fizemos uma confrontação daquele artigo que foi invocado pelo Senador Fernando Bezerra, a quem eu gostaria também de render minhas homenagens. Mandei, inclusive, uma mensagem a ele aqui de agradecimento pela lhaneza e pelo bom debate que fizemos.

Em relação ao art. 21, meu caro Senador Izalci, ele fala apenas da competência da União. E V. Exa. se refere bem à alínea "e" do inciso XII, que é explorar diretamente ou mediante autorização concessão ou permissão. Isso só se dá em serviços de natureza temporária. Para os serviços definitivos, que são os serviços públicos, inclusive os serviços de natureza essencial, é expressa a menção no art. 175 da exigência de concessão e de permissão sempre com licitação.

Então, há uma afronta constitucional, repito, já reconhecida, inclusive, pela Procuradoria-Geral da República, que a argui na ação direta de inconstitucionalidade no Supremo. O Supremo deve dar essa inconstitucionalidade, que é muito evidente em razão da afronta ao art. 175.

Diferentemente do que acontece em algumas situações, seria bom que, além desse projeto de decreto legislativo, nós apreciássemos o Projeto de Lei 3.819, salvo engano, do Senador Marcos Rogério, que busca justamente adequar a lei infraconstitucional ao art. 175, exigindo licitação nessa hipótese de transporte coletivo de passageiros terrestre, interestadual e internacional. Mas, respondendo à pergunta de V. Exa., o art. 21 fala da competência da União e se aplica a serviços de natureza temporária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Izalci está satisfeito com a explicação.

Passo a palavra ao Senador Esperidião Amin para que possamos concluir a votação.

Senador Esperidião Amin, Líder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu tenho uma profunda admiração pelo nosso querido companheiro Marcos Rogério e também pelo nosso ilustre e de conhecimento jurídico indiscutível, meu colega Deputado e hoje Senador Rodrigo Pacheco, mas a Constituição não fala que isso se refere... Vamos ser bem claros, o art. 21, inciso XII, letra "e", como disse o Senador Izalci – e eu já tinha balançado a mão antes –, não fala em nada temporário. Nós sabemos que a permissão é uma coisa muito mais precária do que uma concessão.

Vou só historiar: Santa Catarina tem o único porto municipal do Brasil, o Porto de Itajaí, e isso foi possível, Senador Eduardo Gomes, numa grande discussão na Lei dos Portos, a Lei 8.630, relatada pelo saudoso e ilustre Senador Mário Covas – concessão, autorização e permissão, que são situações jurídicas diferentes. Eu também reconheço que a permissão é um instrumento precário, mas foi o precário que motivou esse decreto do Presidente da República para ampliar o atendimento de Municípios para os quais as licitações convencionais resultavam sempre desertas. O Senador Fernando Bezerra declarou isso aqui, enunciou até estatisticamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, quando, do ponto de vista econômico, há uma situação precária ou há uma dúvida sobre a viabilidade econômica, lança-se mão da permissão. Olha, *mutatis mutandis*, para provocar o meu califa Otto Alencar, é o que nós estamos fazendo, com alguma controvérsia, a respeito da aceitação dos diplomas de médicos através do Revalida. É uma situação que o Brasil adotou em função do Programa Mais Médicos. E eu votei a favor do Programa Mais Médicos, porque ouvi um médico de 95 anos de idade, uma grande figura, o Dr. Francisco Karam, dizendo que o médico existe com a mão e com um instrumento mais rudimentar, mas é melhor esse do que não ter o médico. Então, nesse caso, é a permissão que o decreto está regulando.

Eu concordo que gera insegurança jurídica se essa permissão resultar numa concorrência com alguém estabelecido através de uma licitação, mas vedar pura e simplesmente que o Governo tenha o instrumento de permissão para atender as chamadas regiões onde a licitação restou deserta não é um procedimento para resolver com projeto de decreto legislativo, com todo o respeito à iniciativa do Senador Weverton. Eu acho que está havendo... Primeiro, essa matéria não tem a ver com a pandemia e, sempre que nós tratamos de matérias dessa natureza, sem nos socorrermos das Comissões técnicas, nós deixamos de analisar o universo do pretendido, quer por quem é a favor, quer por quem é contra. Eu, pessoalmente, defendia que esse projeto de decreto legislativo não fosse – e disse isso nas reuniões de Líderes – apreciado durante a pandemia, primeiro porque o movimento do transporte coletivo interestadual... Para o senhor ter uma ideia, Senador Rodrigo Pacheco, em Santa Catarina, o transporte interestadual só vai começar a funcionar daqui a dois dias. Ele está bloqueado. O intermunicipal também. Por quê? Porque há a competência concorrente de Municípios. O Prefeito pode não aceitar o transporte intermunicipal – e aqui aconteceu isso – e pode também não aceitar o transporte interestadual, e pode haver razões sanitárias para isso. Assim como nós estamos proibidos de ir para a Europa, alguém pode legislar dessa forma internamente.

E, finalmente, neste momento debater este assunto e considerar inconstitucional, pelas razões brilhantemente esposadas por V. Exa. e pelo Senador Marcos Rogério, este decreto da Presidência da República eu considero, sinceramente, no mínimo, uma temeridade, porque, como disse o Senador Izalci – e aí eu concluo –, o que diz o art. 21, inciso XII? Explorar diretamente ou mediante... E aí vêm as três alternativas. Ou seja, a União pode explorar um serviço pioneiro através de permissão. Surgiu densidade econômica? Faz a concorrência! Eu lanço um plano de manifestação de interesse; ninguém aparece; essa comunidade fica condenada a não ter o serviço? Se faltam critérios, vamos cuidar deles. Se isso fosse apreciado na Comissão técnica correspondente, nós diríamos isto: "Olha, nós temos reivindicações de acesso a serviço público"... Serviço bancário, serviços postais... Todos nós já vivemos isso.

Eu fui companheiro de telecomunicações. Para conseguir um posto telefônico, e havia monopólio, era uma dificuldade. Se fosse possível atender autonomamente, se atenderia mediante permissão. Se houver, no programa de manifestação de interesse, concorrentes, aí você já se assanha para fazer um processo licitatório.

Eu não me sinto à vontade, por essas razões, com todo o respeito... Eu concordo que haja acordo; agora, eu vou assinalar meu voto, e meu voto não é favorável ao projeto de decreto legislativo por esta razão: entendo que essa matéria tem controvérsia inclusive de interpretação constitucional.

E, para concluir mesmo, se o senhor tem tanta certeza de que o Supremo Tribunal Federal vai considerar inconstitucional a lei, que tal esperar?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu nasci no dia de São Tomé. Nasci mesmo. Meu dia de aniversário é o dia de São Tomé – pelo menos era antes do Concílio Vaticano II. Então, eu respeito se houver acordo, mas meu voto não será favorável.

Muito obrigado, Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Após a manifestação do Senador Esperidião Amin e a do Líder Fernando Bezerra, vamos cumprir o acordo.

Senador Marcos Rogério, Relator, para a conclusão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas por lealdade aos colegas e em razão do debate, que é apaixonante... Em matérias constitucionais, se estivéssemos na CCJ, seria um debate alargado, mas, sempre que ouvido o Senador Esperidião Amin, devemos levar em consideração suas ponderações. O Senador Izalci também invocou esse aparente conflito entre o que dispõem o 175 e o 21 da Constituição. Um fala dos modelos de concessão e permissão, e o outro vai incluir também o modelo de autorização. E aí, quando você tem aparente contradição entre dispositivos constitucionais ou legais, quem vai balizar o entendimento é a doutrina. E a doutrina tradicional do Direito Administrativo diferencia autorização para serviço público apenas para serviços temporários. O Líder Pacheco mencionou aqui: para serviços temporários; não, permanentes. Marçal Justen Filho e Di Pietro vão nessa direção.

Portanto, a autorização não se presta para serviço público de forma definitiva e permanente. Também nessa direção, Celso Antônio Bandeira de Mello. E por quê? Porque há uma diferença básica. Embora os dois institutos sejam precários, tanto permissão quanto autorização, no caso da autorização não tem licitação, não tem concorrência. É escolha de quem vai.

Portanto, a diferença básica entre um modelo e outro é justamente o fato de ser discricionário. Portanto, quando há uma excepcionalidade, uma necessidade excepcional, faz-se a autorização porque precisa atender. Mas, diante de situações permanentes, o modelo constitucional estabelecido e reconhecido pela doutrina majoritária é o modelo de concessão e permissão.

Era o esclarecimento que gostaria de fazer, cumprimentando mais uma vez V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O parecer é favorável à matéria.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu sei que existe um acordo, mas, sinceramente, eu vejo assim: eu não estou seguro para votar essa matéria por acordo. Sinceramente. Como fizeram com um projeto passado e como vai acontecer também com o do Jorginho, alguém já me falou que vai pedir para adiar para semana que vem.

Se esse decreto já gerou uma série de ações, você cancelar na dúvida se é ou não é constitucional... Eu não tenho nenhuma dúvida. O art. 21 – eu não sou advogado, mas, lendo o artigo assim –, eu não vejo que é inconstitucional.

Portanto, ou a gente podia adiar para a próxima, ou faria nominal, porque eu, sinceramente, vou votar contra essa posição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu submeto aos Líderes. Senadora Rose de Freitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela Liderança.) – Nós tínhamos pacificado a votação. Parece que era o sentimento... Eu assumi a Liderança porque o Alvaro pediu, nem gosto muito de fazer isso, mas vejo que neste momento... Só me chamou atenção a argumentação do Izalci por se dizer incomodado com a tese levantada pelo Rodrigo e, em seguida, pelo Marcos Rogério.

Na verdade, nessa questão de você ter uma matéria dessa disciplinada por um decreto, a gente também lembra, por outro lado, que aqui é um Congresso, e o Congresso tem essa capacidade de sustar os atos normativos do Poder Executivo, havendo a exorbitância já citada. Eu só fui Constituinte; assim, o poder tem que estar dentro dos limites da delegação que nós vamos citar – a delegação legislativa, e aí vamos recorrer à Constituição.

Eu não vou lembrar aqui nunca, como lembra o nosso querido Senador do DEM, essa questão do poder que tem o Legislativo de sustar um decreto dessa natureza. Mas eu vou na linha de que concessão – o fato de você ter permissão e concessão aliado à questão da licitação – é outro formato que nos agrada mais e está previsto na Constituição.

Então, quando tiver uma dúvida, não ultrapasse. Eu não tenho dúvida. Mas, sendo a dúvida do Izalci, mesmo diante de atitude democrática, muito democrática, o que me agrada sempre no Fernando, eu proporia a V. Exa. que deixasse essa votação, e que decantasse o processo no debate. Aliás, levantou-se aqui para mim uma memória saudosa do tempo em que nós tínhamos debates no Plenário. Eram dois juristas falando entre si. Não é, Eduardo? Isto enriquece muito, a argumentação jurídica que eles trazem.

Eu vou ficar dentro de uma atitude sensata de – eu estou falando pelo Podemos – que nós pudéssemos aprofundar mais esse debate ainda. A votação simbólica só deve existir quando houver consenso; havendo dissenso é muito difícil levarmos essa votação sem haver alguém no caminho atropelado. Eu sei que V. Exa. preza, tanto quanto eu, um andamento de votações que contemplem todos.

Eram as minhas considerações.

Se me permitir... Eu levantei a mão àquela hora porque queria fazer uma referência. Eu não gosto nunca de fazer, acho que o Regimento deveria nos enquadrar para falarmos sobre assuntos pertinentes na hora da matéria em questão, mas eu queria muito elogiar o relatório do Senador Eduardo Braga, um belo relatório, conciso, dinâmico também, por atender as visões de todos no relatório, a do Randolfe, a minha e a do Dário. Parabenizo S. Exa. porque essa é uma matéria que precisava ser votada com o requinte da relatoria dele. É uma nobreza poder dar um voto a favor de um Senador tão competente, que relatou uma matéria tão importante.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Rose.

A matéria está em evidente desacordo. Consulto os Líderes se a solução, agora, é ir à votação nominal ou ao adiamento, para a conclusão dessas negociações.

Passo a palavra ao Líder Randolfe Rodrigues. Há alguns Senadores já se manifestando pelo adiamento.

Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, parece-me evidente que há um dissenso nessa matéria. A essa altura, um encaminhamento de votação prejudicaria o debate mais aprimorado que essa matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requer. No meu sentir, há uma clara controvérsia do ponto de vista da interpretação constitucional.

Então, queria sugerir a V. Exa. – é claro que com a aquiescência dos demais Líderes – que nós suspendêssemos a deliberação dessa matéria, que suspendêssemos para a semana que vem. Não terá maiores prejuízos.

Aqui eu queria concordar. Veja, seria muito fácil, na minha condição, inclusive, de Líder da oposição, tentar impor uma derrota ao Governo nesse tema. Só que eu acho que nós temos que trabalhar com coerência e bom senso. Temos que convir com uma circunstância, temos que convir com uma situação. Essa matéria não é uma matéria que se dirija, propriamente, a assuntos da pandemia. Em tempos normais, ela deveria exigir um debate mais amiúde, nas Comissões técnicas. Há uma clara controvérsia – por melhor e mais competente que seja o Senador Rodrigo Pacheco na sua interpretação –, uma clara controvérsia na análise do texto constitucional sobre esse tema.

Como tenho defendido que nós deveríamos nos ater, neste período de sessões remotas, a matérias que devam ser tratadas relativas prioritariamente aos assuntos da pandemia, seria uma incoerência, pela circunstância, querer impor uma derrota ao Governo, querer neste momento fazer esse atropelo.

Eu sustento com os demais colegas Líderes que nós adiemos a apreciação desse tema.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Queria contar com a compreensão dos Senadores e Senadoras.

A maioria dos Líderes aqui no visor solicitaram o adiamento, embora um Líder ou outro tenha pedido a votação nominal, mas, para manter o acordo e em respeito ao autor da matéria, o Senador Weverton, ao Relator, Senador Marcos Rogério, nós decidimos pelo adiamento da matéria, dando segurança de que iremos consultar o Presidente Davi para colocação já em pauta na semana que vem, para recuperarmos o acordo.

Então, está retirada de pauta.

Item 5.

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020, que aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.

A matéria depende de parecer e eu faço, com muita honra, a designação do Senador Fernando Collor para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra, o Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - AL. Para proferir parecer.) – Meus cumprimentos a V. Exa., Presidente Eduardo Gomes, e a todas as Sras. e aos Srs. Senadores.

Vou passar pelo relatório rapidamente e ingressar na análise, com a aquiescência de V. Exa., Presidente, para não nos alongarmos muito.

O protocolo chegou para apreciação da Câmara dos Deputados no dia 25 de junho de 2012. No início daquele mês – recorde-se –, o Brasil sediara a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente para desenvolvimento sustentável, também conhecida como Rio 92, evento cuja realização no País fora proposta inicialmente por requerimento de minha autoria, aprovado por este Senado Federal em 2007. Aliás, voltaria a dizer, corrigindo aqui, não foi a Rio 92. Em 2012, foi a Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20, cuja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização no País foi proposta inicialmente por um requerimento de minha autoria, aprovado por este Senado Federal em 2007.

A conferência marcou os 20 anos de realização da Rio 92, encontro que tive a honra de inaugurar na qualidade de Presidente da República. Chefes de Estado e de Governo de 188 nações, juntamente com representantes de amplo espectro da sociedade civil e da comunidade científica, reiteraram ali seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, avaliaram os avanços até então alcançados e indicaram lacunas a preencher na concretização dos compromissos acordados duas décadas antes.

A economia verde como vetor de desenvolvimento e instrumento de combate à pobreza foi tema central dos debates. Identificou-se como uma das metas mais relevantes a alcançar nas décadas seguintes justamente a entrada em vigor do Protocolo de Nagoia – portanto, há quase 30 anos este assunto veio à baila –, instrumento que ascendeu, assim, ao centro das atenções dos países e dos esforços internacionais de avanços institucionais na área ambiental. Iniciada sua tramitação na Câmara dos Deputados, o instrumento foi submetido às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Dessa forma, o Presidente da Câmara determinou, com base no art. 34, II, e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Especial para examinar a matéria, sujeita à apreciação do Plenário daquela Casa, o que ocorreu.

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

No mérito, a leitura do preâmbulo do protocolo produzido no Japão dá o tom do seu acerto e da sua necessidade. A repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos é tema de relevância central no mundo contemporâneo, no qual a busca de um desenvolvimento sustentável se consolida como um valor civilizacional. A fixação de segurança jurídica para partilha ajustada entre provedores e usuários daqueles recursos é passo fundamental para a promoção de atividades econômicas assentadas em conhecimento científico, tecnologias e inovações viabilizadas pelo patrimônio biológico preservado. É, assim, urgente o adensamento de iniciativas voltadas à conscientização pública do valor econômico dos ecossistemas e da biodiversidade como incentivo para sua conservação e utilização virtuosa. Frente à importância da biodiversidade para a segurança alimentar, a saúde pública, a conservação dos recursos genéticos, a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, é incontornável constatar que a qualidade do futuro do planeta passa pelo aprofundamento hoje da mobilização política em torno dos temas do meio ambiente, nos quais o Brasil tem ocupado papel protagônico desde o início da década de 1990.

A realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro, entre 3 e 14 de junho de 1992, representou marco na inserção do nosso País nos debates sobre regimes internacionais na área ambiental. Os esforços empreendidos pela comunidade internacional e sobretudo pelos brasileiros para efetivação e êxito incontestável da conferência seguem sendo amplamente reconhecidos e recompensados, tanto pelo evento em si quanto pelo patrimônio conceitual que produziu.

Entre tantas iniciativas resultantes da Rio 92, sobressai a Convenção sobre Diversidade Biológica, que entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 1993. O texto convencional, aberto à assinatura durante os trabalhos da conferência e que teve justamente o Brasil como seu primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país signatário, conta hoje com 196 Partes. O instrumento foi internalizado na legislação nacional por meio do Decreto nº 2.519, de 1998.

Visando à concretização de seus objetivos principais, o art. 28 da convenção prescreve que as partes contratantes devem cooperar na formulação e adoção de protocolos. Nesse sentido, foi celebrado em 2000 o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que entrou em vigor no dia 11 de setembro de 2003 e conta atualmente com 173 Partes vinculadas, entre as quais o Brasil, nos termos do Decreto nº 5.705, de 1998. Em 2010, foi negociado o Protocolo de Nagoia, que entrou em vigor em 12 de outubro de 2014 e registra, até o momento, 127 Partes vinculadas.

Nesse contexto, a ratificação pelo Brasil do acordo ora em apreciação representa conformidade com os compromissos internacionais gestados na Rio 92; significa harmonia com a temática do direito ambiental a que nosso País está associado; expressa nossa destacada atenção para com as gerações presentes e futuras, assim como com o futuro do próprio Planeta, além de exprimir coerência com nosso ordenamento jurídico, que já faz referência expressa ao protocolo.

A esse respeito, destaco o que prescreve o art. 46, parágrafo único, da Lei nº 13.123, de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, regulamentando o inciso II do §1º e o §4º do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, a alínea "j" do art. 8º, a alínea "c" do art. 10, o art. 15 e os §§ 3º e 4º do art. 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica. O referido dispositivo está assim redigido, abro aspas: "A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse tratado.", fecho aspas.

Para além disso, ressalto que a ratificação de instrumento na área de repartição de benefícios decorrentes do uso de recursos genéticos é de superlativa importância para um país megadiverso como o Brasil. Destacamo-nos, nós do Brasil, não apenas como usuários de recursos genéticos exógenos – uma vez que parte significativa dos recursos genéticos utilizados para a produção agropecuária brasileira provém de outros países –, mas também como um dos maiores provedores potenciais de recursos genéticos da biodiversidade. Não por acaso fomos um dos países pioneiros no estabelecimento de regulamentação sobre o acesso a tais recursos e ao conhecimento tradicional a eles associado, e a respectiva partilha de benefícios de forma justa e equitativa. A esse respeito, enfatizo que o acordo em exame fortalece e revigora nossa legislação interna na matéria, na medida em que remete às regras nacionais das Partes como referência para as condições de compartilhamento de benefícios dos recursos oriundos de seus signatários.

Recordo igualmente que a ratificação do protocolo permitirá ao Brasil não apenas participar das deliberações internacionais em tema central para o interesse nacional como também obter novos recursos genéticos de Partes que já integram o tratado. Do mesmo modo, a iniciativa brasileira pode vir a representar importante estímulo para que outros países, igualmente detentores de importante biodiversidade, venham a se vincular ao protocolo. Tendo em vista nossas circunstâncias naturais e humanas, bem como o protagonismo na área ambiental nascido no Rio de Janeiro em 1992, nosso exemplo é, nesse domínio, fundamental.

O engajamento brasileiro ao protocolo representa, pois, ganho interno com reflexos no plano internacional. Retrata, igualmente, a necessária harmonia de pensamento e ação em prol da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Por fim, observo que o protocolo não admite reservas (art. 34). De outra maneira, ele não aceita declaração unilateral feita por um Estado ao se vincular ao protocolo com o objetivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação ao Estado vinculante. Assim, julgo oportuno breve comentário sobre o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo.

Esse dispositivo do projeto foi concebido como condicionante ao Executivo na hipótese de este levar adiante sua vontade de ratificar o tratado. Dessa forma, o Presidente da República deverá transformar as condições elencadas em declarações, quando do depósito do instrumento de ratificação. Até o momento e com conteúdo distinto, Argentina, Bélgica, China, Dinamarca, França, União Europeia e Síria implementaram declarações ao ratificar o texto. Mas todos o ratificaram.

O teor das condições colocadas pela Câmara não sugere a elaboração de uma reserva disfarçada, o que seria inadmissível e condenável pelo direito internacional, tampouco interpreta partes do protocolo. São declarações que dizem com o aspecto cronológico, inciso I, e com a política geral de implementação do pactuado, nos incisos II, III e IV.

Importa recordar, no ponto, que o conteúdo dessas condicionantes está alinhado com o que dispõe o protocolo ao indicar, em inúmeras passagens, que "cada Parte adotará medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso", para implementar o que foi ajustado.

Nesse sentido, o inciso IV do parágrafo único do art. 2º do PDL indica a referida Lei nº 13.123, de 2015, como a "lei doméstica para a implementação do Protocolo de Nagoia".

Assim, não me parece que as condições impostas sejam afrontosas ao direito internacional, ao contrário. Elas, de um lado, não deixam sentido ambíguo ou obscuro para a aplicação do protocolo; de outro, não conduzem a resultado manifestamente absurdo ou desarrazoado. Não apresentam, portanto, maiores desafios e se enquadram, com justeza, na prática internacional nesse domínio.

Voto.

Sr. Presidente, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020.

É esse o voto. (**Parecer nº 104/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.4 do Sumário**)

Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Parabéns, Senador Fernando Collor, reconhecido por esse tema desde a ECO 92.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 2.

Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.1.5 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Jorginho Mello para proferir parecer de Plenário.

Antes, porém, o Senador Fernando Bezerra pede a palavra pela ordem.

Com a palavra o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria dirigir um apelo ao autor dessa proposição, o meu amigo Senador Izalci. Queria também dirigir um apelo ao Relator, Senador Jorginho Mello. Os dois carregam essa bandeira da justiça tributária. A matéria é meritória. O Governo entende que é preciso avançar em relação a essa questão. A pandemia, de fato, mudou a situação das empresas que faziam o recolhimento pelo lucro presumido. Então, está-se impondo um ônus maior àqueles que tiverem suas atividades interrompidas pela crise do coronavírus, com um encargo tributário desarrazoado.

Portanto, a minha sugestão, se houver a compreensão do Relator e do autor da matéria, tendo em vista que o Senador Izalci, ao longo desta semana, teve encontros com o Secretário da Receita Federal, Dr. Tostes – e a informação que a Secretaria do Governo me passou é que essas reuniões estão sendo muito positivas, havendo o compromisso da Receita Federal do Brasil de chegar a uma redação que possa traduzir os interesses do autor e do Relator e também acobertar os interesses importantíssimos da Receita Federal em relação a essa questão –, o meu apelo é no sentido de a gente adiar a apreciação dessa matéria para a próxima quarta-feira. A matéria está praticamente resolvida, mas precisamos chegar a uma redação que atenda as partes envolvidas.

Esse é o apelo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Feito o apelo do Líder Fernando Bezerra, consultarei os Líderes, mas adiciono a informação de que a Secretaria-Geral da Mesa informa que, neste momento, temos 40 Senadores e Senadoras conectados, e essa matéria depende de quórum mínimo para que não seja prejudicada.

Passo a palavra ao Senador Izalci e, em seguida, ao Senador Jorginho Mello para tomarmos uma decisão.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, de fato, eu tenho conversado muito no Ministério da Economia, estive diversas vezes com o Secretário, a gente está chegando a um bom entendimento.

Eu acho que o Senador Jorginho tem nos ajudado muito também. Tenho uma reunião marcada na segunda-feira, o Secretário me pediu para ver uma questão operacional, como resolver isso, porque nós vamos ter que fechar um balanço ou um balancete, mudar o regime, e vai depender de uma declaração...

Então, eu não tenho nenhuma dificuldade em acatar o pedido do líder para quarta-feira. Agora, eu gostaria de pedir a V. Exa., que está presidindo, Senador Eduardo – V. Exa. assumiu um compromisso ontem de colocar aquela matéria, do 135, como item1 da quarta-feira –, que colocasse como item 2 essa matéria, que é de suma importância.

Eu costumo dizer, Presidente, que sabedoria é reconhecer o óbvio. Essa matéria é uma matéria do óbvio. Então, por questões operacionais, eu acho que vou respeitar também a decisão do Jorginho, que é o nosso grande Relator, mas, de minha parte, não faço nenhuma objeção a transferir para quarta-feira, como segundo item.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Jorginho Mello, Relator da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Muito bem, Presidente, líder do Congresso, brilhante Senador Eduardo Gomes. O autor da matéria não está se opondo, e eu também não vou me opor a esse entendimento, indo ao encontro do que deseja o líder Fernando Bezerra. O relatório já estava pronto, mas, diante desse entendimento, fica para quarta-feira, sem sombra de dúvida, para contribuir, para que a gente termine bem a nossa sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estamos, então, retirando a matéria que é o quinto item da pauta.

A sessão de hoje foi bem extensa. Conseguimos fazer a primeira prumada dos oradores. Eu consulto... Poderíamos até fazer umas quatro falas aqui, mas eu queria fazer um apelo, pelo adiantado da hora. Eu vejo que, se houver a compreensão dos Senadores e Senadoras, nós ouviríamos o Senador Izalci, que quer falar, e encerraríamos a sessão a contento.

Vejo que todos concordam, mas vou passar a palavra ao Senador Izalci para, em seguida, encerrar a sessão.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – É só para pedir a V. Exa., Sr. Presidente, para confirmar se V. Exa., como Presidente, acata esse pedido nosso, esse acordo de colocar como segundo item da pauta de quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O pedido de V. Exa. é fruto de uma convergência com a solicitação do líder Fernando Bezerra. Não vejo dificuldade nenhuma, até porque, se assim for, tanto como primeiro, segundo ou terceiro item, na sessão de hoje, nós fizemos algumas alterações, de acordo com a movimentação das lideranças.

Então, gostaria, neste momento, de agradecer a todos, encerrando esta sessão sem convocação ainda, dependendo da reunião de líderes ou de qualquer outra informação da Presidência, mas com o acordo que foi firmado pelo Presidente Davi Alcolumbre.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 12 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 75ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1166/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1166, de 2020**, que *"Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Dário Berger (MDB/SC)	001
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	002
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	003; 042
Senador Paulo Paim (PT/RS)	004; 049
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005; 006; 007; 008; 010; 054
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	009
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	011
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	012; 013; 014; 015; 023; 024; 025; 043
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	016; 040; 053
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	017; 027
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	018
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	019
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	020
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	021
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	022
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	026
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	028
Senador Weverton (PDT/MA)	029
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 048
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	041
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	044
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	045
Senador José Serra (PSDB/SP)	046
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	050
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	051
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	052
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	055

TOTAL DE EMENDAS: 55

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00001

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 1166, de 2020:

"**Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, bem como para quaisquer modalidades de crédito ofertadas a pequenos e médios empresários ou pequenos e médios produtores agrícolas, não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Sendo assim, não podemos deixar de ajudar aqueles que configuram o pilar essencial que sustenta a geração de emprego e o crescimento do país: os pequenos e médios empresários e produtores agrícolas.

Por isso, propomos que a restrição na cobrança de juros proposta pelo PL nº 1166, de 2020, seja estendida a quaisquer modalidades de créditos voltadas aos supracitados empresários e produtores agrícolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00002

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se o seguinte artigo 1-A no PROJETO DE LEI N° 1.166, DE 2020:

> Art. ... – Suspende-se pelo prazo de 120 dias, contados a partir da vigência da presente lei, o vencimento de todas as parcelas mensais de pagamento de crédito consignado, em qualquer modalidade, sendo o seu valor reposto em 24 parcelas, cobradas nos meses seguintes a esse prazo.

Justificação

No momento vivemos em função do Covid-19 uma conjuntura emergencial dramática, que cria situações excepcionais como a de perda de renda por parte de mais de 50% da população. Não obstante, esses trabalhadores continuam tendo debitadas de seus parcos rendimentos parcelas abusivas, incompatíveis com sua renda. Acresce que, em sua quase totalidade, os contratantes de crédito consignado são pessoas de baixa renda, que apenas por esse motivo aceitam a operação. A grande maioria das operações de empréstimos consignados se referem a aposentados e a servidores públicos em dificuldades financeiras. É esse problema que pretendemos, ao menos no curto prazo, atenuar.

A questão já foi inclusive objeto de decisão judicial, mas se trata de sentença passível de alteração ou revogação, motivo pela qual se faz necessária medida legislativa.

Os abusos cometidos por instituições de crédito na contratação de crédito consignados por idosos, em geral aposentados ou funcionários públicos de baixa renda já são por demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecidos. Já foi objeto, inclusive, de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal (PLS 283 de 2012), que tramita hoje na Câmara dos deputados como o PL 3515 de 2015. Comissão Especial promoveu uma série de audiências públicas que expuseram em pormenor esses abusos.

Como essa comissão deverá votar um substitutivo, já em exame, retornará ao Senado Federal, quando se dará regulamentação definitiva, esperemos que de forma a coibir os abusos que se registram.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

Senador Plinio Valério (PSDB-AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1166, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 1166 de 2020:

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder, até o mês de julho de 2021, o percentual de:

I - 10% (dez por cento) ao ano para créditos de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 20% (vinte por cento) ao ano para créditos acima de 10.000,00 (dez mil reais) ." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise gerada pela pandemia da COVID-19 já traz graves consequências para a economia. Com a redução das atividades econômicas e o aumento do desemprego, o endividamento das famílias tende a aumentar.

Nesse momento de excepcional gravidade não se pode aceitar que as famílias fiquem sujeitas às taxas exorbitantes dos cartões de crédito e do cheque especial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda mais quando a taxa SELIC está na casa dos 3% ao ano.

Propomos, portanto, a redução do limite da taxa de juros para 10% ao ano para os créditos de até até R$ 10.000,00 (dez mil reais). Para créditos acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a taxa permanece de 20%. Essa medida favorece a parcela mais pobre da população.

Sala das Comissões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... Os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A suspensão de descontos de que trata o "caput" não poderá ser caracterizada para nenhum fim previsto em lei, regulamento ou contrato como inadimplemento de obrigações de pagamento, não sendo devidas multas, juros de mora ou quaisquer outras encargos de mesma natureza.

§ 2º Nenhum contratante de operação financeira de que trata o "caput" poderá ser incluído em cadastro negativo ou sistema de proteção ao crédito em consequência da suspensão dos descontos referida neste artigo.

§ 3º O gozo da suspensão de que trata o "caput" aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

§ 4º A suspensão de que trata o "caput" vigorará pelo período mínimo de seis parcelas, a contar da competência de março de 2020, independentemente da edição pelo Congresso Nacional que reduza o prazo de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 5º A pedido do contratante do empréstimo ou operação de crédito de que trata o art. 2º, poderão ser ressarcidos pela instituição financeira os valores pagos a partir da competência de março de 2020.

§ 6º As parcelas devidas durante o período de suspensão referido no art. 2º ou que tenham sido restituídas em razão do art. 3º, serão acrescidas ao prazo final do contrato, em igual número de parcelas, corrigidas pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Custódia – SELIC ou pela taxa de juros originalmente estabelecida no contrato, observado o valor do qual resultar o menor ônus da parcela devida.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o crédito consignado foi instituído com o uma modalidade de operação voltada tanto a promover a inclusão financeira quanto o barateamento do crédito. A garantia do pagamento das obrigações, mediante o desconto em folha de pagamento, ou nos benefícios pagos pelo INSS, teria como efeito a redução das elevadas taxas de juros cobradas no crédito pessoal e ao consumidor.

Como resultado, o nível de endividamento dos trabalhadores e dos aposentados elevou-se significativamente. Segundo dados do Banco Central, são mais 55 milhões de brasileiros que utilizam essa modalidade de operação financeira, com taxas de comprometimento da renda de até 40%.

Ocorre que, com a crise da Covid-19, essa elevada taxa de comprometimento da renda, admitida pela Lei nº 10.820, de 17 dezembro de 2003, acaba por impedir que, mesmo não perdendo o emprego ou o direito ao benefício previdenciário, as famílias possam honrar tais obrigação, ou mesmo sejam obrigadas a renunciar ao consumo de bens e serviços essenciais, dada a oneração por conta de todas as demais circunstâncias, como a necessidade de gastos com saúde, ou o auxílio a outros membros da família. Apesar da existência de mecanismos de proteção social, é ainda a família, base da sociedade, e que merece especial proteção do Estado, na forma do art. 226 da Constituição, o primeiro recurso e o porto seguro a que recorrem os indivíduos em caso de necessidade.

A presente proposição visa dar um alento a esses cidadãos, por meio da suspensão da cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o estado de calamidade pública da Covid-19, ou pelo prazo mínimo de 6 meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas, ou a Taxa SELIC, prevalecendo a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas. Faculta-se, ademais, ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou.

Por evidente, essa suspensão não poderá acarretar quaisquer ônus aos tomadores de empréstimos, sob a forma de multas ou juros moratórios, ou inscrição em cadastro negativo, SPC ou SERASA, dado que a suspensão resulta de um fato imprevisto e que requer a intervenção do Poder Público, legitimado para tanto com base na teoria da imprevisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda que, em muitos casos, se trate de contratos privados, regidos pela Lei Civil, trata-se de situação que, pela sua excepcionalidade, permite a intervenção legal, que propomos seja a suficiente para preservar o equilíbrio entre as partes, e não orientada a anular ou negar a obrigação de pagar.

A ocorrência da pandemia é causa suficiente para afastar a regra geral, e dar margem à regra de que trata o art. 421-A do Código Civil, tornando obrigatória a revisão contratual, por força de lei, em benefício da parte mais fraca. Caberá ao Conselho Monetário Nacional adotar as demais medidas necessárias à operacionalização da suspensão proposta.

Dada a urgência da situação e seu elevado alcance social e econômico, contamos com a aprovação dos Ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021..

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica:

I - a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021;

II – aos contratos de financiamento firmados anteriormente a 1º de março de 2020, mediante redução do valor das parcelas, mediante renegociação do saldo devedor, observadas as taxas de juros máximas vigentes na data da publicação desta Lei.

....."

EMENDA MODIFICATIVA

Embora o PL 1166 vise beneficiar os devedores de cartões de crédito, que pgam a mais elevada taxa de juros de todas as operações financeiras, ele limita seus benefícios à dívidas contraídas a partir de março de 2020.

Essa solução não permite, portanto, que haja redução de parcelas vincendas, no crédito rotativo, mas contraídas anteriormente, e a mesma impossibilidade de honrar a dívida está presente.

Assim prompos a inclusão dessa possibilidade de modo que os contratos anteriores sejam renegociados e reduzidas as suas taxas de juros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00005

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020:

"**Art. 2º** Fica vedada a cobrança de multas e juros por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito, concedidas por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional elencadas nos incisos III a V do art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos trazendo nossa contribuição exposta no PL nº 1.209, de 2020, para ser consolidada no PL nº 1.166, para que possamos deliberar de forma conjunta os aspectos que ambos nos trazem, que são paralelos.

Ressalto que vamos além do enfoque do PL nº 1.166, que estabelece teto de 20% no cartão de crédito e cheque especial até julho de 2021, vedando cobrança de multas e juros por atraso em todas operações de crédito concedidas pelo sistema financeiro nacional.

Precisamos que o sistema financeiro seja funcional neste período. O crédito, que será amplamente utilizado, não pode acabar por deteriorar as finanças das famílias em virtude de taxas de juros disfuncionais para, por exemplo, o micro e o pequeno empresário, que precisam de recursos para gerenciarem seus negócios nesse período de exceção.

Entendemos que a presente proposta contribuirá para suavizar os danos da pandemia no país, ao mesmo tempo em que garante remuneração adequada às instituições financeiras domésticas.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00006

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, renumerando-se o artigo subsequente:

> "**Art. 2º** Fica vedada a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras diretas de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública, decretado pelo Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos trazendo nossa contribuição exposta no PL nº 1.208, de 2020, para ser consolidada no PL nº 1.166, para que possamos deliberar de forma conjunta os aspectos que ambos nos trazem, que são paralelos.

Ressalto que vamos além do enfoque do PL nº 1.166, de 2020, que estabelece teto de 20% na cobrança de juros no cartão de crédito e cheque especial até julho de 2021, para abranger as operações mercantis diretamente entre empresas ou com pessoas físicas. Entendemos que os atrasos nos pagamentos das contas das empresas e das famílias deverão ter tratamento uniforme no país, sob pena de desorganizarmos ainda mais a caótica situação econômica que se instala no país.

Além do crédito do governo federal e o crédito bancário, também o crédito direto entre os agentes econômicos ajudará o país a atravessar esse período.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020:

> "Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e o final do estado de calamidade pública."

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até final do estado de calamidade pública.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e o final do estado de calamidade pública.

.....

§ 3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até o final do estado de calamidade pública.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1166, de 2020, estabelece julho de 2021 com fim do período no qual o teto de juros deve prevalecer. Entendemos que esse período deve ser o fim do estado de calamidade pública que motiva o PL. Desta forma, propomos emenda para que sua validade ocorra durante todo o período de calamidade.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares a esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º, do PL nº 1166, de 2020:

"**Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder os percentuais de 31,5% (trinta e um vírgula cinco por cento) ao ano e 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) ao ano até o mês de julho de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1166, de 2020 disciplina um teto aos juros das modalidades de crédito que são realizadas por meio de cartões de crédito e cheque especial e deixa ambos no mesmo patamar.

Entendemos que é preciso distinguir essas duas modalidades e estabelecer teto maior, uma vez que essas modalidades de crédito não possuem garantias e a inadimplência ainda pode aumentar nesse segmento, em virtude do choque econômico que está ocorrendo durante a pandemia.

Diante do exposto solicitamos apoio de nossos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.166 de 2020, e por consequência à ementa do Projeto de Lei:

Estabelece teto do percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

§3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até dezembro de 2021.

§4º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

JUSTIFICAÇÃO

Como muito bem explanado na exposição de motivos do Projeto de Lei, a Pandemia da COVID-19 tem gerado um grande impacto econômico em diversos setores da sociedade, sendo prejudicial ao trabalho comum, ao profissional liberal, ao pequeno empresário e até mesmo a grandes empresas.

Muitos tem visto sua renda ser reduzida, e grande parte recorrerá ao cheque especial ou ao cartão de crédito para sua subsistência e da própria família, ou para manutenção de sua empresa, o que por consequência pode beneficiar milhões de trabalhadores brasileiros.

Fato é que o projeto é meritório e deve ser aprovado como medida de urgência durante o período da calamidade pública, entretanto, entendo que cabem dois aperfeiçoamentos no projeto, que apresento através desta emenda.

O primeiro é mudar o limite da taxa de juros a ser aplicado, limitando-os à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que é utilizada para os títulos federais e aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais.

Esse valor percentual, até o momento tem variado mensal abaixo dos meio por cento ao mês, mais precisamente em 0,39% em janeiro, 0,29% em fevereiro, 0,34% em março e 0,28% em abril, o que poderá se demonstrar mais benéfico nesse momento de crise que estamos passando, em que o foco tem que estar voltado no socorro à população.

A segunda alteração que proponho se refere ao marco temporal referencial de término desta determinação e de sua consequência, estendendo do mês de julho de 2021 como está previsto no projeto, para dezembro de 2021, uma vez que essa data tem sido utilizada em projetos que temos aprovado no Congresso, inclusive no Projeto de Lei Complementar de socorro aos Estados e Municípios, e que reflete um lapso temporal razoável para reestruturação do País no pós-pandemia, uma vez que não temos prazo determinado para seu término, mas certo é que seus efeitos econômicos se estenderão por muito meses após o fim da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

calamidade pública.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020:

> "Estabelece teto para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial."

"**Art. 1º** Os juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e da linha de crédito do cheque especial não poderão exceder, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) ao ano e a 30% (trinta por cento) ao ano até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - crédito rotativo do cartão de crédito: a linha de crédito concedida sobre o saldo não pago no vencimento da fatura do cartão de crédito; e

II - cheque especial: a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite máximo de juros das modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e da linha de crédito do cheque especial ou de quaisquer outras modalidades emergenciais de crédito, sob qualquer denominação, de forma permanente, após o fim do estado de calamidade pública.

§ 3º O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao PL nº 1166, de 2020, de modo a que os abusos cometidos pelas instituições financeiras sejam inibidos de forma permanente.

Dessa forma, propomos que o Conselho Monetário Nacional irá definir o teto a ser usado para as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial.

Ao mesmo tempo, propomos um limite fixo de 50% (cinquenta por cento) ao ano para o rotativo do cartão de crédito e as demais modalidades de crédito por cartão de crédito e de 30% (trinta por cento) ao ano para o cheque especial, pois são linhas de crédito que têm diferentes níveis de inadimplência.

Ademais, a concessão de cada linha de crédito está relacionada a diferentes níveis de relacionamentos bancários.

Esta alteração é necessária uma vez que se as taxas forem baixas demais as instituições financeiras poderiam incorrer em prejuízo nessas linhas de crédito, trazendo ainda mais insegurança para o sistema financeiro e para a economia, em geral.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00011

EMENDA - PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo no PL nº 1.166, de 2020:

"Art . As instituições financeiras ficam obrigadas a oferecer a seus clientes que tenham dívidas no cheque especial ou no rotativo do cartão de crédito, oportunidades de contratação de créditos com juros mais baixos em relação àqueles produtos, visando a redução da dívida.".

JUSTIFICATIVA

Os juros do cheque especial e do rotativo do cartão de crédito são os mais altos cobrados pelos bancos dentro de suas carteiras.

Muitas vezes o cliente não é informado pela instituição financeira na qual mantém movimentação bancária sobre oportunidades de crédito com juros menores àqueles que ele está pagando pelo uso do cheque especial ou no rotativo do cartão de crédito.

Vale lembrar que, em muitos casos, há oportunidades mais interessantes no mercado, e o consumidor pode fazer a portabilidade de sua dívida ou contratar empréstimos mais baratos em outra instituição bancária para pagar os de juros mais elevados.

No entanto, muitas pessoas, por comodidade ou desinformação, preferem manter o vínculo já estabelecido com determinada instituição, sujeitando-se a juros mais elevados. Por outro lado, os bancos não demonstram interesse em informar a seus clientes sobre a possibilidade da "troca de dívidas", ou seja, troca de uma dívida com juros altos por outra de juros menores.

Portanto, o objetivo da emenda é obrigar a instituição financeira a oferecer a seus clientes uma alternativa às suas dívidas como, por exemplo, a contratação de um crédito no modelo CDC ou, até mesmo, um consignado. Seria algo como uma portabilidade da dívida, só que dentro da mesma instituição.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 1166, de 2020.

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Nas operações de crédito de que trata a presente Lei, contratadas até 31 de julho de 2021, as alíquotas do IOF previstas na Lei n 8.894, de 21 de junho de 1994, ficam reduzidas a zero."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja estendido o prazo de isenção de IOF.

Atualmente, o Governo Federal zerou a alíquota do IOF até o mês de julho de 2020, entretanto, é consabido que os efeitos da pandemia devem perdurar por muito tampo, de modo que se recomenda a prorrogação desse importante benefício até o mês de julho de 2021.

Assim, será uma ajuda essencial para auxiliar a recuperação econômica das pessoas físicas e jurídicas enquanto a sociedade for obrigada a conviver com os efeitos econômicos da pandemia do Covid-19.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Os juros para todas as modalidades de financiamento automotivo contratados até o mês de julho de 2021 não poderão exceder o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão observar a nova taxa de juros de que trata o caput para pedidos de renovação e portabilidade de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja incluída a modalidade de empréstimo automotivo, uma das mais importantes linhas de crédito do país.

É preciso lembrar que o financiamento automotivo conta com uma garantia importante que bem móvel alienado em garantia ao banco. Nesse contexto, é fundamental que apresente uma taxa de juros menor que as demais linhas de crédito bancário.

A presente proposta oferece para debate uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, atualmente, representa duas vezes a taxa básica de juros SELIC. Assim, é bastante razoável a presente proposta, pelo que pede apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

" As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito, decorridos trinta dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente Lei, deverão oferecer aos contratantes modalidade de crédito pessoal que apresente condições mais favoráveis, especialmente menor taxa de juros anuais."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja ofertado aos clientes novas oportunidades de crédito que ofereçam melhores condições para seus clientes.

Assim, decorridos trinta dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente Lei, é razoável que os bancos ofereçam aos contratantes uma nova modalidade de crédito pessoal que apresente condições mais favoráveis, especialmente menor taxa de juros anuais.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 1166, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. Os juros para todas as modalidades de empréstimo consignado contratados até o mês de julho de 2021 não poderão exceder o percentual de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. As instituições financeiras deverão observar a nova taxa de juros de que trata o caput para pedidos de renovação e portabilidade de crédito decorrente da modalidade empréstimo consignado."

JUSTIFICAÇÃO

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus promove sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, doença que assola o Brasil e o mundo, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa pandemia na saúde e vida cotidiana dos brasileiros.

Nesse contexto, a proposta em tela não pode se limitar ao cheque especial e ao cartão de crédito. Tratando a matéria de regulação especial da taxa de juros a vigorar durante o período mais duro da pandemia, é absolutamente natural que seja incluída a modalidade de empréstimo consignado, uma das mais importantes linhas de crédito do país.

É preciso lembrar que o empréstimo consignado conta com uma garantia importante que é o desconto em folha de pagamento. Nesse contexto, é fundamental que apresente uma taxa de juros menor que as demais linhas de crédito bancário.

A presente proposta oferece para debate uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, atualmente, representa duas vezes a taxa básica de juros SELIC. Assim, é bastante razoável a presente proposta, pelo que pede apoio dos nobres pares.

Sala das comissões, maio de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 1º do PL 1.166, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** O custo efetivo total para todas as modalidades de cr dito ofertadas por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito n o poderá exceder ao limite de 3 (três) vezes da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), at o m s de julho de 2021.
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A taxa média do CDI reflete o custo de captação das instituições financeiras junto a outras instituições financeiras. Desse modo, entendemos que um limite máximo de juros a ser cobrado ao consumidor final que seja atrelado ao CDI reflete melhor a dinâmica do mercado, para um equilíbrio entre oferta e demanda de crédito, do que o estabelecimento de um limite através de um percentual fixo.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado do consumidor final seja de 3 vezes da taxa média de juros do CDI. No atual cenário, este limite é muito mais vantajoso para o consumidor do que o limite fixo proposto no texto original do projeto, especialmente em função da taxa Selic reduzida, que influencia diretamente na taxa do CDI. Por outro lado, o limite que propomos representa um *spread* médio de 200%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos, seus riscos e ainda tenham um lucro extraordinário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A presente emenda propõe também que o limite seja estabelecido sobre o custo efetivo total, para evitar que as instituições financeiras aumentem outras taxas ou encargos nas operações de crédito, visando compensar uma eventual redução nas taxas de juros.

Por fim, propomos que o limite máximo de juros seja estabelecido para qualquer operação de crédito e não apenas para os juros do cartão de crédito e do cheque especial. Considerando que nestas modalidades são aplicadas as maiores taxas de juros do mercado, não seria razoável que qualquer outra modalidade de crédito ficasse, eventualmente, com taxas de juros mais elevadas. Neste momento de forte crise e queda generalizada de renda da população, deve haver um limite de juros para todas as operações de crédito.

Diante do exposto, considerando que o texto da presente emenda busca aprimorar o importante projeto em tela, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para a sua aprova o.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
(PT – SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00017

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020, renumerando-se o atual art. 2º:

> **Art. 2º** Fica vedada a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. Esta é uma importante medida para garantir a redução do endividamento das famílias brasileiras nesse período de crise econômica.

O que propomos com a alteração sugerida é que as instituições financeiras, que historicamente apresentam lucros bilionários, ano-após-ano, deem também a parcela de contribuição necessária para a superação da crise. Essa é uma importante medida de socorro aos consumidores, tomadores de crédito, que perderam renda e, em muitos dos casos, o emprego. Dessa forma, pretendemos criar condições para a manutenção do consumo, que é fundamental em um período de crise, como o atual.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00018

Projeto de Lei n° 1.166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

"**Art.** Fica vedada a cobrança de tarifa pela disponibilização aos clientes de limite para as modalidades de crédito de que trata o art. 1º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir que não haverá cobrança de tarifa pela disponibilização ao cliente de limite para cheque especial e cartão de crédito. Convém recordar que a Resolução nº 4.765/2019, do Banco Central, prevê, em seu art. 2º, a possibilidade de cobrança de tarifa pela disponibilização de cheque especial aos clientes, tendo sido suspensa pelo Ministro Gilmar Mendes.

A cobrança de tarifa pela mera disponibilização de limite é injusta com o consumidor, pois tem a característica de uma taxa, sem qualquer previsão legal, ou cobrança antecipada de juros, já que a tarifa pode ser compensada com os juros pagos. Nesse sentido, a cobrança atenta contra o inciso V do art. 170 da Constituição, que inscreve a defesa do consumidor entre os princípios da ordem econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

PT-PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00019

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

"**Art. 2º** O Banco Central do Brasil divulgará em sua Nota para a Imprensa sobre o crédito no sistema financeiro nacional, além das taxas de juros e de inadimplência por linha de crédito, as taxas de recuperação dos créditos inadimplidos."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao PL nº 1166, de 2020, de modo que se possa saber qual deveria ser a taxa mínima praticada pelas instituições financeiras por linha de crédito sem que tenham prejuízo. Dessa forma, a sociedade e o Congresso Nacional poderão melhor analisar a lucratividade das instituições financeiras por linha de crédito.

Dados os abusos cometidos pelas instituições financeiras, diversas iniciativas já foram tomadas para limitar os juros do rotativo do cartão de crédito e do cheque especial.

Todavia, a lucratividade de uma operação de crédito depende não apenas da taxa bruta de juros, mas também da taxa de inadimplência e da taxa de recuperação dos créditos inadimplidos, além dos custos de captação de recursos e dos custos administrativos e tributários.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00020

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §2º *caput* do art. 1º do PL nº 1166, de 2020:

"**Art. 1º** .....

.....

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação do disposto nessa lei, **no prazo de 30 dias da sua entrada em vigor, bem como realizará a fiscalização do seu devido cumprimento.**

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir que as determinações contidas no PL 1166/2020 sejam concretamente efetivadas em tempo hábil, tendo em vista que, como se argumenta na própria justificação do projeto de lei original, "o Banco Central já devia, de ofício, ter feito o que é proposto no presente projeto de lei. Poderia ter atuado para estabelecer um teto para os juros em diversas modalidades de crédito, posto que tem competência para isso".

Deste modo, busca-se evitar nova omissão da autoridade competente no que tange à imposição de limites aos juros impostos nas modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação desta medida de garantia da efetividade deste projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(Líder do Bloco Senado Independente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1 do PL nº 1166, de 2020:

"**Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 192, um limite, de 12% (doze por cento) ao ano, para as taxas de juros reais praticadas no Brasil. O comando constitucional tinha o propósito, já na década de oitenta, de pôr freio às elevadas taxas de juros então vigentes e desonerar o setor produtivo nacional da elevada transferência de rendas ao setor financeiro.

Entretanto, o dispositivo não chegou a vigorar. Um parecer do Consultor-Geral da União, acatado pelo Presidente da República, defendeu a tese de que o § 3º do art. 192 não era autoaplicável e carecia de regulamentação para entrar em vigor, o que inviabilizou sua efetivação, à falta da lei complementar regulamentadora.

Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 40, de 2003, que revogou diversos dispositivos do art. 192, inclusive o § 3º, que tratava do limite de juros reais.

Uma das justificativas para a aprovação da PEC era que a revogação desses dispositivos do art. 192 facilitaria a reestruturação do sistema financeiro nacional, que doravante poderia ser feita de forma fatiada, superando assim as dificuldades do tratamento simultâneo de temas complexos e espinhosos. A regulamentação parcelada viria facilitar a tarefa, e permitir a eleição de prioridades na disciplina dos mercados que compõem o sistema financeiro nacional.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

Assim, permaneceu sem tutela estatal a fixação das taxas de juros no Brasil, o que tem permitido às instituições financeiras a cobrança de taxas abusivas, especialmente naquelas operações que não exigem maior esforço do tomador para sua contratação, como o cheque especial e o cartão de crédito.

Há que se esclarecer, ainda, que o limite estabelecido no texto constitucional de 1988 era fixo – 12% ao ano – o que engessava as possibilidades da política monetária, uma vez que o Banco Central não poderia fixar taxa básica maior.

Nossa proposta tem o cuidado de estabelecer o limite a partir e com base na taxa básica de juros, a fim de ser neutra em relação à política monetária. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, que adotam taxas múltiplas da taxa básica, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.

Como prova desse descalabro, tomamos os dados do próprio Banco Central do Brasil. Sua página informa que, no "crédito pessoal não consignado" para pessoa física, há várias financeiras cobrando mais de 500% a.a. Ou seja, mais de cento e sessenta vezes a meta da taxa SELIC, que, em Maio de 2020, está fixada em 3,00% ao ano. No crédito pessoal consignado privado, uma operação de baixíssimo risco, há inúmeros financeiras cobrando mais de 50% a.a., o que corresponde a mais de 16 vezes a taxa SELIC.

Do outro lado, vemos o corolário dessa distorção: a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), divulgada em março de 2019, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), registrou que 62,4% das famílias brasileiras estavam endividadas, com cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro ou seguro. Destes, 23,4% tinham dívidas ou contas em atraso e 9,4% declararam que não terão condições de pagar suas dívidas.

Esta emenda, portanto, a finalidade de coibir essa enorme distorção, que depaupera as finanças da população brasileira em benefício das instituições financeiras. O Estado não pode ficar inerte ante tal espoliação da economia popular. É preciso retomar, em bases mais adequadas, a iniciativa dos Constituintes de 1988 de estabelecer um equilíbrio nas relações financeiras, em benefício dos mais pobres, dos mais fracos e dos menos habilitados em manusear as regras de uso do dinheiro.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2020.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PL 1166/2020
00022

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei n° 1166, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art.... As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre a operacionalização e o término da suspensão e estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no caput.

§ 2º A suspensão de pagamentos que trata o “caput” não poderá ser caracterizada como inadimplemento de obrigações de pagamento, não sendo devidas multas, juros de mora ou quaisquer outros encargos de mesma natureza.

§ 3º A suspensão de pagamentos prevista deve perdurar pelo período da calamidade pública.”

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00023

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º do PL 1.166, de 2020:

"....
§ Xº No período mencionado no caput, o custo efetivo total para qualquer modalidade de cr dito destinado a capital de giro de pessoas jurídicas, independente do momento da sua concessão, n o poderá exceder ao limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do capital de giro para pessoas jurídicas foi de 15% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam capital de giro, dado o baixo risco destas operações e a sua importância para a recuperação da atividade econômica.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de capital de giro seja de uma vez e meia ao da taxa média de juros do CDI. O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para a pessoa jurídica usuária desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%, o que seria mais do que suficiente para que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador Jaques Wagner
(PT-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º do PL 1.166, de 2020:

"....
§ Xº No período mencionado no caput, o custo efetivo total para todas as modalidades de cr dito consignado, independente do momento em que foi contratado, n o poderá exceder ao limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do crédito consignado total foi de 21% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam crédito consignado, dado o baixo risco destas operações.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de crédito consignado seja de uma vez e meia ao da taxa média de juros do CDI. O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º do PL 1.166, de 2020:

"....
§ Xº No período mencionado no caput, o custo efetivo total para qualquer modalidade de cr dito destinado a capital de giro de pessoas jurídicas, independente do momento da sua concessão, n o poderá exceder ao limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP).
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do capital de giro para pessoas jurídicas foi de 15% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam crédito consignado, dado o baixo risco destas operações.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas operações de capital de giro seja de uma vez e meia ao da taxa média de juros do CDI. O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%, o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescenta-se ao Projeto de Lei n. 1.166 de 2020, renumerando-se os demais, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. „„º. A cobrança das dívidas vencidas em todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão ser cobradas até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei."

Senado Federal –Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 03 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete Senador Telmário Mota -Telefone: +55 (61) 3303-6315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei apresentado pelo Senador Álvaro Dias com finalidade de limitar os juros do Cartão de Crédito e Cheque Especial neste momento de crise provocada pelo Coronavírus é meritório, entretanto entendemos que pode ser aperfeiçoado.

Entendemos que apenas a limitação dos juros do Cartão de Crédito e do Cheque Especial não é suficiente para este momento de crise, em que as pessoas estão em quarentena nas suas casas sem possibilidade de trabalhar, muitas até mesmo perderam o emprego, e estão sem condições de honrar suas dívidas.

Admitir a cobrança nesse período de crise seria punir duas vezes o cidadão exigindo que os mesmos fiquem em casa sem poder trabalhar e continuem sendo cobradas indiscriminadamente por dívidas que o esforço que lhes foi exigido as impede de pagar.

Nesse sentido, com o intuito de que todos os setores da sociedade deem sua parcela de contribuição para a superação da crise, bem como com desejo de reduzir o sofrimento e angustia de milhões de brasileiros, peço que os nobres Senadores aprovem esta emenda de minha autoria.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

Senado Federal –Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 03 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete Senador Telmário Mota -Telefone: +55 (61) 3303-6315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00027

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020, o seguinte dispositivo:

> "**Art.** Os empregados que tiverem a jornada de trabalho reduzida ou suspensa na forma da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, farão jus a redução proporcional das parcelas de empréstimo com desconto em folha.
>
> Parágrafo único. A redução proporcional a que se refere o caput corresponderá ao percentual de redução salarial do trabalhador".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os trabalhadores afetados pela redução ou suspensão de jornada prevista no programa emergencial estabelecido pelo Governo Federal tenham direito à redução proporcional das parcelas de empréstimo consignado.

O Poder Executivo Federal instituiu, por meio da Medida Provisória 936, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, a redução proporcional temporária de jornada com redução de salários e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Segundo o próprio Governo, a MP tem por objetivo "preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades empresariais, bem como reduzir o impacto social diante da paralisação de atividades e restrição de mobilidade".

Nesse sentido, entendemos que para reduzir efetivamente o impacto social da crise a redução salarial não pode vir desacompanhada de medidas que reduzam o endividamento das famílias. Assim, necessário que instituições financeiras, que auferem grandes lucros há muito tempo no país,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também contribuíam nesse momento de crise, reduzindo temporariamente a cobrança em folha dos trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da medida.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PL 1166/2020
00028

EMENDA Nº _____ - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do PL nº 1166, de 2020, para acrescentar duas modalidades de créditos que não poderão exceder o percentual de 20% ao ano até o mês de julho de 2021:

> "§Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito, cheque especial, empréstimo consignado e outros empréstimos com garantias não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

Os juros são calculados, basicamente, com a confiança de que o empréstimo será pago. Em tempos de pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, o Índice de Confiança do Consumidor (ICC), conforme calculado pela FecomercioSP[1], recuou pelo segundo mês seguido: -10,1% em abril, de 124,6 pontos em março para os atuais 112 pontos. Ou seja, a desconfiança de que os empréstimos não sejam pagos aumentou, o que pode gerar mais ainda o aumento das taxas de juros.

Assim, a preocupação com a exploração com juros exorbitantes no cheque especial e no cartão de crédito é louvável. Porém, não são as únicas modalidades de empréstimos que precisam ser consideradas na atual situação de crise sanitária. As modalidades de empréstimos consignados e outros empréstimos com garantias precisam também ter limitação.

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito destinada, exclusivamente, a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), militares das Forças Armadas, trabalhadores assalariados de empresas privadas e servidores públicos. Assim, engloba, por exemplo, pessoas de idade avançada e que são,

[1] https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/04/23/confianca-do-consumidor-cai-101percent-em-abril-e-inadimplencia-atinge-216percent.ghtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

atualmente, as mais afetadas com a pandemia, tendo em vista que precisam, necessariamente, ficar em isolamento, impossibilitadas de realizarem outras atividades para complementar as suas rendas.

Por sua vez, empréstimo com garantia é um crédito que se obtém junto a uma instituição financeira ao se colocar um bem como uma garantia de pagamento. Com isso, a segurança de que realmente reaver-se-á o valor emprestado é bem maior. Tanto o empréstimo consignado como os outros diversos empréstimos com garantias são modalidades em que o credor terá maior probabilidade de receber os valores de volta.

Assim, com muito mais razão, deve-se ter a preocupação com a limitação de juros nos empréstimos consignados e demais empréstimos com garantias, pois são modalidades de crédito com o risco de inadimplemento consideravelmente menor.

A atual pandemia da Covid-19 não pode ser motivo para se explorar a situação. Os artigos 113 e 422, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), estabeleceram que, nos contratos, deve figurar a boa-fé objetiva:

> Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.
>
> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Portanto, é justa e meritória esta proposta de emenda, para garantir que empréstimos aos mais necessitados, como os idosos, e que têm maior garantia de adimplemento, como os empréstimos consignados e os demais empréstimos com garantias, sejam englobados na limitação proposta no presente Projeto.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00029

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020:

Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder até duas vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem colocado na justificação do projeto nesse período de crise, o pequeno empresário, o profissional liberal ou o empregado que deixar de ter renda e possuir cartão de crédito, seguramente vai usar esse cartão para comprar o que precisar. Continuando sem renda, muitos, nesses meses de paralisação e no início da retomada da economia, não conseguirão pagar a totalidade da fatura dos cartões e entrarão no parcelamento rotativo, onde os juros superam 300% ao ano, de acordo com dados divulgados pelo Banco Central, com instituições financeiras cobrando até mais de 600%. Situação semelhante ocorre com o cheque especial.

Nossa emenda pretende restabelecer uma proposta variável em relação a SELIC com o máximo de até duas vezes seu valor, utilizamos esse parâmetro, uma vez que a SELIC serve de referencia para outras taxas de juros e para remunerar investimentos e hoje, está a 3% ao ano. A proposta também prorroga o período para adoção dessas taxas, uma vez que até julho de 2021 ainda estaremos sofrendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os danos econômicos da pandemia e ao adotarmos pelo período de um ano daremos maior segurança econômica aos brasileiros. O que se pretende atingir é o excesso, o abuso praticado pelas instituições financeiras, expressando não o custo do dinheiro, mas a ganância exacerbada do sistema bancário.

Senador WEVERTON/ PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 1166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** As instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito, decorridos trinta dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente Lei, deverão oferecer aos contratantes modalidade de crédito pessoal com os mesmos juros do crédito consignado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo proteger os consumidores que terão de fato suas rendas diminuídas no período de pandemia, corrigindo os juros extorsivos praticados pelas instituições financeiras.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Suprima-se o §2° do artigo 1° e acrescente-se, onde couber no Projeto de Lei nº 1166, de 2020, o seguinte artigo:

> "Art. _ O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções prevista nas leis especiais, em especial na Lei 8078/90, no caso de descumprimento.
>
> §1°. Os órgãos integrantes do SNDC poderão determinar obrigações de fazer sempre que o disposto nesta lei for descumprido.
>
> §2°. Nos casos em que for veiculada propaganda enganosa ou abusiva os órgãos do SNDC poderão determinar imediata contrapropaganda cumulada com multa diária por descumprimento, além de todas as outras sanções previstas no art. 56 da Lei 8078/90."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao PL nº 1166, de 2020, de modo a estabelecer que as Entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumdior possam fiscalizar eventuais abusos no mercado de consumo. Tal matéria já foi analise da ADIN 2181 (ADIN dos Bancos) em que os bancos, em suma, tentanvam esquivar-se da fiscalização dos PROCONS, MPs e demais órgãos do SNDC. Atualmente as instituições financeiras são as mais demandadas pelos 2,5 milhões de consumidores que anualmente procuram os balcões dos órgãos de defesa do consumidor.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020:

"**Art.** Acrescente-se os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 51 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51. .....

.....

.....

XVII - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

XIX - considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual;

XX - prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil.

.....

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda, retirada do PL 3515/2015, prevê adição ao rol de cláusulas abusivas. É importante reafirmar na lista, ainda que exemplificativa, tais incisos para proteger o consumidor que ficará ainda mais superendividado no momento que passamos com a pandemia.

É imporante referir que a emenda é de autoria da Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do Código de Defesa do Consumidor, todos membros do BRASILCON.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Acrescente-se o artigo 54-A na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, com as seguintes redação:

"Art. 54-A. É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

I - fazer referência a crédito "sem juros", "gratuito", "sem acréscimo", com "taxa zero" ou expressão de sentido ou entendimento semelhante;

II - indicar que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira do consumidor;

III - ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e riscos da contratação do crédito ou da venda a prazo;

IV - assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, inclusive a distância, por meio eletrônico ou por telefone, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio;

V - condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência de demandas judiciais, ao pagamento de honorários advocatícios ou a depósitos judiciais. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

A presente emenda, retirada do PL 3515/2015, elaborada pelos Juristas do BRASILCON e membros da comissão de juristas para atualização do CDC no Senado tem por escopo adicionar informações necessárias aos consumidores dos instrumentos de crédito mencionados.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Acrescente-se os incisos XI e XX ao artigo 6° da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

.....

.....

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda, retirada do PL 3515/2015, escrita pela Comissão de Juristas do Senado Federal, todos eles membros do BRASILCON (Profa. Claudia Lima Marques, Ministro Antonio Hermann Benjamin, Prof. Leonardo Bessa, Prof. Roberto Pfieffer) adicionam a lista exemplificativa do art. 6 do CDC novos direitos básicos do consumidor de crédito. A força normativa do art. 6 é importante para a confiança e manutenção do sinalagma contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

> "**Art**. O disposto no artigo 1°, tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa natural e de dispor sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.
>
> § 1° Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.
>
> § 2° As dívidas de que trata o § 1° englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.
>
> § 3° Não se aplica o disposto ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé ou sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A emenda, retirada do PL 3515/2015, escrita pela Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do Código de Defesa do Consumidor, membros do BRASILCON, trará segurança para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

consumidores de crédito, ajustando o CDC no que diz respeito ao conceito de superendividamento que deverá ser tratado no mercado de consumo reinserindo 30 milhões de brasileiros no mercado de crédito.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020:

> "Art. ___ Durante o período que perdurar o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, as instituições financeiras deverão suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores sempre que comprovada queda de renda do titular do empréstimo ou de seu núcleo familiar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

O setor financeiro é, sem sombras de dúvidas, o mais preparado para contribuir para a retomada do mercado consumidor, por meio de um alívio temporário das obrigações financeiras dos consumidores. Não há motivos para que contribuições sejam dadas aos consumidores aposentados e servidores públicos que no atual momento são considerados verdadeiros arrimos da família.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Acrescente-se os artigos 104-A, 104-B e 104-C na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, com a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

§ 1º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas de caráter alimentar, as fiscais, as parafiscais e as oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, bem como as dívidas oriundas dos contratos de crédito com garantia real, dos financiamentos imobiliários e dos contratos de crédito rural.

§ 2º O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação de que trata o caput deste artigo acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora.

§ 3º No caso de conciliação, com qualquer credor, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

§ 4º Constarão do plano de pagamento:

I - medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

II - referência à suspensão ou extinção das ações judiciais em curso;

III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes;

IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem o agravamento de sua situação de superendividamento.

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o caput deste artigo não importa declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado, sem prejuízo de eventual repactuação.

Art. 104-B. Inexitosa a conciliação em relação a quaisquer credores, o juiz, a pedido do consumidor, instaurará processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório, procedendo à citação de todos os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.

§ 1º Serão considerados, se for o caso, os documentos e as informações prestadas em audiência.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, os credores citados juntarão documentos e as razões da negativa de aceder ao plano voluntário ou de renegociar.

§ 3º O juiz poderá nomear administrador, desde que isso não onere as partes, o qual, no prazo de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as diligências eventualmente necessárias, apresentará plano de pagamento contemplando medidas de temporização ou atenuação dos encargos.

§ 4º O plano judicial compulsório assegurará aos credores, no mínimo, o valor do principal devido, corrigido monetariamente por índices oficiais de preço, e preverá a liquidação total da dívida em, no máximo, 5 (cinco) anos, sendo a primeira parcela devida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua homologação judicial, e o restante do saldo devido em parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 104-C. Compete concorrentemente aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas, nos moldes do art. 104-A, no que couber.

§ 1º Em caso de conciliação administrativa para prevenir o superendividamento do consumidor pessoa natural, os órgãos públicos poderão promover, nas reclamações individuais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

audiência global de conciliação com todos os credores e, em todos os casos, facilitar a elaboração de plano de pagamento, preservando o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, sob a supervisão desses órgãos, sem prejuízo das demais atividades de reeducação financeira cabíveis.

§ 2º O acordo firmado perante os órgãos públicos de defesa do consumidor, em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural, deverá incluir a data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e cadastros de inadimplentes, assim como o condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem o agravamento de sua situação de superendividamento, especialmente a de contrair novas dívidas;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda de suma relevância para a recuperação dos consumidores de contrato de crédito, retirada do PL 3515/2015, foi aprovada por unanimidade no Senado Federal, entretanto, está ainda em análise pela Câmara dos Deputados. Com a presente emenda aprovada 30 milhões de consumidores superendividados poderão retornar ao sistema financeira gerando renda para suas famílias. Trata-se de sugestão dos membros do BRASILCON da Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do CDC.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

> "**Art.** Nos contratos de crédito a que se refere a presente lei, as prestações que não puderem ser pagas pelo consumidor serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento, sem qualquer adição de cláusula penal ou juros.
>
> **Parágrafo único**. Aplica-se o disposto no caput aos consumidores que comprovadamente tiveram redução de renda inclusive do seu núcleo familiar."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda tem por escopo auxiliar o consumidor que perderá renda durante a pandemia. Deste modo, o consumidor pagará a posteriori as dividas em que ficar inadimplente.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Acrescente-se o artigo 54-A na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, com a seguinte redação:

Art. 54-A. Sem prejuízo do disposto no art. 39 deste Código e na legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produto ou serviço que envolva crédito, entre outras condutas:

I - realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compra realizada com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da data de vencimento da fatura, vedada a manutenção do valor na fatura seguinte e assegurado ao consumidor o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada;

II - recusar ou não entregar ao consumidor, ao garante e aos outros coobrigados cópia da minuta do contrato principal de consumo ou do de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível, e, após a conclusão, cópia do contrato;

III - impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, que o consumidor peça e obtenha, quando aplicável, a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos.

§ 1º Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e de entrega da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a entrega da cópia do contrato ou do instrumento de contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

§ 2º Em se tratando de contratos de adesão, deve o fornecedor prestar previamente ao consumidor as informações de que tratam o art. 52 desta Lei, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, ficando o fornecedor obrigado a, após a conclusão do contrato, entregar ao consumidor cópia deste.

§ 3º Caso o consumidor realize o pagamento da dívida do cartão por meio de débito em conta, é vedado à administradora ou ao emissor do cartão debitar quantia contestada pelo consumidor ou em disputa com o fornecedor, inclusive tarifas de financiamento ou outras relacionadas, se a existência da disputa ou da contestação tiver sido informada com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da data de vencimento da fatura." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A emenda, retirada do PL 3515/2015, escrita pela Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do Código de Defesa do Consumidor, membros do BRASILCON, trará segurança para os consumidores de crédito, ajustando o CDC no que diz respeito às obrigações do contrato de crédito e de informação aos consumidores.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1.166/2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº , DE 2020.

Dê-se nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do PL nº 1.166/2020:

Estabelece teto de taxa de juros anual para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

Art. 1º Os juros anuais para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a três vezes o percentual estabelecido para a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou a doze por cento quando a taxa Selic estiver inferior a quatro por cento.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo parametrizar o limite da taxa de juros em operações de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito ou de cheque especial à variação da taxa Selic, tornando assim o Projeto, que é meritório, mais adaptável às variações do mercado.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1166, de 2020, a seguinte redação:

> "Art. 1º A taxa de juros mensal para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual equivalente a duas vezes a taxa SELIC anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o mês de julho de 2021.". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O momento que o país atravessa é delicado e merece ajustes em diversos setores para superarmos as dificuldades da melhor forma, inclusive em operações realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional.

O mercado de crédito, especialmente no que diz respeito aos produtos oferecidos por meio de cartão de crédito e de cheque especial, possuem diversas singularidades, o que exige ainda mais cuidado ao se legislar a respeito. Trata-se de mercado bastante distinto de outros mercados.

Na CPI dos Cartões de Crédito, que tive a oportunidade de ser relator, foram relacionadas todas as características desse segmento, bem como feitas diversas sugestões de aprimoramentos e de aprofundamento de estudos para aperfeiçoamentos na regulação infra legal.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Sabemos que há vários agentes envolvidos no mercado de cartão de crédito (usuários ou portadores, emissores, adquirentes, lojistas e bandeiras), que são interligados por um complexo sistema de preços e tarifas, as intervenções no mercado, mesmo quando necessárias, podem levar a consequências diversas das inicialmente previstas.

Por esse motivo, na maioria das vezes, foram propostas ações para o órgão regulador, o Banco Central, que, por editar normas de natureza infra legal, são mais flexíveis e passíveis de serem adaptadas e aprimoradas à medida que se observam seus efeitos concretos sobre o mercado.

No entanto, já no relatório final da referida CPI, identificamos intervenções onde a ação legislativa se faz necessária para redução de custos para lojistas e usuários, sem prejuízo para o bom funcionamento do mercado, motivo pelo qual estamos propondo a presente emenda.

A utilização da SELIC como parâmetro se deve ao fato de ser uma taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

Ademais, medidas que elevem o risco de operações ou as tornem inviáveis financeiramente fazem com que as instituições restrinjam sua oferta, lembrando que a avaliação da taxa de juros deve ser avaliada cliente a cliente, conforme melhores práticas e recomendações internacionais, sendo temerário estabelecer mesma taxa a todos clientes.

Por fim, com máxima vênia à proposta do autor de 20% ao ano, pelos motivos expostos, entendemos que tal limite inviabilizaria a oferta dos produtos pelas instituições financeiras, prejudicando todo o sistema e especialmente o usuário final, consumidor, e também as pequenas instituições de crédito, as *fintechs* e outras. Assim, propomos duas vezes a taxa SELIC, que hoje encontra-se fixada em 3%, o que representaria 6% de taxa de juros ao mês como limite máximo para as linhas de crédito oferecidas por cartão de crédito e cheque especial.

Sala das Sessões,

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

MDB/PE

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00042

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1166, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 1166 de 2020:

"Art.1º.....
.....
.....
§2º O Banco Central do Brasil, **sem prejuízo da atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON,** fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.
.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de deixar explícito que a competência de regulamentação e fiscalização conferida ao Banco Central do Brasil não impede a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON para a defesa dos direitos dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE/AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 1º do PL 1.166, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º O custo efetivo total para todas as modalidades de crédito ofertadas de crédito rotativo por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito n o poderá exceder ao limite de 3 (três) vezes da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o m s de julho de 2021. ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do capital de giro para pessoas jurídicas foi de 15% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam crédito consignado, dado o baixo risco destas operações.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas para todas as modalidades de crédito ofertadas de crédito rotativo seja de 3 (três) vezes da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador **Jaques Wagner**
(PT-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00044

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.166 de 2020, e, por consequência, altera-se a ementa do referido projeto:

"Estabelece teto do percentual mensal de 5 (cinco) vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021."

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, não poderão exceder a 5(cinco) vezes o percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

§2º O Banco Central do Brasil fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

§3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até dezembro de 2021.

§4º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951."

JUSTIFICAÇÃO

Devido à grande insuficiência na demanda, que se arrasta desde a crise de 2015-2017, a taxa básica de juros (SELIC) vem caindo a patamares nunca vistos no país, chegando atualmente a 3% ao ano. Quando descontada a inflação, temos um juro real próximo a zero, taxa que está sendo praticada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em quase todos os países desenvolvidos, alguns inclusive com juros negativos.

Com a atual crise, os bancos estão sendo, desde o início muito bem protegidos. Um pacote do Banco Central injetou uma liquidez de cerca de R$ 1,2 trilhão e mais recente o Congresso aprovou a PEC 10 que autoriza o Banco Central comprar no mercado secundário títulos privados de difícil negociação que se encontram encalhados nas tesourarias de grandes bancos, medida que proporcionará, com certeza, um aumento significativo nos seus lucros que já são bem altos.

Por outro lado, o crédito, tanto para a pessoa física, quanto para a jurídica, ainda sofre uma série de dificuldades e restrições, apesar das medidas do governo para agilizar a sua disponibilidade.

Uma das dificuldades é justamente a altíssima taxa de juros cobradas pelos cartões de crédito e cheque especial, que podem chegar ao absurdo de 300% ao ano.

Não se justifica, enquanto temos uma taxa básica de juros da economia próxima de zero, termos taxas para cartão de crédito e cheque especial tão altas. Por isto e mais por estarmos em tempos de pandemia, a proposta de limitar estes juros em 5 (cinco) vezes o percentual mensal da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) vem em boa hora. Os bancos ainda continuarão com bons lucros.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º do PL nº 1166, de 2020:

"**Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial serão limitados por Resolução do Conselho Monetário Nacional, que estabelecerá teto levando-se em consideração a concentração bancária, as condições financeiras, a eficiência dos créditos e a razoabilidade dos juros cobrados por essas modalidades."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020. A previsão de queda no Produto Interno Bruto já é superior a 4% de acordo com estimativas coletadas pelo Banco Central do Brasil e divulgadas no Boletim Focus.

Preocupado com este cenário, com o crescimento da inadimplência e com a situação financeira das famílias, proponho emenda para que os tetos das taxas de juros cobradas sejam estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O CMN é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, composto pelo Ministro da Economia, pelo Secretário Especial da Fazenda e pelo Presidente do Banco Central. Esse conselho tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda o desenvolvimento econômico e social do país.

Estabelecendo a obrigação de teto de juros do cartão de crédito e do cheque especial ao Conselho Monetário Nacional, os ajustes dessas taxas serão realizados sob um prisma mais amplo de política econômica e de maneira mais tempestiva, já que o CMN se reúne ordinariamente uma vez por mês (podendo ter reuniões extraordinárias).

Ressalta-se que a calibragem do teto de juros será mais condizente com as condições de mercado e especializada, visto que o Banco Central, membro do CMN, tem a atribuição de regulamentar o sistema financeiro e dispões das mais relevantes informações do setor, como: as taxas de juros cobradas em diversas modalidades e para os diferentes credores, dados de concentração bancária, dados de liquidez dos bancos, e índices de lucratividade e de capital regulatório.

Com base em decisão informada, harmônica com a política econômica e observado as diretrizes estabelecidas nessa lei, o CMN poderá fixar um teto para essas taxas de juros mais justo e próximo ao estimado a um mercado competitivo, em que haveria uma ampla escolha de instituições financeiras para se encontrar taxas de cheque especial e de juros sobre saldos devedores mais baixos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente, ressalto que as medidas não acarretarão dificuldades ao setor financeiro, o qual recebeu auxílios tempestivos de redução das exigências de capital e injeção de liquidez. Porém, abrirão caminho para uma regulação de preço mais sadia a todos – credores e devedores.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00046

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de lei (PL) nº 1166, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias e sem consignação em folha de pagamentos.
>
> § 1º A limitação prevista no *caput* será válida durante o período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
>
> § 2º As instituições financeiras deverão divulgar diariamente, em seus *sites* na internet, a taxa de juros média das linhas de crédito sem garantias ou consignação em folha de pagamentos.
>
> § 3º O Poder Executivo fica responsável por regulamentar e regular o disposto no *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1166 busca proteger aquelas pessoas que, em virtude da crise econômica resultante da pandemia do novo coronavírus, perderam ou tiveram reduzida sua renda e, por isso, acabaram recorrendo a linhas de crédito emergenciais, rotativo do cartão de crédito e cheque especial, que são caracterizadas por taxas de juros elevadíssimas (130% ao ano, cheque especial, 326,4% ao ano, rotativo do cartão de crédito, sempre em março deste ano). Para alcançar seu objetivo propõe limitar a taxa de juros cobrada nessas operações de crédito de curto prazo a 20% ao ano, até julho de 2021 e de forma retroativa a março deste ano.

Apesar de bem intencionada e tratar de um problema relevante, a proposta tem problemas que precisam ser sanados para evitar que termine por trazer mais danos que benefícios ao público que pretender proteger.

O limite de taxa de juros imposto pelo PL, 20% ao ano, é equivalente às taxas de juros cobradas em operações de crédito com garantia real, como alienação fiduciária de veículos, ou consignação em folha de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento, que têm risco de inadimplência bem mais baixo. No cheque especial a inadimplência é de 15,2%, no rotativo do cartão de crédito, 35,3%, na aquisição de veículos, 3,7%, no consignado, 2,3%. Com nível de inadimplência tão alto, nas referidas linhas de crédito emergenciais, o limite de juros imposto pelo PL irá desestimular a oferta de crédito em momento em que empresas e consumidores mais precisam do acesso ao crédito. Além desse efeito negativo, o PL tem problemas de constitucionalidade que irão gerar judicialização e incerteza, tal como retroagir seus efeitos a março deste ano.

Dadas essas dificuldades, propomos emenda que busca encontrar uma solução de mercado para os problemas gerados pelas elevadas taxas de juros do cheque especial e rotativo do cartão de crédito.

Propomos a limitação das taxas de juros cobradas nas modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial à taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias ou consignação em folha de pagamentos.

Dessa forma, a taxa de juros nessas linhas de crédito emergenciais cairão, mas a nova taxa de juros terá como referência uma taxa de juros de mercado, já praticada pelos bancos em linhas de crédito sem garantias. Conforme dados do Banco Central, nas linhas de crédito ao consumidor sem garantia, as taxas de juros são, em média, de 94,7%. São altas, mas bem mais baixas que as do rotativo de cartão de crédito, 326,4% ao ano.

Cabe destacar que a autoregulação dos bancos já requer que estes ofereçam aos clientes opções mais baratas ao crédito rotativo após 30 dias de utilização destas linhas. O que este projeto faz é apenas igualar o custo com a linha de longo prazo mais onerosa disponível deste o primeiro dia de utilização deste crédito e essa tutela, necessária agora durante a Pandemia do Novo Coronavírus, se circunscreve ao período do estado de calamidade.

Assim, ao invés de arbitrar uma taxa de juros qualquer, deixamos para os bancos e o mercado crédito essa modulação. Apenas exigimos que as taxas do rotativo, durante a pandemia, sejam equivalentes às taxas de maior prazo sem garantias, as linhas imediatamente após o rotativo. Hoje o cartão de crédito supera 12,8% ao mês (325% a.a.) e o cheque especial 7,2% ao mês (130% a.a.). As linhas de crédito pessoal não consignado e sem garantias giram em torno de 6,4% ao mês (111% a.a.).

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir conciliar a continuidade da oferta de linhas de crédito emergenciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a redução das taxas de juros cobradas, beneficiando tomadores de crédito e evitando a judicialização devido a limites para os juros impostos de forma retroativa e sem considerar parâmetros de mercado, como custos das instituições das instituições financeiras e nível de inadimplência.

Sala das Sessões,

Senadora JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00047

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescentam-se o seguinte art. 5º ao Projeto de 1166, de 2020:

"Art. 5º - Obriga-se que os bancos devolvam os juros já pagos acima de 20% em um prazo estipulado ou deixar como crédito para uma próxima fatura do cartão, no prazo de 30 dias."

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo, com a presente emenda, é o de acrescentar novo artigo na legislação, ou seja, o que foi cobrado a mais neste período ficaria como crédito e o Banco fica obrigado a devolver no prazo máximo de 30 dias.

Esse é o caminho que o Poder Executivo e o Congresso Nacional precisam buscar.

Sala da Comissão,

Senador **MECIAS DE JESUS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020, o seguinte artigo:

"**Art.** Nos contratos de crédito a que se refere a presente lei, as prestações que não puderem ser pagas pelo consumidor serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento, sem qualquer adição de cláusula penal ou juros.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput aos consumidores que comprovadamente tiveram redução de renda inclusive do seu núcleo familiar.

§ 2º Os consumidores pessoas físicas que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, tiveram sua fonte de renda ou de sua família prejudicada de modo que o pagamento dos seus contratos de crédito possa comprometer o mínimo existencial do consumidor e de seus dependentes deverão encaminhar por meio eletrônico:

I - comprovante de que foi demitido durante o período da moratória;

II - comprovar que é microempreendedor individual, titular de empresa individual ou sócio de sociedade empresária limitada que teve suas atividades suspensas pelo período superior a 30 dias em razão de decretos de calamidade pública;

III- comprovar que é trabalhador informal e foi impedido de exercer sua atividade laboral durante o período da pandemia;

IV -comprovar que é profissional liberal cuja atividade foi comprometida pela pandemia;

V- comprovar que precisou se afastar de suas atividades laborais ou teve sua fonte de renda comprometida em razão de falecimento ou agravamento de situação de saúde provocados pelo coronavírus no consumidor, em seu cônjuge ou companheiro, ou em seus dependentes, comprovado por meio de atestado médico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

§ 3º O pedido deve ser acompanhado de documento em que o consumidor requer o benefício e declara, sob as penas da lei, que, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de coronavírus, teve sua fonte de renda prejudicada, de modo que o pagamento dos serviços e produtos pode comprometer o seu mínimo existencial e de seus dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda tem por escopo auxiliar o consumidor e os microempresários que tiveram sua renda afetada durante a pandemia. Deste modo, o consumidor pagará a posteriori as dívidas em que ficar inadimplente.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei n° 1166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021..

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de julho de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica:

I - a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021;

II – aos contratos de financiamento firmados anteriormente a 1º de março de 2020, mediante redução do valor das parcelas, mediante renegociação do saldo devedor, observadas as taxas de juros máximas vigentes na data da publicação desta Lei.

....."

EMENDA MODIFICATIVA

Embora o PL 1166 vise beneficiar os devedores de cartões de crédito, que pgam a mais elevada taxa de juros de todas as operações financeiras, ele limita seus benefícios à dividas contraídas a partir de março de 2020.

Essa solução não permite, portanto, que haja redução de parcelas vincendas, no crédito rotativo, mas contraídas anteriormente, e a mesma impossibilidade de honrar a dívida está presente.

Assim prompos a inclusão dessa possibilidade de modo que os contratos anteriores sejam renegociados e reduzidas as suas taxas de juros.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

PL 1166/2020
00050

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Substituam-se a ementa e os artigos do Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020, pelos seguintes:

Estabelece teto para os juros de todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial; teto para juros de renegociação de dívidas durante a vigência do estado de calamidade pública; veda a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito; e dá outras providências.

"Art. 1º Os juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e da linha de crédito do cheque especial não poderão exceder a taxa de juros média cobrada pela instituição financeira em outras linhas de crédito sem garantias.

§ 1º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – crédito rotativo do cartão de crédito: a linha de crédito concedida sobre o saldo não pago no vencimento da fatura do cartão de crédito; e

II – cheque especial: a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista.

§ 2º O Banco Central do Brasil divulgará em sua Nota para a Imprensa sobre o Crédito no sistema financeiro nacional, ou em qualquer outra que a substitua, as taxas médias de juros, as taxas médias de inadimplência e as taxas média de recuperação dos créditos inadimplidos de instituições financeiras bancárias e não-bancárias, separadamente.

Página: 1/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As instituições financeiras divulgarão as suas taxas médias de juros para linhas de crédito sem garantias e com garantias.

Art. 2º As instituições financeiras, que oferecem as linhas de crédito do cheque especial, do rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito, deverão, enquanto durar o estado de calamidade pública relacionada à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, renegociar os saldos devedores das pessoas físicas e jurídicas que, nos termos da regulamentação:

I – tenham tido sua capacidade financeira significativamente afetada pela pandemia Covid-19;

II – encontravam-se adimplentes junto à instituição financeira credora em 20 de março de 2020; e

III – encontravam-se com limites de crédito inferiores a 50 (cinquenta) salários mínimos.

§ 1º Para os fins desta Lei, capacidade financeira significativamente afetada é a perda de rendimento ou faturamento bruto mensal superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao rendimento ou faturamento bruto mensal de fevereiro de 2020.

§ 2º A taxa máxima de juros não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) ao ano.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta lei e estabelecerá limites máximos de exposição total de cada instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, visando a resguardar a capacidade financeira de cada instituição e a higidez do sistema financeiro nacional.

§ 4º As renegociações, novações e composições de dívidas dessas linhas de crédito previstas no *caput* estarão isentas do pagamento das alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) previstas na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994.

Página: 2/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

Art. 3º Fica vedada a cobrança de multas e juros por atraso no pagamento, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, das prestações de operações de crédito concedidas pelas instituições financeiras.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento incorporam-se ao saldo devedor e sofrem os juros livremente pactuados nas diversas linhas de crédito.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 5º O previsto nesta Lei não se aplica às instituições de pagamento, previstas no inciso III do art. 6º da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, às sociedades de crédito, financiamento e investimento, previstas na Portaria MF nº 309, de 30 de novembro de 1959, e às sociedades de crédito direto, previstas no artigo 3º da Resolução CMN nº 4.656 de 26 de abril de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos juros altos no Brasil tem sido tema de muita preocupação no Congresso Nacional, especialmente dos juros no rotativo do cartão de crédito e do cheque especial, com apresentação de projetos de lei, relatórios de Comissões e indagações a diversos Presidentes do Banco Central do Brasil, que têm levado a agendas da Autoridade Monetária no sentido de alguma forma controlar juros e modernizar o sistema de pagamentos nacional.

O PL nº 1166, de 2020, busca essa limitação no momento em que estamos vivendo o que talvez seja a maior crise econômica de nossas vidas.

Todavia, da mesma forma que não podemos receitar remédios que causem efeitos colaterais danosos ao paciente, não podemos receitar remédios que prejudiquem a oferta do crédito como um todo, nem podemos gerar uma crise bancária, pois, como sabemos, o lucro é dos acionistas do

Página: 3/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

banco, mas o dinheiro emprestado é o dos depositantes que no banco confiaram os seus recursos.

As margens altas nas duas linhas de crédito refletem falhas de mercado. Do lado da oferta, falta maior competição entre as instituições financeiras para ofertar crédito sem garantia, visto que a margem líquida de juros é alta.

Do lado da demanda, falta maior educação financeira por parte dos consumidores, que, i) em alguns casos, buscam crédito a qualquer custo quando deveriam primeiro poupar antes de consumir e pagar à vista ou com juros mais baixos; ii) em outros casos, buscam crédito para um consumo que não podem pagar; e iii) em outros casos, os que demandam crédito sem garantias com o objetivo de não pagar por razões diversas.

Apenas o aumento da competição e a educação financeira podem mudar esse quadro. Qualquer proibição leva a efeitos indesejáveis como, por exemplo, o aumento ou menor diminuição de juros, conforme o quadro econômico, das outras linhas de crédito. **Se tentarmos tabelar todas as linhas de crédito, o efeito será uma diminuição da alocação de capital para empréstimos, com queda do crescimento econômico.**

Qualquer que seja a resposta do sistema financeiro ao tabelamento de uma linha específica ou de todas as linhas de crédito, faz com que os consumidores que demandam crédito a qualquer custo busquem crédito em lojas grandes e pequenas que embutem juros nos preços, o que prejudica os consumidores que buscam pagar à vista. **Ademais, existe o grave risco de que a lei conduza os demandantes de crédito para a informalidade, onde buscam o crédito de agiotas que não pagam tributos e praticam a cobrança criminosa de seus créditos.**

Leis equivocadas no mercado formal levam sempre à informalidade, como vemos no mercado de trabalho.

Além disso, não parece correto do ponto de vista do respeito à propriedade privada, obrigar as instituições financeiras a fazerem negócios que elas não desejam fazer com clientes adimplentes ou inadimplentes. Os limites de crédito são contratos por adesão, compromissos revogáveis unilateralmente pelas instituições financeiras. **Poderíamos até tabelar preços, com consequências nefastas sobre o abastecimento, mas obrigar um fornecedor de bens e serviços a fornecer determinadas quantidades de um bem, ainda que ele não deseje fazê-lo a aquele preço, parece-nos o Estado dispor acerca da propriedade privada.**

Todavia, **como temos falha de mercado por baixa competição, com grave risco de reputação para as instituições financeiras, propomos que as instituições bancárias, que concentram a**

Página: 4/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande parte do crédito, tenham seus juros das linhas de crédito do cheque especial e do cartão de crédito limitados pela média das suas outras linhas de crédito sem garantias.

Ainda assim, não incluímos as instituições financeiras não bancárias nessa limitação. Acreditamos que essa medida incentiva a competição.

Como segunda medida, de forma provisória, propomos limitação de juros apenas para as dívidas em que o cliente solicite uma renegociação com base na sua queda de rendimentos. O banco renegociará com limite de juros, mas não será obrigado a continuar concedendo crédito. Além disso, a renegociação obrigatória será apenas para os clientes que atendam às condicionalidades impostas pela lei.

A renegociação de dívidas segue a prática do mercado, isto é, a impossibilidade do pagamento leva a uma renegociação em condições mais favoráveis para o devedor, dada a impossibilidade material do cumprimento do contratado.

Entendemos que a renegociação de uma dívida iniciada a partir da decretação do estado de calamidade pública, em termos mais favoráveis ao devedor, não significa alteração contratual danosa a uma das partes, pois, com a nossa Emenda, o credor não tem a obrigação de continuar a oferecer crédito ao devedor inadimplente e pode promover subsídio cruzado entre clientes da mesma linha de crédito. Esse subsídio cruzado independe da retroatividade da lei, mas é consequência de qualquer limitação de juros que não seja a livremente pactuada entre as partes. Obviamente, quanto maior o benefício, maior o subsídio cruzado entre clientes que pagarão suas dívidas com juros contratuais para aqueles que receberão o benefício da renegociação.

Além disso, tivemos o cuidado de determinar que o Conselho Monetário Nacional arbitrará os limites de volume de renegociação de cada instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de forma que não seja afetada em seu capital prudencial.

Entendemos que a excepcionalidade da pandemia mais do que justifica qualquer subsídio cruzado dos que não foram atingidos diretamente em seus rendimentos pela pandemia para os que sofreram prejuízos com a crise econômica.

Além disso, a queda generalizada na demanda e a perda do poder aquisitivo da população inibirão a margem para que as instituições financeiras diminuam capital nessas linhas de crédito emergenciais para ofertar em outras, o que seria saudável, dadas as diferenças nas taxas de juros entre as linhas rotativas emergenciais sem garantia e outras linhas de crédito,

Página: 5/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se essa substituição fosse fruto da boa educação financeira dos demandantes de crédito.

Também consideramos que os juros moratórios e multas devem ser afastados em um momento em que muitas pessoas físicas e jurídicas não podem pagar suas prestações de crédito no vencimento. É o que no mercado financeiro é conhecido no jargão em inglês como *standstill*, suspensão, das obrigações. **Porém, não aplicaríamos tal providência ao pagamento de bens e serviços, pois os preços das mercadorias teriam que ser repactuados, o que se tornaria algo impraticável, dado que o fornecedor dos bens e serviços não embute nos preços essa prorrogação de dívida, mas apenas o parcelamento da dívida**. Devemos sempre lembrar que não existe almoço grátis, nem o "parcelado sem juros". Os juros estão sempre nos preços das mercadorias.

Essa nossa Emenda segue a linha do que foi apresentado por outras emendas ao PL nº 1166, de 2020, e apensados. Buscamos agrupá-las e aperfeiçoá-las como sugestão de um substitutivo.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

Página: 6/6 25/05/2020 12:52:00
7a7807141cab489d1b9a73f6a006dee259da7e53
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00051

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA ADITIVA Nº –
(PL 1166/2020)

Acrescente– se, onde couber, novo artigo ao PL 1166/ 2020, com a seguinte redação:

> *"Art. XX Ficam suspensas as parcelas de financiamento automotivo destinado ao transporte escolar durante a vigência do estado de calamidade pública, aprovado pelo Decreto Legislativo de 20 de março de 2020, da seguinte forma:*
>
> *§ 1º o beneficiário deverá solicitar junto à instituição financeira a suspensão das parcelas previstas no caput.*
>
> *§ 2º as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do financiamento sem reajustes compensatórios, como o acréscimo de juros, multas, correções de valores ou soma de parcelas.*

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia trouxe um grande número de mortes e desequilíbrios econômicos em muitos países. No Brasil não é diferente e hoje vivemos uma crise social e econômica que ainda não podemos dimensionar.

A crise iniciada com a pandemia se estende até hoje e não temos como prever quando se encerrará.

Uma classe que está sendo diretamente afetada é a dos motoristas de transporte escolar. Com as aulas presenciais suspensas nas redes públicas e privadas muitos perderam a sua clientela. Desta forma se encontram sem renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

para poderem honrar seus financiamentos dos veículos utilizados nas suas atividades laborais.

Este recurso que seria para pagar as parcelas estão sendo utilizados para proverem necessidades básicas como alimentação, agua, luz, aluguel e outros.

Precisamos com urgência olhar para estes que até o momento não foram assistidos com alguma forma de amenizar a dificuldade por que passam.

Diante do exposto peço o apoio do Relator na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão
(Podemos/ CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00052

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do PL 1.116, de 2020:
“

Estabelece teto *de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas e de 25% para as instituições de pagamento, as sociedades de crédito financiamento e investimento, e as sociedades de crédito direto, entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.*

Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano até o mês de dezembro de 2021.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica a todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021.

§ 2º As instituições de pagamento, previstas no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, as sociedades de crédito financiamento e investimento, e as sociedades de crédito direto não poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

§3º Os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro de 2020 não poderão ser reduzidos até dezembro de 2021. ”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos emenda ao PL 1.116, de 2020, de autoria do nobre Senador Alvaro Dias, que limita as taxas de juros para o cartão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

crédito e cheque especial, que são excessivamente altas no país, prejudicando os consumidores.

O cartão de crédito e o cheque especial são meio comum usado pela população para realizar suas compras. Mas as taxas praticadas nessas modalidades são exorbitantes e precisam ser limitadas. Como a pandemia continua e seus efeitos sobre a economia são grandes, propomos a extensão do prazo de limitação dessas taxas para 31 de dezembro de 2021.

Essa extensão é essencial para dar maior fôlego aos consumidores que tanto precisam de recursos para financiar suas compras neste momento de crise.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **Luiz do Carmo**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Projeto de Lei nº 1.166, de 2020

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

EMENDA Nº - PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

"**Art.** O Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o IBGE, em junho de 2020, havia 12,8 milhões de pessoas em situação de desemprego no Brasil. Ademais, havia 5,7 milhões de desalentados, recorde da série histórica da PNAD Contínua.

A economia brasileira já vinha em desaceleração na passagem de 2019 para 2020 e o PIB recuou no primeiro trimestre de 2020. Com o choque da pandemia sobre a economia, a situação se agravou. A crise é simultaneamente de oferta e demanda. No primeiro caso, segundo o IBGE, mais de 700 mil empresas fecharam as portas. No segundo, a insuficiência de demanda será decisiva para a retração do PIB em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Para a recuperação da economia, além da ampliação de investimentos, é crucial estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB. No entanto, o elevado desemprego e os juros ao consumidor elevados são obstáculos reais à retomada. Neste sentido, embora o PL tenha grande mérito, não é suficiente limitar as taxas de cheque especial e cartão de crédito durante a pandemia. É preciso fazê-lo para o período pós-pandemia.

Vale lembrar que já há resolução do Banco Central dispondo sobre limite do cheque especial. Portanto, a presente emenda prevê que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

De acordo com dados do Banco Central, o juro médio total cobrado pelos bancos no rotativo do cartão de crédito está em 300% ao ano, embora a taxa SELIC esteja em 2% ao ano.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00054 1

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescenta se o art. 2º e 3º ao PL 1166, de 2020, renumerando- se os demais:

Art. 2º As instituições financeiras públicas deverão prorrogar por até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º As instituições financeiras privadas que já estavam beneficiando os seus clientes poderão prorrogar pelo prazo de até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 3º Fica proibido por ato do poder público e ser publicado na foram da lei pelo órgão competente, o corte de agua, luz e serviço de telefonia a consumidores residenciais urbanos e rurais incluindo de baixa renda e também os locais onde funcionam serviços e atividades consideradas como essenciais durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Em meio a esse cenário aterrador, destacam-se como especialmente prejudicados os trabalhadores que tiveram seus salários reduzidos e em muitos casos perderam o seu emprego e a sua renda, sejam estes da esfera pública ou privada, e que, portanto, vêm-se subitamente incapazes de arcar com despesas básicas familiares, como destinadas a saúde, moradia e alimentação.

Pensando neles, decidimos apresentar essa emenda, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos, financiamentos, bem como agua, luz e serviço de telefonia, durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1166/2020
00055

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 1166 de 2020)

Insira os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

Art. XX. Este artigo e os dois imediatamente subsequentes dispõem sobre a forma de financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o caput fica denominado de parcelado responsável e tem como objetivo promover a garantia de práticas de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento.

Art. YY. Para fins do cálculo do valor dos juros do cartão de crédito, será considerado todo o saldo em aberto na data de vencimento da fatura, antecipando-se o vencimento das parcelas futuras do parcelado lojista

§ 1° É facultado ao emissor do instrumento de pagamento pós-pago a concessão de período de tolerância de até 5 (cinco) dias após o vencimento antecipado das parcelas futuras.

§ 2º Se dentro do período de que trata o § 1º ocorrer o pagamento integral da fatura em atraso, fica descaracterizado o vencimento antecipado das parcelas futuras.

§ 3º Para fins do disposto no caput, o valor mensal das parcelas resultantes do novo financiamento deverá ser menor do que o valor das parcelas originais do parcelado lojista vencido antecipadamente, salvo opção expressa do cliente.

§ 4º O valor vencido antecipadamente previsto no caput deverá ser objeto de desconto mediante a aplicação da taxa Selic apurada na data do vencimento da fatura em questão.

Art. ZZ Para fins do disposto nos artigos XX e YY, o cliente deverá ser comunicado sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - as opções de pagamento parcelado da linha de crédito de que tratam os artigos XX e YY; e

II - a taxa de juros cobrada no caso de linha de crédito para pagamento parcelado concedida de forma automática.

Parágrafo único - A linha de crédito para pagamento parcelado será automática quando o cliente não escolher uma das opções de pagamento parcelado ofertadas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Justificação

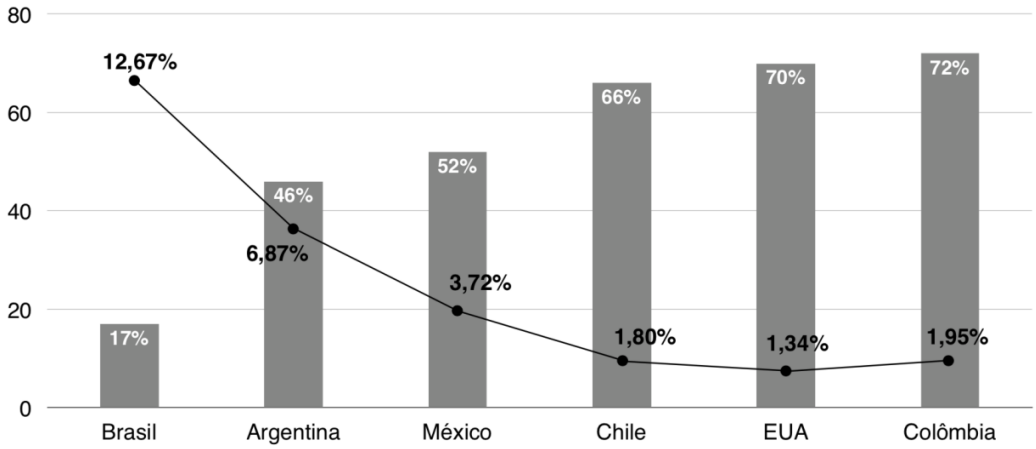
Tem sido dito que os juros do cartão de crédito praticados no Brasil são muito altos, com taxas oscilando na faixa de 12% a 13% ao mês no crédito rotativo. Os questionamentos que se apresentam diante desse cenário são: por que os juros são tão altos no Brasil? Quais medidas podem ser adotadas para reduzi-los? Para responder essas perguntas, é necessário compreender como funciona o cartão de crédito no país.

O produto cartão de crédito funciona, no Brasil, de uma maneira muito diferente dos demais países. No mundo inteiro, ao fazer uma compra no cartão de crédito, o cliente toma uma espécie de empréstimo pré-aprovado, podendo estar sujeito ao pagamento de juros entre o momento da compra e a data de pagamento da fatura. Além disso, a inexistência de parcelamento sem juros no cartão de crédito faz com que o saldo total de compras do cliente seja sujeito a juros a partir da data de vencimento caso não seja pago.

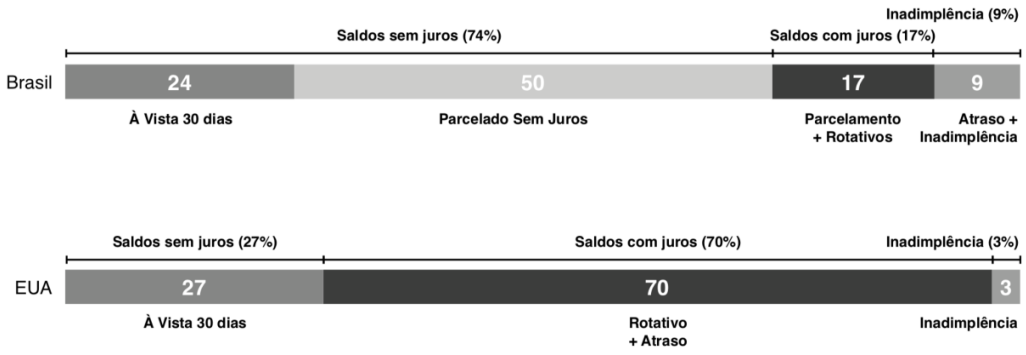
No Brasil, quando há atraso ou pagamento parcial da fatura, o cliente utiliza o crédito rotativo ou parcelamento, mas apenas do saldo não pago da fatura corrente, sem incluir os saldos futuros de compras feitas com parcelamento lojista.

Dessa forma, há forte correlação entre o volume sujeito a cobrança de juros da carteira de crédito e a taxa de juros nominal cobrada em diversos países, conforme podemos observar na figura 1:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Isso se deve, principalmente, ao fato de que o emissor de cartão de crédito corre risco sobre 100% do volume da carteira e, no Brasil, recebe remuneração, na forma de juros, apenas sobre 17% dela. Comparando especificamente com os Estados Unidos, podemos perceber que lá os emissores são remunerados em 70% do volume da carteira:



No modelo atual, portanto, pagam juros apenas os clientes que não pagam a totalidade das suas faturas, seja por distração ou pela falta de capacidade financeira para efetuar a quitação integral em dia. Isso significa que mesmo quem financia uma compra em dez vezes (o que na prática funciona como um empréstimo) não paga nada a título de juros. Posto de outra forma: os consumidores que pagam juros acabam sendo penalizados por pagarem taxas muito altas para cobrir o risco de todos os consumidores que tomam crédito sem pagar juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soma-se a todos os argumentos apresentados o fato de que a discussão sobre a redução dos juros não deve ser feita a partir da limitação via tabelamento da taxa de juros, sob pena de restrição à oferta de crédito e afetar principalmente a parcela mais pobre da população. Para evitar o pior cenário decorrente do tabelamento de juros, deve-se pensar em novas formas de financiamento do saldo devedor da fatura do cartão de crédito.

A presente emenda tem por objetivo criar nova modalidade de financiamento do saldo devedor do cartão de crédito, a partir da premissa que a previsibilidade no pagamento com a educação financeira sobre o real montante da dívida a ser paga. Por esta razão, propõe-se a criação de um parcelado denominado responsável, capaz de auxiliar os consumidores a saírem da bola de neve do rotativo e terem uma vida financeira mais saudável, sem a necessidade de criar limitações artificiais para as taxas de juros e, ainda, evitando todos os efeitos adversos que tal medida poderia gerar para o sistema financeiro.

Além disso, a medida permite o alongamento do prazo para consumidores que encontrem dificuldades para efetuar o pagamento integral de suas faturas do cartão de crédito, possibilitando parcelas com valores menores e com incidência de taxas de juros mais baixos. Ou seja, o projeto de lei apresenta solução capaz de promover a redução da taxa de juros sem comprometer a atual oferta de crédito.

Essa medida torna-se extremamente necessária no atual contexto de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19, no qual a oferta de crédito para os consumidores exercerá papel fundamental para assegurar a capacidade mínima de consumo às famílias e brasileiros que perderam suas fontes de renda.

Diante das razões expostas, entende-se que para promover a redução da taxa de juros sem comprometer a oferta de crédito, especialmente neste momento de crise, é preciso reestruturar o produto cartão de crédito por meio do "parcelado responsável", permitindo a incidência de juros mais baixos sobre a totalidade do saldo em aberto e não apenas sobre aquele constante na fatura atual.

Acredita-se que, com a implementação da proposta apresentada, é possível alcançar a redução em até 50% das taxas de juros, além de auxiliar na agenda de contenção do superendividamento já que, conforme exposto, será estendido o prazo de pagamento dos valores em aberto com juros mais baixos e evitar o crescimento exponencial da dívida, de modo a auxiliar o cliente que já está com dificuldades de arcar com o pagamento original da fatura.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº 101, DE 2020-PLEN/SF

SF/20172.62012-31

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 1166, de 2020, *que estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021*; em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1208, de 2020, *que veda a cobrança de multas e juros ao consumidor, incidentes sobre o atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública*; com o Projeto de Lei nº 1209, de 2020, *que veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública*; o Projeto de Lei nº 2024, de 2020, *que dispõe sobre o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*; e o Projeto de Lei nº 2261, de 2020, *que dispõe sobre a limitação dos juros incidentes sobre a modalidade de crédito intitulada "cheque especial" ofertada a pessoas físicas cuja renda seja inferior a dois salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em análise deste Plenário, o Projeto de Lei (PL) nº 1166, de 2020, que tramita em conjunto com os PLs nº 1208, 1209, de 2020, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

requerimento nº 175, de 2020 aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal, e os PLs 2024, e 2261, de 2020 nos termos de requerimentos aprovados em Plenário.

O PL nº 1166, de 2020, do Senador Álvaro Dias, estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

O PL contém dois artigos. O *caput* e o § 1º do art. 1º estabelecem o objeto descrito na ementa. Em seu § 2º dispõe que o Banco Central do Brasil fará a fiscalização do cumprimento da lei por parte das instituições financeiras. Além disso, estabelece no § 3º que os limites de crédito disponíveis em 28 de fevereiro não podem ser diminuídos. A seu turno, o § 4º prevê que o descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo configura o crime de usura, previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. O art. 2º determina a cláusula de vigência, que é imediata.

O PL nº 1208, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, também contém dois artigos e objetiva vedar, cumulativamente a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República.

O PL nº 1209, de 2020, também da Senadora Rose de Freitas, veda a cobrança de juros e multa por atraso em operações de crédito bancário, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência de estado de calamidade pública. O art. 2º trata da cláusula de vigência, imediata.

O PL nº 2024, de 2020, do Senador Dário Berger, possui três artigos. O art. 1º institui o Programa Nacional Emergencial nas Linhas de Crédito do Rotativo do Cartão de Crédito e do Cheque Especial, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e determina que o prazo de duração do Programa será até o fim do estado de calamidade pública ou março de 2021, o que for maior. O art. 2º estabelece que os juros das linhas de crédito serão de até 10% ao ano para os créditos de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), e de 20% ao ano para os créditos acima desse valor. Além disso, estabelece que os empréstimos dessas linhas de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

(IOF) e que o descumprimento dos juros estabelecidos configura o crime de usura, previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. O art. 3º trata da cláusula de vigência, que é imediata.

O PL nº 2261, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, possui dois artigos e objetiva, em seu art. 1º, limitar os juros da linha de crédito do cheque especial ao mesmo nível do limite máximo de juros do crédito consignado, previsto pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ofertadas a pessoas físicas com renda inferior a dois salários mínimos, até o término do estado de calamidade pública. O art. 2º trata da cláusula de vigência, que é imediata.

Com a sistemática adotada para as sessões remotas em substituição às Comissões, foram apresentadas 55 emendas.

II – ANÁLISE

Formalmente, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, consoante art. 22, inciso VII, da Carta Maior. Cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União, em especial matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, conforme art. 48, inciso XIII, da Constituição. Os projetos de lei não adentram as competências privativas do Presidente da República, que estão previstas nos arts. 61 e 84, da Carta Maior, não incorrendo, portanto, em vício de origem dos projetos em análise.

Igualmente, do ponto de vista da constitucionalidade material, também não vemos impedimento à tramitação de projeto que vise a regular o limite máximo das taxas de juros praticadas pelo sistema financeiro. Reconhecemos, por certo, a plena validade do princípio da livre iniciativa e concorrência, previsto já no art. 1º de nossa Constituição Federal, como fundamento de nossa República, e no art. 170, como princípio geral da atividade econômica.

Esse princípio, no entanto, não exime o poder público de intervir no mercado quando isso se faz necessário, desde que não inviabilize o setor econômico específico, ou interfira desarrazoadamente em seu equilíbrio. Como vamos demonstrar, o projeto de lei não comete nenhum desses excessos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

Em primeiro lugar, o projeto se direciona a um segmento de crédito específico, pouco representativo do mercado total, mas que tem gerado enormes danos ao consumidor. Como iremos demonstrar na análise de mérito, o crédito tomado pelo consumidor por meio dessas modalidades está condicionado ao pagamento de juros em montantes completamente absurdos e descolados da realidade de juros vigentes em nosso País. Somente isso já justificaria a intervenção do Estado nesse segmento, inclusive em defesa do setor de crédito, preservando a capacidade financeira dos tomadores e garantindo a saúde de todo o mercado, justamente em defesa da livre iniciativa e livre concorrência.

A propósito, dizer que o Estado não pode intervir na fixação de limites de juros implica decretar a invalidade da própria Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que outorga, em seu art. 4º, inciso IX, competência ao Conselho Monetário Nacional para:

> "Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil ..."

Foi justamente com base nessa competência que foi editada a Resolução nº 4.765, de 7 de novembro de 2019, pelo Banco Central do Brasil, impondo regras e limites aos juros no Brasil. Ora, se essa Resolução, que tem natureza infralegal, foi considerada válida, e até aplaudida por muitos, por que a fixação de limite, diretamente por lei, não seria?

Além disso, a presente proposta tem uma limitação temporal importante: o período de calamidade que ora vivenciamos. A fixação do limite de juros valerá para contratos celebrados até o final da calamidade pública, quando deveremos estar vivenciando plenamente a recuperação econômica. Trata-se de um momento de exceção, em que os princípios constitucionais têm de ser ponderados com a realidade, e não podem adquirir caráter absoluto, inviabilizando a própria saída da crise. Essa limitação temporal, ademais, demonstra o cuidado e a razoabilidade com que agiu o autor da proposição, em cumprimento à Constituição Federal.

A situação de calamidade, ademais, remete-nos a outra ponderação que gostaríamos de fazer. O art. 5º, XXXVI, da CF, veda que a lei prejudique

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

o ato jurídico perfeito. Os contratos de crédito já celebrados desde março de 2020, portanto, não poderiam ser atingidos. Ocorre que o cumprimento dos contratos depende de estarem mantidas as condições vigentes durante sua celebração. É o que os juristas chamam de cláusula *"rebus sic stantibus"*. Um fato extraordinário e imprevisível como foi esta pandemia, só igualada à gripe espanhola de 1918, mudou completamente o equilíbrio desses contratos. Uma renegociação é possível e até necessária, vindo a lei para ajudar na fixação de novas condições. Não há nada de inconstitucional nisso.

É certo que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito (aquele em que de fato as obrigações se cumpriram e encerraram), mas aqui se trata de atos pendentes. As relações acabadas continuam protegidas pela Constituição e não serão desconstituídas – o projeto não o determina. Mas nada impede que a lei disponha sobre relações jurídicas pendentes – e essa é a intenção do projeto.

E o fundamento de tal alteração sobre relações constituídas no passado, no presente caso, encontra-se há muito abrigada no nosso direito – seja pela teoria da imprevisão, seja pela consideração da álea extraordinária. Portanto, se o próprio Judiciário pode, e é capaz de reconhecer a necessidade de - em momentos excepcionais como o que vivemos - readequar contratos já firmados, quanto mais não o poderia o próprio legislador?

Por essas razões, somos pela constitucionalidade do PL nº 1.166, de 2020.

Inexiste impedimento jurídico à apresentação de proposição legislativa por membro deste Parlamento nos termos dos projetos em análise. A escolha por lei ordinária é adequada, pois não há nos projetos de lei em análise matéria reservada à lei complementar pela Constituição Federal. Logo, correta a espécie normativa apresentada.

Ainda sob o aspecto formal, os projetos de lei não têm implicações sobre as finanças públicas do país, pois não aumentam a despesa fiscal, nem promovem renúncia de receitas. Porém, mesmo que atingissem as finanças públicas, estariam amparadas pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública e suspendeu as metas fiscais, conforme previsto pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

A pandemia do Covid-19 afetou a economia global. A crise sanitária e econômica causada pela pandemia do coronavírus requer uma imediata resposta do Poder Público. O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus.

O Brasil está vivendo duas tragédias, uma por milhares de perdas humanas e hospitais lotados e outra de ordem material, que se agrava dia a dia com milhares de perdas de empregos, falências de empresas e a fome rondando as periferias das cidades, consequências da devastadora pandemia que assola o mundo.

É nesse cenário doloroso que analisamos os projetos de lei de redução de juros, com duração temporária, que aliviará em parte as aflições de parcela de brasileiros. Trata-se de uma excepcionalidade ante as graves crises de difícil solução, tanto por cientistas quanto por economistas. É medida de emergência. Se a vida é o mais importante, com ela há natural relação com a necessidade alimentar àquele vasto contingente de desempregados, pequenos empresários inativos, com os carentes que se disseminam por toda parte, tanto quanto agora os devedores surpreendidos pela crise.

Em meio a isto, para mais nos aterrorizar, o organismo da ONU que lida com problemas da alimentação acaba de avaliar que o Brasil voltará ao mapa da fome.

Menos mal que, nesta hora, se movimentam incontáveis brasileiros e instituições sensíveis e solidárias com ajudas, assim se constatam os esforços governamentais com socorros assistenciais de altos custos.

Neste contexto de dificuldades, e onde se apela por mais participações efetivas de apoios materiais, é que se confia na compreensão das instituições financeiras, para que deem sua cota de colaboração. E apenas em algumas carteiras, dentro de seus programas gerenciais.

O período de apoio será curto e, como já frisado, na excepcionalidade que vivemos. O foco é proteger os detentores de cartões de crédito e de cheque especial, atormentados com juros rotativos estratosféricos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

que possam se sentir aliviados neste particular, ao menos no período da pandemia. Já chegam as virulências da doença e da crise econômica.

Na mitigação das consequências econômicas da pandemia de coronavírus, as iniciativas legislativas englobam i) aumentos dos gastos diretos, especialmente com saúde e pagamentos de benefícios, bem como postergação de receitas; ii) crédito subsidiado ao setor privado com recursos públicos da União e de suas instituições financeiras; e iii) regulação da atividade privada, inclusive com limitações de alguns preços, como é o caso do Projeto de Lei nº 1166, de 2020, e apensados, em análise.

Quanto ao setor financeiro, consideramos que é um setor que precisa dar uma contribuição que vá além da simples postergação de empréstimos. Frise-se que sobre esses empréstimos com data de vencimento postergadas continuam a incidir juros anteriormente contratados.

Quanto ao mérito, a questão dos altos juros do rotativo do cartão do cartão de crédito e do cheque especial é muito grave. Acreditamos que os juros abusivos cobrados pelas instituições financeiras causam até mesmo um risco de reputação a elas mesmas. Ademais, esses juros abusivos colocam um freio no consumo, prejudicando toda a economia.

Não podemos deixar de mencionar que o setor financeiro possui um retorno sobre o patrimônio que tem girado ao redor de 20% ao ano, mesmo em situações de crise aguda, como a que tivemos em 2015 e 2016, e nesse período de estagnação econômica que perdura até os nossos dias. A recessão econômica é certa e podemos cair em uma depressão, se medidas vigorosas não forem tomadas.

Sabemos que as limitações a juros são bastante comuns. Há diversas linhas do chamado crédito direcionado, que possuem limitação de juros. São as linhas do microcrédito, crédito imobiliário pelo Sistema Financeiro de Habitação, crédito consignado e diversas outras linhas de crédito em que os juros são limitados, conforme o tipo de captação de recursos das instituições financeiras ou simplesmente porque há uma limitação legal ou infralegal a determinar um teto para os juros, dada a garantia ofertada.

Por outro lado, há diversas linhas de crédito que são chamadas de crédito livre em que não há uma limitação para os juros e eles são determinados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

pelas chamadas forças de mercado de oferta e de demanda pelo crédito. As linhas de crédito do cheque especial e do cartão de crédito fazem parte das chamadas linhas de crédito livre.

De acordo com a Nota para a Imprensa de abril de 2020 do Banco Central do Brasil, em março do corrente ano, a linha de crédito do cheque especial importava um saldo de cerca de R$ 52 bilhões, sendo R$ 20 bilhões para as pessoas jurídicas e R$ 32 bilhões para as pessoas físicas, com juros médios de 312% ao ano para as pessoas jurídicas e de 130% ao ano para as pessoas físicas. A linha de crédito do cheque especial apresentava taxa de inadimplência média de 14,8% para as pessoas jurídicas e 15,2% para as pessoas físicas em março do corrente ano. Não são disponibilizadas informações acerca do limite de crédito total do cheque especial e do cartão de crédito no sistema financeiro nacional.

No cartão de crédito, os empréstimos totalizavam cerca de R$ 112 bilhões, sendo que para as pessoas jurídicas estavam em cerca de R$ 8 bilhões e para as pessoas físicas em R$ 104 bilhões, com juros médios de 140% para as pessoas jurídicas e 326% para as pessoas físicas. A taxa de inadimplência do cartão de crédito para pessoas jurídicas estava em 5,5% e para as pessoas físicas situava-se em 6,6%.

Essa taxa média de inadimplência envolve as operações do rotativo do cartão de crédito, em que o cliente passa a pagar juros quando não quita a fatura no vencimento, e saques em dinheiro na função crédito, o que torna a linha muito próxima da linha de cheque especial; e no parcelado, em que o cliente parcela a compra no cartão de crédito com juros, combina o parcelamento da fatura do cartão de crédito e o pagamento parcelado de saques na função crédito. A inadimplência do rotativo do cartão de crédito para pessoas físicas estava em 35,3% e para o crédito parcelado no cartão de crédito estava em 5,3%. Isso significa dizer que a média de 6,6% é ponderada pelo volume de crédito de cada modalidade. O Banco Central do Brasil não divulga a ponderação para pessoas jurídicas.

É importante observar que as linhas de crédito do cheque especial e do cartão de crédito totalizavam cerca de R$ 164 bilhões. Esse valor representa menos de 5% do total de empréstimos do Sistema Financeiro Nacional, que era de cerca de R$ 3,6 trilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

Isso significa dizer que mesmo que considerássemos que as linhas de crédito emergenciais iriam se tornar deficitárias, as instituições financeiras possuem larga margem de lucros correntes, lucros acumulados e de patrimônio líquido de referência para contribuir com o País e com seus clientes nesse momento de extrema crise humanitária e econômica.

Sabemos que as instituições financeiras obtêm lucros dessas linhas e de outras linhas de crédito, e continuarão a obter lucros, mesmo com a aprovação da temporária limitação de juros.

Vários países como Portugal, Espanha, Alemanha e Itália já utilizam limitadores máximos, e os bancos competem livremente no mercado abaixo desses limites. Na América Latina, em que não há limitação, ainda assim as médias de juros giram em torno de 40% a 55%, bem abaixo dos valores praticados no Brasil.

Assim sendo, observando algumas emendas apresentadas, propomos que o projeto de lei limite quaisquer linhas de crédito do cartão de crédito e cheque especial em 30% ao ano, com exceção das linhas de cartão de crédito das instituições financeiras inovadoras, as chamadas *fintechs*, que teriam um limite de 35% ao ano. Propomos que essa limitação temporária vigore, também, até o final do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional.

Cabe observar que as sociedades de crédito direto e instituições de pagamento muitas vezes atendem às faixas de renda de menor nível e não cobram tarifas. Dessa forma, buscam incentivar o uso do cartão de crédito e, ao mesmo tempo, obtêm receita apenas dos que atrasam o pagamento da fatura na data do vencimento. Portanto, consideramos a diferenciação pequena e uma sinalização de apoio a esse importante segmento do sistema financeiro nacional, que aumenta a competição com as instituições financeiras tradicionais.

É importante ressaltar que a limitação não pode ser fixa por um longo período porque as condições econômicas podem mudar e sempre pode haver variação na taxa de captação de recursos, que é relacionada à taxa básica de juros, e nos outros custos, tais como, inadimplência, custos administrativos e custos tributários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

Quanto às vedações de cobrança de juros e multas por atraso na compra de produtos e serviços e nas operações de crédito bancário, estabelecidos pelos Projetos de Lei nºs 1208 e 1209, de 2020, consideramos bastante razoável, pois os juros estabelecidos previamente continuarão a correr sobre o saldo devedor. Vale lembrar que essas postergações já estão ocorrendo por livre negociação entre as partes credora e devedora em alguns casos. Também devemos observar que a postergação do crédito enseja maior necessidade de capital das empresas credoras.

Nesse sentido, a Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020, do Conselho Monetário Nacional, estabeleceu critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Dessa forma, consideramos adequada a aprovação dos Projetos de Lei nºs 1208 e 1209, de 2020, inclusive retroagindo a não cobrança de juros de mora ao início da decretação do estado de calamidade pública.

A diferença a ser notada em relação à anterioridade da vigência do PL nº 1166, de 2020, é que a não cobrança de juros de mora não significa a repactuação dos juros remuneratórios, mas um incentivo à pontualidade, quebrada por motivo de força maior no caso da pandemia. Os juros moratórios, por sua vez, são uma penalidade.

Em relação ao PL nº 2024, de 2020, consideramos que limitar por quantidade de crédito pode levar a uma discriminação em que alguém de maior renda pode obter crédito com taxa menor. Para isso, bastaria limitar o crédito em R$10.000,00. Além disso, a faixa de crédito se choca com o objetivo de manutenção dos limites de crédito do PL nº 1166, de 2020.

Todavia, consideramos adequada a proposta de isentar os empréstimos dessas linhas de crédito do pagamento do IOF. Assim, a incorporamos ao nosso Substitutivo.

No que se refere ao PL nº 2261, de 2020, consideramos oportuna a proposta, porque atende um público de menor renda, que tanto está sofrendo nesse momento de incertezas, e, por isso, também a incorporamos ao nosso Substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

III – ANÁLISE DAS EMENDAS

A **Emenda nº 1**, do Senador Dário Berger, estende a limitação proposta de 20% ao ano, para quaisquer modalidades de crédito ofertadas a pequenos e médios empresários ou pequenos e médios produtores agrícolas. A sugestão é meritória pois os produtores rurais, sobretudo na Região Sul do país, já estão tendo perdas por causa da estiagem prolongada na região, além dos efeitos da pandemia. Mas as modalidades de crédito destinadas ao produtor rural já têm condições diferenciadas, às vezes até subsidiadas pelo Governo. Assim, não entendemos adequado tratar do tema nesse PL, mas em proposta autônoma. REJEITADA.

A **Emenda n° 2**, do Senador Plínio Valério, propõe suspender, pelo prazo de 120 dias, o vencimento das parcelas de consignados, de qualquer modalidade, sendo o valor reposto em 24 meses nos meses seguintes. A **Emenda n° 4**, do Senador Paulo Paim, quer incluir a limitação para todos os consignados de aposentados e empregados pela CLT. Apesar de meritórias, cabe observar que os empréstimos consignados já praticam taxas de juros menores do que as do cartão de crédito e cheque especial. Ademais, os proventos de servidores públicos ativos e inativos e os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social não foram reduzidos até o momento. Cabe também registrar que o Senado Federal aprovou recentemente o PL nº 1328, de 2020, que prevê a suspensão de até quatro parcelas dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários. PREJUDICADAS.

A **Emenda n° 3**, do Senador Randolfe Rodrigues sugere que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas para cartão de crédito e cheque especial, até julho de 2021, sejam de 10% ao ano para créditos até R$ 10.000,00 e 20% ao ano para créditos acima de 10.000,00. Apesar de compreender o mérito da proposta, entendemos que o estabelecimento de um limite menor do que o proposto inicial pode causar sérias distorções no mercado de crédito. REJEITADA.

A **Emenda n° 5**, da Senadora Rose de Freitas, reproduz os termos do PL 1209, de 2020 de sua autoria, para vedar a cobrança de multas e juros de pagamentos, de operações de crédito, inclusive cartão de crédito, do BB, BNDES e instituições públicas e privadas, durante a pandemia. A **Emenda n° 6**, também reproduz o teor do PL 1208, de 2020, para vedar a cobrança de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

e multas por atraso no pagamento de compras diretas de produtos e serviços. Acataremos o mérito dos referidos PL's na forma do substitutivo apresentado, REJEITANDO, portanto, as emendas.

A **Emenda n° 7** propõe que o limite de 20% de juros ao ano para cartões de crédito e cheque especial só vigore até o dezembro 2020. Altera o § 1º para que o limite se aplique a todas as dívidas contraídas no período de março 2020 até o final da calamidade pública. A emenda restringe corretamente a aplicação da medida ao período do Decreto n° 6, de 2020 e, por isso, opinamos pela sua APROVAÇÃO PARCIAL.

A **Emenda n° 8**, também da Senadora Rose de Freitas, propõe que o limite de juros às operações de crédito para cartões de crédito seja de 31,5% (2,62%ao mês) e de 50,4% (4,2% ao mês) para cheque especial. No mesmo sentido, **a Emenda nº 10** determina que os juros para o cartão de crédito sejam de 50% ao ano e de cheque especial, 30%, até o fim da calamidade pública. Não concordamos com a diferenciação dos limites em cada modalidade, pois a ideia do projeto de lei em exame é a linearidade da limitação, no que for possível. Mas votamos pela APROVAÇÃO PARCIAL no sentido de elevar a taxa dos 20% propostos inicialmente, conforme já mencionamos.

A **Emenda n° 9**, do Senador Major Olímpio, altera o art. 1º para que o limite de juros para as operações de cartão de crédito e cheque especial sejam a taxa mensal da Selic, com prazo até dezembro de 2021. A Taxa Selic hoje está em 3% ao ano, definida no dia 6 de maio de 2020 pelo Copom, bem abaixo do limite anual proposto no PL em exame. Acreditamos que qualquer limitação baseada em fatores variáveis vai acabar permitindo a manutenção do patamar elevado de juros nessas modalidades, ou uma redução muito menor do que o necessário para este momento, causando sérias distorções no mercado de crédito. REJEITADA.

A **Emenda n° 11,** do senador Roberto Rocha, determina que a instituição financeira informe a seus clientes a possibilidade de contratação de outras linhas de crédito com juros mais baixos do que os do cartão e cheque especial. Consideramos adequado incorporá-la ao nosso substitutivo pois a oferta de acesso às linhas de crédito com juros mais baixos pode reduzir a inadimplência em patamares maiores de juros. APROVADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

A **Emenda nº 12**, do senador Jaques Wagner, reduz a zero as alíquotas do IOF previstas na Lei n 8.894, de 21 de junho de 1994. APROVADA na forma do substitutivo.

As **Emendas nºs 13 e 15** propõem limite de 6% ao ano para os financiamentos automotivos e crédito consignado. REJEITADAS as emendas pelas razões já descritas, de risco de uma distorção econômica imprevisível ao partir para diferenciações nas diversas modalidades de crédito ao invés de uma redução linear focada no cheque especial e cartão de crédito.

A **Emenda n° 14** estabelece que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito, decorridos trinta dias de utilização do crédito rotativo de que trata a presente Lei, deverão oferecer aos contratantes uma modalidade de crédito pessoal que apresente condições mais favoráveis, especialmente menor taxa de juros anuais. APROVADA a emenda na forma do substitutivo, pelas mesmas razões da Emenda 11, já referida.

A **Emenda n° 16**, do Senador Rogério Carvalho, propõe substituir o limite por percentual fixo por uma fórmula estabelecendo que o limite máximo de juros a ser cobrado do consumidor final seja de 3 vezes da taxa média de juros do CDI. Os Certificados de Depósito Interbancário são títulos emitidos por instituições financeiras com o objetivo de transferir recursos entre Instituições que têm reserva e Instituições que necessitam de capital para repor o seu caixa. A taxa acumulada do CDI em 2019 foi de 5,96%. Pela proposta, a taxa média de limitação (3x a CDI) seria de 17,88%, bem próximo dos 20% propostos inicialmente. Mas opinamos por não acatar a emenda por entendermos que a limitação por um percentual fixo pode atender de forma mais imediata à urgência que se impõe, sem depender de outras variáveis. REJEITADA.

A **Emenda n° 17**, do Senador Fabiano Contarato, veda a cobrança de juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. a Emenda não poderá ser acatada pois ela se opõe à lógica do PL 1166, que busca a limitação de juros, e não a vedação. REJEITADA.

A **Emenda nº 18**, do Senador Paulo Rocha, veda a cobrança de tarifa pela disponibilização aos clientes de limite para o cheque especial e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

cartão de crédito. Ressalte-se que o STF já se pronunciou em sede de liminar pela suspensão da cobrança dessa tarifa pela mera disponibilização do cheque especial, mesmo sem utilização. Nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO PARCIAL da emenda no que diz respeito ao cheque especial.

A **Emenda nº 19**, do Senador Alessandro Vieira, prevê que o Banco Central do Brasil divulgará em sua Nota para a Imprensa sobre o crédito no sistema financeiro nacional, além das taxas de juros e de inadimplência por linha de crédito, as taxas de recuperação dos créditos inadimplidos. Consideramos importante a manutenção da transparência sobre os dados de crédito, sobretudo, ao propormos tais modificações nesse mercado. Opinamos pela APROVAÇÃO da Emenda na forma do substitutivo, pois também compreendemos a necessidade da ampla divulgação desses dados que embasam a política de crédito das instituições financeiras.

A **Emenda nº 20**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, impõe que o Banco Central do Brasil fará a regulamentação do disposto nessa Lei, no prazo de 30 dias da sua entrada em vigor, bem como realizará a fiscalização do seu devido cumprimento. A medida é necessária para garantir a efetividade da aplicação do disposto nesta Lei em tempo hábil para que atinja seus objetivos. APROVADA.

A **Emenda nº 21**, da Senadora Zenaide Maia, propõe que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, não poderão exceder ao limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil. Opinamos pela REJEIÇÃO da emenda pelas mesmas razões da Emenda nº 16.

A **Emenda n° 22**, do Senador Acir Gurgacz, tem objetivo similar às Emendas nºs 2 e 4, em relação aos empréstimos consignados. Pelas mesmas razões opinamos pela PREJUDICIALIDADE da referida Emenda.

As **Emendas nº 23 e 25**, do Senador Jaques Wagner, propõem limitar os juros na modalidade de crédito destinado a capital de giro de pessoas jurídicas, independente do momento da sua concessão, não podendo exceder ao limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média de juros dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI). Compreendendo as razões do autor, entendemos que as Emendas ampliam demasiadamente o escopo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

presente proposta, devendo ser tratada em proposição autônoma, se for o caso. REJEITADAS.

A **Emenda n° 24**, do Senador Jaques Wagner, tem objetivo semelhante à Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, portanto não a acatamos pelas mesmas razões já apresentadas. REJEITADA.

A **Emenda n° 26**, do Senador Telmário Mota, veda a cobrança das dívidas vencidas em todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021. Compreende-se o mérito da medida, mas é preciso observar que a mera proibição da cobrança da dívida nesse período não tem o poder de reduzi-la. A proposta de fixação dos limites máximos de juros nesse período nos parece mais efetiva para essa finalidade. REJEITADA.

A **Emenda nº 27**, do Senador Fabiano Contarato, propõe a redução proporcional das parcelas de empréstimo com desconto em folha para os trabalhadores que tiverem a jornada de trabalho reduzida ou suspensa na forma da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020. A emenda é meritória, mas desconsidera que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda previsto na agora Lei n° 14.020 de 2020, servirá exatamente para compensar a eventual redução de salário do empregado por parte do empregador. Na prática, a renda do trabalhador estará assegurada integralmente, apenas sendo dividida entre empregador e o Governo. REJEITADA.

A **Emenda n° 28**, do Senador Wellington Fagundes, acrescenta as modalidades de empréstimos consignados e outros empréstimos com garantias com a limitação de 20% ao ano. Como já explicitamos anteriormente, entendemos que a modalidade de crédito consignado já é ofertada com taxas menores do que outros produtos, na maioria dos casos em menos de 2% ao mês. Além disso, como já dito, a maior parte dos tomadores de empréstimos consignados é feita por servidores públicos, que até o momento não tiveram redução nos seus vencimentos. REJEITADA.

A **Emenda n° 29**, do Senador Weverton, estabelece que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder até duas vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de dezembro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

de 2021. Deixamos de acatar a Emenda pelas mesmas razões da Emenda n° 9, do Senador Major Olímpio. REJEITADA.

As **Emendas n°s 30 a 39** são de autoria do Senador Rodrigo Cunha. A **Emenda n° 30** propõe que as instituições financeiras, após 30 dias de uso do rotativo, deverão oferecer modalidades de crédito pessoal com os mesmos juros do crédito consignado. Opinamos pela APROVAÇÃO na forma do substitutivo.

As **Emendas n°s 32, 33, 34, 37 e 39** trazem diversas alterações pontuais à Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), inspiradas no PL n° 3515, de 2015, já aprovado pelo Senado Federal, para atualização daquele diploma legal. As Emendas são meritórias, mas entendemos que devam continuar sendo tratadas no âmbito do referido PL em tramitação na Câmara dos Deputados para que não se reabra a discussão de matéria já vencida nessa Casa. De igual modo rejeitamos a **Emenda n° 36** por tratar de crédito consignado, sobre o que já opinamos pelo não acolhimento nesse PL. REJEITADAS.

Por outro lado, opinamos pela APROVAÇÃO, na forma do nosso Substitutivo, das **Emendas n° 31, 35 e 38** que tratam de princípios e regras gerais a serem observadas no que tange às disposições do PL que ora analisamos.

A **Emenda n° 40**, do Senador Rogério Carvalho, estabelece que os juros anuais para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a três vezes o percentual estabelecido para a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou a doze por cento quando a taxa Selic estiver inferior a quatro por cento. Não acatamos a Emenda pelas razões já descritas anteriormente, em relação a uma limitação inferior a 20%. REJEITADA.

A **Emenda n° 41**, do Senador Fernando Bezerra Coelho, determina que a taxa de juros mensal para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder o percentual equivalente a duas vezes a taxa SELIC anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o mês de julho de 2021. Embora estabeleça um multiplicador em relação à SELIC, entendemos que qualquer limitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

baseada em fatores variáveis vai acabar permitindo a manutenção do patamar elevado de juros nessas modalidades, ou uma redução muito menor do que o necessário para este momento. REJEITADA.

A **Emenda n° 42**, do Senador Randolfe Rodrigues, determina que o Banco Central do Brasil, sem prejuízo da atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei. O mérito da sugestão já está contemplado no nosso substitutivo, a exemplo da Emenda n° 31, do Senador Rodrigo Cunha. Opinamos pela sua APROVAÇÃO na forma do substitutivo.

A **Emenda n° 43**, do Senador Jaques Wagner, pretende limitar o custo efetivo total para todas as modalidades de crédito ofertadas de crédito rotativo por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito não poderá exceder ao limite de 3 (três) vezes da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de julho de 2021. A Emenda tem teor semelhante a outras emendas já analisadas no tocante ao uso da Selic como referência. REJEITADA.

A **Emenda n° 44**, da Senadora Eliziane Gama, estabelece teto do percentual mensal de 5 (cinco) vezes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e dezembro de 2021. A Emenda tem teor semelhante a outras emendas já analisadas no tocante ao uso da Selic como referência. REJEITADA.

A **Emenda n° 45**, do Senador Angelo Coronel, propõe que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial serão limitados por Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabelecerá teto levando-se em consideração a concentração bancária, as condições financeiras, a eficiência dos créditos e a razoabilidade dos juros cobrados por essas modalidades. A Emenda parte de uma premissa correta, de que eventual limitação poderia ser feita pelos órgãos competentes, como o CMN. Porém, exatamente pela leniência desses órgãos é que o Parlamento está se posicionando no sentido de legislar sobre a matéria com a urgência que o momento requer. REJEITADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

A **Emenda n° 46**, do Senador José Serra, estabelece que os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial não poderão exceder a taxa de juros média cobrada pela instituição financeira credora em outras linhas de crédito sem garantias e sem consignação em folha de pagamentos. Limita também o prazo da limitação ao período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e determina a divulgação diária, em seus sites na internet, a taxa de juros média das linhas de crédito sem garantias ou consignação em folha de pagamentos. Exceto na parte que coloca como referência as taxas das outras linhas de crédito, o mérito da Emenda está parcialmente contemplado, portanto opinamos pela sua APROVAÇÃO PARCIAL na forma do substitutivo.

A **Emenda n° 47**, do Senador Mecias de Jesus, obriga que os bancos devolvam os juros já pagos acima de 20% em um prazo estipulado ou deixar como crédito para uma próxima fatura do cartão, no prazo de 30 dias. Entendemos que tal medida pode ser negativa, pois o montante dos juros pagos poderá ser utilizado até para amortizar o impacto da redução dos juros proposta nesse PL, além de possivelmente afetar a liquidez do sistema financeiro devido ao custo embutido na proposta. REJEITADA.

A **Emenda nº 48**, do Senador Rodrigo Cunha, tem teor similar à Emenda n° 38, e portanto, já está acatada parcialmente. Quanto aos requisitos propostos para postergação das parcelas, entendemos que o regulamento poderá dispor de maneira mais adequada. Opinamos pela APROVAÇÃO PARCIAL na forma do substitutivo.

Com relação à **Emenda de nº 49**, do Senador Paulo Paim, que estende o teto de 20% proposto pelo PL nº 1.166, de 2020, para todas as dívidas anteriores a março de 2020 das linhas de crédito rotativas e emergenciais, consideramos, em consonância com o que já expusemos, que ela iria alcançar dívidas anteriores que não guardam relação direta com a pandemia. REJEITADA.

A **Emenda nº 50**, do Senador Eduardo Braga, objetiva: i) estabelecer o limite de juros das linhas de crédito do cheque especial e do rotativo do cartão de cartão de crédito à média das outras linhas de crédito sem garantias e aumentar a transparência na divulgação de dados sobre essas linhas de crédito; e ii) estabelecer limite de 60% (sessenta por cento) ao ano para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas que tenham tido sua capacidade financeira significativamente afetada pela pandemia da Covid-19, encontravam-se adimplentes junto à instituição financeira credora em 20 de março de 2020, e com limite de crédito inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos. Também busca afastar a limitação de juros de instituições de pagamento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, e sociedades de crédito direto, como forma de aumentar a competição entre instituições financeiras bancárias e não-bancárias. No mais, a Emenda estabelece o que já está disposto no Relatório quanto ao perdão de juros moratórios de dívidas durante o período da pandemia e quanto à regulação infralegal.

Conforme já expusemos para a rejeição de outras Emendas, consideramos que a limitação de 30% (trinta por cento) para as instituições financeiras bancárias e de 35% (trinta e cinco por cento) para as instituições financeiras não-bancárias nas linhas de crédito emergenciais são os limites máximos possíveis para atender à necessidade de limitação de juros em uma hora grave como a que estamos passando. Essa limitação é transitória e se estenderá apenas até o fim do estado de calamidade pública. REJEITADA.

A **Emenda n° 51**, do Senador Eduardo Girão, objetiva suspender as parcelas de financiamento automotivo destinado ao transporte escolar durante a vigência do estado de calamidade pública, mediante solicitação junto à instituição financeira, com o acréscimo das parcelas suspensas ao final do financiamento sem reajustes compensatórios.

Opinamos por não acatar a proposta, pelas mesmas razões que nos levaram a não acatar emendas anteriores com objetivos semelhantes. O PL em exame dispõe somente sobre o cartão de crédito e cheque especial, não nos parecendo oportuno ampliar o seu escopo para outras linhas de crédito. Não obstante, entendemos que a iniciativa é meritória e pode ser tratada em projeto de lei autônomo. REJEITADA.

A **Emenda n° 52**, do Senador Luiz do Carmo, resgata parte do texto original do PL em exame, sobretudo ao propor o limite de juros de 20% para o cheque especial e cartão de crédito. A emenda, assim como o PL original são meritórios, e sem dúvida, refletem o desejo deste Parlamento de que posteriormente o Brasil possa conviver com um cenário de juros mais baratos nessas modalidades. No entanto, conforme o entendimento adotado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

emendas anteriores, consideramos que o limite de 30% proposto no nosso substitutivo é o mais adequado nesse momento. REJEITADA

A **Emenda n° 53**, do Senador Rogério Carvalho, pretende que o Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o limite de juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito para o período posterior ao estado de calamidade pública. A exemplo da Emenda n° 45, REJEITAMOS a emenda por entender que o CMN já possui essa competência, podendo estabelecer essa limitação a exemplo do que já fez no caso do cheque especial por meio da Resolução n° 4.765, de 2019.

A **Emenda n° 54**, da Senadora Rose de Freitas, pretende prorrogar por até 120 dias a cobrança de empréstimos, financiamentos, inclusive os da casa própria, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a faculta às instituições financeiras privadas que já estavam beneficiando os seus clientes com essa medida, e determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto na lei. Além disso, proíbe o corte de agua, luz e serviço de telefonia a consumidores residenciais urbanos e rurais incluindo de baixa renda e também os locais onde funcionam serviços e atividades consideradas como essenciais durante a pandemia.

A **Emenda n° 55**, da Senadora Kátia Abreu, busca criar uma nova forma de financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento. Argumenta a autora que quando há atraso ou pagamento parcial da fatura, o cliente utiliza o crédito rotativo ou parcelamento, mas apenas do saldo não pago da fatura corrente, sem incluir os saldos futuros de compras feitas com parcelamento lojista. Embora essa seja uma das razões das altas taxas de juros nessa modalidade, devemos considerar que a emenda busca transferir o parcelado lojista para o saldo devedor do consumidor. Dessa forma, acaba beneficiando o lojista, que já embutiu o financiamento no preço da mercadoria, em prejuízo do consumidor. Não obstante, entendemos que este assunto pode ser melhor discutido em proposição autônoma, pois trata de medida permanente, e não transitória como é o espírito do PL 1166, de 2020. REJEITADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

IV – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** dos Projetos de Lei nºs 1.166, 2.261, 1208, 1209 e 2024, de 2020, pela **aprovação** total ou parcial das Emendas n°s 7, 8, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 30, 31, 35, 38, 42, 46 e 48, na forma do substitutivo apresentado, pela **prejudicialidade** das emendas nºs 2, 4 e 22 e pela **rejeição** das Emendas n° 1, 3, 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55:

EMENDA Nº 56 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 1166, de 2020)

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 2020

Estabelece teto para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial, veda a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito e de compras de produtos e serviços, para todas as dívidas contraídas durante a vigência do estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os juros para o crédito rotativo do cartão de crédito e todas as demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e da linha de crédito do cheque especial não poderão exceder a 30% (trinta por cento) ao ano durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - crédito rotativo do cartão de crédito: a linha de crédito concedida sobre o saldo não pago no vencimento da fatura do cartão de crédito; e;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

II - cheque especial: a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista.

§ 2º As instituições de pagamento, previstas no art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, as sociedades de crédito financiamento e investimento, e as sociedades de crédito direto não poderão exceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano.

§ 3º Os limites de crédito disponíveis em 20 de março de 2020 não poderão ser reduzidos até o final do estado de calamidade pública.

§ 4º Os empréstimos dessas linhas de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

§ 5º Fica vedada a cobrança de tarifa pela disponibilização aos clientes de limite para as modalidades de crédito de que trata o inciso II.

§ 6º O descumprimento do estabelecido no *caput* e § 1º deste artigo, configura o crime de usura previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

§ 7º Os juros incidentes sobre o cheque especial ofertado a pessoas físicas cuja renda seja inferior a dois salários mínimos não poderão exceder as taxas máximas de juros cobradas sobre os empréstimos disciplinados pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2° O disposto no artigo 1°, tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa natural e de dispor sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1° Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20172.62012-31

§ 2° Não se aplica o disposto ao consumidor cujas dívidas tenham sido contraídas mediante fraude ou má-fé ou sejam oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de multas e juros por atraso no pagamento das prestações de operações de crédito, concedidas por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional elencadas nos incisos III a V do art. 1º da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inclusive na modalidade de cartão de crédito, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 4º Fica vedada a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras diretas de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 5° Nos contratos de crédito a que se refere a presente Lei, as prestações que não puderem ser pagas pelo consumidor poderão ser convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento, sem qualquer adição de cláusula penal ou juros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* somente aos consumidores que comprovadamente tiveram redução de renda, inclusive do seu núcleo familiar.

Art. 6º As instituições financeiras deverão informar a seus clientes que tenham dívidas no cheque especial ou no rotativo do cartão de crédito, a existência e a possibilidade de contratação de créditos com juros mais baixos em relação àqueles produtos, visando a redução da dívida.

Art. 7° O Banco Central do Brasil divulgará, nos termos do regulamento, além das taxas de juros e de inadimplência por linha de crédito, as taxas de recuperação dos créditos inadimplidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20172.62012-31

Art. 8º O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as agências reguladoras e o Banco Central do Brasil deverão expedir determinações complementares à presente Lei para garantir o direito à informação do consumidor, além de realizar a fiscalização das disposições da presente Lei, podendo aplicar sanções previstas na legislação, em especial na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, no caso de descumprimento.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 379, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 41 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20580.26825-04 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41 ao PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 381, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 29 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00381/2020

SF/20303.01016-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29 ao PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 382, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 18 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20337.41794-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 18-PLEN ao PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 384, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20173.38227-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 1166/2020.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1705, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 50 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20498.79037-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 50-PLEN, do PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos juros altos no Brasil tem sido tema de muita preocupação no Congresso Nacional, especialmente dos juros no rotativo do cartão de crédito e do cheque especial, com apresentação de projetos de lei, relatórios de Comissões e indagações a diversos Presidentes do Banco Central do Brasil, que têm levado a agendas da Autoridade Monetária no sentido de alguma forma controlar juros e modernizar o sistema de pagamentos nacional.

O PL nº 1166, de 2020, busca essa limitação no momento em que estamos vivendo o que talvez seja a maior crise econômica de nossas vidas.

Todavia, da mesma forma que não podemos receitar remédios que causem efeitos colaterais danosos ao paciente, não podemos receitar remédios que prejudiquem a oferta do crédito como um todo, nem podemos gerar uma crise bancária, pois, como sabemos, o lucro é dos acionistas do banco, mas o dinheiro emprestado é o dos depositantes que no banco confiaram os seus recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20498.79037-16 (LexEdit)

As margens altas nas duas linhas de crédito refletem falhas de mercado. Do lado da oferta, falta maior competição entre as instituições financeiras para ofertar crédito sem garantia, visto que a margem líquida de juros é alta.

Do lado da demanda, falta maior educação financeira por parte dos consumidores, que, i) em alguns casos, buscam crédito a qualquer custo quando deveriam primeiro poupar antes de consumir e pagar à vista ou com juros mais baixos; ii) em outros casos, buscam crédito para um consumo que não podem pagar; e iii) em outros casos, os que demandam crédito sem garantias com o objetivo de não pagar por razões diversas.

Apenas o aumento da competição e a educação financeira podem mudar esse quadro. Qualquer proibição leva a efeitos indesejáveis como, por exemplo, o aumento ou menor diminuição de juros, conforme o quadro econômico, das outras linhas de crédito. Se tentarmos tabelar todas as linhas de crédito, o efeito será uma diminuição da alocação de capital para empréstimos, com queda do crescimento econômico.

Qualquer que seja a resposta do sistema financeiro ao tabelamento de uma linha específica ou de todas as linhas de crédito, faz com que os consumidores que demandam crédito a qualquer custo busquem crédito em lojas grandes e pequenas que embutem juros nos preços, o que prejudica os consumidores que buscam pagar à vista. Ademais, existe o grave risco de que a lei conduza os demandantes de crédito para a informalidade, onde buscam o crédito de agiotas que não pagam tributos e praticam a cobrança criminosa de seus créditos.

Leis equivocadas no mercado formal levam sempre à informalidade, como vemos no mercado de trabalho.

Além disso, não parece correto do ponto de vista do respeito à propriedade privada, obrigar as instituições financeiras a fazerem negócios que elas não desejam fazer com clientes adimplentes ou inadimplentes. Os limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20498.79037-16 (LexEdit)

de crédito são contratos por adesão, compromissos revogáveis unilateralmente pelas instituições financeiras. Poderíamos até tabelar preços, com consequências nefastas sobre o abastecimento, mas obrigar um fornecedor de bens e serviços a fornecer determinadas quantidades de um bem, ainda que ele não deseje fazê-lo a aquele preço, parece-nos o Estado dispor acerca da propriedade privada.

Todavia, como temos falha de mercado por baixa competição, com grave risco de reputação para as instituições financeiras, propomos que as instituições bancárias, que concentram a grande parte do crédito, tenham seus juros das linhas de crédito do cheque especial e do cartão de crédito limitados pela média das suas outras linhas de crédito sem garantias.

Ainda assim, não incluímos as instituições financeiras não bancárias nessa limitação. Acreditamos que essa medida incentiva a competição.

Como segunda medida, de forma provisória, propomos limitação de juros apenas para as dívidas em que o cliente solicite uma renegociação com base na sua queda de rendimentos. O banco renegociará com limite de juros, mas não será obrigado a continuar concedendo crédito. Além disso, a renegociação obrigatória será apenas para os clientes que atendam às condicionalidades impostas pela lei.

A renegociação de dívidas segue a prática do mercado, isto é, a impossibilidade do pagamento leva a uma renegociação em condições mais favoráveis para o devedor, dada a impossibilidade material do cumprimento do contratado.

Entendemos que a renegociação de uma dívida iniciada a partir da decretação do estado de calamidade pública, em termos mais favoráveis ao devedor, não significa alteração contratual danosa a uma das partes, pois, com a nossa Emenda, o credor não tem a obrigação de continuar a oferecer crédito ao devedor inadimplente e pode promover subsídio cruzado entre clientes da mesma linha de crédito. Esse subsídio cruzado independe da retroatividade da lei, mas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20498.79037-16 (LexEdit)

consequência de qualquer limitação de juros que não seja a livremente pactuada entre as partes. Obviamente, quanto maior o benefício, maior o subsídio cruzado entre clientes que pagarão suas dívidas com juros contratuais para aqueles que receberão o benefício da renegociação.

Além disso, tivemos o cuidado de determinar que o Conselho Monetário Nacional arbitrará os limites de volume de renegociação de cada instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de forma que não seja afetada em seu capital prudencial.

Entendemos que a excepcionalidade da pandemia mais do que justifica qualquer subsídio cruzado dos que não foram atingidos diretamente em seus rendimentos pela pandemia para os que sofreram prejuízos com a crise econômica.

Além disso, a queda generalizada na demanda e a perda do poder aquisitivo da população inibirão a margem para que as instituições financeiras diminuam capital nessas linhas de crédito emergenciais para ofertar em outras, o que seria saudável, dadas as diferenças nas taxas de juros entre as linhas rotativas emergenciais sem garantia e outras linhas de crédito, se essa substituição fosse fruto da boa educação financeira dos demandantes de crédito.

Também consideramos que os juros moratórios e multas devem ser afastados em um momento em que muitas pessoas físicas e jurídicas não podem pagar suas prestações de crédito no vencimento. É o que no mercado financeiro é conhecido no jargão em inglês como standstill, suspensão, das obrigações. Porém, não aplicaríamos tal providência ao pagamento de bens e serviços, pois os preços das mercadorias teriam que ser repactuados, o que se tornaria algo impraticável, dado que o fornecedor dos bens e serviços não embute nos preços essa prorrogação de dívida, mas apenas o parcelamento da dívida. Devemos sempre lembrar que não existe almoço grátis, nem o "parcelado sem juros". Os juros estão sempre nos preços das mercadorias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa nossa Emenda segue a linha do que foi apresentado por outras emendas ao PL nº 1166, de 2020, e apensados. Buscamos agrupá-las e aperfeiçoá-las como sugestão de um substitutivo.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

SF/20498.79037-16 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1712, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 44 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20740.65415-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 44 ao PL 1166/2020.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1713, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 55 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/20621.32436-58 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 55 ao PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1714, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 53 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20258.57177-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 53 PLEN ao PL 1166/2020, que "estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1718, DE 2020

Retirada de tramitação do RQS n° 382/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20199.08332-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 382/2020, que "destaque para votação em separado da Emenda nº 18 - PLEN, apresentada ao PL nº 1166/2020".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 56 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1.166, de 2020, ressalvados os destaques

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:05:05** Término Votação **06/08/2020 18:36:31**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	LIVRE
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	LIVRE
PT	SIM
PROGRES	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	LIVRE
PSL	LIVRE
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	ABSTENÇÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 06/08/2020 18:37:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 56 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1.166, de 2020, ressalvados os destaques

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:05:05** Término Votação **06/08/2020 18:36:31**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM

Emissão 06/08/2020 18:37:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 56 - PLEN (Substitutivo) do Relator ao PL nº 1.166, de 2020, ressalvados os destaques

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:05:05** Término Votação **06/08/2020 18:36:31**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Eduardo Gomes

SIM:56 **NÃO:**14 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**72

Primeiro-Secretario

Emissão 06/08/2020 18:37:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 53 - PLEN ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, destacada

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:43:14** Término Votação **06/08/2020 19:14:15**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	LIVRE
DEM	SIM
PT	SIM
PROGRES	NÃO
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	LIVRE
Republica	LIVRE
PSB	SIM
PSL	LIVRE
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	ABSTENÇÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 06/08/2020 19:14:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Simples

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 53 - PLEN ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, destacada

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:43:14** Término Votação **06/08/2020 19:14:15**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM

Emissão 06/08/2020 19:14:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 53 - PLEN ao Projeto de Lei nº 1.166, de 2020, destacada

Matéria **PL 1166/2020** Início Votação **06/08/2020 18:43:14** Término Votação **06/08/2020 19:14:15**

Sessão **75º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **05/08/2020 16:00:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Eduardo Gomes

SIM:51 **NÃO:**22 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3716/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3716, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	001
Senador Humberto Costa (PT/PE)	002; 005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	003; 004
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	006
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	007
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	008; 009; 010

TOTAL DE EMENDAS: 10

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020

(ao Projeto de Lei nº 3716, de 2020)

Inclua-se novo artigo, onde couber, acrescentando o art 3º-A, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

Art. Xº A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º-A. O Revalida será realizado, em caráter emergencial e excepcional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19.

§1º Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 2º O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se que, em não sendo possível sua realização presencial, será realizado em caráter excepcional, o exame remoto, por via virtual.

§3º O edital do Revalida Emergencial será publicado 7 (sete) dias antes da aplicação da prova presencial ou virtual.

§ 4º Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Em momento de crise provocada pela COVID-19, alguns setores são a nossa esperança no enfrentamento desta doença, como o setor da saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

O Congresso Nacional recebeu algumas propostas no sentido de permitirem que médicos formados no exterior e que ainda não revalidaram seus diplomas no País atuem durante a pandemia de Covid-19.

Outras propostas preveem a realização em caráter emergencial do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Cabe lembrar que, o Governo não realiza o exame de revalidação de diplomas desde 2017.

A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, anunciou via ofício que a data para realização da 1ª etapa do exame no ano de 2020 está prevista para 11 de outubro.

Hoje, cerca de 15 mil médicos formados no exterior aguardam a revalidação de diploma, muitos destes estão em última etapa de avaliação perante as universidades, não havendo motivos para barrar a ajuda destes médicos que estão dispostos a apoiar o nosso país.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), a revalidação de diploma médico expedidos por instituições estrangeiras de Educação Superior é, portanto, atribuição das universidades públicas e não do Ministério. Cita também que, trata-se de um rito de extrema importância, pois antecede a entrada de um profissional graduado em IES estrangeiras no mercado de trabalho, algo de extremo valor com vistas ao interesse público.

Certamente concordamos com a importância do REVALIDA e corroboramos que suas provas sejam executadas para que os médicos possam atuar nesta pandemia, porém, há uma grande necessidade de que seus exames sejam feitos de forma remota, conforme autorização publicada na portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que "autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Tal problemática tem gerado judicializações em alguns Estados do nosso país (Acre, Roraima, Sergipe), muitos com carência de profissionais para atuarem no combate ao COVID-19, se viram diante do desesperador momento de possuir infraestrutura hospitalar, mas não possuírem profissionais.

O estado de calamidade justifica a contratação de novos médicos sem submissão ao exame REVALIDA, devido à escassez de médicos, inclusive em razão de afastamento de profissionais por contaminação e por fazerem parte do grupo de risco, que devem se reservar sob risco de morte.

Porém, ressaltamos mais uma vez que a emenda proposta tem por objetivo dar celeridade e solução a realização das provas por via online, garantindo assim a avaliação dos médicos e contribuindo com os profissionais de saúde.

Por fim, indicamos que os novos profissionais autorizados a exercer a medicina no Brasil deverão atuar prioritariamente nas ações do combate ao Covid-19.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei nº 3716, de 2020)

(Modificativa)

O § 4º do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 3716, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.48**.....
.....

§ 4º O Conselho Nacional de Educação indicará as instituições de educação superior ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996) prevê que os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área equivalentes, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O Projeto de Lei nº 3716, de 2020, de autoria do Nobre Senador Dário Berger, propõe um processo desburocratizado de reconhecimento dos diplomas de instituições internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), tendo como um dos principais objetivos o aumento do número de médicos em regiões que apresentam carência destes profissionais.

Embora a matéria seja de extrema pertinência e relevância, sugerimos uma alteração no § 4º, do art. 48, do projeto de lei para que o Conselho Nacional de Educação seja o responsável pela indicação das instituições de educação superior que terão o processo de revalidação desburocratizado, trazendo, inclusive, coerência para a LDB, uma vez que a legislação já prevê competência do CNE para indicar as universidades receptoras, isto é, aquelas responsáveis pela validação de diplomas expedidos por instituições não-universitárias brasileiras e pela revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Este é um tema de interesse nacional e precisa ser debatido e avaliado em instâncias que garantam a participação efetiva da sociedade, e o Conselho Nacional de Educação é o colegiado adequado para discutir os critérios necessários para a indicação das universidades estrangeiras que poderão ter o processo de revalidação de diploma acelerados.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 3716, de 2020)
De Redação

Altere-se a redação do §9º que o Projeto objetiva incluir no art. 48 da Lei 9.394, de 2016:

"**Art. 1°** .....

Art. 48. .....

.....

§9º. A União definirá parâmetros nacionais para os valores cobrados pela realização dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda, com o simples intuito de evitar confusão dos valores cobrados pelas instituições de ensino pela realização do processo de revalidação com o significado tributário do termo "taxa".

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº DE 2020

(ao Projeto de Lei nº 3716, de 2020)

Inclua-se novo artigo ao Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, onde couber, modificando o §4º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

Art. X. A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

(...)

§4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, constituindo ato de improbidade a omissão da sua realização, punível na forma da legislação vigente."(NR)

Justificativa

Hoje temos 305 cursos de medicina, com 167 mil estudantes. Em 2018, o ex-presidente Michel Temer e o então ministro da Educação, Mendonça Filho, assinaram a Portaria 328, que proíbe a criação de novos cursos de Medicina e a ampliação de vagas já existentes no Brasil por cinco anos.

Por outro lado, temos cerca de 16 mil médicos formados no exterior e 65 mil brasileiros estudando medicina no exterior.

A revalidação de diplomas médicos no Brasil, além do interesse do Estado em suprir força de trabalho no SUS, reveste-se de assunto da mais grave importância, de caráter social e sanitário, com a necessidade de um processo justo e que preserve a melhor prática da medicina no Brasil.

O fato é que mesmo países com indicadores de relação médico/habitante superiores a do Brasil recorreram a programas de recrutamento de médicos estrangeiros para garantir o acesso ao sistema de saúde, geralmente com enfoque em áreas remotas. Dados apresentados pela Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD, em 2009, e pelo General Medical Council do Reino Unido, em 2011, demonstram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

as seguintes proporções de médicos estrangeiros nos respectivos países: 37% no Reino Unido; 25,9% nos Estados Unidos; 22,8% na Austrália e 17,9% no Canadá.

No Brasil o percentual de médicos estrangeiros é de 1,79%, conforme dados primários do Conselho Federal de Medicina (2013).

Esses números demonstram que um sistema de saúde como o brasileiro, único no mundo, tem a responsabilidade e a obrigação constitucional de tratar do tema com muito cuidado.

A Lei 13.959/19, atenta a tal questão, passou a prever a realização semestral da prova do Revalida nacional, instituído em 2011. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, não realizou a prova no primeiro semestre de 2020, marcando somente para o segundo semestre, em desobediência à Lei.

Desse modo, para que haja estrita obediência à lei já aprovada por este Parlamento, a presente emenda serve para caracterizar, de forma explícita, que a omissão na realização do revalida conforme previsto na Lei 13.959/2019, constitui-se em ato de improbidade administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei nº 3716, de 2020)

(Modificativa)

O § 4º do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 3716, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48**.....
.....

§ 4º O Conselho Nacional de Educação indicará as instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessentas dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996) prevê que os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área equivalentes, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O Projeto de Lei nº 3716, de 2020, de autoria do Nobre Senador Dário Berger, propõe um processo desburocratizado de reconhecimento dos diplomas de instituições internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), tendo como um dos principais objetivos o aumento do número de médicos em regiões que apresentam carência destes profissionais.

Embora a matéria seja de extrema pertinência e relevância, sugerimos uma alteração no § 4º, do art. 48, do projeto de lei para que o Conselho Nacional de Educação seja o responsável pela indicação das instituições de educação superior que terão o processo de revalidação desburocratizado, trazendo, inclusive, coerência para a LDB, uma vez que a legislação já prevê competência do CNE para indicar as universidades receptoras, isto é, aquelas responsáveis pela validação de diplomas expedidos por instituições não-universitárias brasileiras e pela revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Este é um tema de interesse nacional e precisa ser debatido e avaliado em instâncias que garantam a participação efetiva da sociedade, e o Conselho Nacional de Educação é o colegiado adequado para discutir os critérios necessários para a indicação das universidades estrangeiras que poderão ter o processo de revalidação de diploma acelerados.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei n° 3716, de 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 9º, adicionado ao art. 48 da LDB pelo art. 1º do PL 3716/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º A União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, garantida a isenção de taxas aos requerentes socioeconomicamente carentes, nos termos do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras não pode ser um impeditivo para que brasileiros e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

brasileiras socioeconomicamente carentes consigam revalidar ou reconhecer seus diplomas. A presente emenda busca garantir isenção de taxas aos requerentes socioeconomicamente carentes, nos termos do regulamento, uma vez que não é adequado detalhar o processo de isenção de taxas no diploma legal.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 3716/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3716, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 3716/2020, para incluir o parágrafo 10 ao art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da seguinte redação:

"Art. 48 .....

.....

§10 A União definirá parâmetros gerais nacionais para os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, incluindo os simplificados, cabendo às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda deixa explicito na norma, a atribuição da União de definir parâmetros nacionais para os processos simplificados de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

O objetivo é garantir parâmetros mínimos para a revalidação ou reconhecimento simplificado de diplomas estrangeiros que serão utilizados pelas universidades públicas responsáveis pelas revalidações desses diplomas, de forma a garantir uma análise que atenda aos interesses nacionais, deixando a cargo das universidades a organização e publicação de normas especificas que não tenham sido previstas na regulamentação nacional.

A Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que buscou simplificar esses processos, já traz a provisão de regulamentação por parte da União, mas entendemos que colocar essa previsão na LDB trará mais segurança e garantirá que requisitos mínimos sejam seguidos, nacionalmente, buscando a qualidade do profissional que atuará em nosso mercado.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21.
Telefone: (61) 3303-6677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00008

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.716, de 2020)

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, para acrescentar o § 10 ao art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma da seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 10 Os alunos que tiverem seus diplomas indeferidos poderão fazer nova solicitação à universidade revalidadora caso seu diploma passe a ser reconhecido pela União na forma do § 1º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

No ato de indeferimento de reconhecimento ou revalidação de diploma, há a possibilidade de apresentação de recurso. Apesar disso, poderão ocorrer casos em que o diploma antes indeferido (também em sede de recurso) passa a ser reconhecido pela universidade revalidadora, motivo pelo qual a Lei deve abrir possibilidade para um novo pedido de reconhecimento ou revalidação de diploma.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00009

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.716, de 2020)

Modificar o § 9º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tal como proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, na forma da seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º A União definirá parâmetros nacionais, aplicáveis tanto a universidades públicas quanto privadas, para a cobrança módica de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras."

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se na justificação do autor do Projeto de Lei que a ideia do § 9º proposto é evitar que as universidades revalidadoras cobrem valores abusivos para a revalidação ou reconhecimento de diplomas.

Entretanto, sugerimos modificações ao texto para esclarecer que os parâmetros nacionais serão aplicáveis tanto a universidades públicas quanto privadas. Além disso, reforçamos a ideia da modicidade dos valores. Trata-se de medida justa, já que o estudante já teve grandes despesas no exterior e, além disso, trouxe novos conhecimentos para o país. Há que se valorizar o estudante e não o fazer arcar com mais despesas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 3716/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3.716, de 2020)

Modificar o § 4º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tal como proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, na forma da seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º A União indicará as instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas, tanto na modalidade acadêmica quanto na profissional, terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitos diplomas estrangeiros na modalidade profissional (como Mestrado Profissional, por exemplo) que são de grande importância para o país, mas que não têm sido reconhecidos pelas universidades revalidadoras em razão de não terem diploma equivalente. Apesar de ainda não serem comuns, essas modalidades profissionais estão em crescimento no país, motivo pelo qual o Brasil deveria valorizar estudantes estrangeiros que possuam diplomas na modalidade profissional.

É necessário, portanto, que a União envide esforços para o reconhecimento de diplomas na modalidade profissional.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 102, DE 2020 - PLEN

SF/20423.83668-12

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras*; sobre o PL nº 2.482, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para determinar a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), em caráter emergencial, com o fim de regularizar a situação profissional de médicos para o combate prioritário à pandemia da covid-19;* e sobre o PL nº 3.654, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *permite a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras;* o PL nº 2.482, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para determinar a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA), em caráter emergencial, com o fim de regularizar a situação profissional de médicos para o combate prioritário à pandemia da covid-19; e o PL nº 3.654, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *permite a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior, mesmo que não tenham prestado o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida), e estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

SF/20423.83668-12

O PL nº 3.716, de 2020, em seu art. 1º busca alterar o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para incluir §§ 4º a 9º, no sentido de: a) determinar que a União indique instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente; b) estabelecer prazo de noventa dias para apreciação dos diplomas de instituições ou cursos não incluídos na relação daqueles cujos diplomas devem ser revalidados ou reconhecidos de forma simplificada; c) dispor sobre a necessidade de justificação em caso de indeferimento de pedido de revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros; d) prever a possibilidade de substituição ou complementação de processo de revalidação de diplomas por provas ou exames aplicados pela própria universidade revalidadora, ressalvados os casos regulados por lei específica (como é o caso do Revalida); e) estabelecer a possibilidade de a universidade revalidadora decidir pela necessidade de realização de estudos complementares que ela própria oferecerá ou que poderão ser feitos, com sua anuência, em outra instituição; e f) determinar que a União defina parâmetros nacionais para a cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas.

De seu turno, o PL nº 2.482, de 2020, busca acrescentar art. 3º-A na Lei nº 13.959, de 2019, para determinar a realização do Revalida, em caráter emergencial, no prazo de trinta dias, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19. Ainda, o § 1º determina que poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros. O § 2º estabelece que o edital deve ser publicado até 15 dias antes da realização do exame escrito. Por fim, o § 3º dispõe que os aprovados no Revalida Emergencial atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20423.83668-12

Por sua vez, o PL nº 3.654, de 2020, é composto por três artigos. Seu art. 1º estabelece o escopo do projeto, qual seja, permissão para a contratação excepcional de médicos brasileiros formados no exterior e de médicos estrangeiros, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, sem necessidade de aprovação no Revalida. No caso dos médicos de nacionalidade estrangeira, independentemente do seu local de formação, o projeto prevê um requisito adicional, a prévia atuação no Programa Mais Médicos.

Para efetivar a medida prevista no art. 1º, o art. 2º da proposição promove o acréscimo de um art. 3º-A na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*. O § 1º do art. 3º-A faculta a qualquer dos entes federados proceder à contratação de que trata a lei modificada, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, enquanto o seu § 2º obriga o ente contratante a repassar os dados do médico contratado para o respectivo conselho de fiscalização profissional, que providenciará seu registro provisório. O ente também deverá informar a data de término do contrato de trabalho temporário. O § 3º determina que o registro provisório sujeita o profissional, para todos os fins, ao conselho de fiscalização profissional respectivo, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*.

As três proposições estabelecem que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 3.716, de 2020, recebeu uma emenda, que será descrita na análise.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.716, o PL nº 3.654 e o PL nº 2.482, todos de 2020, serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos problemas.

Passando à análise do mérito, de acordo com a redação atual do art. 48 da LDB, os diplomas de graduação expedidos por universidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeiras devem ser **revalidados** por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (§ 2º). No caso dos diplomas de mestrado ou de doutorado expedidos no exterior, o **reconhecimento** deve ser feito por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (§ 3º).

SF/20423.83668-12

A revalidação e o reconhecimento de diplomas estrangeiros são atualmente regulados pela Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), e pela Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Em suma, o processo de revalidação consiste na análise da procedência do diploma e de equivalência curricular realizada por comissões de especialistas, que muitas vezes indicam a necessidade de complementação de estudos a fim de concluir o reconhecimento. O Brasil não possui acordo de revalidação ou reconhecimento automático de diplomas de nível superior com nenhum país. Portanto, as regras são as mesmas para todos os países.

A revalidação de diplomas de graduação poderá ter tramitação regular ou tramitação simplificada. Atualmente, o prazo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação de diplomas de graduação por tramitação regular é de até 180 dias e por tramitação simplificada é de até 60 dias, em ambos os casos a contar da data de entrega da documentação necessária. O reconhecimento dos diplomas de mestrado e de doutorado também possui os dois trâmites diferentes, mas o prazo para o processo simplificado é de 90 dias.

As disposições propostas pelo PL nº 3.716, de 2020, em grande medida, já são aplicadas nos termos de normas infralegais, como: listagem de instituições de educação superior estrangeiras e de cursos elaborada pelo poder público federal que assegurem processo simplificado; previsão da substituição ou complementação dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros pela aplicação de provas e exames pelas universidades revalidadoras; e possibilidade de que a universidade revalidadora decida pela necessidade de realização de estudos complementares pelo solicitante. A aprovação do PL nº 3.716, de 2020, portanto, assegurará maior estabilidade e segurança jurídica para os interessados em dar sequência às suas carreiras acadêmicas e profissionais no Brasil, dispensando burocracias desnecessárias para revalidar ou reconhecer os diplomas estrangeiros.

pe-sj2020-07738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, o mesmo PL nº 3.716, de 2020, busca cortar os prazos atuais pela metade, exceto nos processos simplificados de reconhecimento, cujo prazo cai de 90 para 60 dias. Se, por um lado, não é razoável revalidação ou reconhecimento automáticos, por outro, acreditamos ser necessário tornar mais céleres os processos de revalidação e de reconhecimento dos diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, nos termos da proposição. Com efeito, embora seja indispensável agir de forma criteriosa quanto ao reconhecimento da formação obtida no exterior, particularmente nos casos relativos às profissões regulamentadas, agilizar os processos de equivalência de estudos feitos em universidades estrangeiras poderá atrair competência acadêmica e profissional de outros países. A medida está, ademais, em consonância com o que se observa no cenário mundial, em que há cada vez mais estímulos à internacionalização das universidades e ao intercâmbio científico, cultural e de trabalho especializado.

SF/20423.83668-12

Por esse mesmo motivo, no substitutivo apresentado ao final, propomos a alteração da LDB, para permitir que instituições de ensino superior, sejam públicas ou privadas, universidades ou não, possam revalidar e reconhecer diplomas emitidos no exterior, com a ressalva de que a instituição revalidadora deve ter avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) ou conceitos de 5 a 7 no Sistema de Avaliação da Pós-graduação, no caso de diplomas de graduação ou pós graduação, respectivamente. Dessa forma, ao passo que desburocratizamos o processo, mantemos a preocupação em estabelecer como critério mínimo que a revalidação ou o reconhecimento sejam feitos por instituições de ponta.

Ainda, o PL de autoria do Senador Dário Berger traz outra medida a qual somos favoráveis, uma vez que evita cobranças abusivas ao determinar que a União defina parâmetros nacionais para a cobrança de taxas dos processos de revalidação e reconhecimento. Com o objetivo de facilitar a regulamentação infralegal da matéria, prevemos também que a União deve dispor em regulamento sobre outros requisitos mínimos, critérios de monitoramento e avaliação relativos ao processo de revalidação e reconhecimento de diplomas.

No caso da área de Medicina, que tem forte demanda por revalidação de diplomas, foi criado, por meio da Portaria Interministerial − MEC e Ministério da Saúde (MS) − nº 278, de 17 de março de 2011, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, conhecido como Revalida, que busca agilizar o reconhecimento dos diplomas de médicos que se formaram no exterior e desejam exercer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissão no Brasil. A seguir, a matéria foi alçada à esfera de lei ordinária − Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 − como forma de consolidar o exame e evitar a descontinuidade de sua realização, como vinha ocorrendo desde 2017, por alegadas restrições orçamentárias.

SF/20423.83668-12

De acordo com o art. 2º da Lei 13.959, de 2019, o Revalida tem como objetivos: a) verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e b) subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o referido art. 48 da LDB.

O Revalida, a ser aplicado semestralmente, ocorre em duas etapas: a primeira, de natureza teórica; e a segunda, de habilidades clínicas. O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanece habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

Vê-se, assim, que o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras busca verificar a idoneidade desses estabelecimentos de ensino e da documentação acadêmica apresentada pelo requerente, bem como analisar a correspondência curricular entre o curso feito no exterior e as disposições pertinentes adotadas no Brasil. No caso dos diplomas de Medicina, esse processo se dá por meio de exame de proficiência.

Nesse sentido, é preciso ter cautela com relação à proposta do PL nº 3.654, de 2020, que dispensa do exame os médicos brasileiros formados no exterior e também os estrangeiros que tenham participado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para fins de contratação temporária durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Com efeito, não se pode negar sua relevância. A dificuldade para o provimento de médicos nas localidades mais distantes e carentes do País é histórica. Com o advento da pandemia de covid-19, a questão tornou-se crítica. A situação descrita pelo autor da proposição em sua justificação – a respeito do iminente fechamento de unidade básica de saúde do Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá – representa a realidade que vivenciamos no Estado do Amazonas, e que também se repete em outras unidades da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso se justifica a adoção de medidas que ampliem a oferta de médicos no País, especialmente nos pequenos municípios do interior. Há que se manter, contudo, alguma forma de controle do Poder Público sobre a qualidade da formação desses profissionais, a fim de proteger bens maiores como a vida e a saúde da população.

SF/20423.83668-12

Por fim, o PL nº 2.482, de 2020, supre a questão do provimento de médicos para atuarem nas ações de controle da covid-19 com a realização do Revalida em caráter emergencial. Dessa forma, os graduados em Medicina que se mostrarem aptos a exercer a profissão no País poderão ser contratados normalmente, contribuindo para a promoção da saúde de nossa população em caráter permanente. Trata-se de solução justa e necessária para atender aos anseios dos que buscaram a formação médica no exterior e para prover assistência médica às localidades mais carentes.

No mesmo sentido do que já dissemos antes, há, contudo, aprimoramentos a serem feitos à proposição. O Revalida foi objeto de diversas emendas à Medida Provisória (MPV) nº 890, de 1º de agosto de 2019, que, entre outras medidas, instituiu o Programa Médicos pelo Brasil. Nas discussões da respectiva comissão mista, tornou-se consensual a ideia de fortalecer o exame, incorporando o tema ao projeto de lei de conversão (PLV).

O relator da MPV, Senador Confúcio Moura, acolheu essa demanda em seu parecer, que foi aprovado com a sugestão de estender a realização da segunda etapa do Revalida – voltada às habilidades clínicas – às instituições de ensino privadas com curso de medicina avaliados positivamente pelo MEC, que também se tornariam aptas a revalidar os diplomas dos aprovados.

Durante a votação do PLV na Câmara dos Deputados, foi celebrado acordo, a seguir acolhido pelo Senado, pelo qual a temática do Revalida sairia do PLV mediante o compromisso de votação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 138, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que dispunha sobre o exame e que tramitava na Câmara desde 2015. O texto final desse projeto incorporou quase toda a redação sobre o Revalida votada na Comissão Mista da referida MPV.

O compromisso foi honrado no âmbito do Congresso Nacional e assim surgiu a Lei nº 13.959, de 2019. Todavia, o Presidente da República vetou as disposições referentes à participação de instituições privadas de ensino na segunda etapa do Revalida, sob o argumento de que a medida traria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"riscos à qualidade do exame", uma vez que "instituições sem uma estrutura adequada e com critérios de avaliação mais flexíveis para a aplicação do exame de habilidades clínicas" poderiam aprovar a revalidação de diplomas de formados em medicina "sem a qualidade exigida para a atuação desses profissionais".

SF/20423.83668-12

Contudo, o argumento não se sustenta. Os dispositivos vetados restringem a participação no Revalida às instituições de ensino cujos cursos de medicina tenham notas 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos de regulamento. Ora, como é possível que instituições autorizadas a formar médicos, em cursos que obtêm as notas mais altas no exame de avaliação oficial, não tenham estrutura adequada para participar do Revalida e sejam arbitrariamente suspeitas de usar critérios mais flexíveis para aplicação de um exame que é meticulosamente regulado pelo MEC e supervisionado pelo Conselho Federal de Medicina?

Vê-se que as razões do veto são outras, provavelmente com origem em um persistente preconceito contra as instituições de ensino privadas. Por isso, além da alteração da LDB para permitir a revalidação e o reconhecimento de diplomas por instituições de ensino superior privadas, também propomos a retomada dessa proposta especificamente quanto ao curso de Medicina, fruto de amplo e profícuo debate no Parlamento, que foi arbitrariamente suprimida pelo veto presidencial, de modo a permitir, de forma responsável, que mais instituições com cursos de medicina de primeira linha se qualifiquem para participar do Revalida e do processo de revalidação dos diplomas dos profissionais aprovados no exame.

Por sua vez, a **Emenda nº 1-PLEN**, do Senador Carlos Fávaro, contém comandos legais semelhantes aos do PL nº 2.482, de 2020, porém com prazos ainda mais exíguos, virtualmente inexequíveis. Dessa forma, optamos por acolher as iniciativas da Senadora Rose de Freitas e do Senador Carlos Fávaro, concedendo, no entanto, um prazo mais razoável para que as instituições possam instituir o Revalida com a qualidade necessária.

A **Emenda nº 2-PLEN**, do Senador Humberto Costa, foi retirada pelo autor.

De seu turno, merece acolhimento a **Emenda nº 3-PLEN**, do Senador Rogério Carvalho, que substitui a menção a "cobrança de taxas" do § 9º do art. 48 da LDB, nos termos do art. 1º do PL nº 3.716, de 2020, para fazer alusão a valores cobrados pela realização dos processos de revalidação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de reconhecimento de diplomas, de modo a evitar confusão com o significado tributário do termo "taxa".

A **Emenda nº 4-PLEN**, do Senador Rogério Carvalho, propõe que a omissão da realização do Revalida seja considerada ato de improbidade. A medida reforça o caráter coercitivo da lei e merece ser acolhida.

A **Emenda nº 5-PLEN**, do Senador Humberto Costa, por sua vez, prevê dispositivo semelhante ao § 4º do art. 48 da LDB, nos termos do art. 1º do PL nº 3.716, de 2020, com a diferença que relega ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a indicação de instituições de educação superior ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados. Nesse ponto específico, as emendas merecem questionamentos quanto a sua constitucionalidade, uma vez que compete privativamente ao Presidente da República exercer a direção superior da administração federal, não cabendo a lei ordinária de iniciativa parlamentar dispor sobre atribuições de órgão vinculado ao MEC, como é o CNE. Atualmente, a produção de lista específica é atribuição do próprio Ministério, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria Normativa do MEC nº 22, de 2016.

Por sua vez, merece ser acolhida a **Emenda nº 6-PLEN**, do Senador Jaques Wagner, que estabelece isenção de taxas aos requerentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos de regulamento. Tal medida busca possibilitar aos portadores de diploma estrangeiro carentes, como o caso de alguns que vivem em fronteiras, a revalidação ou reconhecimento de seus diplomas, sem o comprometimento de sua renda.

A **Emenda nº 7-PLEN**, do Senador Eduardo Girão, busca explicitar na lei a atribuição da União de definir parâmetros nacionais para os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras. Tal emenda deve ser acolhida, tendo em vista a importância de se estabelecer nacionalmente parâmetros mínimos para a revalidação.

Entendemos que a **Emenda nº 8-PLEN**, do Senador Fabiano Contarato, não deve ser acolhida, uma vez que o § 1º se refere ao registro pelas universidades de diplomas expedidos por elas próprias e ao registro por universidades de diplomas conferidos por instituições não-universitárias. Ademais, ainda que quisesse se referir ao § 4º, incluído pelo PL nº 3.716, de 2020, tal dispositivo dispõe sobre lista de instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou

SF/20423.83668-12
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecimento simplificados, e não sobre reconhecimento de diploma pela União, já que tal processo é feito caso a caso.

Por outro lado, a **Emenda nº 9-PLEN**, também do Senador Fabiano Contarato, será contemplada no substitutivo por nós apresentado a seguir, em que prevemos que a União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de valores relativos aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros, independentemente de a instituição revalidadora ser pública ou privada, garantida a isenção aos aos requerentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.

SF/20423.83668-12

Por fim, ao não fazer ressalva quanto à natureza do curso cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, acolhemos no substitutivo a sugestão apresentada pelo Senador Fabiano Contarato na **Emenda nº 10-PLEN**.

Oferecemos, então, substitutivo que incorpora o conteúdo do PL nº 2.482 e do PL nº 3.716, ambos de 2020, além dos aprimoramentos apontados ao longo desta análise. Nesse caso, tem precedência a proposição mais antiga, restando prejudicada a mais recente, nos termos da alínea b do inciso II do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal. Em relação às emendas, todas tiveram seus conteúdos contemplados, ainda que parcialmente, com exceção das **Emenda nº 5 e 8-PLEN**, além da Emenda nº 2-PLEN, retirada pelo autor.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.482, de 2020, na forma do seguinte substitutivo, pelo **acolhimento parcial** da Emenda nº 1-PLEN, pelo **acolhimento** das Emendas nºs 3, 4, 6, 7, 9 e 10-PLEN, e pela **rejeição** do PL nº 3.654, de 2020, e das Emendas nºs 5 e 8, restando prejudicado o PL nº 3.716, de 2020.

EMENDA Nº 11 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.482, DE 2020

pe-sj2020-07738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, e a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que *institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida),* para dispor sobre as instituições aptas a participar do exame e do processo de revalidação de diplomas médicos, e para determinar a realização, em caráter emergencial, de uma edição do exame.

SF/20423.83668-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 48.**.....

.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior serão revalidados por instituições de ensino superior que tenham, além de competência para emitir diploma em curso do mesmo nível e área ou equivalente, avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras só poderão ser reconhecidos por instituições de ensino superior que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, bem como avaliação 5, 6 ou 7 no Sistema de Avaliação da Pós-graduação ou conceito equivalente, nos termos de regulamento.

§ 4º A União indicará as instituições de educação superior estrangeiras ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

§ 5º Os diplomas relativos às instituições e aos cursos que não compuserem a relação a que se refere o § 4º serão apreciados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de noventa dias, contados da entrega da documentação necessária.

§ 6º No caso dos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros serem indeferidos, as respectivas solicitações serão devolvidas aos interessados nos prazos indicados nos §§ 4º e 5º com as devidas justificações.

§ 7º O processo de revalidação de diplomas de que trata este artigo poderá ser substituído ou complementado por provas ou exames, organizados e aplicados pela própria instituição de ensino revalidadora, ressalvados os casos regulados por lei específica.

§ 8º A instituição de ensino revalidadora poderá decidir pela necessidade de realização de estudos complementares pelo solicitante, que ela própria oferecerá ou que poderão ser feitos, com sua anuência, em outra instituição.

§ 9º A União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de valores relativos aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, garantida a isenção aos requerentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento, bem como disporá sobre parâmetros nacionais, requisitos mínimos e critérios de monitoramento e avaliação relativos a esses processos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"**Art. 3º-A.** O Revalida será acompanhado pelo Conselho Federal de Medicina, facultada a participação, na segunda etapa do exame, de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de Medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), nos termos de regulamento.

Parágrafo único. As instituições de educação superior públicas e privadas interessadas em participar do Revalida firmarão ato de adesão voluntária, cujos critérios serão definidos em regulamento."

"**Art. 3º-B.** O Revalida será realizado, em caráter emergencial, no prazo de até noventa dias do início da vigência deste artigo.

§ 1º Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 2º O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se, em caráter excepcional, o prazo de

SF/20423.83668-12
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até quinze dias antes da realização do exame escrito para a publicação do respectivo edital.

§ 3º Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19".

SF/20423.83668-12

Art. 3º O § 4º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, constituindo ato de improbidade a omissão da sua realização, punível na forma da legislação vigente

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

pe-sj2020-07738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1670, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 3716/2020 com o PL nº 2482/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20946.60386-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3716/2020 com o PL 2482/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2482/2020 de minha autoria precede o PL 3716/2020.

Nesse sentido por se tratar do exame do revalida as materias devem tramitar em conjunto se aplicando a disposição regimental de precedencia.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1715, DE 2020

Retirada da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PL nº 3716/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
01715/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20538.94125-37

REQUERIMENTO Nº, DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada, para correção, da emenda nº 02 apresentada ao Projeto de Lei nº. 3716, de 2020, de autoria do Senador Dário Berger, protocolada no SEDOL sob o número SF/20783.79635-03.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1722, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PL nº 3716/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20429.10066-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 PLEN ao PL 3716/2020, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 752/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20318.91831-18

PARECER Nº 103, DE 2020-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, do Senador Weverton, que *susta o Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros*.

Autor: Senador **WEVERTON**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 752, de 2019, que susta o Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Senador Weverton, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros.

O art. 1º do projeto determina, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a sustação do Decreto nº 10.157, de 4 de dezembro de 2019, do Presidente da República.

No art. 2º, consta a cláusula de vigência que determina sua entrada em vigor na data da publicação.

Na justificação, o autor alega que o Presidente da República "exorbita seu poder regulamentar, uma vez que trata-se de matéria inconstitucional", por se basear em lei inconstitucional, uma vez que esta viola o art. 175 da Constituição Federal, que atribui "ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20318.91831-18

Especificamente, o PDL aponta como inconstitucional a Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, que modificou a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para permitir a autorização do transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros, sem necessidade de licitação. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Por força do que dispõe o ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, esta matéria é passível de deliberação pelo Plenário.

O PDL ora em análise se enquadra nas competências exclusivas do Congresso Nacional previstas nos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, segundo os quais incumbe ao Congresso Nacional "sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa" e "zelar pela preservação de sua competência legislativa".

Quanto à juridicidade e à regimentalidade da proposição, não há óbices, uma vez que a sustação do ato editado pelo Poder Executivo mediante decreto legislativo está em conformidade com o inciso II do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal.

O objeto do controle previsto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal não é o mérito do ato em si, mas sim a sua inconstitucionalidade formal, por exorbitância do poder regulamentar.

No que tange a esse aspecto, entendemos que o Decreto nº 10.157, de 2019 – cujos efeitos o PDL aqui analisado pretende sustar – contraria o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 21, XII, "e"; 37, XXI; e 175. De acordo com os dispositivos relacionados, é indispensável a prévia realização de licitação para a delegação do serviço público de transporte interestadual e internacional de passageiros. O serviço público de transporte rodoviário de passageiros não pode ser caracterizado como atividade econômica e, portanto, não pode ser outorgado por autorização, em regime privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20318.91831-18

Ademais, o regime de liberdade de preços impede o controle público das tarifas cobradas dos usuários, o que vai de encontro ao princípio da modicidade tarifária. O mencionado Decreto também representa violação ao direito fundamental à liberdade de locomoção descrito no art. 5º, XV, e ao art. 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o transporte como direito social.

Na prática, o que o Poder Executivo pretende é permitir que as transportadoras escolham livremente as linhas de ônibus que irão ofertar à população, prejudicando os passageiros, que perderão a garantia de deslocamento entre localidades que não forem consideradas economicamente viáveis pelas autorizatárias. Tal medida, evidentemente, compromete o direito da população à locomoção.

O transporte rodoviário coletivo de passageiros é serviço público que não pode ser outorgado por autorização, segundo a Constituição Federal. Portanto, ao regulamentar matéria inconstitucional, o Decreto exorbita o poder regulamentar, conforme demonstra o autor da proposição em sua justificação, o que o torna suscetível de sustação.

Em nosso entendimento, é preciso sustar também a Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à exceção do seu art. 1º. Tal norma trata de assunto correlato ao PDL em questão e vai, também, no sentido de afronta ao art. 175 da Constituição Federal, que determina que o serviço público somente pode ser prestado mediante licitação. Além disso, a Deliberação violou o devido processo legal, de duas maneiras.

Primeiro, infringiu o Regimento Interno da ANTT, que estabelece a Resolução como o ato adequado para a edição de normas de caráter geral e abstrato (art. 106, II). Sendo assim, não poderia uma deliberação da agência afetar interesses de terceiros, nem poderia modificar o teor da Resolução ANTT nº 4.770, o que caracteriza afronta ao princípio do paralelismo das formas.

Também foi violado o art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, que exige a realização prévia de audiência pública para atos que "afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte". Tal exigência foi recentemente reiterada pelo art. 43 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20318.91831-18

"dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras", segundo a qual alterações por parte da Diretoria Colegiada que afetem direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte, sejam elas de caráter normativo ou de interpretação, serão precedidas de audiência pública.

Deve-se esclarecer que, ao sustar os artigos dessa Deliberação, tornam-se nulos também os atos de autorização praticados durante sua vigência, o que a nosso ver é meritório, pois eles têm sido seletivos a algumas empresas e precisam ser corrigidos.

Portanto, o teor do PDL nº 752, de 2019, é constitucional e juridicamente adequado, constituindo-se como instrumento legítimo do Parlamento para o exercício da prerrogativa que lhe foi conferida pelos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1
(ao PDL nº 752, de 2019)

Insira-se no art. 1º do PDL nº 752, de 2019, o seguinte parágrafo único:

> *Parágrafo único.* Ficam também sustados os artigos 2º a 10 da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, assim como os atos de autorização praticados com fundamento nesses dispositivos.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Presidente

, Relator

SF/20318.91831-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 104, DE 2020 - PLEN

SF/20857.92938-89

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque*.

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 324, de 2020, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 245, de 5 de junho de 2012, submeteu-se ao crivo do Congresso o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Conferência das Partes da Convenção (COP-10), realizada em outubro de 2010, e assinado pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque.

Da exposição de motivos, subscrita pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, recolho a seguinte passagem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

> "(...)
>
> O Protocolo de Nagoia estabelece o quadro jurídico para acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, assim como para a repartição dos benefícios decorrentes de seus usos. As normas acordadas incluem previsões sobre obrigatoriedade da obtenção de consentimento prévio informado e sobre o estabelecimento de termos mutuamente acordados para o acesso. O documento dispõe, ainda, sobre modalidades de repartição de benefícios (monetários e não-monetários), sobre medidas de cumprimento e combate à biopirataria e sobre diretrizes que devem balizar o relacionamento do Protocolo com outros tratados (...)".

O Protocolo tem 36 artigos e um anexo, que versa sobre benefícios monetários e não monetários. O discurso preambular do tratado reconhece, entre tantas coisas, que a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos é um dos objetivos centrais da Convenção sobre Diversidade Biológica, que o Protocolo busca implementar. O texto recorda, ainda, a importância da conscientização do valor econômico dos ecossistemas e da biodiversidade como incentivo para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes. Realça, igualmente, o potencial do acesso e da repartição de benefícios em contribuir para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade, assim como para a erradicação da pobreza e para a sustentabilidade ambiental.

O Artigo 1 estabelece que o objetivo do Protocolo é a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos de modo a contribuir para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes. Na sequência, os Artigos 2 e 3 versam, respectivamente, sobre definição de termos utilizados no texto e escopo do instrumento. Quanto a esse último, o Protocolo se refere tanto a recursos genéticos, nas condições especificadas no Artigo 15 da Convenção, quanto ao conhecimento tradicional a eles associado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

Em continuidade, o Artigo 4 refere-se ao relacionamento com outros acordos e instrumentos internacionais e prescreve que os dispositivos do Protocolo não afetarão os direitos e obrigações de qualquer Parte decorrente de qualquer outro ato internacional existente. O Artigo 5 trata da repartição justa e equitativa de benefícios; estabelece que a repartição ocorrerá mediante termos mutuamente acordados; e estipula que os benefícios podem ser monetários e não monetários, incluindo, mas não limitados aos listados no Anexo.

O Artigo 6 trata do acesso a recursos genéticos. Nesse sentido, prescreve, entre outros pontos, que tal acesso estará sujeito à legislação ou requisitos reguladores nacionais e ao consentimento prévio e informado da Parte provedora daqueles recursos. Determina, por igual, a necessidade de que as Partes adotem medidas legislativas, administrativas ou políticas necessárias para, entre outras coisas: proporcionar segurança jurídica, clareza e transparência na legislação; estabelecer normas e procedimentos justos e não arbitrários sobre acesso a recursos genéticos; fixar critérios e/ou procedimentos para a obtenção do consentimento prévio e informado ou a aprovação e participação de comunidades indígenas e locais para acesso aos recursos genéticos.

O dispositivo seguinte aborda o acesso ao conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos detido por comunidades indígenas e locais e prescreve que ele se dará em conformidade com a legislação nacional de cada Parte (Artigo 7). Sob a denominação "considerações especiais", o Artigo 8 determina que cada Parte, ao desenvolver ou implementar sua legislação, criará condições para promover e estimular pesquisa na forma que especifica; prestará atenção aos casos de emergências atuais ou iminentes que ameacem ou causem danos à saúde humana, animal e vegetal; considerará a importância dos recursos genéticos para a alimentação e agricultura, bem como seu papel para a segurança alimentar.

O Artigo 9 se ocupa da contribuição dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos para a conservação biológica e a utilização sustentável de seus componentes. Já o Artigo 10 trata da circunstância de as Partes considerarem a necessidade de um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios associados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

recursos genéticos que ocorram em situações transfronteiriças, sobre cuja cooperação versa o Artigo 11.

O conhecimento tradicional associado a recurso genéticos é objeto do Artigo 12, que institui, em síntese, que as Parte estabelecerão, com a participação das comunidades indígenas e locais pertinentes, mecanismos para informar potenciais usuários de conhecimento tradicional associado a recursos genéticos sobre suas obrigações. O Artigo 13 versa sobre os pontos focais nacionais, responsáveis pela ligação das Partes com o Secretariado, e a designação de autoridades nacionais competentes para o tema de acesso e repartição de benefícios.

O Artigo 14 estabelece base de dados sobre acesso e repartição de benefícios, como meio para o intercâmbio e compartilhamento de informações na matéria. Os Artigos 15 e 16 tratam do cumprimento da legislação ou dos requisitos regulatórios nacionais atinentes ao acesso e repartição de benefícios dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado a esses recursos, respectivamente.

Na sequência, o Protocolo trata do monitoramento da utilização de recursos genéticos (Artigo 17); do cumprimento dos termos mutuamente acordados (Artigo 18); de modelos de cláusulas contratuais (Artigo 19); dos códigos de conduta, diretrizes e melhores práticas e/ou padrões (Artigo 20); do aumento da conscientização a respeito da importância dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional a eles associados (Artigo 21); da capacitação para o fortalecimento dos recursos humanos e institucionais para efetiva implementação do Protocolo (Artigo 22); da transferência de tecnologia, colaboração e cooperação (Artigo 23); do encorajamento à adesão das não Partes (Artigo 24); do mecanismo e dos recursos financeiros (Artigo 25); da Conferência das Partes enquanto reunião das Partes do Protocolo (Artigo 26); dos órgãos subsidiários (Artigo 27); do Secretariado, que é o mesmo da Convenção (Artigo 28); do monitoramento e da apresentação de relatórios sobre as medidas tomadas para a implementação do Protocolo (Artigo 29); dos procedimentos e mecanismos para promover o seu cumprimento (Artigo 30).

O tratado em apreço cuida, em suas cláusulas finais, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

avaliação da sua efetividade e da possibilidade de revisão (Artigo 31); da assinatura (Artigo 32); da sua entrada em vigor, que ocorrerá no nonagésimo dia após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de vinculação (Artigo 33); da inadmissão de reservas ao instrumento (Artigo 34); da possibilidade de denúncia após dois anos da entrada em vigor do texto para uma Parte, com efeitos válidos após decorrido um ano da data de recebimento da notificação pelo Depositário (Artigo 35); e, por fim, da indicação de que o original, cujos textos nos idiomas oficiais das Nações Unidas são igualmente autênticos, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas (Artigo 36).

O Protocolo chegou para apreciação da Câmara dos Deputados (CD) no dia 25 de junho de 2012. No início daquele mês - recorde-se -, o Brasil sediara a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20, evento cuja realização no país fora proposta inicialmente por Requerimento de minha autoria, aprovado por este Senado Federal em 2007. A Conferência marcou os 20 anos de realização da Rio 92, encontro que tive a honra de inaugurar na qualidade de Presidente da República. Chefes de Estado e de Governo de 188 nações, juntamente com representantes de amplo espectro da sociedade civil e da comunidade científica, reiteraram ali seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, avaliaram os avanços até então alcançados e indicaram lacunas a preencher na concretização dos compromissos acordados duas décadas antes. A economia verde como vetor de desenvolvimento e instrumento de combate à pobreza foi tema central dos debates. Identificou-se como uma das metas mais relevantes a alcançar nas décadas seguintes justamente a entrada em vigor do Protocolo de Nagoia, instrumento que ascendeu, assim, ao centro das atenções dos países e dos esforços internacionais de avanços institucionais na área ambiental.

Iniciada sua tramitação na Câmara dos Deputados, o instrumento foi submetido às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Direitos Humanos e Minorias; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Dessa forma, o Presidente da Câmara determinou, com base no art. 34, II, e § 1° do Regimento Interno da CD (RICD), a criação de Comissão Especial para examinar a matéria, sujeita à apreciação do Plenário daquela Casa.

Em 07 de julho deste ano foi aprovado, com base no art. 155 do RICD, requerimento de urgência para apreciação da matéria. Assim, ela foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

submetida ao Plenário. Em sessão deliberativa extraordinária (virtual), realizada no dia 08 de julho de 2020, foi analisado parecer do relator designado, que concluiu pela aprovação do projeto de decreto legislativo, cujo art. 1° contém parágrafo único que estabelece que a aprovação a que se refere o *caput* desse artigo está condicionada à formulação, por ocasião da ratificação do Protocolo, de declarações das quais constem os seguintes entendimentos:

> "I – em conformidade com o disposto no Artigo 28 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, quanto à aplicação do disposto no parágrafo 2° do Artigo 33 do Protocolo, as disposições do Protocolo de Nagoia, para fins de sua implementação, não terão efeitos retroativos;
> II – em conformidade com o disposto na alínea c do Artigo 8 do Protocolo, a exploração econômica para fins de atividade agrícola, de acordo com a definição constante da Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015, decorrente de material reprodutivo de espécies introduzidas no país pela ação humana até a entrada em vigor do Protocolo não estará sujeita à repartição de benefícios nela prevista; e
> III- em conformidade com o disposto no Artigo 2, combinado com o parágrafo 3° do Artigo 15, ambos da Convenção sobre Diversidade Biológica, e tendo em vista a aplicação do disposto nos Artigos 5 e 6 do Protocolo, consideram-se como encontradas em condições *in situ* as espécies ou variedades que formem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no país e a variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula, conforme conceituadas na legislação interna, nomeadamente no Art. 2° da Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015, com enquadramento desse país no conceito de "país de origem" desses recursos genéticos;
> IV – considera-se a Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015, como a lei doméstica para a implementação do Protocolo de Nagoia".

O Art. 2° do PDL em análise, por sua vez, faz a ressalva de praxe: necessidade de aprovação pelo CN de quaisquer atos que possam resultar em revisão do Protocolo, bem como de qualquer ajuste complementares que acarretem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do Art. 49 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

Aprovado o projeto de decreto legislativo na CD, nos termos descritos, a proposição foi encaminhada para esta Casa e, após sua publicação, despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria por distribuição de 22 de julho do corrente ano.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, a leitura do preâmbulo do Protocolo produzido no Japão dá o tom do seu acerto e da sua necessidade. A *repartição justa e equitativa* dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos é tema de relevância central no mundo contemporâneo, no qual a busca de um desenvolvimento sustentável se consolida como valor civilizacional. A fixação de segurança jurídica para partilha ajustada entre provedores e usuários daqueles recursos é passo fundamental para a promoção de atividades econômicas assentadas em conhecimento científico, tecnologias e inovações viabilizadas pela patrimônio biológico preservado. É, assim, urgente o adensamento de iniciativas voltadas à conscientização pública do valor econômico dos ecossistemas e da biodiversidade como incentivo para sua conservação e utilização virtuosa. Frente à importância da biodiversidade para a segurança alimentar, a saúde pública, a conservação dos recursos genéticos, a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, é incontornável constatar que a qualidade do futuro do planeta passa pelo aprofundamento hoje da mobilização política em torno dos temas de meio ambiente, nos quais o Brasil tem ocupado papel protagônico desde o início da década de 1990.

A realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na cidade do Rio de Janeiro, entre 3 e 14 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

junho de 1992, representou marco na inserção do nosso país nos debates sobre regimes internacionais na área ambiental. Os esforços empreendidos pela comunidade internacional e sobretudo pelos brasileiros para a efetivação e êxito incontestável da Conferência seguem sendo amplamente reconhecidos e recompensados, tanto pelo evento em si quanto pelo patrimônio conceitual que produziu.

Entre tantas iniciativas resultantes da Rio/92, sobressai a Convenção sobre Diversidade Biológica, que entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 1993. O texto convencional, aberto à assinatura durante os trabalhos da Conferência e que teve justamente o Brasil como seu primeiro país signatário, conta hoje com 196 Partes. O instrumento foi internalizado na legislação nacional por meio do Decreto n° 2.519, de 1998.

Visando à concretização de seus objetivos principais, o Artigo 28 da Convenção prescreve que as Partes Contratantes devem cooperar na formulação e adoção de protocolos. Nesse sentido, foi celebrado em 2000 o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que entrou em vigor no dia 11 de setembro de 2003 e conta atualmente com 173 Partes vinculadas, entre as quais o Brasil, nos termos do Decreto n° 5.705, de 1998. Em 2010, foi negociado o Protocolo de Nagoia, que entrou em vigor em 12 de outubro de 2014 e registra, até o momento, 127 Partes vinculadas.

Nesse contexto, a ratificação pelo Brasil do Acordo ora em apreciação representa conformidade com os compromissos internacionais gestados na Rio/92; significa harmonia com a temática do direito ambiental a que nosso país está associado; expressa nossa destacada atenção para com as gerações presentes e futuras, assim como com o futuro do planeta; e exprime coerência com nosso ordenamento jurídico, que já faz referência expressa ao Protocolo.

A esse respeito, destaco o que prescreve o Art 46, parágrafo único, da Lei n° 13.123, de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, regulamentando o inciso II do § 1° e o § 4°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20857.92938-89

do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3° e 4° do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica. O referido dispositivo está assim redigido: *A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse tratado*

Para além disso, ressalto que a ratificação de instrumento na área de repartição de benefícios decorrentes do uso de recursos genético é de superlativa importância para um país *megadiverso* como o Brasil. Destacamo-nos não apenas como usuários de recursos genéticos exógenos - uma vez que parte significativa dos recursos genéticos utilizados para a produção agropecuária brasileira provém de outros países -, mas também como um dos maiores provedores potenciais de recursos genéticos da biodiversidade. Não por acaso fomos um dos países pioneiros no estabelecimento de regulamentação sobre o acesso a tais recursos e ao conhecimento tradicional a eles associado, e a respectiva partilha de benefícios de forma justa e equitativa. A esse respeito, enfatizo que o acordo em exame fortalece e revigora nossa legislação interna na matéria, na medida em que remete às regras nacionais das Partes como referência para as condições de compartilhamento de benefícios dos recursos oriundos de seus signatários.

Recordo igualmente que a ratificação do Protocolo permitirá ao Brasil não apenas participar das deliberações internacionais em tema central para o interesse nacional como também obter novos recursos genéticos de países que já integram o tratado. Do mesmo modo, a iniciativa brasileira pode vir a representar importante estímulo para que outros países, igualmente detentores de importante biodiversidade, venham a se vincular ao Protocolo. Tendo em vista nossas circunstâncias naturais e humanas, bem como o protagonismo na área ambiental nascido no Rio de Janeiro em 1992, nosso exemplo é, nesse domínio, fundamental.

O engajamento brasileiro ao Protocolo representa, pois, ganho interno com reflexos no plano internacional. Retrata, igualmente, a necessária harmonia de pensamento e ação em prol da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

genéticos.

Por fim, observo que o Protocolo não admite reservas (Artigo 34). De outra maneira, ele não aceita declaração unilateral feita por um Estado ao se vincular ao Protocolo com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação ao Estado vinculante. Assim, julgo oportuno breve comentário sobre o parágrafo único do Art. 1° do PDL.

Esse dispositivo do projeto foi concebido como condicionante ao Executivo na hipótese de este levar adiante sua vontade de ratificar o tratado. Dessa forma, o Presidente da República deverá transformar as condições elencadas em "declarações", quando do depósito do instrumento de ratificação. Até o momento e com conteúdo distinto, Argentina, Bélgica, China, Dinamarca, França, União Europeia e Síria implementaram declarações ao ratificar o texto.

O teor das "condições" colocadas pela Câmara não sugere a elaboração de uma "reserva disfarçada", o que seria inadmissível e condenável pelo direito internacional, tampouco interpreta partes do Protocolo. São declarações que dizem com o aspecto cronológico, inciso I, e com a política geral de implementação do pactuado, incisos II, III e IV. Importa recordar, no ponto, que o conteúdo dessas condicionantes está alinhado com o que dispõe o Protocolo ao indicar, em inúmeras passagens, que "cada Parte adotará medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso," para implementar o que foi ajustado. Nesse sentido, o inciso IV do parágrafo único do Art. 2° do PDL indica a referida Lei n° 13.123, de 2015, como a "lei doméstica para a implementação do Protocolo de Nagoia".

Assim, não me parece que as condições impostas sejam afrontosas ao direito internacional. Elas, de um lado, não deixam sentido ambíguo ou obscuro para a aplicação do Protocolo; de outro, não conduzem a resultado manifestamente absurdo ou desarrazoado. Não apresentam, portanto, maiores desafios e se enquadram, com justeza, na prática internacional nesse domínio.

III – VOTO

SF/20857.92938-89
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20857.92938-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 96/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 96, de 2020**, que *"Dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002; 003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 96/2020
00001

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PLP nº 96, de 2020)

Em todo o texto do Projeto de Lei Complementar n° 96, de 2020, substitua-se a expressão "ano-calendário de 2020" por "ano-calendário de 2020 e 2021" com os devidos ajustes redacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, de acordo com especialistas das áreas da saúde e economia, que os efeitos da pandemia na economia não ficarão restritos ao ano de 2020, e por isso o benefício da alteração do regime tributário deve ser estendido pelo menos até o ano de 2021.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA
PROS/RR

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

PLP 96/2020
00002

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o art. 1 A no PLP 96,2020, para acrescentar o art. 26 A a lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

> Art. 1 A. O art. 26 da lei 9430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a inclusão do art. 26 A.
>
> Art. 26 A. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada na vigência do estado de calamidade decretado pela pandemia do COVID 19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa apenas adequar a legislação a excepcionalidade provocada pela pandemia.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 96/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 2º.....

.....

§ 23. Durante a vigência do estado de calamidade pública decretado na forma da lei, fica assegurada excepcionalmente a alteração da tributação das micro e pequenas empresas como o disposto no art. 1º caput, adequando se toda a legislação financeira a essa excepcionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a permitir em caráter excepcional a alteração da tributação para as micro e pequenas empresas durante a vigência do estado de calamidade.

Essa medida sempre será acionada na vigência do estado de calamidade, com o objetivo de ajudar as empresas em um momento tão difícil para a economia do pais.

Tal medida possibilita que as empresas continuem a existir assegurando emprego, renda e a movimentação da ordem econômica em nosso país.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 96/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP 96, de 2020)
Aditiva

Acresça-se o seguinte §3º ao art. 1 do Projeto de Lei Complementar n° 96, de 2020:

"**Art. 1°** .....

.....

§3º. O contribuinte que fizer a opção pelo regime de lucro real, na forma do *caput*, poderá, ainda no ano-calendário 2020, optar pelo retorno ao regime de lucro presumido."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, a fim de permitir que o contribuinte que fizer a opção por ser tributado excepcionalmente pelo regime de lucro real, no ano-calendário 2020, possa, caso se arrependa da decisão, retornar ao regime do lucro presumido no mesmo ano.

Assim, caso a atividade econômica se recupere no setor em que atua – o que parece improvável, mas não impossível –, o contribuinte terá a opção de retornar ao regime tributário mais vantajoso ainda neste ano.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

PLP 96/2020
00005

EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 96 de 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 adiou o pagamento dos tributos dos meses de marços, abril e maio das empresas optantes do SIMPLES da seguinte forma: tributos federais foram adiados para pagamento em outubro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

novembro e dezembro; e os tributos estaduais e municipais para julho, agosto e setembro.

Foi uma medida importante para lidar com os impactos imediatos do combate ao COVID-19, mas de curta duração. Agora as empresas precisam pagar os tributos correntes e os adiados, sendo que os impactos sobre o faturamento ainda perduram. Mesmo as empresas localizadas em regiões onde o funcionamento é permitido enfrentam a queda de consumo decorrente do aumento do desemprego ou até do receio dos consumidores.

A presente emenda tem por objetivo um novo adiamento de tributos que vencem nos próximos meses, dando novo fôlego às empresas optante pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1723, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 - PLEN, apresentada ao PLP nº 96/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20820.28292-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 02 ao PLP 96/2020, que "dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1724, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3 - PLEN, apresentada ao PLP nº 96/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/20313.40588-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03 ao PLP 96/2020, que "dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20237.98256-10

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica com a sua vigência suspensa pelo período de dois anos, a contar da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente PEC explicita a necessária suspensão temporária da vigência da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabelece o chamado Teto de Gastos para a Administração Pública.

Não é de hoje que a ideia de um teto de gastos tem sido objeto de controvérsias, o que ocasionou o transbordo do debate da mera discussão argumentativa para o âmbito judicial, vide MS 34507, ADI 5633, ADI 5633, ADI 5643, ADI 5658 e ADI 5680.

Sob apenas um recorte, pode-se observar que, somente em 2020, o teto de gastos pode causar uma perda de R$ 9,46 bilhões à saúde[1]. A situação ganha contornos ainda mais dramáticos com a guerra internacional pelo preço do petróleo e com o avanço da triste crise do coronavírus. E isso sem falar da notícia do reduzidíssimo crescimento do PIB brasileiro no ano passado.

[1] GLOBO. Regra do teto de gastos pode impor perda de R$ 9,46 milhões à saúde em 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/13/regra-do-teto-de-gastos-pode-impor-perda-de-r-946-bilhoes-a-saude-em-2020.ghtml>. Acesso em 11.03.2020.

Página: 1/6 11/03/2020 17:22:19
09574a48601986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Para a economista brasileira Monica de Bolle – vinculada ao Peterson Institute for International Economics, nos Estados Unidos –, o governo precisa reconhecer que o cenário econômico mudou e trocar a agenda de reformas por uma agenda de investimentos públicos em infraestrutura. Salienta que "alguns investimentos podem começar imediatamente. É preciso deixar a ideologia de lado"[2].

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) recomenda que é preciso pensar em estímulos. No Brasil, e aqui não há como não se concordar com a nobre economista, o governo está obcecado em manter uma agenda de reformas, de médio e longo prazos, quando o momento é de pensar em como responder a essa crise. É preciso começar a desenhar medidas, deixar as reformas de lado e focar no que é preciso fazer para que o Brasil não entre em recessão.

E um dos melhores modos de evitar a recessão é suspender ou até eliminar o teto de gastos. A maneira como ele foi desenhado foi equivocada, pois, por ser rígido demais, não permite o ajuste de medidas anticíclicas quando necessário. E agora é justamente o momento mais necessário, o que justifica que abandonemos o teto por um prazo razoável de dois anos.

O Professor João Romero, da Universidade Federal de Minas Gerais, pontua que:

> "O teto de gastos é uma regra rígida demais e que não protege gastos sociais e com investimento público, e por isso precisa ser reformulado. A regra é desalinhada da literatura especializada, da experiência de outros países, e inclusive do que é recomendado por pesquisadores do FMI. Nenhum país jamais congelou gastos reais por 10 anos, como a regra estabelece. Todos os países com regra semelhante permitem algum crescimento do gasto público real, e vários países excluem alguns gastos sociais e com investimento público do teto. O principal a ser mudado é permitir algum crescimento do gasto real, restabelecer a vinculação de receitas para saúde e educação, e criar um subteto para o investimento público"[3].

As condições econômicas e sociais do Brasil e do mundo quando da votação da PEC dos gastos foram alteradas drasticamente com a nova crise mundial. O momento é de pensar que tipo de gasto público e estímulo fiscal podem ser feitos,

[2] ESTADÃO. 'Este é o momento de abandonar o teto de gastos', diz economista. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,este-e-o-momento-de-abandonar-o-teto-de-gastos-diz-economista,70003226249>. Acesso em 11.03.2020.

[3] ESTADÃO. Economistas divergem sobre a suspensão do teto de gastos como resposta à turbulência global. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,economistas-divergem-sobre-a-suspensao-do-teto-de-gastos-como-resposta-a-turbulencia-global,70003227494>. Acesso em 11.03.2020.

SF/20237.98256-10
09574a48601986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37
Página: 2/6 11/03/2020 17:22:19
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

aumentando investimentos públicos para estimular a economia e proteger a população mais vulnerável, principalmente em infraestrutura e em áreas como saúde, educação e segurança.

Ademais, diante da epidemia do coronavírus, diversos países têm indicado e adotado medidas anticíclicas para conter a crise, bem como o FMI.

O secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Steven Mnuchin, e a presidente da Câmara, a democrata Nancy Pelosi, iniciaram conversas sobre o que provavelmente seria um plano bipartidário para medidas de estímulo. O líder do Senado, Mitch McConnell, sinalizou que os republicanos do Senado provavelmente concordariam com um eventual acordo entre Mnuchin e Pelosi[4].

A China intensificará os esforços de ajuste anticíclico para manter a liquidez do mercado em um nível razoavelmente amplo, em uma tentativa de manter o crescimento econômico estável em meio à epidemia do novo coronavírus, disse um funcionário do banco central[5].

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

SF/20237.98256-10
Página: 3/6 11/03/2020 17:22:19
09574a4860l986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37

[4] ADFVN. Fique por dentro das 5 principais notícias do mercado desta quarta-feira. Disponível em: <http://br.advfn.com/jornal/2020/03/fique-por-dentro-das-5-principais-noticias-do-mercado-desta-quarta-feira-14>. Acesso em 11.03.2020.

[5] XINHUA. China intensificará ajustes anticíclicos em meio à epidemia, diz funcionário do banco central. Disponível em: <http://portuguese.xinhuanet.com/2020-02/07/c_138763582.htm>. Acesso em 11.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura
Alvaro Dias	
Humberto Costa	
Flávio Arns	
Rogério Carvalho	
-JOAN-PAUL PRATES-	
Plínio	
KAJUTU	
FABIANO CONTARATO	
Ângelo Coronel	

SF/20237.98256-10

Página: 4/6 11/03/2020 17:22:19

09574a4860l986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura

SF/20237.98256-10

Página: 5/6 11/03/2020 17:22:19

09574a48601986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Nome	Assinatura

SF/20237.98256-10
Página: 6/6 11/03/2020 17:22:19
09574a48601986aea6bff25f5a4ae6cd5d52ad37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

De: Jaques Wagner
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 13:43
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Apoio a proposição legislativa

Subscrevo a PEC da Suspensão do Teto de Gastos em função do Covid-19;
Senador Jaques Wagner - PT/BA
Identificador do Sedol: SF/20237.98256-10
Ementa: Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

De: Ignacio Xavier Larizzatti Subiñas
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 16:39
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Cc: Marcus Borges; Guilherme Monteiro da Rosa
Assunto: Assinatura de Proposição Legislativa

Número SEDOL: SF/20237.98256-10. Assunto: Pec q suspende a vigência, por 2 anos, da Emenda Constitucional número 95, de 2016 (Teto dos Gastos).

Senador Reguffe subscreve a Pec acima referida.

Att.

Ignacio Subiñas
Matrícula: 297.759
Enviado do meu iPhone

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

De: Sen. Weverton
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 17:01
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Protocolo de proposição legislativa
Anexos: PEC Teto de Gastos.pdf.pdf

O Senador Weverton PDT/MA, subscreve a referida proposta de emenda constitucional de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

SF/20237.98256-10

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Romário
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 18:19
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Apoio PEC

Prezados,

Cumprimentando-os, eu, Senador Romário Faria (PODEMOS-RJ), sirvo-me do presente para subscrever a PEC de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016", matéria essa com registro no SEDOL sob o número: SEDOL: SF/20237.98256-10

Desse modo, registro apoio e Subscrevo.

Romário de Souza
Senador da República – PODE/RJ
Senado Federal - Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, nº 11
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6517 / 3303-6519

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Mara Gabrilli
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 21:25
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Cc: maragabrilli@maragabrilli.com.br; Renato Jaqueta Benine; Eula Fayna Rocha da Trindade
Assunto: Apoiamento 1

A/C
Secretaria Legislativa do Senado Federal

Informo subscrever a Proposta de Emenda à Constituição (SF/20237.98256-10), que “suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016”.

Atenciosamente,

Senadora Mara Gabrilli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Marcelo Castro
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2020 10:08
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Cc: Leandro Machado Azevedo; Ass. Legislativa - Sen. Marcelo Castro
Assunto: Assinatura de proposição legislativa

Prioridade: Alta

Caro Diretor da Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal,

Manifesto meu interesse, nos termos da Instrução Normativa 13/2020, em subscrever a PEC de autoria do Sen. Randolfe Rodrigues (SEDOL SF/20237.98256-10), que trata da *suspensão do Teto de gastos durante o COVID-19.*

Atenciosamente,
Senador MARCELO CASTRO - MDB/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2020 12:11
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Assinatura de proposição legislativa

Prezado Secretário-Geral da Mesa,

O senador Veneziano Vital do Rêgo vem, por este meio, manifestar seu desejo de subscrever a Proposta de Emenda à Constituição que tem como 1º signatário o Senador Randolfe Rodrigues, a qual trata da suspensão por dois anos da vigência da Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, e está sob o SEDOL nº SF/20237.98256-10.

Atenciosamente,
Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB/PB)
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

De: Sen. Mecias de Jesus
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2020 18:37
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Protocolo de apoio à Proposição Legislativa

Apoio do senador Mecias de Jesus à PEC de autoria do senador Randolfe Rodrigues - Rede/AP
Número identificador do Sedol - **SF/20237.98256-10**
Tipo de proposição - **Proposta de Emenda à Constituição**
Ementa **- Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016.**

Atenciosamente,

Senador Mecias de Jesus
Anexo2, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 2
70165-900\ Brasília-DF\ Brasil
Telefone: +55 (61) 3303-5291

SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renata Bressan Saldanha

De: Sen. Mailza Gomes
Enviado em: segunda-feira, 30 de março de 2020 17:31
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Cc: Sen. Randolfe Rodrigues
Assunto: ENC: Assinatura de Proposição Legislativa

De: Sen. Mailza Gomes
Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 16:48
Para: 'slsf@senado.le.br' <slsf@senado.le.br>
Cc: Sen. Randolfe Rodrigues <sen.randolferodrigues@senado.leg.br>
Assunto: Assinatura de Proposição Legislativa

Desejo subscrever a PEC de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, registrado no sedol sob o nº 20237.98256-10
Att,
Senadora Mailza Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

De: Sen. Acir Gurgacz
Enviado em: quinta-feira, 2 de abril de 2020 10:36
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Cc: Sen. Randolfe Rodrigues
Assunto: Assinatura de Proposição Legislativa

Prioridade: Alta

Eu, Senador Acir Gurgacz, desejo subscrever por meio eletrônico de apoio à Emenda de autoria do Senador Randolfe Rodrigues ao texto da PEC /2020, "Suspensão do Teto de Gastos em função do Covid-19.", registrada no Sedol numero : SF/20237.98256-10.

Att.
Paula Maranhão
Assessora Senador Acir Gurgacz
(61) 3303-3638 / 3303-3131

Praça dos Três Poderes
Anexo II, Ala Tancredo Neves
Gab 56, Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diego Barros Maia

De: Sílvia Lígia S. de Vasconcelos
Enviado em: segunda-feira, 6 de abril de 2020 16:57
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: ENC: Subscrição de proposição legislativa

De ordem do Senador Marcos Do Val, encaminho resumo e números de SEDOL das matérias acolhidas para as devidas providências no sentido de considerar a assinatura do referido parlamentar como SUBSCRITOR DAS MATÉRIAS.

AUTOR	ASSUNTO	SEDOL
Sen. Simone Tebet **MDB/MS**	**EMENDA Nº – PLEN (à PEC nº 187, de 2019)** Acrescente-se o seguinte art. 7º à PEC nº 187, de 2019, na forma da redação proposta pelo Substitutivo aprovado na CCJ, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º: "Art. 7º Ao longo do exercício financeiro de 2020, as receitas	SF/20902.60979-43
Sen. **Leila Barros – PSB/DF**	**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO** Cria Fundos Garantidores solidários no âmbito da política de desenvolvimento regional, para apoio e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas.	SF/20629.09219-69
Senadora **Eliziane Gama - CIDADANIA/MA**	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)** "Art. 3º ..... § 1º Não se aplica o disposto no caput para: ..... VIII - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA). ....." (NR).	SF/20613.36708-84
Sen. **Paulo Paim- PT/RS**	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)** "Art. 3º ..... § 1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos: I - previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; II - que tenham que tenham sido criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo; III – já convalidados por meio de lei ou ato do Poder Legislativo, até a data da promulgação desta emenda; IV – instituídos para o atendimento do disposto no art. 37, XXII da Constituição Federal; V - Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); VII - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ). VIII – Fundo Nacional de Cultura, inclusive o Fundo Setorial do Audiovisual e demais categorias de programação específica. ....."	SF/20802.60123-07
Sen. **Paulo Paim**– PT/RS	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)** Art. 2º Os arts. 165 e 167 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:	SF/20256.11774-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	"Art.165..... ..... § 9º Cabe à lei complementar: ..... II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para o funcionamento de fundos públicos de qualquer natureza. ....."(NR) "Art.167..... ..... IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem autorização por lei complementar; ....."(NR).	
Senador **Mecias De Jesus –** REPUBLICANOS/RR	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)** "Acrescente-se o seguinte art. 6º à PEC nº 187, de 2019, renumerando-se o atual art. 6º: Art. 6º Fica criado o Fundo de Assistência para os Estados Atingidos por Imigração em Massa, o qual atenderá as seguintes condições: I – terá por objetivo garantir recursos para programas, projetos e atividades que visem minimizar os impactos negativos, econômicos e sociais, enfrentados pelos Estados atingidos pela imigração em massa; II – receberá recursos da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme definido em lei complementar que o regulamentará; III – será administrado por um Conselho Gestor com a participação de um representante de cada um dos Estados e do Distrito Federal e um representante da União, que exercerá a presidência do Conselho"	SF/20084.81404-45
Senador **Randolfe Rodrigues**	**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO** Objetiva "suspender por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de2016" (Teto limite de gastos)	**SF 20237.98256-10**
Sen. **Lasier Martins –** PODEMOS/RS	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)** Acrescente-se ao § 1º, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição 187, de 2019, a seguinte redação: "Art. 3º ..... § 1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos: I. previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; II. criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo; III. destinados à prestação de garantias e avais; IV. previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias; V. Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); VI. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); VI. Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ) e, VII. **Fundo Nacional do Idoso.** ....."	**SF/20704.15170-71**
sen. **FABIANO CONTARATO** (REDE/ES)	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187, de 2019)** Altera o § 1º e respectivos incisos e acrescenta o §2º ao art. 4º da PEC nº 187, 2019, na forma da redação proposta pelo Substitutivo aprovado na CCJ, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º.	**SF/20497.83002-19**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	§ 1º As receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto neste artigo serão destinadas: I- a projetos, programas e ações voltadas à erradicação da pobreza; II- a projetos, programas e ações voltadas à área de saúde. §2º Os recursos de que trata o §1º serão destinados em acréscimo às dotações de ações e serviços públicos de saúde referidas em legislação complementar ou ordinária, bem como serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal".	
Sen. **ROSE DE FREITAS -** PODMEOS/ES	**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO** Altera o art. 66 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo de até dois dias uteis para a sanção em caso de situação de emergência e calamidade.	**SF/20982.07795-50**
Sen. **ELIZIANE GAMA –** CIDADANIA/MA	**EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187, de 2019)** Assegurar fonte de recurso para o custeio de políticas públicas de proteção econômica e social ao trabalhador informal e ao pequeno empreendedor informal. E para a ampliação de outros programas sociais.	**SF/295650133470**

Atenciosamente,

Silvia Ligia S. de Vasconcelos

Chefe de Gabinete
Gabinete do Senador Marcos Do Val
Anexo I, 18º Andar, Sala 05
70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6746/6747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Sen. Eliziane Gama
Para: SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal
Assunto: Assinatura de proposição legislativa
Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 12:09:35

Nos termos do parágrafo único, do art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n.º 13/2020, **encaminho minha subscrição** ao protocolo legislativo do número identificador no SEDOL: **SF/20237.98256-10**, referente à PEC de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, que suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4106, DE 2020

Altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Senador Rogério carvalho - PT/SE e Outros)

SF/20957.94900-97

Altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para oferecer maior cobertura e eficiência à política enfrentamento à pobreza e de redução da vulnerabilidade de renda.

Art. 2º. Os art. 2º, 3º e 5º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

.....

II - benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza ou de vulnerabilidade de renda e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família.

.....

IV - benefício para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares que apresentem a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos no inciso II igual ou inferior ao limite previsto no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20957.94900-97

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, provenientes de atividade laboral, benefícios previdenciários e assistenciais, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais específicos de transferência de renda, nos termos do regulamento.

IV - famílias em extrema pobreza são aquelas com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$ 300,00 (trezentos reais);

V - famílias em vulnerabilidade de renda são aquelas com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$ 600,00 (seiscentos reais).

.....

§ 3º O benefício variável, no valor de R$300,00 (trezentos reais) por criança, adolescente, gestante e nutriz, será concedido às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza ou de vulnerabilidade de renda, observado o limite do inciso II do *caput*;

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos II e IV do *caput* poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites citados nos referidos incisos.

.....

§ 6º Os valores dos benefícios e o valor referencial para caracterização da situação de vulnerabilidade de renda e da extrema pobreza de que trata o § 1º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º.

.....

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o inciso IV do *caput* e § 3º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão de benefício extra em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos II e IV do *caput* serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

.....

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito prioritariamente à mulher, na forma do regulamento.

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza de que trata o inciso IV corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) per capita.

.....

§ 17. Os beneficiários com idade a partir de 14 (catorze) anos terão acesso preferencial a programas e cursos de educação e qualificação profissional, adequado ao contra turno escolar.

.....

Art. 3º A concessão dos benefícios observará o cumprimento, no que couber, das seguintes condicionalidades, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – exame pré-natal;

II – acompanhamento nutricional e de saúde da gestante e das crianças, especialmente, em relação ao cumprimento do calendário de vacinação obrigatória;

III - frequência escolar de 60% (sessenta por cento) em estabelecimentos de pré-escola, da educação infantil, para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

IV – frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento regular de ensino para crianças entre 6 (seis) e 14 (catorze) anos de idade;

V - frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) para adolescentes entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos.

§1º. As condicionalidades elencadas no *caput* visam garantir a integralidade do direito e da proteção à assistência

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social, saúde e educação, com acompanhamento e apoio às famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social, de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação.

§2º. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício será observado pela disponibilidade de vagas no serviço público educacional no local de moradia das famílias e em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....

Art. 5º. .....

Parágrafo único. O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico de que trata o *caput* deverá permitir a interação de informações com os demais cadastros de programas e benefícios do Sistema de Seguridade Social e de amparo ao trabalhador, para maior efetividade na identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade de renda, de forma a ampliar e fortalecer a rede de atendimento ao cidadão."

Art. 3º. O art. 2º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º. .....

.....

§18 É assegurada a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização da situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade de renda de que tratam os incisos II e IV do *caput* e os incisos IV e V do § 1º deste artigo, respectivamente, com base na variação integral do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§19. Os valores recebidos nos termos desta Lei têm natureza jurídica alimentar, são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou desconto de qualquer natureza, especialmente das instituições financeiras, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos.

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 20. O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os indivíduos que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de aquisição do Número de Identificação Social - NIS ou de realização da solicitação do benefício de que trata esta Lei."

SF/20957.94900-97

Art. 4º. A Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 fica acrescida dos art 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A elegibilidade das famílias ao recebimento dos benefícios previstos nos incisos II e IV do *caput* do art. 2º deve ser obrigatoriamente revista a cada 24 (vinte e quatro) meses."(NR)

Art. 5º. O art. 22 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. .....

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

.....

§ 4º Ocorrendo situação de calamidade pública ou de emergência de relevância nacional, será concedido benefício emergencial pela União, de natureza alimentar, enquanto durar situação de excepcionalidade, no valor mínimo de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pago à família que demonstrar vulnerabilidade da renda, nos termos definidos em regulamento específico, publicado em 72 horas após a declaração da calamidade." (NR)

Art. 6º. O Congresso Nacional instituirá, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, em ato próprio, o Conselho de Transparência e Avaliação de Políticas de Enfrentamento à Pobreza que terá como atribuição a realização de estudos, avaliações e recomendações sobre políticas de enfrentamento à pobreza e de redução da vulnerabilidade de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20957.94900-97

§1º O Conselho de que trata o *caput* é o órgão responsável pelo acompanhamento das medidas de que trata esta Lei e será responsável pela elaboração de seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela mesa do Senado Federal.

§2º Comporão o Conselho de Transparência e Avaliação do Políticas de Enfrentamento à Pobreza, 11 (onze) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

I - 1 (um) representante do Senado Federal;

II - 1 (um) representante da Câmara dos Deputados;

III - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Justiça;

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - 1 (um) representante do Poder Executivo Federal;

VI - 4 (quatro) representantes da sociedade civil;

VII- 2 (dois) representantes da academia e Comunidade Técnica.

§3º Os membros do Conselho de Transparência e Avaliação do Políticas de Enfrentamento à Pobreza serão aprovados pelo Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de idade e com reputação ilibada.

§ 4º Os membros do conselho de transparência prestam serviço público relevante e não serão remunerados pelo exercício de suas atividades perante o conselho.

Art. 7º. As despesas decorrentes das alterações promovidas por esta Lei correrão à conta das dotações alocadas para o Programa Bolsa Família e do Cadastramento Único a que se refere o art. 6º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, bem como de novas dotações autorizadas pelo art. 5º da Emenda Constitucional 106 até o ano de 2022.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar o custeio dessas despesas a partir de 2023 com a inclusão direta no Orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 8º Ficam revogados da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 os seguintes dispositivos:

I – Art 2º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) Incisos I e III;

b) alíneas a e b do inciso IV; e

c) §§2º e 5º.

II – Art. 2º-A; e

III – Parágrafo único do art 6º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20957.94900-97

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 expôs a sociedade brasileira a uma tripla crise: a sanitária, a econômica e a social. Se o enfrentamento da primeira resgatou a importância do Sistema Único de Saúde – SUS e demonstrou a urgência de reverter seu desmonte, os impactos da interrupção das atividades econômicas sobre o mercado de trabalho explicitaram as limitações do sistema de proteção social, principalmente em relação a uma parcela crescente dos cidadãos deixados à margem da proteção.

Obviamente, vivemos o agravamento da situação em 2020, refletindo os impactos da pandemia, mas uma análise acurada demonstra que a trajetória de todos os indicadores apontava um cenário de piora para a classe trabalhadora e que a pandemia intensificou. O processo de precarização e desemprego/desocupação já estava presente com muita clareza a partir de 2016. Era reflexo da crise econômica mundial (iniciada em 2008), somado a uma série de alterações na legislação trabalhista, com retirada de direitos e com abertura para a precarização.

Em uma linha comparativa direta entre 2012 e 2020 da PNAD-Contínua/IBGE, observa-se que a população fora da força de trabalho (maiores de 14 anos que não estão em busca ou que desistiram de procurar trabalho e os que não podem trabalhar) saltou de 59,7 milhões de pessoas para 75 milhões. Por sua vez, os desocupados (que buscavam trabalho no período da pesquisa) passaram de 7,3 mi para 12,7 mi. A subutilização passou de 19,2% para 27,5% em relação às pessoas contabilizadas na força de trabalho. Os desalentados, que eram 1,9 mi em 2012, são agora 5,3 milhões. A massa de rendimentos em 2020 é semelhante ao montante verificado em 2013, do mesmo modo que a remuneração média.

Esse cenário estava posto e o que a pandemia está fazendo é revelar para o Brasil a explicita e extrema desigualdade, posto que a parcela da população em idade ativa será acoplada à parcela que já estava alijada da atividade remunerada produtiva, parte dela por falta de acesso e outra por impossibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa conjuntura, torna-se, portanto, urgente, a necessidade de se discutir um sistema de proteção social capaz de atender à população pobre e vulnerável do país.

Convém o resgate histórico, pois até 1988 a proteção social no Brasil esteve baseada na ideia de seguro social, isto é, só tinha acesso às ações de proteção aqueles que contribuíssem pelo trabalho e emprego formalizado. A Constituição de 1988 foi um marco na construção da proteção social no Brasil, integrando à Seguridade Social, o conjunto da Previdência Social e da Saúde, associada à Assistência Social, o que elevou o status das políticas sociais como dever do Estado e direito da cidadania.

O capítulo dedicado ao tema na Constituição de 1988 determinou no art. 194 que competiria ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a Seguridade Social com base nos seguintes objetivos, entre outros: a "universalidade da cobertura e do atendimento", a "seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços", a "diversidade da base de financiamento".

Assim, a partir da Constituição de 1988, restou estabelecido um novo paradigma para a proteção social que permitiu a criação de um mecanismo legal redistributivo com objetivo de gerar igualdade e promover a solidariedade nacional.

Por sua vez, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742, de 1993), em seu primeiro artigo, discorreu sobre a necessidade de o Estado prover mínimos sociais para garantia de necessidades básicas, ressaltando a importância da Assistência Social como política social não-contributiva.

Toda a trajetória legal da primeira metade da década de 1990 foi passo importante na consolidação da proteção social no Brasil, em especial das políticas de assistência social. Mas foi em outubro de 2003, no governo Lula, por meio da Medida Provisória nº 132, posteriormente convertida na Lei 10.836, de 2004, que nasceu o maior programa de transferência condicionada de renda da história brasileira, que se tornou também um caso de sucesso mundial.

O Programa Bolsa Família – PBF surgiu num contexto internacional de criação e consolidação de várias experiências de política de transferência de renda, como o Progresa/Oportunidades do México e Chile Solidário, entretanto, nenhum com a dimensão do que estava sendo gestado no Brasil.

O Bolsa Família unificou o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação e o Auxílio Gás (concebidos em 2001 e 2002 no governo Fernando Henrique Cardoso), e o Cartão-Alimentação (instituído sete meses antes pelo próprio governo Lula), que passaram a ter o cadastro e administração centralizados no então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, criado em 2004. Assim, ao se controlar a sobreposição de beneficiários e aplicar os critérios de elegibilidade, o Bolsa Família

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

começou sua existência beneficiando 3.615.596 famílias, com valor médio dos benefícios superior aos anteriores.

Um dos pontos importantes do PBF foi o acompanhamento das condicionalidades exigidas das famílias para o recebimento dos benefícios. No que tange à educação, todas as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos devem estar devidamente matriculadas e com frequência escolar mensal mínima de 85% da carga horária, bem como estudantes com 16 e 17 anos devem ter frequência escolar de, no mínimo, 75%. Na área de saúde, a família precisa cumprir os cuidados básicos em saúde, ou seja, o calendário de vacinação para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação. Isso permitiu que, nos 11 primeiros anos do Programa, houvesse a redução de 58% da mortalidade infantil causada por desnutrição, e de 46% da mortalidade infantil causada por diarreia.

Com essas condições vinculadas à saúde e educação, o programa resultou, ainda, na diminuição de doenças negligenciadas que acometem em especial a população de baixa renda, como tuberculose e hanseníase. Além disso, houve redução da violência, das taxas de suicídio em mulheres em situação de vulnerabilidade e da mortalidade materna.

Por todas essas conquistas, o Brasil tem hoje, sem sombra de dúvida, o maior, melhor, mais abrangente e mais eficiente, considerando sua escala, programa de "renda básica" do mundo: o BOLSA FAMÍLIA.

Assim, é patente que devemos aproveitar este consenso que começa a se formar em torno da necessidade de expandir os gastos sociais e apostar no que é um patrimônio reconhecido em todo o mundo, tornando, desta feita, o Bolsa Família ainda mais eficiente e universalizando o seu alcance.

Nosso ainda insuficiente Estado de Bem-estar Social precisa ser repensado para um mundo em que haverá menos empregos formais e maior vulnerabilidade de renda, de modo a ter como objetivo a redução das desigualdades sociais estruturais, agravadas na atual conjuntura. Portanto, não se trata de substituir programas, mas complementá-los, de forma que as famílias tenham uma renda mínima para que possam viver com dignidade.

Nesse contexto, apresentamos a proposta do MAIS BOLSA FAMÍLIA, que expande a rede de proteção para a população com vulnerabilidade de renda, ampliando o acesso ao Bolsa Família por meio da elevação da linha de acesso para inclusão no programa, do aumento dos benefícios vigentes para superar a baixa cobertura do sistema de proteção ao emprego e garantia ao trabalho, bem como estender a cobertura e a integração do CadÚnico, assegurando, desta feita, que todas as famílias

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiárias do sistema de seguridade social estejam nele inscritas para garantir uma inclusão eficiente.

O Bolsa Família já está pronto, operacional e tem mecanismos institucionalizados que permitem sua ampliação em bases seguras e eficientes. Hoje, suas duas linhas estão com valores defasados e baixos. É factível, rápido e simples elevar as linhas de acesso ao programa, ampliando em muito a sua cobertura, incorporando grande parte as famílias vulneráveis que hoje estão fora da rede de proteção e que foi beneficiada com o "Auxílio Emergencial".

SF/20957.94900-97

Conforme dados divulgados oficialmente pelo governo federal, 38,91% da população brasileira é alcançada, neste ano de 2020, com o pagamento dos benefícios de natureza cidadã, eminentemente de cunho assistencial ou decorrente da suspensão de atividades desenvolvidas, representando o número total de 74.092.938 de pessoas. Especificamente sobre o auxílio emergencial de R$ 600,00, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com alterações promovidas na Lei 13.998/2020, os dados oficiais informam que teria sido acessado por mais de 65 milhões de pessoas.

Isso reforça a percepção de que é necessária a ampliação da linha de ingresso ao Bolsa Família e do valor dos benefícios, de forma a cumprir, com eficiência, o papel de uma "Renda Básica Permanente". Dessa forma, o Programa ampliará seus efeitos e se tornará um colchão de proteção para além da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Para isso, o CadÚnico ampliado seria utilizado como base de dados para o conjunto dos brasileiros, incorporando imediatamente a base do "Auxílio Emergencial", e integrando-o com os demais sistemas.

O MAIS BOLSA FAMÍLIA propõe, assim, novas linhas de inclusão ao Programa, superiores às estabelecidas pelo Banco Mundial para pobreza e extrema pobreza, nos seguintes termos:

- **Todas as famílias com renda até R$ 600/mês por pessoa** (bem acima da linha de pobreza de US$5,5 ppp – paridade poder de compra, R$ 434,00) e que tenham **gestantes, nutrizes, crianças ou jovens teriam direito a um benefício fixo de R$300 para cada um deles**, limitados a 5 (cinco) benefícios por família.
- Para as **famílias com renda por pessoa até R$ 300/mês** (acima da linha de extrema pobreza definida pelo Banco Mundial de US$ 3,2 ppp, RS253,00) asseguraríamos ainda uma **complementação de renda, adicional aos benefícios para crianças, jovens nutrizes e gestantes**, **de forma a garantir que nenhum brasileiro viva com menos que uma renda mínima de R$ 300,00**. Como exemplo, em uma família de 4 pessoas, sem qualquer outra fonte de renda, o benefício poderia chegar a R$ 1.200/mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20957.94900-97

A presente proposta permitirá, portanto, que todas as famílias brasileiras com renda por pessoa até R$ 600 passem a ser atendidas pelo Bolsa Família, ampliando o seu alcance para que sejam incluídas também aquelas vulneráveis à pobreza, e não apenas as mais pobres ou extremamente pobres.

Adicionalmente, propomos uma mudança operacional importante e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras. A inclusão no programa passará a ser automática, a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério "renda" e funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.

Será necessário aprimorar o CadUnico, tornando-o de fato o cadastro de todos os brasileiros atendidos por todos os programas e benefícios de nosso sistema de Seguridade Social. O novo desenho permitirá conectar todas as bases oficiais de dados, a exemplo daquelas que dispõem as agências da Previdência, da Assistência Social e do Trabalho (Sine).

Ademais, para avaliar e assegurar o contínuo aperfeiçoamento destes novos mecanismos, propomos criar uma instância de avaliação das políticas de combate à pobreza e inclusão social vinculada ao Congresso Nacional e com participação da sociedade, em formato similar à existente no Canadá, país referência neste tema.

Quanto aos recursos necessários para a ampliação do Programa, construímos 3 cenários, considerando a complementariedade dos benefícios e as incertezas quanto aos efeitos da pandemia sobre a economia. É provável que, no primeiro ano, após a quarentena, estejamos mais próximos do cenário 3 evoluindo para condições melhores:

Cenários	Nº de Famílias (milhões)	Custo mês (bilhões R$)	Custo ano (bilhões R$)
1	18	11,5	138
2	22	14,0	168
3	30	19,2	230

Os custos acima devem considerar abater os R$32 bi gastos atualmente no Programa Bolsa Família. Também devem levar em conta os impactos do efeito multiplicador do PBF de 1,78 do PIB que permite estimar um aumento de arrecadação no cenário 1, de R$ 29 bi; no cenário 2, R$ 36 bi; no cenário 3, R$ 53 bi.

Ampliar a atual Seguridade Social exigirá enfrentar o conflito distributivo em torno da tributação e da alocação orçamentária no Brasil. Não é possível ampliar a proteção social mantendo o mesmo nível de gasto. Por isto, a implementação dos novos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumentos de proteção social deverá ocorrer em simultâneo à uma reforma dos mecanismos para seu financiamento, baseada em uma Reforma Tributária Solidária que onere os muito ricos (0,3% da população), na revisão das desonerações fiscais e no combate à sonegação fiscal.

Destacamos também que a atual crise que afeta todo o mundo mostra que, mesmo países de tradição liberal, como os EUA e Inglaterra, vêm promovendo uma intervenção estatal sem precedentes para salvar o sistema financeiro da crise econômica iminente, minimizar o desemprego e aumentar substancialmente o investimento em saúde e proteção social.

O "MAIS BOLSA FAMÍLIA" propõe, assim, mais proteção e garantia de dignidade através de patamares adequados de renda. Dessa forma, poderemos transitar por etapas que incluam mais pessoas e possibilitar que a garantia de renda possa se tornar universal, chegando a uma Renda Básica de Cidadania tal como previsto na Lei Federal 10.835/2004, que institui a renda básica de cidadania, de autoria do ex-senador Eduardo Suplicy, aprovada e sancionada já no primeiro Governo do Presidente Lula.

A partir do exposto, apresentamos, a seguir, uma **síntese** das inovações trazidas pela presente proposta, a qual visa atualizar as linhas e valores de benefícios para garantir um padrão mínimo de dignidade a todas as famílias em situação de vulnerabilidade econômica:

- Inclusão ampliada e automática, observada a frequência nos cuidados com saúde e escolaridade para todas as famílias e conforme comprovações da elegibilidade pela renda:
  - Famílias com renda até R$ 600/mês por pessoa e que tenham gestantes, nutrizes, crianças ou jovens terão direito a um benefício fixo de R$300 para cada um deles, até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;
  - Para as famílias com renda por pessoa de até R$ 300/mês, será assegurada uma complementação de renda, adicional ao benefício variável, no valor necessário para garantir que a renda familiar mensal per capita seja de R$ 300,00.
- A obediência às condicionalidades com matrícula e frequência escolar dependerá da disponibilização de vagas na rede pública de ensino, pois essa exigência não pode ser punição à família, mas sim viabilizar o acesso e fruição a direitos sociais fundamentais;
- Estabelece a conexão das bases de dados dos programas sociais com CadÚnico;

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Firma o caráter alimentar e impede a penhorabilidade ou descontos no benefício;
- Fixa a prioridade do benefício ser recebido por mulheres e não mais como uma preferência;
- Determina preferência da inclusão de jovens do Programa em cursos de qualificação profissional no contraturno escolar;
- Define a atualização dos valores pelo INPC;
- Prevê a revisão das condições familiares a cada 24 meses, como obrigação estatal de averiguação da ocorrência de fraudes ou incompatibilidades;
- Ainda incorpora obrigação de a União realizar o pagamento de benefício emergencial nos casos de calamidade pública, nos termos definidos em cada caso concreto; e
- Firma a previsão das despesas decorrentes das alterações promovidas à conta das dotações alocadas para o Programa Bolsa Família e do Cadastramento Único, bem como de novas dotações autorizadas pelo art. 5º da Emenda Constitucional 106 até o ano de 2022 (Orçamento de Guerra que prevê o suporte nas ações decorrentes da pandemia e dos seus efeitos sociais e econômicos), devendo a União incorporar ao Orçamento regular da Seguridade tais despesas a partir do ano de 2023.
- Cria, no âmbito do Congresso Nacional, o Conselho de Transparência e Avaliação de Políticas de Enfrentamento à Pobreza que terá como atribuição a realização de estudos, avaliações e recomendações sobre políticas de enfrentamento à pobreza e de redução da vulnerabilidade de renda.

A reivindicação popular por uma renda básica por diversas organizações e movimentos sociais demonstra o desejo e o acúmulo da sociedade de aprofundar o processo de reconhecimento da segurança de renda como direito, e não como forma de substituição das demais políticas sociais e transferências previamente existentes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2020.

SF/20957.94900-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20957.94900-97

Senador Rogério Carvalho

PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha

PT/PA

Senadora Zenaide Maia

PROS/RN

Senador Humberto Costa

PT/PE

Senador Jean Paul Prates

PT/RN

Senador Jaques Wagner

PT/BA

Senador Paulo Paim

PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - artigo 22
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - inciso VI do artigo 24
- Lei n¿¿ 10.835, de 8 de Janeiro de 2004 - Lei Suplicy - 10835/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10835
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
    - artigo 2º
    - artigo 6º
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
- Lei n¿¿ 13.998 de 14/05/2020 - LEI-13998-2020-05-14 - 13998/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13998
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4108, DE 2020

Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/20794.43077-44

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para vedar o corte de bolsas de estudos e auxílios nelas previstos nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o corte de bolsas de estudos e a interrupção de bolsas de apoio financeiro concedidas no âmbito de programas e normas federais de fomento à iniciação científica e à docência, à especialização em residência médica e multiprofissional em saúde, e à educação superior em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, passa a viger acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 3º** .....

§ 5º As bolsas concedidas com base na alínea "c" do *caput* deste artigo não sofrerão cortes nem interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"**Art. 4º** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º As bolsas previstas no art. 3º, "d", e no *caput* deste artigo não sofrerão interrupção de pagamento enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional." (NR)

SF/20794.43077-44

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"**Art. 2º** .....

§ 7º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, fica vedado o corte de bolsas concedidas na forma do inciso III do § 1º, assim como a interrupção do pagamento das bolsas concedidas, ressalvados os casos de desligamento por desempenho insatisfatório previstos em regulamento." (NR)

Art. 5º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido do seguinte § 5º-A:

"**Art. 62** .....

§ 5º-A. É vedado ao ente concedente proceder ao corte, assim como à interrupção do pagamento de bolsas concedidas na forma do § 5º, enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

....." (NR)

Art. 6º O art. 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 15** .....

§ 3º É vedado, enquanto perdurar estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o corte de Bolsas de Educação pelo Trabalho previstas no programa instituído na forma do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 7º O art. 14 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 14** .....

Parágrafo único. Fica vedado, na vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, o corte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bolsas de iniciação científica concedidas com amparo no *caput* deste artigo." (NR)

SF/20794.43077-44

Art. 8º No caso específico do estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a vedação estipulada por meio desta Lei se estenderá pelo prazo de um ano contado da cessação de sua vigência, incluída eventual prorrogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas institucionais de fomento à formação em alto nível são social e economicamente relevantes. Constituem um investimento em sintonia com as emergências de uma sociedade de economia pautada pelo conhecimento e com o desenvolvimento sustentável do País no longo prazo.

A maioria dos auxílios concedidos a título de bolsa de estudo, ou de apoio à manutenção dos estudantes, exige dedicação exclusiva, o que impede que os beneficiados tenham outros meios de autofinanciar necessidades básicas como alimentação, moradia e transporte. Não bastasse isso, muitos desses estudantes gastam com insumos necessários aos trabalhos que desenvolvem ou de que participam.

Nesse sentido, além da importância acadêmica, essas bolsas têm um valor social intrínseco, pois, em algum momento, são indissociáveis da própria sobrevivência dos estudantes, notadamente daqueles economicamente hipossuficientes, oriundos das camadas socialmente menos aquinhoadas.

Por essa razão, a interrupção do pagamento e o corte nas concessões de bolsas de estudos na educação superior comprometem, no médio e no longo prazo, a formação de profissionais de alto nível necessários à ciência e ao magistério do País, assim como aos próprios setores ditos produtivos. No curto prazo, os cortes desvalorizam e põem em situação de extrema dificuldade os brasileiros que querem se dedicar a essa obra, que é socialmente relevante para o País.

Diante dessa situação, é necessário garantir a continuidade dos pertinentes programas de concessão de bolsas, fazendo-se valer o regular

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento das bolsas de iniciação à ciência e à docência, na graduação, assim como daqueles de estudos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, além das previstas nos programas de residência médica e multiprofissional em saúde.

Com efeito, por meio deste projeto, propomos a inserção, nas principais leis federais que tratam dos programas de concessão de bolsas de estudos, de dispositivo destinado a proibir os cortes desses auxílios durante a ocorrência de estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional, como o que ora nos assola.

As normas a serem alteradas são: Lei nº 1.350, de 1951, mediante a qual foi criado o Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico (CNPq); Lei nº 8.405, de 1992, que autorizou o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES); Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB); Lei nº 11.180, de 2005, no que tange ao Programa de Educação Tutorial (PET); e Leis nº 6.932, de 1981, e nº 11.129, de 2005, que tratam das bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde, respectivamente.

Por fim, considerando a impossibilidade de reversão, no curtíssimo prazo, do atual quadro de declínio da atividade econômica, assim como de seus efeitos no nível de emprego, sugerimos que a vedação do corte de bolsas de estudos se estenda pelo prazo de um ano, contado da cessação do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta matéria, com a urgência que a situação exige.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/20794.43077-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 - LEI-1310-1951-01-15 - 1310/51
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1310
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 1.350, de 10 de Fevereiro de 1951 - LEI-1350-1951-02-10 - 1350/51
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1350
- Lei n¿¿ 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6932
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 8.405, de 9 de Janeiro de 1992 - LEI-8405-1992-01-09 - 8405/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8405
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - artigo 62
- Lei n¿¿ 11.129, de 30 de Junho de 2005 - Lei do Programa Nacional de Inclus¿¿o de Jovens (2005); Lei do Projovem - 11129/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11129
    - artigo 15
- Lei n¿¿ 11.180, de 23 de Setembro de 2005 - LEI-11180-2005-09-23 - 11180/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11180
    - artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4109, DE 2020

Ajusta o período de suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/20649.45265-77

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Ajusta o período de suspensão dos prazos de valide dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos federais já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20649.45265-77

20 de março de 2020, inclusive da Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, até o término da vedação do aumento de despesa com pessoal por força desta lei.

§ 1º.....

.....

.....

.....

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no caput do art. 8º.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos respectivos órgão públicos, com a declaração expressa de todos efeitos dela decorrentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a manutenção dos prazos dos concursos públicos, diversos candidatos que foram aprovados podem perder a nomeação em virtude da paralisação das atividades no País, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

O parlamento brasileiro reconheceu, por meio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Não obstante, os impactos da pandemia ultrapassam o período fixado no referido decreto, conforme se extrai do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Restou consignada no inciso IV do aludido dispositivo legal a proibição, até 31 de dezembro de 2021, de "*admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares*".

Contudo, apesar de os efeitos do art. 8º da Lei Complementar nº 173 terem validade até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos dos concursos públicos estabelecidos por essa mesma Lei Complementar tem sua validade ancorada ao fim do Estado de Calamidade Pública; ou seja, até 31 de dezembro de 2020. Noutras palavras, há uma suspensão incompleta de prazos que precisa ser corrigida.

Por esta razão, entende-se que seria correto ajustar

SF/20649.45265-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do prazo de prorrogação da suspensão dos concursos públicos para o fim dos efeitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 173.

Tendo em vista a elevação dos gastos públicos com o objetivo de proteger a saúde e os empregos dos brasileiros, bem como a perspectiva de queda na arrecadação, resta evidente que os esforços do Governo Federal voltados ao enfrentamento da pandemia repercutirão, no que diz respeito à admissão de pessoal no serviço público, no período posterior ao encerramento do estado de calamidade.

Ainda de acordo com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, certo é que a suspensão em questão não impede as nomeações decorrentes de vacância, razão pela qual não há contradição com o restante do texto da referida Lei Complementar.

Os concursos públicos que estavam com cronogramas de provas em andamento foram adiados e alterados por orientação do Ministério da Saúde e de diversos decretos governamentais, buscando evitar a proliferação e a disseminação do coronavírus. Dessa forma, com a expiração dos prazos dos concursos atualmente vigentes e a impossibilidade de reposição de pessoal, ficará comprometido o funcionamento da própria máquina pública, inclusive das funções essenciais do Estado.

A suspensão da validade em questão decorre do princípio constitucional da economicidade, e, por isso,

SF/20649.45265-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não viola a proibição de que o concurso tenha validade superior a dois anos prorrogáveis por igual período, estampada no art. 37, inciso III da Constituição Federal de 1988. Faz-se necessária a ponderação dessa regra, tendo em vista excepcionalidade das circunstâncias experimentadas no momento atual pelo Brasil e por todo o mundo.

Neste cenário de incertezas e inseguranças, não é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames. Ademais, a medida conflui com a proteção da confiança dos candidatos aprovados nos certames com validade em curso.

Posto isto, ancorado nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, bem como afim de evitar uma possível judicialização por parte dos candidatos aprovados, peço o apoio aos meus pares para a análise e aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

PDT-MA

SF/20649.45265-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso III do artigo 37
  - inciso IX do artigo 37
- Lei Complementar n¿¿ 173 de 27/05/2020 - LCP-173-2020-05-27 - 173/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173
  - artigo 8º
  - inciso IV do artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4116, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a infração de transportar embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20189.36451-59

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tipificar a infração de transportar embalagem não lacrada de bebida alcóolica no interior do veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 165-B.** Transportar ou manter em veículo, ainda que estacionado, embalagem não lacrada de bebida com teor alcóolico superior a 0,5 grau Gay Lussac (°GL), exceto no porta-malas ou no bagageiro.

Infração – Grave;
Penalidade – multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se destina a tipificar a infração de transportar ou manter embalagem de bebida alcoólica aberta no interior do veículo.

A ideia é inspirada nas chamadas *open container laws*, que estabelecem punições severas, em todas as jurisdições dos Estados Unidos, para o transporte ou mesmo para a permanência de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores, ainda que estacionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20189.36451-59

Ora, não há boa razão para o transporte de bebidas alcoólicas abertas junto ao condutor, se ele estiver pretendendo consumi-la apenas em sua casa ou outro lugar seguro. Portanto, para desincentivar esse comportamento, propomos torná-lo infração grave, com penalidade de multa. Afinal, sabemos que a fiscalização do poder público não pode ser onipresente e, com a bebida à mão, o condutor pode ingeri-la após passar por eventuais pontos de verificação das autoridades de trânsito. Isso é especialmente verdadeiro no ambiente urbano, em que a disponibilidade da internet faz com que, por meio de aplicativos de trânsito ou de mensagens, os condutores possam rapidamente saber onde está sendo realizada uma blitz.

Apesar das nossas leis brasileiras estarem cada vez mais intransigentes com quem bebe e dirige, a condução de veículos automotores sob o efeito do álcool é elencada como uma das principais causas de acidentes no mundo. Segundo relatório publicado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) em 2018 sobre segurança rodoviária, as ocorrências de trânsito envolvendo pessoas embriagadas é o maior causador de mortes no planeta entre pessoas com idade entre 5 a 29 anos. No Brasil essa triste situação não é diferente. As vidas dos nossos jovens estão sendo ceifadas por trágicos acidentes automobilísticos.

O trânsito mata mais de 40 mil pessoas por ano no país. De acordo com o Ministério da Saúde, entre 70% e 80% das vítimas de acidentes de trânsito são atendidas pelo SUS. Esses acidentes são a segunda causa mais frequente de atendimento nos serviços públicos de urgência e emergência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Portanto, há um enorme impacto nos gastos públicos com a saúde e previdência social, despesas essas que, nem de longe, são compensadas pelo total de impostos arrecadados das indústrias de bebidas alcoólicas.

Certos de que facilitaremos o importante trabalho dos agentes de trânsito, promovendo assim a redução de acidentes com mortes e sequelas graves causadas pelo álcool, solicitamos aos nobres pares a expedita aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20189.36451-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - C¿¿digo de Tr¿¿nsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 34, DE 2020

Institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio.

SF/20458.30099-70

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio.

Art. 2º O Diploma será concedido pela Mesa do Senado Federal aos agraciados, em número de até 5 (cinco) a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega do Diploma será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes ao Diploma Senadores e Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes será constituído o Conselho do Diploma Cecília Meireles, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para a premiação dos agraciados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º A premiação acontecerá, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 8º As despesas decorrentes desta iniciativa ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Senado Federal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20458.30099-70

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aqui o nome de Cecília Meireles para intitular o Diploma que visa reconhecer e estimular as ações de destaque dos educadores e das educadoras em prol dos ensinos infantil, fundamental e médio.

Não se duvida que a poesia tenha uma função pedagógica, ao educar nossos sentidos e a alma mesma, ao perceber o fluxo encantatório dos seres e eventos que nos cercam, assim como ao suscitar, em nosso intelecto, os inúmeros significados que eles detêm ou podem assumir. Cecília foi mestra em revelar-nos, com palavras que magicamente se equilibram, o mundo em sua beleza cambiante e em seus aspectos que mais nos aproximam da eternidade.

Nascida no alvorecer do século XX, em 7 de novembro de 1901, foi Cecília Meireles uma poeta singular de nosso Modernismo, apresentando fortes vínculos com a poesia simbolista e outras tendências anteriores, mas impondo a esse conjunto de influências uma nota inegavelmente pessoal e surpreendente.

Sem restringir seus interesses intelectuais e humanos à poesia lírica, Cecília mostrou empenho em conhecer e atuar em outros campos. Revela-o, ainda no âmbito da poesia, o admirável conjunto de poemas que integram o *Romanceiro da Inconfidência*, hasteado em minuciosa pesquisa histórica. Vejamos alguns de seus versos marcantes, que tão bem definem o mais profundo sentido dessa obra:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIBERDADE, AINDA QUE TARDE,
ouve-se em redor da mesa.
E a bandeira já está viva,
e sobe, na noite imensa.
E os seus tristes inventores
já são réus – pois se atreveram
a falar em Liberdade
(que ninguém sabe o que seja).

Retorna-se, alguns versos depois, o vocábulo decisivo:

Liberdade – essa palavra
que o sonho humano alimenta:
que não há ninguém que explique,
e ninguém que não entenda!

A esse compromisso com a liberdade, Cecília Meireles mostrou-se fiel em toda sua vida. Uma vez que, como ela mesma disse, seu "interesse pelos livros transformou-se em vocação pelo magistério", Cecília seguiu o curso da Escola Normal do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, diplomando-se como professora aos 16 anos, quando começou a lecionar. No final dos anos 1920, apresentou, para um concurso, tese em que defende a modernização do ensino no Brasil, baseada no direito universal à educação, na igualdade entre homens e mulheres e na autonomia do estudante. De 1930 a 1934, a poeta dirigiu a página de educação do *Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro, empenhando-se sempre pela renovação das concepções e das práticas educacionais. Nesse último ano, foi incumbida por Anísio Teixeira para organizar a primeira biblioteca infantil da então capital do Brasil, criando um ambiente dinâmico e livre, que foi fechado logo após a implantação da ditadura estadonovista.

Assinale-se que Cecília Meireles foi, em 1932, um dos 26 educadores e intelectuais que assinam o Manifesto da Educação Nova, marco da renovação do ensino e da pedagogia no País. Há quase 90 anos desse manifesto e do movimento educacional que teve como expoentes Fernando de Azevedo, Lourenço Filho e Anísio Teixeira, vemos que muito foi realizado, mas ainda são inúmeros os obstáculos que se interpõem para atingirmos uma educação de qualidade, que alcance o conjunto de nossa população, especialmente naquelas faixas de ensino que, de acordo com a Constituição, devem ser universalmente garantidas pelo Estado brasileiro.

No vasto conjunto das escolas de ensino infantil, fundamental e médio de nosso País, nas cidades grandes e pequenas, no interior próximo ou longínquo, vemos homens e mulheres que se dedicam ao ensino e

SF/20458.30099-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bravura. Enfrentam, comumente, problemas de falta de infraestrutura e de outras condições adequadas, contam com escassos recursos para inovar, além de receberem, em regra, salários bem pouco estimulantes. Não obstante tudo isso, nossos heroicos professores e professoras, assim como educadoras e educadores que não atuam necessariamente nas salas de aula, empenham-se em buscar meios criativos para contornar ou superar as adversidades e fazer com que a chama transformadora da educação chegue, de fato, às nossas crianças e jovens. Se nossa poeta afirma, em momento de revelação lírica, que "A vida só é possível / Reinventada", vemos que essa exigência se impõe de modo incontestável no campo da educação brasileira.

SF/20458.30099-70

Para estimular o desenvolvimento dos ensinos infantil, fundamental e médio, reconhecendo e premiando a atuação destacada dos que a eles se dedicam, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja instituído o Diploma Cecília Meireles.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 35, DE 2020

Cria as consultas públicas sobre temas de interesse do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20798.25063-90

Cria as consultas públicas sobre temas de interesse do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação popular em temas de interesse do Senado Federal, mediante consultas públicas.

Art. 2º As consultas públicas prescindem da existência de proposições em tramitação ou arquivadas sobre o tema consultado, configurando etapa prévia, facultativa e externa ao processo legislativo, sob a iniciativa de cada Senador.

Art. 3º A manifestação de opinião dos cidadãos será registrada e publicada individualmente em sítio eletrônico do Senado Federal, e dar-se-á por meio de, no mínimo:

I – voto favorável ou contrário à apresentação de proposição sobre o tema em análise;

II – campo textual para expressão de opinião;

III – formulário online de coleta de dados e opiniões sobre o tema em consulta.

Parágrafo único. Poderão participar das consultas públicas qualquer cidadão, bem como órgãos especializados, universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20798.25063-90

Desde 2013, é possível a participação popular sobre todos os projetos de lei e demais proposições que tramitam no Senado Federal. Isso se dá por meio da Resolução nº 26, que resguarda o Programa E-Cidadania.

No entanto, tal participação se restringe à aquiescência com as proposições, quando o cidadão se manifesta "favorável" ou "contrário" a determinada matéria já protocolada, sem espaço para desenvolver seu apoiamento de maneira relativizada, discorrer sobre seus argumentos ou apresentar sugestões de redação alternativas aos textos normativos, por exemplo.

Este Projeto de Resolução almeja trazer para o Senado Federal as melhores práticas no sentido de compartilhar o processo de elaboração de políticas públicas com o Poder Legislativo e com a sociedade civil.

Configura iniciativa de *crowdsourcing* a elaboração coletiva de leis, indo além das meras petições *online* (em que se recolhem assinaturas em apoiamento a uma proposta inicial) porque coloca em discussão um tema ou problema, que passa a ser analisado em busca de uma solução consensual e que poderá ser refletido num texto normativo a ser apresentado ao Legislativo. A legislação colaborativa é um dos instrumentais emergentes para engajar o cidadão comum na produção legislativa em democracias representativas, baseado no conceito de disponibilização de oportunidade de cooperação.

Recentemente, a União Europeia e suas instâncias reguladoras passaram por um processo chamado *Better Regulation* (Legislar Melhor). Dentre as ações adotadas, houve a institucionalização das consultas públicas como forma de coletar dados, perspectivas e opiniões dos atores envolvidos sobre determinado tema antes de propor uma nova legislação. De 2015 a 2018, a Comissão Europeia realizou 417 consultas públicas em diversas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas de regulação. O objetivo foi institucionalizar um diálogo transparente entre a sociedade e o Parlamento.

Essas consultas ocorrem por meio de formulários *online* que coletam dados numéricos e qualitativos acerca de uma temática que se deseja regular. Antes de se debruçar sobre o rascunho inicial da política, o legislador promove essa consulta e levanta os dados que informam e apoiam a tomada de decisões políticas. Exemplos de consultas da Comissão Europeia podem ser acessados em: https://ec.europa.eu/info/consultations_en.

SF/20798.25063-90

Acreditamos que o Senado Federal já caminha para esse tipo de mobilização popular com o Programa E-Cidadania e as pesquisas promovidas pelo DataSenado. Na Câmara dos Deputados, o Portal E-Democracia encontra-se ainda mais avançado nesse sentido.

Além disso, sobretudo durante a pandemia de COVID-19, período em que regras de distanciamento social foram estabelecidas, evidenciou-se ainda mais a necessidade das consultas públicas por meio eletrônico. Tal como nas consultas públicas presenciais, nessa modalidade *online*, cidadãos e especialistas podem apresentar perspectivas, dados e estudos que auxiliem a tomada de decisão do Senador ao longo do processo legislativo.

Por meio deste Projeto de Resolução, a ser aprimorado ao longo do processo legislativo, poderemos aprofundar essa trajetória de abertura do Parlamento à sociedade, realizando consultas efetivas e democratizando a formação da agenda legislativa para a população interessada, antes mesmo da apresentação de projetos de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F041EDB80037D626.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

SF/20237.98256-10

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que incluiu os arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica com a sua vigência suspensa pelo período de dois anos, a contar da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente PEC explicita a necessária suspensão temporária da vigência da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabelece o chamado Teto de Gastos para a Administração Pública.

Não é de hoje que a ideia de um teto de gastos tem sido objeto de controvérsias, o que ocasionou o transbordo do debate da mera discussão argumentativa para o âmbito judicial, vide MS 34507, ADI 5633, ADI 5633, ADI 5643, ADI 5658 e ADI 5680.

Sob apenas um recorte, pode-se observar que, somente em 2020, o teto de gastos pode causar uma perda de R$ 9,46 bilhões à saúde[1]. A situação ganha contornos ainda mais dramáticos com a guerra internacional pelo preço do petróleo e com o avanço da triste crise do coronavírus. E isso sem falar da notícia do reduzidíssimo crescimento do PIB brasileiro no ano passado.

[1] GLOBO. Regra do teto de gastos pode impor perda de R$ 9,46 milhões à saúde em 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/13/regra-do-teto-de-gastos-pode-impor-perda-de-r-946-bilhoes-a-saude-em-2020.ghtml>. Acesso em 11.03.2020.

SENADO FEDERAL Fl. nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20237.98256-10

Para a economista brasileira Monica de Bolle – vinculada ao Peterson Institute for International Economics, nos Estados Unidos –, o governo precisa reconhecer que o cenário econômico mudou e trocar a agenda de reformas por uma agenda de investimentos públicos em infraestrutura. Salienta que "alguns investimentos podem começar imediatamente. É preciso deixar a ideologia de lado"[2].

O próprio Fundo Monetário Internacional (FMI) recomenda que é preciso pensar em estímulos. No Brasil, e aqui não há como não se concordar com a nobre economista, o governo está obcecado em manter uma agenda de reformas, de médio e longo prazos, quando o momento é de pensar em como responder a essa crise. É preciso começar a desenhar medidas, deixar as reformas de lado e focar no que é preciso fazer para que o Brasil não entre em recessão.

E um dos melhores modos de evitar a recessão é suspender ou até eliminar o teto de gastos. A maneira como ele foi desenhado foi equivocada, pois, por ser rígido demais, não permite o ajuste de medidas anticíclicas quando necessário. E agora é justamente o momento mais necessário, o que justifica que abandonemos o teto por um prazo razoável de dois anos.

O Professor João Romero, da Universidade Federal de Minas Gerais, pontua que:

> "O teto de gastos é uma regra rígida demais e que não protege gastos sociais e com investimento público, e por isso precisa ser reformulado. A regra é desalinhada da literatura especializada, da experiência de outros países, e inclusive do que é recomendado por pesquisadores do FMI. Nenhum país jamais congelou gastos reais por 10 anos, como a regra estabelece. Todos os países com regra semelhante permitem algum crescimento do gasto público real, e vários países excluem alguns gastos sociais e com investimento público do teto. O principal a ser mudado é permitir algum crescimento do gasto real, restabelecer a vinculação de receitas para saúde e educação, e criar um subteto para o investimento público"[3].

As condições econômicas e sociais do Brasil e do mundo quando da votação da PEC dos gastos foram alteradas drasticamente com a nova crise mundial. O momento é de pensar que tipo de gasto público e estímulo fiscal podem ser feitos,

[2] ESTADÃO. 'Este é o momento de abandonar o teto de gastos', diz economista. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,este-e-o-momento-de-abandonar-o-teto-de-gastos-diz-economista,70003226249>. Acesso em 11.03.2020.
[3] ESTADÃO. Economistas divergem sobre a suspensão do teto de gastos como resposta à turbulência global. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,economistas-divergem-sobre-a-suspensao-do-teto-de-gastos-como-resposta-a-turbulencia-global,70003227494>. Acesso em 11.03.2020.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20237.98256-10

aumentando investimentos públicos para estimular a economia e proteger a população mais vulnerável, principalmente em infraestrutura e em áreas como saúde, educação e segurança.

Ademais, diante da epidemia do coronavírus, diversos países têm indicado e adotado medidas anticíclicas para conter a crise, bem como o FMI.

O secretário do Tesouro dos Estados Unidos, Steven Mnuchin, e a presidente da Câmara, a democrata Nancy Pelosi, iniciaram conversas sobre o que provavelmente seria um plano bipartidário para medidas de estímulo. O líder do Senado, Mitch McConnell, sinalizou que os republicanos do Senado provavelmente concordariam com um eventual acordo entre Mnuchin e Pelosi[4].

A China intensificará os esforços de ajuste anticíclico para manter a liquidez do mercado em um nível razoavelmente amplo, em uma tentativa de manter o crescimento econômico estável em meio à epidemia do novo coronavírus, disse um funcionário do banco central[5].

Em razão do exposto e tendo em conta a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

[4] ADFVN. Fique por dentro das 5 principais notícias do mercado desta quarta-feira. Disponível em: <http://br.advfn.com/jornal/2020/03/fique-por-dentro-das-5-principais-noticias-do-mercado-desta-quarta-feira-14>. Acesso em 11.03.2020.
[5] XINHUA. China intensificará ajustes anticíclicos em meio à epidemia, diz funcionário do banco central. Disponível em: <http://portuguese.xinhuanet.com/2020-02/07/c_138763582.htm>. Acesso em 11.03.2020.

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20237.98256-10

Nome	Assinatura

SENADO FEDERAL Fl. nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20237.98256-10

Nome	Assinatura

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

SF/20237.98256-10

Nome	Assinatura

SENADO FEDERAL Fl. nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSI¿¿¿ES CONSTITUCIONAIS TRANSIT¿¿RIAS - ADCT-1988-10-05 , DISPOSI¿¿¿ES TRANSITORIAS DA CONSTITUI¿¿¿O FEDERAL. - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - artigo 106
  - artigo 107
  - artigo 108
  - artigo 109
  - artigo 110
  - artigo 111
  - artigo 112
  - artigo 113
  - artigo 114
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
- Emenda Constitucional n¿¿ 95, de 2016 - Teto dos Gastos P¿¿blicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1621, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 27/2020.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20978.88830-56 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20237.98256-10, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que "suspende, por dois anos, a vigência da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016".

JUSTIFICAÇÃO

Declaro apoio e subscrevo a Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, enviada à Mesa com o SEDOL SF/20237.98256-10

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1727, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 27/2020.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/20604.19001-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20237.98256-10, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1728, DE 2020

Adição de assinatura à PEC nº 27/2020.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

SF/20336.46309-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/20237.98256-10, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Jayme Campos
(DEM - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1700, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20815.45679-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20957.94900-97, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1704, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20734.28406-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20957.94900-97, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1709, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20051.12910-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20957.94900-97, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1711, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20367.44590-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20957.94900-97, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1716, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20723.11663-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 4106/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1719, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 4106/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/20697.46890-25 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20957.94900-97, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para ampliar as condições de superação da vulnerabilidade econômica".

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1701, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20051.18480-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre emissão de passaporte diplomático em favor do Ex-Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, e sobre o uso desse documento para ingresso nos Estados Unidos da América.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações sobre emissão de passaporte diplomático em favor do Ex-Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub, e sobre o uso desse documento para ingresso nos Estados Unidos da América.

Nesses termos, requisita-se saber:

1. O Ex-Ministro Abraham Weintraub utilizou passaporte diplomático para entrar nos Estados Unidos?
2. Qual a data de expedição desse passaporte diplomático?
3. A exoneração do cargo de ministro de Estado leva ao cancelamento do passaporte diplomático a que eventualmente se tenha direito? Se sim, como se dá esse cancelamento? O passaporte diplomático é recolhido? Como é feito esse controle pelo Itamaraty?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Ministério das Relações Exteriores publica regularmente a lista de quem recebeu passaporte diplomático? Se sim, isso é feito por qual meio?

SF/20051.18480-36 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Este pedido de informações tem por finalidade conhecer as reais circunstâncias da saída do Ex-Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Weintraub, de território brasileiro com destino aos Estados Unidos da América, país que havia fechado suas fronteiras para a maioria dos passageiros embarcados no Brasil, a fim de conter a propagação do novo coronavírus.

O que se pretende é saber em que condição o ex-ministro foi admitido em território norte-americano.

Desse modo, considerando que o esclarecimento desse episódio é de interesse público, pois envolve fatores como possível uso indevido de documento público de viagem ou uso de cargo público para obter vantagens pessoais, formulamos o presente pedido de informações endereçado ao titular da pasta das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1702, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20655.67996-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações acerca de voos suspeitos e reiterados do avião presidencial boliviano para o Brasil, segundo noticiado pela imprensa e pelas redes sociais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, informações acerca de voos suspeitos e reiterados do avião presidencial boliviano para o Brasil, segundo noticiado pela imprensa e pelas redes sociais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em que datas houve voos de aviões oficiais do governo boliviano ao Brasil, a partir da renúncia de Evo Morales, em 10 de novembro de 2019?
2. Quem eram os passageiros? Qual era a sua agenda e que encontros mantiveram em território brasileiro?
3. Que voos domésticos foram realizados, enquanto no Brasil, por tais aeronaves bolivianas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20655.67996-10 (LexEdit)

Conforme divulgado pela imprensa e por redes sociais, o avião presidencial boliviano realizou diversos voos ao Brasil a partir do momento em que o ex-Presidente Evo Morales anunciou a sua renúncia à presidência, na manhã de 10 de novembro de 2019, e partiu para Chapare no avião presidencial, antes de exilar-se na Argentina. A partir daí, o "Fuerza Aérea Boliviana 001o FAB001" passou a realizar uma série de voos ao Brasil, levando a suspeitas da existência de vínculos entre os golpistas bolivianos e o governo Bolsonaro.

Segundo os registros da empresa norte-americana "FlightAware" de rastreamento de voos, antes mesmo da posse da Sra. Jeanine Añez na presidência da Bolívia, o avião presidencial boliviano esteve em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus, entre os dias 11 e 27 de novembro de 2019.

No sítio *web* da "FlightAware" estão registrados 25 voos do avião presidencial boliviano ao Brasil no período de 11 de novembro a 8 de maio de 2020, conforme mostra planilha daquela empresa publicada pelo jornal argentino "Página 12" em sua edição de 7 de junho de 2020. Cumpre assinalar ainda que, ao longo do período acima mencionado, todos os voos ao exterior realizados pela aeronave dirigiram-se ao Brasil, não estando aí incluídos os voos internos ocorridos entre localidades brasileiras.

Ademais, destaca o mesmo jornal que em fins do ano passado surgiu um escândalo relativo à existência de superfaturamento na compra de armamentos não letais, realizada entre novembro e dezembro de 2019 pelo Ministério da Defesa boliviano, na qual, segundo denúncias, estaria envolvida uma empresa brasileira. Estes fatos teriam ocorrido na mesma época em que houve maior intensidade de voos da aeronave FAB001 entre a Bolívia e o Brasil.

Ante esses graves acontecimentos, que podem inclusive comprometer a nossa segurança nacional, e por caber a esta Casa o exercício de competência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalizatória, se nos impõe como dever buscarmos, junto à Pasta competente, os devidos esclarecimentos acerca dos fatos acima descritos.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20655.67996-10 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1703, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20419.74868-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações acerca de voos suspeitos e reiterados do avião presidencial boliviano para o Brasil, segundo noticiado pela imprensa e pelas redes sociais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações acerca de voos suspeitos e reiterados do avião presidencial boliviano para o Brasil, segundo noticiado pela imprensa e pelas redes sociais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em que datas houve voos de aviões oficiais do governo boliviano ao Brasil, a partir da renúncia de Evo Morales, em 10 de novembro de 2019?
2. Quem eram os passageiros? Qual era a sua agenda e que encontros mantiveram em território brasileiro?
3. Que voos domésticos foram realizados, enquanto no Brasil, por tais aeronaves bolivianas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20419.74868-71 (LexEdit)

Conforme divulgado pela imprensa e por redes sociais, o avião presidencial boliviano realizou diversos voos ao Brasil a partir do momento em que o ex-Presidente Evo Morales anunciou a sua renúncia à presidência, na manhã de 10 de novembro de 2019, e partiu para Chapare no avião presidencial, antes de exilar-se na Argentina. A partir daí, o "Fuerza Aérea Boliviana 001o FAB001" passou a realizar uma série de voos ao Brasil, levando a suspeitas da existência de vínculos entre os golpistas bolivianos e o governo Bolsonaro.

Segundo os registros da empresa norte-americana "FlightAware" de rastreamento de voos, antes mesmo da posse da Sra. Jeanine Añez na presidência da Bolívia, o avião presidencial boliviano esteve em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus, entre os dias 11 e 27 de novembro de 2019.

No sítio *web* da "FlightAware" estão registrados 25 voos do avião presidencial boliviano ao Brasil no período de 11 de novembro a 8 de maio de 2020, conforme mostra planilha daquela empresa publicada pelo jornal argentino "Página 12" em sua edição de 7 de junho de 2020. Cumpre assinalar ainda que, ao longo do período acima mencionado, todos os voos ao exterior realizados pela aeronave dirigiram-se ao Brasil, não estando aí incluídos os voos internos ocorridos entre localidades brasileiras.

Ademais, destaca o mesmo jornal que em fins do ano passado surgiu um escândalo relativo à existência de superfaturamento na compra de armamentos não letais, realizada entre novembro e dezembro de 2019 pelo Ministério da Defesa boliviano, na qual, segundo denúncias, estaria envolvida uma empresa brasileira. Estes fatos teriam ocorrido na mesma época em que houve maior intensidade de voos da aeronave FAB001 entre a Bolívia e o Brasil.

Ante esses graves acontecimentos, que podem inclusive comprometer a nossa segurança nacional, e por caber a esta Casa o exercício de competência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalizatória, se nos impõe como dever buscarmos, junto à Pasta competente, os devidos esclarecimentos acerca dos fatos acima descritos.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

SF/20419.74868-71 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1706, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde interino.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde interino, Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

1. enumeração dos itens ou conceitos mencionados na Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que não condizem com as orientações técnicas do Ministério da Saúde;

2. conclusões a que chegou o Ministério da Saúde a partir de medidas administrativas que foram adotadas para identificar a falha processual e os responsáveis pela elaboração e divulgação não autorizada da supramencionada Nota Técnica[1];

3. orientações técnicas do Ministério da Saúde, encaminhadas a hospitais e postos de saúde, para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;

4. enumeração das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para que, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da Covid-19, as mulheres tenham assegurada oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal;

5. quantidade de mulheres atendidas, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, para os seguintes serviços pela rede pública de saúde: (i) aconselhamento com vistas à contracepção, (ii) oferta de métodos contraceptivos, (iii) realização de aborto legal;

[1] https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47009-ministerio-da-saude-esclarece-nota-tecnica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

6. quantidade, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, do número de hospitais de referência na oferta do serviço de aborto legal no Brasil;

7. razão matemática, a cada unidade da federação, entre a demanda local por abortos legais e a quantidade de hospitais que realizam localmente o serviço;

8. enumeração das unidades da federação nas quais não se encontra hospital que realize aborto legal;

9. à luz da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, enumeração das políticas e das ações do Ministério da Saúde para promover e garantir, até 2030, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil;

10. cronograma do Ministério da Saúde para a oferta plena de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030; e

11. enumeração de todas as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde, de janeiro de 2019 a julho de 2020, que digam respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher – quer no que toca à sua expansão, quer à sua restrição.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

Entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Saúde, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em particular quanto ao acesso das mulheres a direitos já assegurados durante a pandemia de Covid-19.

Em particular, registra-se a que Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS recomendava , entre outras medidas, (i) garantir a cadeia de insumos (contraceptivos modernos, materiais educativos e de aconselhamento), (ii) monitorar estoques dos métodos contraceptivos, evitando desabastecimento, e (iii) reiterar a continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e aborto legal. Contudo, em 4 de junho de 2020, o Ministério da Saúde comunicou que a referida Nota Técnica não possuía legitimidade e o assunto em comento não foi discutido internamente.

Ademais, no plano internacional, a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, tem, em seu item 5.6, o objetivo de assegurar os direitos reprodutivos e o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva. Contudo, em veto parcial do presidente da República ao Projeto de Lei (PL) do Congresso Nacional nº 21, de 2019, vetou-se a persecução das metas daquela Agenda, no quadriênio de 2020 a 2023, pelo fato de o PL tentar dar, de forma monista, cogência obrigatória a normas que, a rigor, são mera recomendação – e que, por serem normas internacionais, careceriam de um processo dualista de internalização para o direito pátrio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20555.02190-80

Dessa forma, parece-nos prudente valer-nos de requerimento de informações a fim de acompanhar políticas de saúde reprodutiva geridas pelo Ministério da Saúde. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1708, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, as seguintes informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na diplomacia do Itamaraty:

1. literatura especializada que fundamenta, no plano teórico, a atual orientação do Itamaraty no que toca à percepção estritamente dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;

2. documentos produzidos ou registrados no âmbito do Itamaraty, públicos ou de uso interno, que formalizem a posição do governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais;

3. enumeração de ganhos comerciais ou diplomáticos decorrentes da posição adotada pelo governo sobre direitos sexuais e reprodutivos em foros internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao poder Legislativo a nobre tarefa de fiscalizar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério das Relações Exteriores, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no que toca à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A esse respeito, tem-se notado diversas manifestações de membros do corpo diplomático brasileiro, desde 2019, a evidenciar que o Itamaraty mostra-se refratário, em documentos internacionais, à menção quer ao conceito de gênero, quer ao de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Nesse mesmo contexto, o presidente Jair Bolsonaro, em manifestação no Twitter em 31 de dezembro de 2019 , mencionou *a nefasta ideologia de gênero e o aborto, sob o disfarce de "direitos sexuais e reprodutivos"*.

Ainda nessa esteira, em visita à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em agosto de 2019, o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores relatou que a expressão "saúde reprodutiva da mulher" é *um contrabando para a aprovação do aborto.*[1].

Registra-se que a menção a direitos sexuais e reprodutivos, em documentos internacionais, é conhecida ao menos desde os Princípios resultantes da Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e que tais direitos contam com majoritário apoio da comunidade internacional.

[1] https://veja.abril.com.br/mundo/ernesto-araujo-atribui-temas-de-direitos-humanos-a-ideologias-nocivas/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20433.96322-31

Dessa forma, parece-nos adequada a apresentação do presente requerimento de informações. A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1725, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

1. Quais os estudos e análises que embasaram a solicitação feita pelo Ministério do Meio Ambiente ao Ministério da Economia – não autorizada – para alterar a meta de reduzir em 90% o desmatamento e os incêndios ilegais em todo o País, prevista no Plano Plurianual (PPA) do governo até 2023?
2. Quais os estudos e análises que embasaram a nova estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, aprovada pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, particularmente no que tange à extinção da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas e à criação da Secretaria de Ecoturismo? Qual a função da Secretaria de Ecoturismo diante das competências concorrentes do Ministério do Turismo e da Embratur?
3. Em face de não haver, na estrutura regimental do MMA, nenhuma referência ao tema mudança do clima, qual a unidade do Ministério encarregada do acompanhamento do tema em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

caráter nacional e internacional? Quais as competências do Ministério nessa matéria? Que ações foram desenvolvidas pelo MMA, desde janeiro de 2019, visando à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima?

4. O que foi feito pelo MMA, na condição de secretaria-executiva do Comitê Interministerial de Mudança do Clima, após a edição do Decreto nº 10.145, de 28 de novembro de 2019?
5. O que foi feito pelo MMA, desde 2019, no que tange ao funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)? Quais os planos anuais de aplicação dos recursos do FNMC para os anos de 2019 e 2020, e, para o ano de 2019, qual o respectivo relatório sobre a execução do plano, nos termos do que prevê o art. 9º do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018? Qual o volume de recursos hoje disponíveis no Fundo, em todas as suas modalidades?
6. Qual a situação atual do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)? Considerando a extinção de todas as referências ao tema desmatamento na atual estrutura regimental do MMA, quais as competências do Ministério nessa matéria, particularmente a partir da criação do Conselho da Amazônia, e qual unidade da pasta é responsável por ela?
7. Quais os planos e as ações desenvolvidas pelo MMA e por suas autarquias vinculadas para prevenção e controle do desmatamento nos demais biomas, além da Amazônia? O que tem sido desenvolvido pelo MMA nessa área?
8. O Ministério do Meio Ambiente instituiu, recentemente, o Programa Floresta+. Quando se iniciará a implementação do Programa, com o efetivo desembolso de recursos aos seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

beneficiários? A portaria que criou o programa estabelece que "as instâncias de governança existentes e afetas ao tema poderão ser utilizadas como espaços consultivos e de apoio técnico ao Programa". Que instâncias são essas? Quais os mecanismos para que eventuais beneficiários não-governamentais do Programa possam participar das decisões que envolvem sua alocação de recursos?

9. Considerando que o Fundo Amazônia, cujas operações foram paralisadas pelo MMA em 2019, dispõe em caixa, para uso imediato, de cerca de três vezes o valor anunciado para as operações do Programa Floresta+, quais os estudos que subsidiaram a decisão de não utilizar os recursos desse fundo para ampliar o escopo do Programa?

10. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, inclui, em seu art. 39, entre as áreas de competência do MMA, as políticas e programas ambientais para a Amazônia. O Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho da Amazônia, por sua vez, prevê, entre as competências do Conselho, a de propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. O que tem o MMA feito em atendimento a essa competência? Quais os estudos que demonstraram a necessidade de transferência dessa competência, que é estritamente ambiental, do MMA para o Conselho da Amazônia?

11. Ao anunciar o uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, o governo federal estimou os custos dessa iniciativa em cerca de R$ 60 milhões mensais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

Por outro lado, o Ibama conta com menos de R$ 80 milhões para gastar, durante todo o ano de 2020, na fiscalização ambiental em todos os biomas do País. Quais os estudos e análises que embasaram essa decisão de investir tão vultosos recursos na GLO em vez de investi-los no aparelhamento e fortalecimento do Ibama?

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do atual governo, temos assistido, com preocupação, um volume jamais visto de notícias, no País e no exterior, que envolvem a desconstrução da política ambiental brasileira. Esse cenário tem se traduzido no esvaziamento e enfraquecimento do Ministério do Meio Ambiente e de suas unidades vinculadas, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

A faceta mais visível desse processo são as crescentes taxas de focos de incêndio e de alertas de desmatamento na Amazônia. Os dados, que já vinham bastante elevados desde 2019, são estimados em cifras ainda maiores para o ano de 2020, o que levou a uma espécie de "intervenção branca" no MMA, com a criação do Conselho da Amazônia e com a autorização do uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, basicamente para fazer o que o Ibama sempre fez com sucesso, quando houve vontade política e alocação de recursos para isso.

A política ambiental brasileira está em xeque, como mostram as inúmeras manifestações de diversos segmentos da sociedade brasileira, particularmente da área econômica e do agronegócio. Parece claro que os danos vão muito além da perda dos nossos exuberantes e valiosos recursos naturais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atingindo a imagem do País e prejudicando fortemente nosso posicionamento na economia global.

É por essa razão que entendemos importante conhecer melhor as premissas e as perspectivas da política ambiental brasileira a fim de que, as entendendo, possamos desempenhar melhor nossa função parlamentar de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Trata-se de cuidado particularmente necessário em face da conhecida intenção do governo, anunciada em recente reunião ministerial, de aproveitar o momento em que a nação está distraída com a pandemia do Covid-19 para aprovar o máximo de medidas de caráter infralegal. A julgar pelas promessas de campanha do atual Presidente e pelas declarações do seu Ministro do Meio Ambiente, essas medidas visam, sempre, a inaceitável flexibilização das normas de proteção ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

SF/20456.44276-02 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1726, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o abastecimento de medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o atual quadro do abastecimento da rede hospitalar pública, própria e conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no tocante aos medicamentos indispensáveis para o tratamento de pacientes com covid-19 em estado grave, em cada unidade da Federação? Especificar para cada tipo de medicamento: anestésicos, sedativos, analgésicos, bloqueadores neuromusculares e anticoagulantes.
2. Como o Ministério da Saúde tem acompanhado o abastecimento desses medicamentos na rede hospitalar pública e conveniada ao SUS de estados e municípios?
3. Há falta desses medicamentos no mercado interno brasileiro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

4. Quais medidas ou iniciativas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para apoiar estados e municípios a mitigarem o problema do desabastecimento desses medicamentos de forma imediata? E no médio e longo prazos?
5. O Ministério da Saúde realizou alguma compra centralizada desses medicamentos? Em caso positivo, informar os quantitativos, preços de compra, critérios de distribuição e quantitativos já distribuídos para estados e municípios.
6. Há alguma iniciativa em curso de cooperação internacional para importar tais medicamentos?
7. Como o Ministério da Saúde está acompanhando os preços praticados para esses medicamentos no mercado interno brasileiro?
8. O Ministério da Saúde identificou a prática de preços abusivos em relação a esses medicamentos? Quais medidas estão sendo adotadas para coibir tais práticas?

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) publicou, no final de junho, relatório sobre os estoques de medicamentos usados em unidades de terapia intensiva (UTI) para o atendimento a pacientes com covid-19 em estado grave. Entre os medicamentos objeto da análise estão sedativos, anestésicos, bloqueadores neuromusculares e substâncias utilizadas na sedação e intubação de pacientes. O estudo foi realizado junto a unidades de saúde, públicas e privadas, listadas nos planos de contingência de cada estado. O relatório apontou situação de desabastecimento de alguns produtos e risco de falta de outros.

Segundo notícia veiculada pela Agência Brasil, o levantamento do Conass identificou que os seguintes estados estavam em situação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20973.40354-17 (LexEdit)

desabastecimento mais crítica: Mato Grosso (com falta de 13 medicamentos), Ceará e Maranhão (12), Amapá e Tocantins (11), Rio Grande do Norte (10), Roraima, Amazonas e Bahia (9) e Pernambuco (8). São Paulo, estado com a maior população do País e epicentro da pandemia de covid-19, tinha apenas um item indisponível e 14 medicamentos com estoque muito baixo.

Passados mais de trinta dias desse levantamento inicial, continuam sendo noticiadas situações de desabastecimento em diversos estados, o que é motivo de grande preocupação, pois tais medicamentos são essenciais para a assistência adequada aos pacientes em estado agudo grave de covid-19, especialmente, àqueles que necessitam de ventilação mecânica. O desabastecimento de medicamentos sedativos e bloqueadores neuromusculares coloca em risco o atendimento dos pacientes com covid-19 graves, já que esses produtos são indispensáveis para os procedimentos de intubação orotraqueal e de ventilação mecânica. Ainda que haja equipamentos disponíveis, a assistência fica comprometida em decorrência da falta dessa medicação.

Assim, diante do grave impacto que o desabastecimento dos medicamentos mencionados causa na assistência ao paciente infectado pelo novo coronavírus em estado grave, e no exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, julgamos necessário e urgente que o Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre a situação atual desses medicamentos no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,25,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (8,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (22,60) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (22,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (34,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (19) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,16) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (11) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,25,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.076613/2020-41-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 90DB41080037D625.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.